



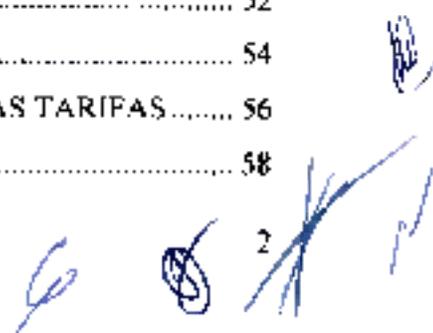
**CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES PRESTADOS NOS
MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO BLOCO 3**

[Handwritten signatures]

**CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES PRESTADOS NOS
MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO BLOCO 3**

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES.....	5
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO.....	12
3. INTERPRETAÇÃO.....	13
4. ANEXOS.....	14
5. OBJETO DA CONCESSÃO.....	15
6. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.....	15
7. VIGÊNCIA DA CONCESSÃO.....	16
8. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA.....	16
9. INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS À CONCESSÃO.....	19
10. BENS VINCULADOS.....	20
11. ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS.....	21
13. OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.....	22
14. LOTEAMENTO.....	25
15. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA.....	26
16. CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA.....	27
17. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	28
18. SEGUROS.....	31
19. CONTRATOS COM TERCEIROS.....	33
20. FINANCIAMENTOS.....	34
21. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	36
22. DESAPROPRIAÇÃO, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	38
23. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....	39
24. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO.....	42
25. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	44
26. VERIFICADOR INDEPENDENTE E INDICADORES DE DESEMPENHO.....	50
27. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	52
28. REAJUSTE.....	54
29. APLICAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO NAS TARIFAS.....	56
30. REVISÕES ORDINÁRIAS.....	58



31. PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS.....	59
32. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.....	61
33. ALTERAÇÃO DO CONTRATO.....	61
34. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALOCAÇÃO DE RISCOS.....	64
35. PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	73
36. VALOR DA OUTORGA DA CONCESSÃO.....	74
37. PENALIDADES CONTRATUAIS.....	75
38. INTERVENÇÃO.....	81
39. CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.....	82
40. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	84
41. ENCAMPAÇÃO.....	84
42. CADUCIDADE.....	85
43. RESCISÃO.....	87
44. ANULAÇÃO.....	88
45. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	88
46. REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.....	89
47. DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL.....	90
48. RESPONSABILIDADE SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA.....	91
49. COMITÊ TÉCNICO.....	91
50. ARBITRAGEM.....	94
51. GOVERNANÇA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO.....	95
52. COMUNICAÇÕES.....	96
53. CONTAGEM DE PRAZOS.....	97
54. EXERCÍCIO DE DIREITOS.....	97
55. INVALIDADE PARCIAL.....	97
56. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA.....	97
57. FORO.....	97



CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO BLOCO 3

Pelo presente instrumento,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, neste ato representado pelo seu Governador, Sr. **CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA**, portador do documento de identidade RG nº 11.776.001-7 – IFF-RJ, inscrita sob o CPF nº 088.150.117-07, e pelo Secretário de Estado da Casa Civil, **NICOLA MOREIRA MICCIONE**, portador do documento de identidade 14228 DAB/CE e inscrito no CPF sob o nº 746.011.483-91, na qualidade de representantes dos titulares dos serviços de abastecimento de água, doravante denominado ESTADO;

RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Leuro Muller, nº 116, sala 2202, Botafogo, CEP 22.290-160, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.292.007/0001-74, neste ato representada por **LEONARDO DAS CHAGAS RIGHETTO**, portador do documento nº 19.951.000-48, expedido pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 037.642.547-42; e por **PEDRO PAULO LOBO DO CARMO GUEDES**, portador do documento de identidade RG nº 20.258.230-D, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 124.312.427-06, doravante denominada CONCESSIONÁRIA;

e, na condição de interveniente-anuente,

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, autarquia especial, instituída pela Lei nº 4.556/05, com sede na Avenida Treze de Maio, nº 23, 23º andar, Centro, CEP 20.031-902, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. Conselheiro-Presidente **RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**, portador do documento de identidade 10.614.884-4 e inscrito no CPF sob o nº 073.719.547-93, doravante denominada AGÊNCIA REGULADORA.

CONSIDERANDO:

- a) que o presente CONTRATO foi devidamente autorizado e/ou validado pelos órgãos, entidades e titulares públicos envolvidos no planejamento, na organização, na gestão, na regulação, na fiscalização e no controle da prestação dos serviços de água e esgoto na ÁREA DA CONCESSÃO, através dos instrumentos de gestão associada e conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 150001/008936/2021;
- b) a existência, validade e eficácia dos convênios de cooperação, dos contratos de gerenciamento e do contrato de produção de água celebrados, bem como da presente CONCESSÃO, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007, da Lei federal nº 11.107/05, da Lei federal nº 13.089/2015, da Lei federal nº 14.026/2020, da Lei Complementar estadual nº 384/2018 e das demais legislações estaduais e municipais que regem a matéria;

c) a participação efetiva da população no processo de contratação desta CONCESSÃO, assegurada pela realização de Consulta Pública entre os dias 30 de setembro de 2021 e 30 de outubro de 2021, assim como da realização de Audiências Públicas ocorridas nos dias 13 e 15 de outubro de 2021; das 14:00hrs às 19:00hrs.

d) a convocação nacional e internacional para participação na LICITAÇÃO, com publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e a realização do certame, ocasião em que a SAAB PARTICIPAÇÕES II S.A., sagrou-se vencedora e constituiu Sociedade de Propósito Específico, em cumprimento ao item 30 do edital de Concorrência Internacional nº 01/2021.

Resolvem as PARTES firmar o presente CONTRATO, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Acordam as PARTES que os termos e expressões identificados abaixo são utilizados, para os efeitos deste CONTRATO, conforme as definições expostas nesta cláusula, salvo quando do contexto ou da forma de seu emprego resultar inequivocamente sentido diverso:

1.1.1. AFILIADA: pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, a outra pessoa jurídica como CONTROLADA, CONTROLADORA ou por se sujeitar ao CONTROLE comum de outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s).

1.1.2. AGÊNCIA REGULADORA: Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA), criada pela Lei estadual nº 4.556/2005, com competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ou outro órgão ou entidade reguladora estadual que venha a substituí-la nas atribuições de regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

1.1.3. ANEXO: cada um dos documentos anexados a este CONTRATO, numerados sequencialmente em algarismos romanos, e que dele fazem parte integrante.

1.1.4. ÁREA DA CONCESSÃO: área urbana das sedes municipais e respectivos distritos urbanos integrantes do BLOCO 3, delimitada conforme o Anexo 04 do EDITAL e instrumentos de GESTÃO ASSOCIADA, onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO. A área urbana a ser considerada abrange toda a macrozona urbana, conforme delimitada nos Planos Diretores de cada MUNICÍPIO e, na ausência deste plano, no definido pela legislação municipal ou, por último, pelo IBGE.

1.1.5. ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS: áreas do município do Rio de Janeiro identificadas pelo Instituto de Urbanismo Pereira Passos, por meio do SABREN – Sistema de Assentamentos de Baixa Renda, ao longo da duração do CONTRATO, como áreas de favelas e aglomerados subnormais, classificados como não urbanizadas ou parcialmente urbanizadas, nas quais caberá à CONCESSIONÁRIA a ampliação e respectiva operação do SISTEMA, nos termos do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

1.1.6. B3: BRASIL, BOLSA, BALCÃO – B3, atual denominação da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, responsável pela condução da Sessão Pública da Concorrência Pública Internacional nº 01/2021 juntamente com a Comissão Especial Mista de Licitação.

1.1.7. **BENS PRIVADOS:** bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que, não obstante serem BENS VINCULADOS, não são considerados BENS REVERSÍVEIS, por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA.

1.1.8. **BENS REVERSÍVEIS:** conjunto de bens móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto existentes, objeto da CONCESSÃO, essenciais e indispensáveis à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, que será transferido à CONCESSIONÁRIA, bem como os demais bens essenciais e indispensáveis à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que reverterão aos titulares dos SERVIÇOS, por intermédio do ESTADO, quando da extinção da CONCESSÃO;

1.1.9. **BENS VINCULADOS:** BENS PRIVADOS e BENS REVERSÍVEIS, que, em conjunto, representam todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO;

1.1.10. **BLOCOS:** conjunto dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, agrupados em quatro áreas, para desenvolvimento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

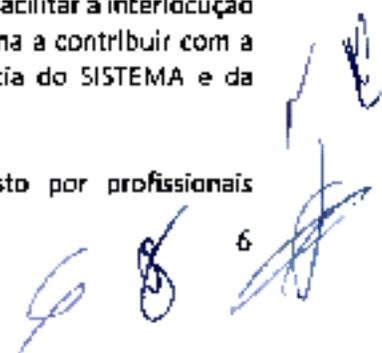
1.1.11. **CEDAE:** Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova, CEP 20210-030, Rio de Janeiro/RJ, responsável pela prestação dos serviços de captação, adução de água bruta e tratamento de água, com a qual deve ser celebrado o CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, ANEXO VI do CONTRATO.

1.1.12. **CERTIFICADOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica responsável, dentre outras obrigações, pela aferição do cumprimento dos investimentos decorrentes do PLANO DE AÇÃO nas ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS, a ser contratado pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do ANEXO V – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTE, e que possua suficiente capacitação e isenção para a execução das atribuições que lhe forem afetadas e não tenha vínculo de qualquer natureza com a CONCESSIONÁRIA ou com empresas de seu grupo econômico que possa comprometer a sua independência e isenção.

1.1.13. **COMITÊ DE MONITORAMENTO:** órgão colegiado que tem a finalidade de acompanhar a execução dos contratos de delegação da prestação dos serviços de saneamento básico pela CONCESSIONÁRIA, pelas concessionárias das demais concessões, oriundas da Concorrência Internacional nº 01/2020, e pela CEDAE, propor melhorias, contribuir na definição de diretrizes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços, eventualmente considerando as normas de referência emitidas pelo órgão regulador competente, receber e analisar as críticas, sugestões e reclamações de usuários, de forma a proporcionar transparência nas informações quanto aos benefícios socioambientais e efetuar o controle social da prestação dos serviços, cujas diretrizes para o seu funcionamento constam do ANEXO XII – COMITÊ DE MONITORAMENTO.

1.1.14. **COMITÊ DE TRANSIÇÃO:** órgão colegiado que tem a finalidade de facilitar a interlocução e a interação entre as equipes da CEDAE e da CONCESSIONÁRIA, de forma a contribuir com a troca de informações referentes aos aspectos essenciais à transferência do SISTEMA e da operação dos SERVIÇOS.

1.1.15. **COMITÊ TÉCNICO:** comitê instituído pelo ESTADO e composto por profissionais



independentes indicados pelo ESTADO e pela CONCESSIONÁRIA, com a atribuição de dirimir dúvidas e divergências técnicas havidas entre as PARTES, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

1.1.16. CONCESSÃO: delegação da prestação dos SERVIÇOS nos MUNICÍPIOS, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.987/1995, durante o prazo estabelecido no EDITAL e no CONTRATO.

1.1.17. CONCESSIONÁRIA: sociedade de propósito específico constituída pelo adjudicatário vencedor da LICITAÇÃO para execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

1.1.18. CONSELHO DE TITULARES: órgão colegiado instituído com a finalidade de coordenar e integrar as relações entre os titulares da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da ÁREA DA CONCESSÃO, o ESTADO e a AGÊNCIA REGULADORA, visando a assegurar a participação consultiva dos titulares em decisões atinentes à execução do CONTRATO, nos termos do ANEXO IX - CONSELHO DE TITULARES e das cláusulas do presente instrumento.

1.1.19. CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA: órgão composto por representantes da CONCESSIONÁRIA e das concessionárias das demais concessões, oriundas da Concorrência Internacional nº 01/2020, associadas a cada um dos BLOCOS que compõem a prestação regionalizada do saneamento no ESTADO, do INSTITUTO RIO METRÓPOLE, da CEDAE, do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA, cuja atribuição será propiciar a interlocução e a interação entre todas as partes integrantes do Sistema de Fornecimento de Água, com vistas a promover ações e medidas convenientes ou necessárias à melhoria desse sistema, assim como a produzir deliberações, observados os limites estabelecidos no ANEXO X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA;

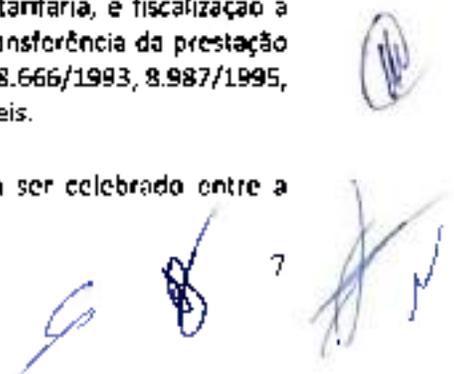
1.1.20. CONTA CENTRALIZADORA: conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA e movimentação exclusiva do agente financeiro, em que são depositados todos os recebíveis da RECEITA TARIFÁRIA da CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO XI - CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA.

1.1.21. CONTA VINCULADA: conta destinada aos valores correspondentes à diferença entre a RECEITA TARIFÁRIA e a receita decorrente das TARIFAS EFETIVAS, após a aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do CONTRATO e do ANEXO XI - CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA.

1.1.22. CONTRATO: presente instrumento jurídico e seus ANEXOS, celebrado entre o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA, com interveniência anuência da AGÊNCIA REGULADORA.

1.1.23. CONTRATO DE GERENCIAMENTO: instrumento celebrado entre os titulares do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário e o ESTADO, cujo objeto é, complementarmente ao CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, (i) regulamentar a transferência da organização e do gerenciamento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana dos Municípios agrupados em BLOCOS atribuída ao ESTADO; (ii) regulamentar a transferência da regulação, inclusive tarifária, e fiscalização à AGÊNCIA REGULADORA; (iii) bem como disciplinar a autorização da transferência da prestação desses serviços pelo ESTADO a terceiros, na forma das Leis federais nº 8.666/1993, 8.987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007 e 14.026/2020, entre outras normas aplicáveis.

1.1.24. CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA: instrumento jurídico a ser celebrado entre a



CONCESSIONÁRIA e a CEDAE, com a intervenção-anuência da AGÊNCIA REGULADORA e do ESTADO, que dispõe sobre o fornecimento de água potável à CONCESSIONÁRIA.

1.1.25. CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA: contrato celebrado entre o ESTADO e a CEDAE cujo objeto é a manutenção da prestação dos serviços de produção de água pela CEDAE na REGIÃO METROPOLITANA, nos termos do art. 10-A, § 2º, da Lei n.º 11.445/2007.

1.1.26. CONTROLADA: qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLIF é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento.

1.1.27. CONTROLADORA: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLIF sobre outra pessoa ou fundo de investimento.

1.1.28. CONTROLE: poder detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

1.1.29. CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO: instrumentos que constituíram a GESTÃO ASSOCIADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre os titulares do SERVIÇO e o ESTADO, com a transferência das atividades de organização e gerenciamento da prestação ao ESTADO, e as atividades de regulação e fiscalização à AGÊNCIA REGULADORA.

1.1.30. EDITAL: instrumento convocatório e seus Anexos (Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2021) regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO.

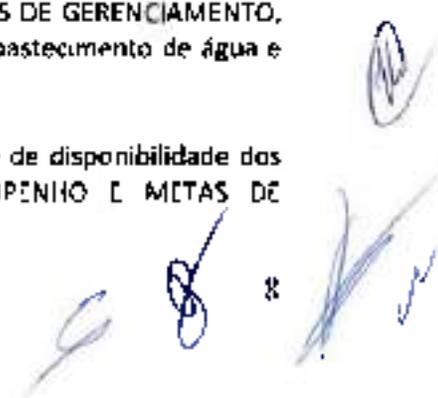
1.1.31. ESTADO: Estado do Rio de Janeiro, representante dos titulares dos SERVIÇOS, nos termos dos instrumentos de GESTÃO ASSOCIADA, mandatado para organizar, gerir e transferir a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na ÁREA DA CONCESSÃO.

1.1.32. FLUXO DE CAIXA MARGINAL: projeção da variação no desempenho do fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, medindo a influência de alterações das atividades de operações e investimentos decorrentes de um determinado evento sobre o comportamento do caixa da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses e condições expressamente estabelecidas no CONTRATO.

1.1.33. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia fornecida pela CONCESSIONÁRIA, visando garantir o fiel cumprimento das obrigações constantes deste CONTRATO, em todos os seus termos, conforme cláusula 16.

1.1.34. GESTÃO ASSOCIADA: associação voluntária entre cada Município fluminense, isoladamente ou por meio do Conselho Deliberativo da REGIÃO METROPOLITANA, com o ESTADO, nos termos dos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO e CONTRATOS DE GERENCIAMENTO, com a finalidade de estruturar e organizar a oferta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de maneira integrada e regionalizada.

1.1.35. INDICADORES DE DESEMPENHO: indicadores de qualidade e de disponibilidade dos SERVIÇOS constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.



1.1.36. INEA: Instituto Estadual do Ambiente, responsável pela outorga de utilização de recursos hídricos para captação de água e para destinação final de esgotamento sanitário.

1.1.37. INSTITUTO RIO METRÓPOLE: autarquia competente para executar as decisões do Conselho Deliberativo da REGIÃO METROPOLITANA, nos termos da Lei Complementar estadual nº 184/2018.

1.1.38. INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS: relatório permanentemente atualizado, proposto pela CONCESSIONÁRIA, constando o rol dos BENS REVERSÍVEIS, com suas descrições e informações mínimas, nos termos do CONTRATO.

1.1.39. LICITAÇÃO: Concorrência Pública Internacional nº 01/2021, objeto do EDITAL, que teve a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para o ESTADO, com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto deste CONTRATO.

1.1.40. LOTEAMENTOS: empreendimentos cujos responsáveis devem obter as aprovações junto às autoridades públicas para a realização de loteamentos e desmembramentos em imóveis, responsabilizando-se também pela implantação de infraestrutura de saneamento nos referidos imóveis, nos termos da legislação e deste CONTRATO.

1.1.41. METAS DE ATENDIMENTO: metas de universalização e atendimento fixadas para a prestação dos SERVIÇOS previstas no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

1.1.42. MUNICÍPIOS: Municípios identificados no Anexo 04 do EDITAL.

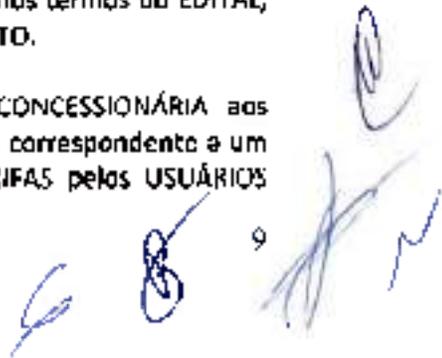
1.1.43. OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA: execução sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de obras em instalações e edificação de infraestruturas para a prestação adequada dos SERVIÇOS, nos sistemas de água e esgotamento sanitário, nos termos do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO deste CONTRATO.

1.1.44. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA: período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias em comum acordo entre as PARTES, durante o qual a CONCESSIONÁRIA fará o acompanhamento intensivo das atividades relacionadas à OPERAÇÃO DO SISTEMA, figurando a CEDAL, para todos os efeitos, como responsável direta pela OPERAÇÃO DO SISTEMA e titular das receitas provenientes desta operação.

1.1.45. OPERAÇÃO DO SISTEMA: compreende o conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA, após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, para a prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS do SISTEMA, observados os parâmetros e condições previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

1.1.46. OUTORGA FIXA: pagamento realizado pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO, como condição à exploração da CONCESSÃO, cujos valores serão compartilhados pelo ESTADO com os MUNICÍPIOS e o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, nos termos do EDITAL, dos documentos de GESTÃO ASSOCIADA e da cláusula 35 deste CONTRATO.

1.1.47. OUTORGA VARIÁVEL: pagamento mensal realizado pela CONCESSIONÁRIA aos MUNICÍPIOS e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, correspondente a um percentual da RECEITA TARIFÁRIA oriunda dos pagamentos das TARIFAS pelos USUÁRIOS



localizados em seus territórios.

1.1.48. PARTES: ESTADO e CONCESSIONÁRIA, que celebram o presente CONTRATO.

1.1.49. PLANO DE AÇÃO: plano a ser proposto pela CONCESSIONÁRIA, com longevidade de 05 (cinco) anos, com a finalidade de descrever e detalhar a implementação dos investimentos previstos para as ÁREAS IRRREGULARES NÃO URBANIZADAS.

1.1.50. PLANO DE TRANSIÇÃO: todas as providências a serem realizadas pelo ESTADO e especialmente pela CONCESSIONÁRIA, para que se possa efetuar a devolução do SISTEMA ao ESTADO dentro das condições previstas neste CONTRATO e sem qualquer prejuízo à continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

1.1.51. PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO: instrumento de planejamento aprovado pela REGIÃO METROPOLITANA contendo disposições e informações relacionadas aos serviços de água e esgoto, nos termos do artigo 17, §1º da Lei federal nº 11.445/2007.

1.1.52. PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO: instrumento de planejamento aprovado pelo titular do serviço contendo disposições e informações relacionadas aos serviços de água e esgoto, em linha com o artigo 17, §1º da Lei federal nº 11.445/2007.

1.1.53. PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA nos MUNICÍPIOS da ÁREA DA CONCESSÃO, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos SERVIÇOS.

1.1.54. PRODUÇÃO DE ÁGUA: atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pela CEDAE por força do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA compreendendo a reservação, a captação, a adução e o tratamento de água bruta nas bacias hidrográficas Imunana-Laranjal, Guandu e Acari;

1.1.55. PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pela licitante vencedora da LICITAÇÃO, no âmbito do processamento da LICITAÇÃO, constante do ANEXO II do CONTRATO – PROPOSTA COMERCIAL.

1.1.56. RECEITA ADICIONAL: toda e qualquer receita alternativa, complementar e acessória que venha a ser auferida direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA decorrente da exploração de projeto associado ou da prestação de serviço adicional aos SERVIÇOS, na forma do artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95 e do artigo 10-A, II da Lei federal nº 11.445/2007, mediante prévia e expressa autorização do ESTADO.

1.1.57. RECEITA DA EXPLORAÇÃO: receita auferida pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da cobrança de TARIFAS pela prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS do SISTEMA, acrescida da RECEITA ADICIONAL e da receita resultante da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

1.1.58. RECEITA TARIFÁRIA: valor arrecadado pela CONCESSIONÁRIA decorrente do pagamento de TARIFAS pelos USUÁRIOS do SISTEMA pela prestação dos SERVIÇOS.

1.1.59. REGIÃO METROPOLITANA: Região Metropolitana do Rio de Janeiro, unidade regional instituída pela Lei Complementar Estadual nº 184/2018, formada pelo Estado do Rio de Janeiro juntamente com os Municípios do Rio de Janeiro, Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova

Iguaçu, Paracambi, Petrópolis, Quelmados, Rio Bonito, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá, com vistas à organização, ao planejamento e à execução de funções e serviços públicos de Interesse metropolitano ou comum.

1.1.60. REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA: Disciplina acerca do funcionamento do Sistema de Fornecimento de Água (SFA) associado à prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água do ESTADO, com vistas a delimitar responsabilidades e atribuições entre todos os integrantes do SFA e definir a estrutura de governança para o seu relacionamento, constante do Anexo X do CONTRATO.

1.1.61. SEGURADORA: seguradora brasileira ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

1.1.62. SERVIÇOS: atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, assim caracterizadas:

(I) abastecimento de água potável: serviço público que abrange as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição;

(II) esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

1.1.63. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA e sob a regulação da AGÊNCIA REGULADORA, conforme ANEXO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

1.1.64. SISTEMA: conjunto de infraestruturas ligadas à prestação dos SERVIÇOS, tais como, redes, ligações, estações elevatórias de água, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, poços de visita, Interceptores, emissários, coletores troncos, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, na ÁREA DA CONCESSÃO descrita no Anexo 04 do EDITAL.

1.1.65. TARIFA(S): valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, em razão da prestação dos SERVIÇOS, em conformidade com a estrutura tarifária da concessão, constante do ANEXO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, as quais serão anualmente reajustadas e eventualmente revistas, conforme disciplinado no presente CONTRATO.

1.1.66. TARIFA(S) EFETIVA(S): valores efetivos devidos à CONCESSIONÁRIA, a título de remuneração pela prestação dos SERVIÇOS, considerando eventuais deduções decorrentes do não cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme definidos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E MÉDIAS DE ATENDIMENTO.

1.1.67. TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA: documento formal de aceite e recebimento do SISTEMA pelo ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, após a reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

1.1.68. TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA: documento pelo qual o ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, ao cabo do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, transfere para a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela OPERAÇÃO DO SISTEMA, habilitando-a para a prestação de todos os SERVIÇOS nos termos deste

CONTRATO.

1.1.69. **USUÁRIOS:** pessoas físicas e jurídicas, enquadráveis nas tipologias e categorias previstas no ANEXO VI – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que serão os tomadores dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, mediante o pagamento de TARIFA.

1.1.70. **VERIFICADOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica independente, com conhecimento técnico sobre serviços e atividades similares aos desempenhados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO V – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE E DE CERTIFICADOR INDEPENDENTE, com a atribuição de proceder ao levantamento de informações e execução de atos de apoio à fiscalização do CONTRATO, notadamente no que concerne à verificação do atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, prevista no ANEXO II – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO e que comprove total independência e imparcialidade frente às PARTES, a inexistência de qualquer contrato com a CONCESSIONÁRIA e empresas do seu grupo econômico, bem como com a CEDAE.

1.2. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1. O CONTRATO está sujeito às leis aplicadas no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, assim como pelas normas gerais de Direito Público.

2.2. Sem prejuízo das demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, aplicar-se-ão, especialmente, as seguintes normas:

2.2.1. Constituição Federal;

2.2.2. Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

2.2.3. Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

2.2.4. Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

2.2.5. Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

2.2.6. Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.2.7. Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

2.2.8. Lei federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015;

2.2.9. Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

2.2.10. Lei estadual nº 4.556, de 06 de junho de 2005;

2.2.11. Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015; e

2.2.12. Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

2.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique, total ou parcialmente.

2.4. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

2.5. O regime jurídico deste CONTRATO, em conjunto com os negócios a ele coligados, confere ao ESTADO a prerrogativa de:

2.5.1. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e na legislação, assegurando sempre a manutenção da equação económico-financeira do CONTRATO;

2.5.2. extinguí-lo, se necessário, em observância ao previsto neste CONTRATO e na legislação;

2.5.3. fiscalizar, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA, a execução do CONTRATO, nos termos deste instrumento e da legislação; e

2.5.4. encampar, intervir e decretar a caducidade, respeitados os termos deste CONTRATO e da legislação.

2.6. Diante da existência de negócios jurídicos coligados a este CONTRATO, a interpretação de seu conteúdo deve ser compreendida de acordo com os instrumentos jurídicos indicados na subcláusula 2.7.

2.7. São negócios jurídicos coligados a este CONTRATO, sem prejuízo de outros:

2.7.1. Termos aditivos de rescisão dos vínculos existentes entre CEDAE e municípios fluminenses;

2.7.2. CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO celebrados entre titulares e ESTADO, com interveniência da AGÊNCIA REGULADORA;

2.7.3. CONTRATOS DE GERENCIAMENTO e respectivos ANEXOS celebrados entre os titulares e ESTADO, com interveniência da AGÊNCIA REGULADORA;

2.7.4. CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e respectivos ANEXOS.

3. INTERPRETAÇÃO

3.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação, nos instrumentos referidos na subcláusula 2.7, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

3.1.1. em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

3.1.2. em segundo lugar, as disposições constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do

CONTRATO sobre as de seus ANEXOS;

3.1.3. em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e de seus ANEXOS, tendo prevalência as disposições do EDITAL sobre as de seus ANEXOS;

3.1.4. em quarto lugar, as disposições constantes da PROPOSTA COMERCIAL da licitante vencedora, desde que em conformidade com a disciplina do EDITAL;

3.1.5. em quinto lugar, as disposições constantes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, tendo prevalência as disposições do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA sobre as de seus ANEXOS;

3.1.6. em sexto lugar, as disposições constantes dos CONTRATOS DE GERENCIAMENTO da prestação regionalizada dos serviços, tendo prevalência as disposições dos CONTRATOS DE GERENCIAMENTO sobre as de seus ANEXOS;

3.1.7. em sétimo lugar, as disposições constantes dos Termos aditivos de rescisão dos vínculos existentes entre CEDAE e Municípios fluminenses, e

3.1.8. em oitavo lugar, as disposições constantes dos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO.

3.2. As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitada a legislação pertinente.

4. ANEXOS

4.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:

ANEXO I – EDITAL, ANEXOS E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO

ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO

ANEXO V – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTES

ANEXO VI – CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

ANEXO VII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

ANEXO VIII – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS

ANEXO IX – CONSELHO DE TITULARES

ANEXO X – REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

ANEXO XI – CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA

ANEXO XII – COMITÊ DE MONITORAMENTO

ANEXO XIII - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ANEXO XIV - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL - EVTE

ANEXO XV - CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA PRÉ-EXISTENTE

5. OBJETO DA CONCESSÃO

5.1. A CONCESSÃO tem por objeto a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, com exclusividade, dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, na ÁREA DA CONCESSÃO, por meio da exploração das infraestruturas integrantes do SISTEMA, de acordo com a descrição, características e especificações técnicas detalhadas no presente CONTRATO e seus ANEXOS.

5.2. A CONCESSIONÁRIA declara ter ciência das concessões de serviços de água e esgotamento sanitário vigentes e pré-existentes à assinatura deste CONTRATO, cujo objeto é a prestação destes serviços dentro de áreas urbanas dos MUNICÍPIOS, ainda que fora da ÁREA DA CONCESSÃO, as quais não serão alteradas em face do advento da CONCESSÃO e do CONTRATO, bem como da interface existente entre a CONCESSIONÁRIAS e as demais concessionárias dos BLOCOS 1, 2 e 4, reguladas especialmente pelo REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA e pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO.

5.3. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a respeitar o funcionamento das operações de concessões vigentes e pré-existentes à assinatura do CONTRATO, referidas na subcláusula 5.2, obrigando-se a cumprir, relativamente àquelas que com ela mantenham relação de interdependência e naquilo que lhe for aplicável, as obrigações contidas no ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO e no ANEXO XV - CONTRATOS DE INTERDEPENDÊNCIA PRÉ-EXISTENTES.

5.4. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a cumprir as obrigações inerentes ao contrato de interdependência subscrito entre a CEDAE e os operadores, constantes do ANEXO XV - CONTRATOS DE INTERDEPENDÊNCIA PRÉ-EXISTENTES, na qualidade de sucessora e cessionária da CEDAE de todos os direitos adquiridos e obrigações assumidas na esfera destes contratos.

5.5. Ao término do contrato de concessão pré-existente indicado na subcláusula 32.4, o ESTADO, após manifestação prévia favorável da REGIÃO METROPOLITANA, poderá, obedecidas as condições e procedimentos para a modificação do CONTRATO, inclusive no que diz respeito à necessidade de manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, decidir pela inclusão dos referidos serviços públicos no objeto do CONTRATO, ampliando-se a ÁREA DA CONCESSÃO.

6. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$ 16.411.302.061,58 (dezesseis bilhões, quatrocentos e onze milhões, trezentos e dois mil, sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), correspondente ao valor presente do somatório das receitas de TARIFAS estimadas para toda a vigência do CONTRATO, excluindo-se o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, o qual será reajustado a partir dos mesmos índices aplicados no reajuste das TARIFAS.

6.2. O valor contemplado nesta Cláusula tem efeito meramente indicativo, não podendo ser

utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

7. VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. A vigência deste CONTRATO compreende o somatório do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA e do prazo de 35 (trinta e cinco) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA, que se inicia a partir da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

7.2. O prazo de vigência deste CONTRATO, previsto na subcláusula 7.1, somente poderá ser estendido guardando direta relação com o motivo que o justifica e sendo verificado, em cada caso, se o objeto original do CONTRATO não fora desfigurado, vedada a prorrogação discricionária da CONCESSÃO.

8. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA

8.1. Na data de assinatura do CONTRATO, o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA darão início ao período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, com duração prevista de até 180 (cento e oitenta) dias.

8.2. O ESTADO se responsabilizará, durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, pela adequada prestação de informações pela CEDAE com vistas a garantir o fluxo de informações necessário para que a CONCESSIONÁRIA inicie a OPERAÇÃO DO SISTEMA.

8.3. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CEDAE será considerada, para todos os efeitos, integralmente responsável pela prestação dos SERVIÇOS, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizar o acompanhamento das atividades relacionadas à OPERAÇÃO DO SISTEMA, devendo, para tanto, mobilizar recursos próprios, na forma de pessoal, material, contratação e desenvolvimento de softwares, dentre outros necessários ao acompanhamento e transição das atividades desempenhadas pela CEDAE.

8.3.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo correto dimensionamento dos recursos necessários para o acompanhamento das atividades relacionadas à OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA.

8.4. Em até 7 (sete) dias úteis após a celebração do CONTRATO, o ESTADO constituirá COMITÊ DE TRANSIÇÃO, obedecidos os critérios estabelecidos na subcláusula 50.2.

8.4.1. A função do COMITÊ DE TRANSIÇÃO será a de facilitar a interlocução e interação entre as equipes do ESTADO, da CEDAE, da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA, possibilitando a troca de informações referentes aos aspectos essenciais para a transição dos SERVIÇOS.

8.5. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, o ESTADO compromete-se a assegurar, nos termos da cláusula 8 do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, o cumprimento das seguintes obrigações pela CEDAE:

8.5.1. Franquear à CONCESSIONÁRIA livre acesso às informações necessárias acerca do SISTEMA e de todos os SERVIÇOS, incluindo, mas não se limitando, a:

- 8.5.1.1. Registros da prestação dos SERVIÇOS e quaisquer outras atividades eventualmente prestadas, relativos aos 5 (cinco) anos anteriores;
- 8.5.1.2. Arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais documentos e Informações acerca das instalações integrantes do SISTEMA existente que serão operados pela CONCESSIONÁRIA;
- 8.5.1.3. Licenças ambientais em vigor e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental, inclusive quanto a procedimentos de eventual licenciamento ambiental em curso;
- 8.5.1.4. Registros imobiliários dos BENS REVERSÍVEIS imóveis.
- 8.5.2. Disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, quaisquer outras informações relevantes ao planejamento e à adoção das providências necessárias à adequada transferência do SISTEMA existente e de todos os SERVIÇOS;
- 8.5.3. Franquear à CONCESSIONÁRIA o livre e desimpedido acesso aos bens do SISTEMA existente.
- 8.5.4. Franquear à CONCESSIONÁRIA, durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA e pelo período de até 90 (noventa) dias após o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, livre acesso a todas e quaisquer informações, de forma completa e integral, do sistema(s) informatizado(s) do cadastro, sistema de gestão comercial, banco de dados, cobrança, leitura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos SERVIÇOS e quaisquer outros serviços prestados pela CEDAE na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos funcionários da CONCESSIONÁRIA designados para tal fim, bem como ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial na sede da CONCESSIONÁRIA.
- 8.5.5. Disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, no edifício sede da CEDAE, infraestrutura física para que as equipes da CONCESSIONÁRIA, encarregadas da transição dos SERVIÇOS, possam realizar as atividades necessárias à assunção dos SERVIÇOS.
- 8.5.6. Disponibilizar informação acerca de suas obrigações no âmbito dos contratos de interdependências existentes que serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.6. O descumprimento das obrigações previstas na subcláusula 8.5, assim como a materialização, durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, de riscos alocados à responsabilidade do ESTADO, nos termos da subcláusula 3.4, ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA pelos eventuais prejuízos gerados e devidamente comprovados.
- 8.6.1. As controvérsias havidas entre as PARTES relativas ao período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, incluindo-se aquelas atinentes aos encargos e direitos previstos na subcláusula 8.5, serão dirimidas pela AGÊNCIA REGULADORA, mediante provocação da PARTE interessada.
- 8.7. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CEDAE permanecerá como

responsável pela execução de todos os SERVIÇOS, incluindo a operação e manutenção de todo o SISTEMA existente, sendo que a receita correspondente até o término deste período da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA pertencerá exclusivamente à CEDAE, a quem caberá seu faturamento e cobrança, nos termos previstos neste CONTRATO, cabendo à CONCESSIONÁRIA a receita relativa aos SERVIÇOS prestados a partir do primeiro dia da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

8.8. Caberá ao ESTADO, durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, diligenciar junto à CFDAF a preservação dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA, responsabilizando-se pela sua manutenção, proteção contra ações de vandalismo, e pela sua transferência à CONCESSIONÁRIA em condições de utilização e funcionamento similares àquelas observadas quando da data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

8.9. Ao final do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA e atendidas as obrigações prévias, listadas na Cláusula 8.5, a CEDAE e as PARTES celebrarão o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, por meio do qual se procederá à transferência da OPERAÇÃO DO SISTEMA à CONCESSIONÁRIA.

8.10. Após a formalização do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA tomar-se-á responsável pela prestação dos SERVIÇOS e pela posse dos bens transferidos, até a extinção da CONCESSÃO, assumindo todas as obrigações e fazendo jus ao conjunto de direitos previstos no CONTRATO, inclusive quanto à percepção das receitas correspondentes.

8.11. Na hipótese de comum acordo entre as PARTES, o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA poderá ser encerrado antecipadamente, mediante a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, assumindo a CONCESSIONÁRIA a operação plena e integral do SISTEMA, nos termos previstos na subcláusula 8.10.

8.11.1. O encerramento antecipado do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA não ensejará pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, nem importará em alteração do prazo de 35 (trinta e cinco) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA estabelecido na subcláusula 7.1.

8.12. A CONCESSIONÁRIA poderá requerer, motivadamente, à AGÊNCIA REGULADORA, em até 30 (trinta) dias anteriores à data de término da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a prorrogação do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, uma única vez, por até 90 (noventa) dias, nas seguintes hipóteses:

8.12.1. Descumprimento das obrigações previstas na subcláusula 8.5 deste CONTRATO, que inviabilize ou onere a assunção do SISTEMA no prazo originário; ou

8.12.2. Materialização de fato cuja responsabilidade está atribuída ao ESTADO em virtude de lei ou da alocação de riscos prevista na subcláusula 3.4 deste CONTRATO.

8.13. A postergação do prazo de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA não importará em alteração do prazo de 35 (trinta e cinco) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA estabelecido na subcláusula 7.1.

8.14. Encerrada a vigência da prorrogação da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, nos termos da subcláusula 8.12, sem que os óbices ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA tenham sido superados ou eliminados, poderá a CONCESSIONÁRIA rescindir o CONTRATO, na forma da Cláusula 42.1 e do art. 39, da Lei federal nº 8.987/1995.

9. INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS À CONCESSÃO

9.1 A partir do início da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, às suas expensas, o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, no qual serão identificados e descritos, detalhadamente, todos os bens cuja guarda e operação serão transferidas à CONCESSIONÁRIA, com a descrição de suas funcionalidades e de seu estado de conservação.

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA, a seu critério e expensas, poderá contratar empresa especializada para realizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.2. O ESTADO e a CEDAE deverão acompanhar a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, provendo informações e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

9.2.1. A AGÊNCIA REGULADORA deverá acompanhar a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, devendo a CONCESSIONÁRIA encaminhar relatórios com periodicidade mensal para a AGÊNCIA REGULADORA sobre o andamento do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.2.2. O ESTADO deverá assegurar, e diligenciar junto à CEDAE quando necessário, o amplo acesso dos prepostos da CONCESSIONÁRIA às informações, instalações e equipamentos integrantes do SISTEMA existente para realização do levantamento dos BENS REVERSÍVEIS e realização do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.3. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS abrangerá os bens imóveis, instalações e equipamentos afetados à operação dos SERVIÇOS, não incluindo os imóveis onde haja atualmente a execução de atividades meramente comerciais ou administrativas da CEDAE.

9.4. A primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ser concluída e encaminhada pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO, à CEDAE e à AGÊNCIA REGULADORA no prazo de até 130 (cento e trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO.

9.4.1. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS poderá conter avaliações e eventuais ressalvas quanto às condições dos BENS REVERSÍVEIS.

9.4.1.1. O ESTADO terá o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para a aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ou para propor, de forma tecnicamente justificada, modificações e ajustes no levantamento e/ou avaliação dos BENS REVERSÍVEIS, devendo comunicar sua decisão à CONCESSIONÁRIA e à AGÊNCIA REGULADORA dentro do prazo referido.

9.4.1.2. Uma vez comunicada a decisão do ESTADO, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para se manifestar, de forma tecnicamente justificada, sobre as propostas de modificações ou ajustes apresentados pelo ESTADO, devendo, dentro deste prazo, reencaminhar ao ESTADO, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, com eventuais alterações, para aprovação.

9.4.1.3. Recebido o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS reencaminhado pela CONCESSIONÁRIA nos termos da subcláusula 9.4.1.2, com eventuais alterações e acompanhado da manifestação da CONCESSIONÁRIA, o ESTADO terá o prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias para aprovação final do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, devendo, na

hipótese de não-aprovação, comunicar, dentro do prazo referido, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA acerca das razões que motivaram a sua decisão.

9.4.1.4. Comunicada a AGÊNCIA REGULADORA da não-aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, esta terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar acerca das eventuais divergências das PARTES, decidindo acerca do conteúdo do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS que deverá prevalecer para os fins da CONCESSÃO.

9.4.1.5. Uma vez exaurido o prazo previsto na subcláusula 9.4.1.3 sem que tenha havido manifestação do ESTADO quanto à aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, a AGÊNCIA REGULADORA deverá se manifestar acerca da questão, no prazo e para os fins previstos na subcláusula 9.4.1.4.

9.5. A CONCESSIONÁRIA poderá encaminhar minutas preliminares da versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, ao longo do prazo de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, com a finalidade de antecipar a análise pelo ESTADO.

9.6. A aprovação final do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deve ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO.

9.7. A inércia do ESTADO ou da AGÊNCIA REGULADORA quanto à aprovação ou deliberação acerca do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, ou sua não-aprovação imotivada, que atrase o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA ou que acarrete prejuízos à CONCESSIONÁRIA poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a favor da CONCESSIONÁRIA, desde que efetivamente demonstradas e comprovados os prejuízos diretos decorrentes.

9.8. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ao longo de toda a vigência do CONTRATO, remetendo novas versões ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA, em periodicidade, no mínimo, anual.

9.9. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS em bom estado de funcionamento, conservação e segurança durante a vigência do CONTRATO.

10. BENS VINCULADOS

10.1. A CONCESSÃO será integrada pelos BENS VINCULADOS, considerados assim todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios afetos à prestação dos SERVIÇOS.

10.2. Serão considerados BENS REVERSÍVEIS todos os bens descritos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do SISTEMA essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS, que serão transferidos pelos titulares, por intermédio do ESTADO e/ou da CEDAE, bem como os demais bens essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que reverterão aos titulares, por intermédio do ESTADO, quando da extinção do CONTRATO.

10.3. Serão considerados BENS PRIVADOS as instalações comerciais e administrativas da CONCESSIONÁRIA, tais como escritórios, lojas, depósitos, almoxarifados e pátios de equipamentos, salvo aqueles que possuam comprovada afetação à prestação dos SERVIÇOS e

que constem no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

10.3.1. Os BENS PRIVADOS que não estejam afetos diretamente à execução do CONTRATO e, portanto, não sejam considerados essenciais à prestação dos SERVIÇOS, poderão ser gravados, dados em garantia ou alienados livremente.

10.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS, efetuando para tanto os reparos, renovações, adaptações e manutenções necessárias ao bom desempenho e à atualidade dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

10.5. As estruturas, instalações, bens e equipamentos resultantes dos investimentos executados durante a vigência da CONCESSÃO serão incorporadas ao SISTEMA e passarão a ser operadas pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

10.5.1. Após a execução de cada uma das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, os prédios, as estruturas e as instalações resultantes serão incorporadas ao SISTEMA inclusive para fins de reversão e passarão a ser operadas pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

10.6. A CONCESSIONÁRIA somente poderá desativar e/ou alienar bens móveis e equipamentos referentes aos BENS VINCULADOS que deixem de ser necessários à OPERAÇÃO DO SISTEMA, cabendo-lhe, previamente, proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento semelhantes, com prévia autorização da AGÊNCIA REGULADORA.

10.7. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser gravados ou ofertados em garantia para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

10.8. As instalações de BENS REVERSÍVEIS que forem desativadas pela CONCESSIONÁRIA serão revertidas aos titulares dos SERVIÇOS por intermédio do ESTADO, que, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, tomará as medidas necessárias, para em nome dos titulares, garantir a continuidade da prestação do serviço público, por meio de TERMO DE REVERSÃO.

10.9. Excetuadas as hipóteses de materialização de riscos cuja responsabilidade foi atribuída ao ESTADO, por força de lei ou da subcláusula 33.4, todos os custos relativos à desativação de instalações deverão ser assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive no que tange às condicionantes ambientais, não compreendendo custos de obras de demolição ou qualquer forma de requalificação das instalações para fins de utilização pelo ESTADO.

11. ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS

11.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS em toda a ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo-se as áreas de favelas e aglomerados subnormais.

11.2. A realização de investimento nas ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS deve observar o disposto no ANEXO V – CADRNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

11.2.1. Consideram-se ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS aquelas identificadas pelo Instituto de Urbanismo Pereira Passos, por meio do SABREN – Sistema de

Assentamentos de Baixa Renda, como áreas de favelas e aglomerados subnormais classificadas como não urbanizadas ou parcialmente urbanizadas.

- 11.2.2. Nas demais áreas de favelas e aglomerados subnormais existentes nos MUNICÍPIOS integrantes da ÁREA DA CONCESSÃO, os investimentos a serem realizados para implantação e expansão da rede fornecedora de água e coletora de esgoto deverão observar o disposto na cláusula 13 deste CONTRATO e ser contabilizados para fins de atingimento das metas de universalização.

12. OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em consonância com as normas técnicas aplicáveis e em conformidade com os estudos e projetos a serem elaborados sob sua exclusiva responsabilidade, da maneira que julgar mais eficiente.

12.2. Na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e na realização de investimentos, caberá à CONCESSIONÁRIA atentar-se ao cumprimento das metas e demais disposições deste CONTRATO, de forma compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, incluídas aquelas por ela especificamente acordadas com organismos internacionais, bem como deverá cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez às obras de sua responsabilidade.

12.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção tempestiva de todas as licenças necessárias para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, incluindo as emitidas por órgãos e entidades ambientais.

12.4. Para a realização das obras necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, deverão ser envidados os melhores esforços das PARTES no sentido de evitar ou minimizar eventual paralisação do SISTEMA, bem como minimizar o período de intervenções que afetem a mobilidade urbana, visando à rápida recuperação das vias.

12.5. A Implantação das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA poderá ser desenvolvida em fases, tendo em vista a evolução da demanda em função do crescimento populacional, desde que atendidas as METAS DE ATENDIMENTO e os INDICADORES DE DESEMPENHO constantes ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

12.6. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao ESTADO, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, o cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, o qual deverá detalhar as intervenções programadas para cada um dos MUNICÍPIOS.

12.6.1. Compete ao ESTADO informar os MUNICÍPIOS a respeito das intervenções programadas pela CONCESSIONÁRIA.

12.6.2. Sem prejuízo da subcláusula acima, caberá à CONCESSIONÁRIA disponibilizar em seu sítio eletrônico o cronograma de intervenções programadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.6.3. O cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA será de caráter não vinculativo para a CONCESSIONÁRIA, devendo ser periodicamente por ela atualizado ao longo da CONCESSÃO, desde que atendidas as METAS DE ATENDIMENTO

e dos INDICADORES DE DESEMPENHO, constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;

12.6.4. O cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA será submetido ao ESTADO num prazo de até 180 (cento e oitenta dias) após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e deverá detalhar os investimentos previstos para um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, informando ainda sobre o andamento das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA já iniciadas;

12.7. Por ocasião de cada REVISÃO ORDINÁRIA, a CONCESSIONÁRIA atualizará o cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;

12.8. O ESTADO ou a AGÊNCIA REGULADORA poderão solicitar a qualquer tempo cópia atualizada do cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.

12.9. A CONCESSIONÁRIA encaminhará ao ESTADO, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, em até três meses da conclusão de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, 3 (três) exemplares completos das peças escritas e desenhadas (desenhos "as built"), definitivas, relativas às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA executadas, em meio eletrônico e impresso que permita a sua reprodução de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

12.10. A CONCESSIONÁRIA poderá adotar soluções individuais específicas para condições específicas, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, para um único USUÁRIO ou para um grupo de USUÁRIOS localizados em áreas em que os sistemas tradicionais de saneamento não são viáveis, desde que a medida seja previamente justificada, responsabilizando-se pela sua operação e manutenção.

12.11. A CONCESSIONÁRIA somente poderá executar a conexão do ramal predial à rede coletora de esgoto caso a rede esteja conectada a um sistema de transporte de esgoto até a Estação de Tratamento de Esgoto que a atende. Todas as obras de conexão predial devem ser informadas à AGÊNCIA REGULADORA.

12.12. Para a elaboração dos projetos executivos e demais estudos das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração as disposições do EDITAL, os dados constantes no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, bem como o cronograma e as demais informações constantes na PROPOSTA COMERCIAL.

12.13. Com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias ao início da execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao ESTADO, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, os projetos executivos e demais estudos, para sua ciência, podendo este requerer, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a revisão de seu conteúdo ou de parcelas deste quando se verificar erro técnico ou desatendimento às disposições do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

12.13.1. A solicitação pelo ESTADO de revisão do conteúdo do projeto ou de parcelas deste, quando se verificar erro técnico ou desatendimento às disposições do ESTADO, do CONTRATO ou de seus ANEXOS, não será objeto de revisão extraordinária do CONTRATO.

12.14. A não solicitação pelo ESTADO da revisão do conteúdo dos projetos executivos, nos termos da subcláusula 12.13, implicará a sua anuência tácita em relação ao projeto apresentado.

não eximindo a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade quanto aos erros e defeitos técnicos porventura verificados nos projetos e nas respectivas obras executadas.

12.14.1. O ato de anuência tácita deverá ser imediatamente submetido à instância superior do ESTADO responsável pela revisão do conteúdo dos projetos executivos, para avaliação da anuência.

12.15. Os projetos executivos referidos na subcláusula 12.13 serão exigidos para as obras de valor maior ou igual a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

12.16. Qualquer alteração na forma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou no cronograma de investimentos e obras da CONCESSIONÁRIA, devido a interferência externas, como alteração de PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO ou PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO, solicitação da AGÊNCIA REGULADORA, do MUNICÍPIO, do INSTITUTO RIO METRÓPOLE ou do ESTADO, entre outros entes, que causar o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, dependerá de comprovação pela CONCESSIONÁRIA e deverá obedecer ao procedimento previsto na Cláusula 34.

12.17. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os registros das obras e serviços atualizados em Livro de Ordem, nos termos da Resolução 1.094/2017 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea.

12.18. O ESTADO poderá, por meio de alteração unilateral do CONTRATO, nos termos da subcláusula 32.2.2, incorporar ao SISTEMA obras executadas pelo ESTADO e/ou por MUNICÍPIO participante da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, mediante a observância dos pressupostos e requisitos previstos neste CONTRATO e da manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.19. Na hipótese prevista na subcláusula 12.18, além da observância da cláusula 32, caberá ao ESTADO, previamente à modificação do CONTRATO:

12.19.1. Assegurar e considerar a manifestação da CONCESSIONÁRIA quanto à compatibilidade técnica da obra com o SISTEMA, a viabilidade física e financeira da incorporação, a necessidade de reforma, obras de adequação ou conclusão das instalações referidas, assim como a repercussão econômico-financeira da incorporação no âmbito do CONTRATO; e

12.19.2. Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA todas as informações técnicas necessárias à completa descrição da obra proposta para a incorporação, assim como os documentos que porventura sejam necessários para a sua avaliação para fins de quantificação do reequilíbrio econômico-financeiro.

12.19.3. Quando da incorporação ao SISTEMA de obras executadas pelo ESTADO e/ou pelo MUNICÍPIO, a AGÊNCIA REGULADORA deverá promover o reequilíbrio do CONTRATO no âmbito da revisão ordinária prevista na cláusula 30, considerando a necessidade de indenizar o ente público que realizou o investimento.

12.20. Para atendimento da subcláusula 12.18, o ESTADO encaminhará à CONCESSIONÁRIA, em até três meses da conclusão de cada uma das obras geridas por ele ou pelo MUNICÍPIO participante da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, que porventura venham a ser incorporadas ao SISTEMA, 3 (três) exemplares completos das peças escritas e desenhadas (desenhos "as built"), definitivas, em meio eletrônico e impresso que permita a sua reprodução de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

13. LOTEAMENTO

13.1 Não será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a implantação das redes coletoras de esgoto e distribuidoras de água e demais instalações eventualmente necessárias para a adequada conexão de LOTEAMENTOS ao SISTEMA, conforme previsto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

13.1.1. Não serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os investimentos necessários ao reforço e/ou ampliação de qualquer natureza ou complexidade do SISTEMA, com vistas a viabilizar a conexão de empreendimentos de LOTEAMENTOS ao SISTEMA.

13.2. Durante a vigência do presente CONTRATO, o ESTADO assegurará o direito da CONCESSIONÁRIA de analisar e aprovar previamente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, os projetos de engenharia elaborados pelos loteadores com vistas à implantação das redes coletoras de esgoto e distribuidoras de água nos empreendimentos de LOTEAMENTOS.

13.3. A CONCESSIONÁRIA terá a faculdade de fiscalizar a execução das obras.

13.4. As redes coletoras de esgoto e distribuidoras de água implantadas por loteadores, após a aprovação técnica da CONCESSIONÁRIA e celebração de termo de cessão de instalações à CONCESSIONÁRIA, serão conectadas ao SISTEMA e assumirão a condição de BENS REVERSÍVEIS, para todos os efeitos, devendo ser imediatamente incluídas no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, conforme previsto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

13.4.1. Caso os investimentos realizados por loteadores representem antecipação de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA atribuídas à CONCESSIONÁRIA, caberá à CONCESSIONÁRIA ressarcir-las, nos termos do parágrafo único do art. 18-A da Lei federal nº 11.445/2007.

13.4.2. Caso o loteamento situe-se em áreas em que os sistemas tradicionais de saneamento não são viáveis, serão aplicadas soluções previstas na subcláusula 12.10, cabendo à CONCESSIONÁRIA informar a AGÊNCIA REGULADORA sobre a solução alternativa adotada.

13.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade pela prestação de SERVIÇOS nos novos LOTEAMENTOS, inclusive no que tange à ligação de USUÁRIOS ao SISTEMA, cabendo a ela diligenciar junto ao ESTADO para que este exerça o poder de polícia necessário a exigir a ligação do USUÁRIO à rede.

13.6. A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer padrões construtivos mínimos, a serem observados pelos loteadores para LOTEAMENTOS autorizados após a celebração do presente CONTRATO, respeitada as normas e competências municipais sobre o assunto.

13.7. Caso as obras executadas pelos loteadores não estejam em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis (incluindo-se as especificações definidas por ocasião da autorização dos LOTEAMENTOS pelos MUNICÍPIOS e padrões construtivos mínimos editados pela CONCESSIONÁRIA), a CONCESSIONÁRIA poderá se negar a conectá-los ao SISTEMA até que as correções e adaptações demandadas pela CONCESSIONÁRIA sejam executadas pelo respectivo loteador.

13.7.1. Caso identifique irregularidades, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, por meio de pleito tecnicamente fundamentado, submetido à apreciação e decisão da AGÊNCIA REGULADORA, a mitigação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais obrigações previstas neste CONTRATO, até a incorporação ao SISTEMA das redes de coleta e distribuição localizadas nos LOTEAMENTOS.

13.7.2. Na hipótese prevista na subcláusula 13.7.1, a CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá assumir a operação das redes de coleta e distribuição localizadas nos LOTEAMENTOS, responsabilizando-se, às suas expensas, por efetuar as correções necessárias e pela prestação dos SERVIÇOS nos termos deste CONTRATO.

13.7.2.1. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA poderá se valer dos seguros e garantias de construção originalmente contratados pelos loteadores, bem como sub-rogar-se na posição do ESTADO e pleitear os ressarcimentos dos gastos incorridos com a adaptação das redes de coleta e distribuição assumidas.

13.8. Todas as ligações de água dos LOTEAMENTOS deverão possuir, obrigatoriamente, hidrômetro.

14. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

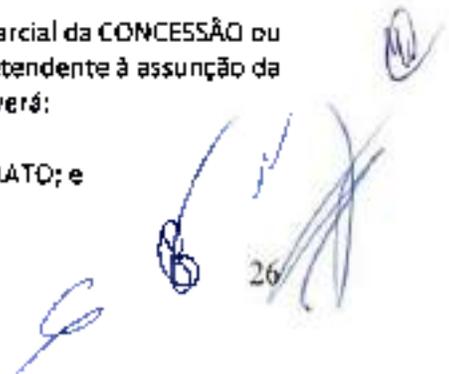
14.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade anônima, com sede no Município do Rio de Janeiro, cujo objeto social, durante o prazo da CONCESSÃO, será específico e exclusivo de exploração do SISTEMA e prestação dos SERVIÇOS e, adicionalmente, atividades acessórias ou associadas, nos termos deste CONTRATO.

14.2. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do ESTADO e demais requisitos especificados na legislação, implicará a caducidade da CONCESSÃO.

14.2.1. É dispensada a anuência prévia do ESTADO para qualquer alteração nos atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA, ou na sua composição societária, que não configure alteração do seu controle societário ou transferência da CONCESSÃO, ou quaisquer reorganizações societárias e/ou alterações de controle entre empresas do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, desde que tais reorganizações e/ou alterações de controle também não configurem alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou transferência da CONCESSÃO.

14.2.2. Para fins de obtenção da anuência para transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA pelo ESTADO, o pretendente à assunção da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA deverá:

14.2.2.1. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO; e



26

14.2.2.2 atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal estritamente necessárias à assunção dos SERVIÇOS e exigíveis em conformidade com o estágio e as condições da CONCESSÃO no momento em que solicitada a anuência ao ESTADO, devendo ser levados em consideração os investimentos já realizados pela CONCESSIONÁRIA.

14.3. Recebida a solicitação da CONCESSIONÁRIA acerca da transferência da CONCESSÃO, ou da alteração do controle societário, acompanhada da documentação e justificativa pertinentes, o ESTADO terá prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, para se manifestar, requerer a complementação da documentação apresentada ou solicitar outras informações que se façam necessárias à análise dos requisitos necessários para a concessão da anuência nos termos da subcláusula 14.2.2.

14.3.1. Havendo solicitação pelo ESTADO de que a CONCESSIONÁRIA apresente novas informações ou documentação complementar, o ESTADO deverá decidir o pedido de anuência no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento das informações e/ou documentação complementares.

14.4 O ESTADO autorizará a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA para o agente financiador com o objetivo de promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS (step in), nos termos do art. 27-A da Lei federal nº 8.987/95 e observado o procedimento previsto nas subcláusulas abaixo:

14.4.1. O pedido para a autorização da transferência do controle societário à instituição financeira deverá ser apresentado ao ESTADO, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo agente financiador, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros.

14.4.2. O ESTADO examinará o pedido no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar informações e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao agente financiador e convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA para esclarecimentos.

14.4.3. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para o agente financiador, caso seja concedida pelo ESTADO, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

15. CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

15.1. O capital social mínimo subscrito e integralizado pela CONCESSIONÁRIA será de:

Ano da concessão	Valor
Condição à assinatura do CONTRATO	R\$ 82.236.006,14
Até final do 1º Ano do CONTRATO	R\$ 191.941.667,14
Até final do 2º Ano do CONTRATO	R\$ 296.048.128,14
Até final do 3º Ano do CONTRATO	R\$ 402.451.189,14
Até final do 4º Ano do CONTRATO	R\$ 500.462.850,14
Até final do 5º Ano do CONTRATO	R\$ 556.943.111,14

15.2. A CONCESSIONÁRIA, salvo mediante prévia autorização da AGÊNCIA REGULADORA, não poderá reduzir seu capital social, sendo vedada, sob qualquer título, reduções de capital social nas seguintes hipóteses:

15.2.1. redução até o final do 12º (décimo segundo) ano do CONTRATO,

15.2.2. se as metas de universalização previstas no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO não estiverem sendo atendidas;

15.2.3. para valores menores do que os previstos na subcláusula 15.1.

15.3. Quaisquer alterações no quadro de acionistas deverão ser comunicadas ao ESTADO, observadas as disposições contratuais sobre a transferência de controle acionário efetivo estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

15.4. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

15.5. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente, a Lei federal nº 6.404/76 e alterações posteriores.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONCESSIONÁRIA prestará, e manterá, ao longo de todo período da CONCESSÃO, na forma do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em favor do ESTADO, a ser prestada da seguinte forma:

Ano da Concessão	Valor da Garantia (R\$)
Ano 1 ao 5	118.132.002,73
Ano 6 ao 10	59.894.521,36
Ano 11 ao 15	32.274.433,23
Ano 16 ao 20	18.527.057,90
Ano 21 ao 25	11.967.180,83
Ano 26 ao 30	7.064.950,00
Ano 31 ao 35	118.132.002,73

16.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser contratada como condição para a assinatura do CONTRATO, observado o modelo indicado no ANEXO VIII – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATATAÇÃO DE GARANTIAS.

16.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá prever como beneficiário o ESTADO, devendo permanecer em vigor, no mínimo, por até 180 (cento e oitenta) dias após o advento do termo contratual, por meio de renovações periódicas.

16.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser desembaraçadamente executada pelo ESTADO, observadas

as condições previstas neste CONTRATO.

16.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente pelo índice de Preços ao Consumidor – IPCA, conforme subcláusula 27.1.

16.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

16.6.1. caução em moeda corrente do país, que deverá ser prestada mediante depósito em conta a ser designada pelo ESTADO;

16.6.2. caução em títulos da dívida pública federal, que deverá ser prestada por títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.6.3. seguro-garantia; ou

16.6.4. fiança bancária.

16.7. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

16.8. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada na forma de títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

16.9. Na hipótese de apresentação em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao ESTADO, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qual conste:

16.9.1. o valor pecuniário da caução ou dos referidos títulos, claramente identificados, ficar(ão) caucionado(s) em favor do ESTADO como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, no CONTRATO;

16.9.2. a identificação dos títulos caucionados, esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela Lei federal nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001; e

16.9.3. que o ESTADO poderá executar a caução nas condições previstas no CONTRATO.

16.10. As fianças bancárias devem ser contratadas com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central – BACEN a operarem no Brasil, estando em conformidade com as normas emitidas por tal entidade, devendo ainda ser apresentada em sua forma original (não sendo aceitas cópias de qualquer espécie);

16.11. As fianças bancárias deverão conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao

benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil e as condições do modelo constante do CONTRATO.

16.12. Quando em seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via, emitida em favor do ESTADO, fornecida por companhia seguradora registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observadas as condições do modelo constante do CONTRATO.

16.13. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

16.13.1. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste CONTRATO, e o ESTADO incorrer no pagamento de custos e despesas de competência da CONCESSIONÁRIA;

16.13.2. na hipótese de devolução de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;

16.13.3. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, na forma do CONTRATO; e

16.13.4. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao ESTADO, em decorrência do CONTRATO.

16.14. No caso de execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da garantia prestada no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

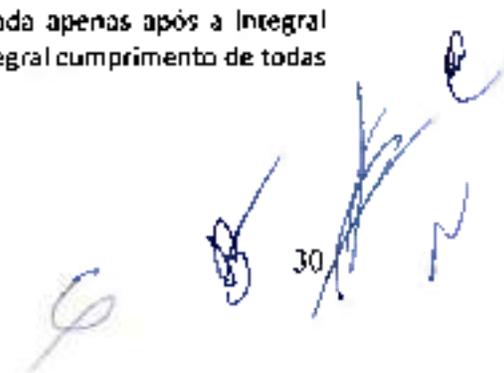
16.15. Se o valor a ser executado pelo ESTADO for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda dessa garantia, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença mediante reposição do valor integral devido, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

16.16. Se houver prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições especificados neste CONTRATO.

16.17. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo ESTADO.

16.18. Todas as despesas decorrentes da constituição e renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

16.19. Observado o prazo total de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO previsto na subcláusula 16.3, a garantia prestada será restituída ou liberada apenas após a integral execução de todas as obrigações contratuais e comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA.

 30

17. SEGUROS

17.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá contratar com SEGURADORA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, no mínimo, os seguros definidos nesta cláusula, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

17.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar Seguro de Riscos de Engenharia para a cobertura de danos materiais que possam ser causados em razão das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e demais obras civis e/ou instalação e montagem necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO, que também tenham caráter de manutenção e conservação.

17.2.1. O Seguro de Risco de Engenharia deverá ser contratado e encerrado à medida da execução de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, sendo que a importância segurada da apólice deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, tendo por limite mínimo o valor do investimento executado.

17.3. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar Seguro de Riscos Operacionais de Concessões ("AllRisks") cuja contratação se dará na data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, incluindo as seguintes coberturas:

17.3.1. danos materiais cobrindo a perda, destruição ou danos em todos os bens que integram a CONCESSÃO, incluindo coberturas adicionais de honorários de peritos, riscos de engenharia – pequenas obras e equipamentos de baixa voltagem;

17.3.2. perda de receita e lucros cessantes cobrindo as consequências financeiras por 3 (três) meses da interrupção da exploração do SISTEMA, sempre que esse atraso ou interrupção seja resultante de perda, destruição ou dano coberto pelo seguro de dano material previsto acima.

17.4. Os montantes cobertos pelos Seguros de Riscos Operacionais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, devendo a cobertura corresponder ao valor dos BENS REVERSÍVEIS transferidos à CONCESSIONÁRIA quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, bem como posteriormente construídos ou adquiridos, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice;

17.5. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar Seguro de Responsabilidade Civil Geral, durante o período de OPERAÇÃO DO SISTEMA, cobrindo o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes a que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais, pessoais e morais, indenizações, custas processuais, inclusive aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, ambientais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo as seguintes coberturas:

17.5.1. responsabilidade civil empregador;

17.5.2. responsabilidade civil veículos contingentes;

17.5.3. responsabilidade civil cruzada; e

17.5.4. responsabilidade civil obras civis.

17.6. O montante coberto pelo Seguro de Responsabilidade Civil Geral não deverá ser inferior a R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).



31

17.6.1. Ao seguro de que trata a subcláusula 17.5 deverá ser acrescido de Cláusula Particular – Equiparação de Prefeituras e/ou Governos Estaduais e /ou Municipais e Terceiros.

17.7. Os valores mínimos de coberturas fixados nesta cláusula serão reajustados anualmente pelo IPCA, conforme subcláusula 27.1.

17.8. Excetuados os seguros previstos na subcláusula 17.2, o qual deverá ser contratado e mantido durante o período da execução de cada uma das respectivas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar os demais seguros até o encerramento do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, sendo que as respectivas apólices deverão permanecer em vigor, no mínimo, por 180 (cento e oitenta) dias após o advento do termo contratual, por meio de renovações periódicas.

17.9. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas neste CONTRATO.

17.10. O ESTADO deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pelo ESTADO nas hipóteses pertinentes, conforme previsto nesta Cláusula.

17.10.1. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou de beneficiárias, tendo preferência no recebimento das apólices.

17.11. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO.

17.12. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do ESTADO, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período deste CONTRATO.

17.12.1. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas, a fim de adequá-las às fases de implementação e execução do objeto desta CONCESSÃO, sendo certo que o ESTADO deverá ser comunicado das referidas alterações.

17.13. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao ESTADO nas hipóteses pertinentes previstas nesta Cláusula, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, a comprovação de que as apólices de seguro foram renovadas ou da possibilidade de emissão de novas apólices.

17.13.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não comprove a renovação das apólices no prazo acima, o ESTADO poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do prêmio, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

17.14. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao ESTADO nas hipóteses pertinentes ora previstas, cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, dentro de 10 (dez) dias a contar de seu respectivo pagamento.

17.14.1 Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao ESTADO, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

17.15. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao ESTADO, alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

17.16. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula ensejará a aplicação das sanções previstas no presente CONTRATO.

17.17. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao ESTADO em decorrência da execução das obras e dos serviços decorrentes da execução deste CONTRATO, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações decorrentes de tais danos e prejuízos.

18. CONTRATOS COM TERCEIROS

18.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias à CONCESSÃO, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

18.2. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da CONCESSÃO.

18.3. O fato de o ESTADO ter conhecimento da contratação de terceiros pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

18.4. Os contratos de prestação de serviços, celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o ESTADO e/ou a AGÊNCIA REGULADORA.

18.5. Constitui dever da CONCESSIONÁRIA prover e exigir, a qualquer entidade com que venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade dos BENS VINCULADOS e dos USUÁRIOS, assim como o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

18.6. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar política de transações com partes relacionadas, a qual deverá ser apresentada para conhecimento do ESTADO e AGÊNCIA REGULADORA, apresentando-a até o término do prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA.

18.6.1. O contrato com partes relacionadas deverá ser publicado em sítio eletrônico e deverá conter as seguintes informações:

18.6.1.1. identificação da parte relacionada CONCESSIONÁRIA;

33

- 18.6.1.2. objeto da contratação;
- 18.6.1.3. prazo da contratação;
- 18.6.1.4. condições gerais de pagamento e forma de reajuste referentes à contratação;
- 18.6.1.5. incorporação de políticas anticorrupção e programa de Integridade; e
- 18.6.1.6. justificativa da CONCESSIONÁRIA para contratação com a parte relacionada em vista das alternativas de mercado, devendo-se, em todo caso, respeitar-se as boas práticas de seleção e contratação de terceiros.

19. FINANCIAMENTOS

19.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários ao regular desenvolvimento dos SERVIÇOS e execução das OBRAS, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

19.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da(s) Instituição(ões) financeira(s) financiadora(s).

19.2. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/95, mediante prévia notificação do ESTADO.

19.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s) os seus direitos emergentes e garantias relativos à RECEITA DE EXPLORAÇÃO, assim como outros créditos ou recebíveis de titularidade da CONCESSIONÁRIA, sejam existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações em caso de extinção da CONCESSÃO.

19.2.2. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante simples notificação ao ESTADO, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei federal n.º 8.987/95.

19.2.3. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção antecipada deste CONTRATO poderão ser pagas diretamente à(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s), na hipótese de cessão fiduciária ou outra garantia real.

19.2.4. Verificada a hipótese prevista na cláusula 19.2.3, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao ESTADO, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.

19.3. Os acionistas poderão também oferecer em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuo e/ou em contratos de financiamento relacionados à execução da CONCESSÃO, as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao ESTADO.

19.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao ESTADO cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso e nos termos do artigo 28 da Lei federal nº 8.987/95.

19.4.1. A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada poderá ser reconhecida como FINANCIADOR, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, cabendo a CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na subcláusula 19.4.

19.4.2. Para fins deste CONTRATO, não se aplicam a hipótese prevista na subcláusula 19.4.1, as disposições contidas nas subcláusulas 19.5 e 19.8.

19.5. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos financiadores o direito de assumir o controle ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, ou a própria CONCESSÃO, em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou garantia, ou, ainda, para a regularização dos SERVIÇOS em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a CONCESSÃO, observadas as condições da subcláusula 19.10

19.6. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao ESTADO o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do seu controle pelos FINANCIADORES.

19.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao ESTADO cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

19.8. A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados, nos termos desta Cláusula, os direitos emergentes da CONCESSÃO, conforme indicado na subcláusula 19.2, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

19.9. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

19.9.1. Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de partes relacionadas, salvo em favor de seus financiadores;

19.9.2. Conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para partes relacionadas, exceto:

19.9.2.1. Transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;

19.9.2.2. Redução do capital;

19.9.2.3. Pagamentos de juros sobre capital próprio; e

19.9.2.4. Pagamentos pela contratação de serviços.

19.10. Na forma do artigo 27-A da Lei federal nº 8.987/95, o ESTADO poderá autorizar a

transferência do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

19.10.1. Para a obtenção da anuência para transferência do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA, o financiador ou garantidor deverá:

19.10.1.1. atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;

19.10.1.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

19.10.1.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

19.11. A assunção do controle ou da administração temporária autorizadas na forma da subcláusula 19.10 não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, ESTADO, AGÊNCIA REGULADORA e USUÁRIOS, nos termos do artigo 27-A, §2º, da Lei federal nº 8.987/95.

19.12. Para se configurar administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores e garantidores os poderes previstos no artigo 27-A, §4º, da Lei federal nº 8.987/95, devendo ser definido pelo ESTADO.

20. DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Em atendimento aos princípios de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, compete à AGÊNCIA REGULADORA a regulação e fiscalização da CONCESSÃO, observadas preferencialmente as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, desde que aplicáveis aos SERVIÇOS, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, em conformidade com a legislação vigente, cabendo-lhe especialmente:

20.1.1. editar normas regulamentares da CONCESSÃO, observado o disposto no presente CONTRATO;

20.1.2. aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas, nos termos deste CONTRATO e da legislação incidente;

20.1.3. receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS;

20.1.4. compor conflitos entre a CONCESSIONÁRIA, o ESTADO e os USUÁRIOS, sem prejuízo da previsão constante das Cláusulas 48 e 49.

20.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO;

20.1.6. monitorar a qualidade do SERVIÇO, nos termos do presente CONTRATO, notadamente no disposto no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;

20.1.7. homologar os reajustes tarifários e conduzir as revisões ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO;

20.1.8. observar as normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico que venham a ser editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, em especial normas sobre eficiência da operação e definição de indicadores de

desempenho em áreas de favelas e aglomerados subnormais, desde que aplicáveis aos SERVIÇOS;

20.1.9. exercer todas as atribuições e competências decorrentes dos instrumentos de GESTÃO ASSOCIADA e que lhe forem afetadas por força do presente CONTRATO; e

20.1.10. cumprir suas demais atribuições legais e as delegadas via CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO e CONTRATOS DE GERENCIAMENTO.

20.2. Na hipótese de normas regulamentares editadas pela AGÊNCIA REGULADORA, ou pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, supervenientes à celebração do presente CONTRATO alterarem de forma significativa os encargos, riscos e condições previstos no EDITAL e neste CONTRATO assumidos pela CONCESSIONÁRIA no momento da apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL, ensejando comprovado desequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA fará jus à sua recomposição, em virtude da ocorrência de fato do príncipe, nos termos da cláusula 34 deste CONTRATO.

20.3. A AGÊNCIA REGULADORA poderá celebrar instrumentos de cooperação com agências reguladoras dos titulares, tendo por objeto a descentralização parcial ou total de funções de fiscalização, na respectiva área em que se situa a agência reguladora, nos termos do art. 23, § 1º B, da Lei Federal nº 11.445/2007

20.3.1. O instrumento de cooperação a que alude a subcláusula 20.3 poderá dispor sobre eventual colaboração financeira necessária para o deslinde das atividades de fiscalização descentralizadas.

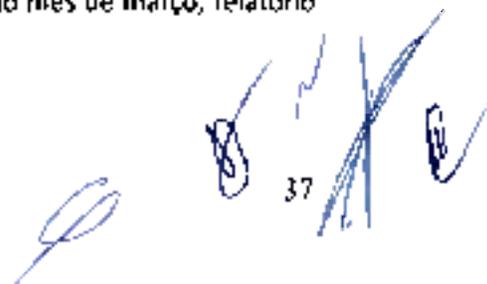
20.4. A CONCESSIONÁRIA facultará à AGÊNCIA REGULADORA o livre acesso aos BENS VINCULADOS, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

20.5. A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.

20.6. Os INDICADORES DE DESEMPENHO, constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, serão utilizados para aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, permitindo à AGÊNCIA REGULADORA monitorar a qualidade do SERVIÇO e aplicar, quando cabível, as multas contratuais e deduções incidentes nos valores tarifários, na forma do presente CONTRATO.

20.7. Caso o ESTADO identifique inconformidades na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA cuja fiscalização seja exclusivamente de responsabilidade da AGÊNCIA REGULADORA, lhe comunicará a ocorrência para adoção das medidas cabíveis.

20.7.1. Durante o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA, anualmente, até o último dia do mês de março, relatório operacional, destacando informações sobre:



37

- 20.7.1.1. a execução das OBRAS DE APERFEIÇAMENTO DO SISTEMA, notadamente as executadas no ano anterior, evidenciando, para cada obra já executada ou em execução, o montante efetivamente investido e a respectiva amortização, sem prejuízo do disposto na subcláusula 12.6;
- 20.7.1.2. os investimentos realizados em ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS e demais investimentos previstos no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO;
- 20.7.1.3. as estatísticas de atendimento, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas; e
- 20.7.1.4. atualização do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, com indicação do estado de conservação de cada um dos bens.

20.8. Durante todo o prazo de CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA recolherá mensalmente à AGENCIA REGULADORA a Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado do Rio de Janeiro, em valor correspondente a 0,5% (meio por cento) das receitas faturadas mensalmente, excluídos os tributos sobre e-as incidente, pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização, nos termos do art. 18, da Lei estadual nº 4.556/2005.

21. DESAPROPRIAÇÃO, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As desapropriações, desocupações, instituição de servidões e quaisquer outras limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência da legislação aplicável

21.2. As instalações, infraestruturas e equipamentos integrantes do SISTEMA, quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, deverão ser transferidos pelos titulares e pela CEDAE, por intermédio do ESTADO, à CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus e/ou impedimentos de qualquer natureza, por meio do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

21.3. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:

21.3.1. apresentar ao ESTADO ou ao MUNICÍPIO, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;

21.3.2. conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à imissão provisória na posse e à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;

21.3.3. proceder, às suas expensas, e na presença da fiscalização do ESTADO ou do MUNICÍPIO, conforme o caso, que lavrará o respectivo auto, a demarcação dos terrenos que façam parte integrante da prestação do SERVIÇO, incluindo o levantamento da respectiva

planta cadastral, e com a identificação dos terrenos que integram a CONCESSÃO e as áreas remanescentes;

21.3.4. ajuizar, em seu próprio nome, as ações judiciais que se mostrarem necessárias para viabilizar a desapropriação ou a instituição de serviços administrativos, assumindo as despesas relacionadas às taxas, às custas judiciais e às indenizações a serem destinadas aos proprietários/possuidores dos imóveis expropriados.

21.4. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a estruturação e organização da documentação necessária para a regularização dos ativos da CEDAE que passarão para a gestão da CONCESSIONÁRIA e não possuem documento de titularidade regular, cabendo à CEDAE os custos relacionados a práticos, indenizações, desapropriações e despesas cartoriais.

21.5. São de responsabilidade do ESTADO as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de serviços.

21.5.1. As PARTES, de comum acordo, estabelecerão, quando necessário, um programa de trabalho, contendo os prazos para a obtenção da declaração de utilidade pública dos imóveis, para fins de desapropriação ou de instituição de serviço administrativo, e os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, dentro das condições previstas na legislação aplicável e compatível com os prazos fixados para a prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

21.5.2. Caso o ESTADO não promova as medidas que lhes competem em relação às desapropriações ou serviços administrativos necessárias à execução do SERVIÇO, nos termos desta Cláusula, os prazos referentes às obrigações e ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO diretamente impactados serão revistos, desde que se demonstre que a inércia do ESTADO interferiu no cumprimento de tais obrigações, indicadores e metas.

21.5.2.1. A revisão dos prazos de que trata a subcláusula 21.5.2 não afasta eventual necessidade de revisão contratual, caso rompido o equilíbrio econômico-financeiro, além de não serem imputadas penalidades à CONCESSIONÁRIA diretamente decorrentes dessa inércia.

22. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

22.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos dos USUÁRIOS

22.1.1. ter disponibilizada, nos termos do CONTRATO, as redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para que possa realizar sua conexão ao SISTEMA, conforme previsto na subcláusula 22.2.4;

22.1.2. receber os SERVIÇOS em condições adequadas;

22.1.3. receber da CONCESSIONÁRIA, do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

22.1.4. levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA ou do ESTADO

as irregularidades de que venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

22.1.5. comunicar a CONCESSIONÁRIA, ESTADO ou AGÊNCIA REGULADORA acerca da ocorrência de atos ilícitos ou irregularidades porventura praticadas pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução deste CONTRATO;

22.1.6. receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;

22.1.7. receber resposta da AGÊNCIA REGULADORA, do ESTADO ou da CONCESSIONÁRIA sobre requerimentos formulados perante estes últimos;

22.1.8. ser informado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas a respeito de interrupções programadas dos SERVIÇOS;

22.1.9. tomar conhecimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de alterações no valor das TARIFAS;

22.1.10. receber carta de serviços aos USUÁRIOS, nos termos do art. 7º, da Lei federal nº 13.460/2017;

22.1.11. implantação e funcionamento de ouvidoria, nos termos dos arts. 13 a 16 da Lei federal nº 13.460/2017;

22.1.12. criação de procedimentos para avaliação continuada dos SERVIÇOS, nos termos do art. 23 da Lei federal nº 13.460/2017;

22.1.13. a observância pela CONCESSIONÁRIA, pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo ESTADO, das normas relativas ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 13.709/2018,

22.1.14. receber as faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento; e

22.1.15. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA para o vencimento da fatura.

22.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são obrigações dos USUÁRIOS:

22.2.1. utilizar os SERVIÇOS de forma racional, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

22.2.2. quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser oferecidos de forma adequada e racional, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão;

22.2.3. contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da ÁREA DA CONCESSÃO e dos demais bens públicos de alguma forma afetados pela prestação dos SERVIÇOS;

22.2.4. executar as atividades que lhe competem para realizar sua conexão ao SISTEMA, em

prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA acerca da disponibilização das redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, e, após esse prazo, permitir que a CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na subcláusula 24.1.8, realize as ações necessárias nos imóveis por eles ocupados para viabilizar a sua conexão às redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sem prejuízo da cobrança pela CONCESSIONÁRIA dos custos incorridos com a realização de tal conexão e da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos das subcláusulas 22.2.5, 23.2.8 e 26.9, além do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

- 22.2.5. pagar pontualmente as TARIFAS, os preços pelos SERVIÇOS prestados e eventuais multas cobradas pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que o pagamento pontual das TARIFAS é devido também pelos USUÁRIOS para os quais os SERVIÇOS estejam disponíveis, entendida tal disponibilidade como a existência de rede instalada coletora de esgotos ou de fornecimento de água apta a realizar a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;
- 22.2.6. permitir a instalação e o acesso aos medidores de água e de esgoto pela CONCESSIONÁRIA;
- 22.2.7. não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS;
- 22.2.8. cumprir o ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO da CONCESSÃO e demais normas aplicáveis, inclusive quanto a despejos industriais;
- 22.2.9. franquear aos empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;
- 22.2.10. observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes;
- 22.2.11. informar à CONCESSIONÁRIA acerca de qualquer alteração cadastral do imóvel, no que se refere aos SERVIÇOS;
- 22.2.12. consultar a CONCESSIONÁRIA, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- 22.2.13. atender às exigências da CONCESSIONÁRIA quanto à realização de pré-tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário, em atendimento ao ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO da CONCESSÃO e às normas editadas pela AGÊNCIA REGULADORA;
- 22.2.14. permitir o ingresso da CONCESSIONÁRIA em sua residência ou estabelecimento para que ela possa encerrar poços e fontes alternativas de água, nas localidades da ÁREA DA CONCESSÃO onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e/ou quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável, cabendo a ela diligenciar junto ao ESTADO para que este exerça o poder de polícia necessário à exigência; e

22.2.15. permitir o ingresso da CONCESSIONÁRIA em sua residência ou estabelecimento para que ela possa promover a instalação das ligações intradomiciliares dos Imóveis de categoria exclusivamente residencial subsidiada (tarifa social).

22.2.16. Efetuar a ligação intradomiciliar de água e esgoto, quando houver a disponibilização da infraestrutura pela CONCESSIONÁRIA.

22.3. Mediante prévia comunicação ao USUÁRIO e respaldada a antecedência mínima de aviso previsto na legislação pertinente, a prestação dos SERVIÇOS poderá ser suspensa pela CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses previstas na subcláusula 24.1.5.

22.4. A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, nos termos do art. 6º, §§3º e 4º da Lei federal nº 8.987/1995 e do art. 40 da Lei federal nº 11.445/2007, bem como na forma do presente CONTRATO e das normas regulamentares da AGÊNCIA REGULADORA.

23. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTADO

23.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável e dos contratos coligados, são direitos do ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS:

23.1.1. alterar unilateralmente este CONTRATO, nos termos previstos neste instrumento e mantido o equilíbrio econômico-financeiro;

23.1.2. receber, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, em reversão, quando da extinção do CONTRATO, os BENS REVERSÍVEIS;

23.1.3. intervir na CONCESSÃO, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, nos casos e nas condições previstas na legislação e neste CONTRATO;

23.1.4. ser integralmente indenizado por eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em face do descumprimento deste CONTRATO;

23.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, dos negócios jurídicos coligados e da legislação aplicável, são deveres do ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS:

23.2.1. Disponibilizar, representando os titulares, os bens a serem transferidos à CONCESSIONÁRIA por ocasião da assunção do SISTEMA, livres e desembaraçados de quaisquer ônus pessoais ou reais, a fim de permitir o seu uso pela CONCESSIONÁRIA;

23.2.2. extinguir a CONCESSÃO nos casos e na forma previstos na legislação e neste CONTRATO;

23.2.3. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO;

23.2.4. estimular, nos limites de suas competências, o aumento da qualidade e da produtividade dos SERVIÇOS, bem como da conservação do meio ambiente, no âmbito da CONCESSÃO;

- 23.2.5. estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS;
- 23.2.6. diligenciar, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, a emissão das declarações de utilidade pública necessárias para as desapropriações ou instituições de servidão administrativa, limitações administrativas e autorizações para ocupação temporária dos bens imóveis necessários para assegurar a realização das obras, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos na edição dos Decretos, observado o disposto neste CONTRATO;
- 23.2.7. na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, ceder à CONCESSIONÁRIA as servidões de passagem existentes, bem como o uso dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA;
- 23.2.8. apurar, no âmbito de sua competência, a responsabilidade dos proprietários ou possuidores dos imóveis que estejam se utilizando de soluções individuais de abastecimento de água fora das hipóteses admitidas pela legislação ambiental e de recursos hídricos;
- 23.2.9. colaborar ativamente com a AGÊNCIA REGULADORA na regulação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS;
- 23.2.10. pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações, se devidas, previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;
- 23.2.11. encaminhar à CONCESSIONÁRIA, para análise e apreciação, no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu recebimento, os projetos relativos à implantação de novos LOTEAMENTOS que se localizem na ÁREA DA CONCESSÃO;
- 23.2.12. informar ao LOTEADOR, quando da solicitação de aprovação de projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para novos loteamentos, que todos os custos de implantação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que forem de competência da CONCESSIONÁRIA, serão ressarcidos por esta;
- 23.2.13. assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS REVERSÍVEIS;
- 23.2.14. responsabilizar-se pelas questões relativas a atos ou fatos pertinentes aos BENS REVERSÍVEIS e aos SERVIÇOS, anteriores à data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não será imputada responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO;
- 23.2.15. assinar como interveniente-anuente os instrumentos de financiamento, quando assim for solicitado pela CONCESSIONÁRIA e agentes financiadores;
- 23.2.16. fornecer apoio técnico à CONCESSIONÁRIA nos entendimentos e negociações com os MUNICÍPIOS e demais autoridades e órgãos públicos quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao SISTEMA, incluindo o apoio necessário para a remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução das OBRAS DE APERFEIÇAMENTO DO SISTEMA e, ainda, para as interdições de vias e locais públicos para tráfego de veículos ou trânsito de pessoas necessárias para permitir a execução das obras;

- 23.2.17. responsabilizar-se pelos riscos relacionados a determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao ESTADO, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao ESTADO ou a outras empresas contratadas pelo ESTADO;
- 23.2.18. rescindir ou diligenciar junto à CEDAE a sua rescisão, antes da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, os contratos celebrados com empresas subcontratadas que possam interferir na execução do CONTRATO, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos ou empecilhos que impeçam ou afetem a execução dos SERVIÇOS e/ou a execução das obras;
- 23.2.19. comunicar imediatamente a CONCESSIONÁRIA sobre a citação ou intimação de qualquer ação judicial ou processo administrativo que impute responsabilidade à CONCESSIONÁRIA ou gere reflexo nos SERVIÇOS ou nas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a emvidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- 23.2.20. ceder à CONCESSIONÁRIA a infraestrutura necessária aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamento do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão onerosa, por ocasião do encerramento contratual; e
- 23.2.21. cumprir integralmente as disposições do ANEXO X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA e se comprometer a adotar a arbitragem como mecanismo de solução de todos os litígios oriundos das relações decorrentes do Sistema de Fornecimento de Água (SFA) ou com ele relacionados, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996 e com o Decreto nº 46.245/2018 do Estado do Rio de Janeiro.
- 23.2.22. Emvidar os melhores os esforços voltados a facilitar a interação entre a CONCESSIONÁRIA e a operadora dos serviços de esgotamento sanitário da AP-5, em caso de eventuais aprimoramentos dos ajustes e acordos relativos à gestão comercial daquela área.

24. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

24.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos da CONCESSIONÁRIA:

- 24.1.1. requerer ao ESTADO que adote, nos limites de suas competências, as providências necessárias para a declaração de utilidade pública de Imóveis que serão necessários para a execução do objeto deste CONTRATO;
- 24.1.2. acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS para a construção e exploração das obras;
- 24.1.3. propor diretrizes, analisar e aprovar projetos e fiscalizar a implantação das obras de expansão ou implantação de infraestrutura de saneamento oriundas de parcelamento

de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de loteadores, quando a referida infraestrutura se situar na ÁREA DA CONCESSÃO,

- 24.1.4. assumir os ativos referentes às implementações promovidas pelos loteadores em parcelamentos de solo, LOTEAMENTOS e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, situados na ÁREA DA CONCESSÃO e que passam a integrar o SISTEMA, observadas as regras previstas na Cláusula 13;
- 24.1.5. deixar de prestar os SERVIÇOS ou interromper sua prestação, mediante prévia comunicação à AGÊNCIA REGULADORA, sempre que considerar irregulares, inseguras ou inadequadas as instalações prediais, ou parte delas, que forem feitas ou alteradas pelos USUÁRIOS ou terceiros que não a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção previstas nas normas aplicáveis;
- 24.1.6. orientar os USUÁRIOS a entregarem seus efluentes de esgoto sem poluentes incompatíveis com o sistema público de esgotamento sanitário, segundo as normas pertinentes;
- 24.1.7. respeitada a legislação vigente, alterar a classificação do imóvel sempre que nele forem exercidas atividades diversas da originalmente informada;
- 24.1.8. realizar, mediante cobrança do USUÁRIO, após vencido o prazo de 30 (trinta) dias previsto na subcláusula 22.2.4 sem que o USUÁRIO tenha providenciado sua conexão à(s) rede(s) disponibilizada(s) pela CONCESSIONÁRIA, as ações necessárias no imóvel por ele ocupado para viabilizar a sua conexão ao SISTEMA, bem como realizar tal conexão;
- 24.1.9. apoiar o ESTADO na identificação das localidades com poços e fontes alternativas de água, nas localidades da ÁREA DA CONCESSÃO onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e/ou quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável.
- 24.1.10. ser indenizada, na hipótese de ato ou omissão de responsabilidade das demais concessionárias ou da CFDAE que, comprovadamente, prejudicarem ou causarem danos à CONCESSIONÁRIA.
- 24.1.11. Interagir com a operadora dos serviços de esgotamento sanitário da AP-5 com vistas a eventuais aprimoramentos dos ajustes e acordos relativos à gestão comercial.
- 24.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres da CONCESSIONÁRIA:
- 24.2.1. cumprir o CONTRATO, as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA;
- 24.2.2. executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, incluindo os serviços de engenharia e supervisão, fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, transporte, armazenagem, operação, manutenção e a execução de obras civis com zelo e diligência, de acordo com as especificações deste CONTRATO e

demais normas pertinentes, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, assumindo os riscos relacionados aos custos na operação e manutenção do SISTEMA;

- 24.2.3. fornecer prontamente à AGÊNCIA REGULADORA, quando por ela solicitado, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- 24.2.4. informar aos USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados neste CONTRATO e em normas de regulação publicadas pela AGÊNCIA REGULADORA;
- 24.2.5. receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos USUÁRIOS, que serão comunicados, em até 20 (vinte) dias, das providências adotadas;
- 24.2.6. efetuar o pagamento dos valores devidos à AGÊNCIA REGULADORA pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização, nos termos previstos neste CONTRATO;
- 24.2.7. manter atualizado o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS;
- 24.2.8. executar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA necessárias à prestação dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO;
- 24.2.9. obter os financiamentos para a realização dos investimentos necessários à execução dos SERVIÇOS e das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA necessários à execução do CONTRATO;
- 24.2.10. prestar contas a respeito dos SERVIÇOS mediante o envio, ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA, dos relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações previstas neste CONTRATO;
- 24.2.11. manter à disposição do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA todos os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas CONCESSÃO;
- 24.2.12. permitir que os encarregados do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA tenham livre acesso aos BENS REVERSÍVEIS, às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e aos demais equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- 24.2.13. manter sistemas de monitoramento da qualidade da água e efluentes tratados, no âmbito da CONCESSÃO;
- 24.2.14. comunicar à AGÊNCIA REGULADORA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências cabíveis, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO que for cabível;
- 24.2.15. comunicar à AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que vierem a ser de seu conhecimento;
- 24.2.16. colaborar com as autoridades públicas, nos casos de perigo público, de emergência ou

calamidade, que envolverem os SERVIÇOS, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, quando for o caso;

- 24.2.17. obter e manter junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelos respectivos custos;
- 24.2.18. responsabilizar-se pelo pagamento do valor da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos necessários para a OPERAÇÃO DO SISTEMA, ressalvados os direitos relativos aos serviços prestados pela CEDAE;
- 24.2.19. prever nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto reflira-se às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do LDITAL, deste CONTRATO, e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo de tais contratos não será superior ao prazo de CONCESSÃO, informando expressamente, ainda, aos terceiros de que não haverá qualquer relação jurídica entre esses e o ESTADO e a AGÊNCIA REGULADORA;
- 24.2.20. requisitar e obter dos USUÁRIOS avaliações a respeito da qualidade SERVIÇOS, na forma prevista em norma de regulação editada pela AGÊNCIA REGULADORA;
- 24.2.21. publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação aplicável;
- 24.2.22. cumprir as obrigações que vierem a ser negociadas pela CONCESSIONÁRIA junto às instituições financeiras ou qualquer entidade para a obtenção dos financiamentos necessários à execução dos SERVIÇOS e das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- 24.2.23. responsabilizar-se por quaisquer testes e comissionamentos que sejam necessários à execução dos SERVIÇOS e OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- 24.2.24. elaborar e responsabilizar-se pelos estudos de impacto ambiental e plano de gestão socioambiental exigíveis para a execução dos SERVIÇOS e execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- 24.2.25. garantir a adequação das instalações e infraestrutura de canteiro de obras, alojamentos e refeitórios que se fizerem necessários à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- 24.2.26. não transferir, total ou parcialmente, a CONCESSÃO, ou o controle societário direto da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do ESTADO, ressalvado o disposto neste CONTRATO;
- 24.2.27. assegurar livre acesso das pessoas indicadas pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo ESTADO às instalações pertinentes à manutenção e à operação direta do SISTEMA;
- 24.2.28. prestar as informações e documentos solicitados pelo ESTADO e pela AGÊNCIA REGULADORA;
- 24.2.29. zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS, tomando todas as providências necessárias para preservá-los, assumindo os riscos e responsabilidades quanto aos

danos neles causados;

- 24.2.30. conduzir, após a edição do respectivo decreto de utilidade pública pelo respectivo Poder Público, os procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à prestação dos SERVIÇOS e à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos na condução dos referidos procedimentos;
- 24.2.31. comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilícitos de que tenha conhecimento e que possam impactar na execução do CONTRATO;
- 24.2.32. cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus próprios empregados e terceiros eventualmente subcontratados pela CONCESSIONÁRIA;
- 24.2.33. observar padrões de governança corporativa e adotar sistemas padronizados de contabilidade e demonstrações financeiras;
- 24.2.34. publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- 24.2.35. realizar a contabilidade separada por MUNICÍPIO, em atendimento à legislação de saneamento, individualizando, dentre outros elementos, os montantes de investimentos executados e valores pagos a título de OUTORGA FIXA e OUTORGA VARIÁVEL;
- 24.2.36. apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, até o dia 01º de maio de cada ano, as demonstrações financeiras padrões, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas de parecer dos auditores externos;
- 24.2.37. realizar o pagamento da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados à AGÊNCIA REGULADORA;
- 24.2.38. dar conhecimento imediato à AGÊNCIA REGULADORA e ao ESTADO de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações deste CONTRATO, em especial o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou rescisão deste CONTRATO;
- 24.2.39. dar conhecimento imediato à AGÊNCIA REGULADORA e ao ESTADO de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito, relatório detalhado sobre esses fatos, indicando as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas;
- 24.2.40. responsabilizar-se por prejuízos ocasionados ao ESTADO, na hipótese de ser devidamente declarada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e na legislação aplicável;

- 24.2.41. responsabilizar-se pelos custos decorrentes da interrupção do CONTRATO em virtude de decretação da falência da CONCESSIONÁRIA;
- 24.2.42. responsabilizar-se pela ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior, que sejam objeto de cobertura dos seguros previstos expressamente neste CONTRATO, até o limite dos valores assegurados;
- 24.2.43. contratar tempestivamente os seguros previstos neste CONTRATO;
- 24.2.44. informar prontamente ao ESTADO, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade direta ou indireta para o ESTADO ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS e/ou para o CONTRATO inclusive dos termos e prazos processuais, bem como emendar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- 24.2.45. ressarcir o ESTADO de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações imputadas ao ESTADO, mas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, ainda que tais condenações sejam impostas após o término do CONTRATO, desde que transitadas em julgado;
- 24.2.46. respeitar a legislação ambiental;
- 24.2.47. efetuar o pagamento da OUTORGA FIXA e da OUTORGA VARIÁVEL;
- 24.2.48. notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os USUÁRIOS do início da cobrança pela disponibilidade da infraestrutura, informando a obrigação dos USUÁRIOS realizarem a ligação intradomiciliar com a rede existente;
- 24.2.49. responsabilizar-se por todos os custos e despesas de conservação e manutenção das infraestruturas do Sistema de Macro Adução de Água Tratada (SMA) localizadas em sua área de atuação (ÁREA DA CONCESSÃO), respondendo pelos danos e prejuízos que a falta de manutenção, conservação e reparo nestas infraestruturas eventualmente gere a terceiros, nos termos do ANEXO X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.
- 24.2.50. cumprir integralmente as disposições do ANEXO X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA e se comprometer a adotar a arbitragem como mecanismo de solução de todos os litígios oriundos das relações decorrentes do Sistema de Fornecimento de Água (SFA) ou com ele relacionados, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996 e com o Decreto nº 46.245/2018 do Estado do Rio de Janeiro.
- 24.2.51. disponibilizar em seu sítio eletrônico os deveres dos USUÁRIOS relacionados ao ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO; e
- 24.2.52. apresentar programa de integridade como condição à celebração do CONTRATO.
- 24.3. Os Impactos que afetem de qualquer modo a execução do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do inadimplemento por parte do ESTADO de quaisquer das

obrigações por ele assumidas, indicadas na cláusula 23 não ensejarão a aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.

25. VERIFICADOR INDEPENDENTE E INDICADORES DE DESEMPENHO

25.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga, nos termos e condições estipulados neste CONTRATO, a cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO e as METAS DE ATENDIMENTO constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, que serão consideradas para fins de cálculo dos valores das TARIFAS EFETIVAS, conforme disposto nesta cláusula.

25.2. A incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO sobre a TARIFA será anual, a partir do coeficiente Indicador de Desempenho Geral (IDG), nos termos da cláusula 28.

25.3. Os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO serão regularmente aferidos pela AGÊNCIA REGULADORA com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o qual será contratado pela AGÊNCIA REGULADORA, observadas as condições previstas no ANEXO V - DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

25.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE praticará atos instrumentais de apoio à AGÊNCIA REGULADORA, tendo seus relatórios e manifestações avaliados, revisados e homologados pela referida agência.

25.5. Nos termos do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO, a aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA se dará nos seguintes termos.

25.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, mensalmente, elaborar o relatório de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e encaminhá-los ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 5 (cinco) dias contados do início do mês subsequente ao da apuração.

25.5.2. Recebido o relatório de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO referida na subcláusula 25.5.1, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para elaborar o relatório de verificação mensal e encaminhá-lo à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para o ESTADO e para a CONCESSIONÁRIA.

25.5.3. As PARTES terão o prazo de até 10 (dez) dias para, se quiserem, manifestar-se sobre o conteúdo do relatório de verificação mensal apresentando eventuais divergências de forma fundamentada.

25.5.4. A AGÊNCIA REGULADORA decidirá sobre as divergências em relação ao conteúdo do relatório de verificação mensal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo solicitar informações adicionais ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

25.5.5. Em caso de discordância entre as PARTES a respeito da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, prevista na subcláusula 25.5.4, poderão ser instaurados procedimentos de solução de controvérsias previstos nas cláusulas 48 e 49.

25.5.6. Os relatórios de verificação mensal encaminhados à AGÊNCIA REGULADORA se prestarão a subsidiar o exercício de sua fiscalização sobre o cumprimento das METAS

DE ATENDIMENTO e obrigações contratuais relacionadas aos INDICADORES DE DESEMPENHO e à prestação do SERVIÇO, para todos os fins deste CONTRATO.

- 25.5.7. Além da aferição mensal, o VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará, em até 15 (quinze) dias subsequentes ao período anual de apuração das metas, com base no relatório anual de indicadores elaborado pela CONCESSIONÁRIA apresentado em até 5 (cinco) dias contados do início do mês subsequente, o relatório de verificação anual contendo a mensuração de desempenho e cumprimento das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO encaminhando-o, dentro do referido prazo, à AGÊNCIA REGULADORA, ao ESTADO e à CONCESSIONÁRIA.
- 25.5.7.1 O relatório anual elaborado pela CONCESSIONÁRIA deverá atender às exigências previstas no Item 3.2 do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.
- 25.5.8. O relatório de verificação anual elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE subsidiará a deliberação da AGÊNCIA REGULADORA quanto à incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO sobre a TARIFA, nos termos previstos na cláusula 28.
- 25.5.9 No caso de inércia da AGÊNCIA REGULADORA em se manifestar a respeito dos documentos apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o seu conteúdo será considerado aceito, inclusive para fins de cálculo de eventuais penalidades e dos redutores considerados para o cálculo das TARIFAS EFETIVAS, os quais incidirão na forma do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO e desta cláusula.
- 25.6. Para fins do disposto nesta Cláusula, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar permanentemente a execução dos SERVIÇOS, cabendo ao ESTADO e à CONCESSIONÁRIA disponibilizar informações e franquear acesso a instalações, conforme solicitado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 25.7. Os INDICADORES DE DESEMPENHO e as METAS DE ATENDIMENTO poderão ser revistas em razão de alterações e/ou revisões nos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO ou no PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO e de alterações nas normas legais e infralegais pertinentes, bem como em outros casos previstos neste CONTRATO, desde que seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.
- 25.8. A não verificação tempestiva dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, seja por inexecução do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou por sua não contratação pela AGÊNCIA REGULADORA, ou por qualquer outro motivo, não autorizará a aprovação do relatório de verificação diretamente pela AGÊNCIA REGULADORA, hipótese em que não incidirão, para aquele período de apuração, os respectivos redutores na receita das TARIFAS, ressalvado o disposto na subcláusula 25.9.
- 25.9. A não-verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO referida na subcláusula 25.8 não impedirá sua verificação superveniente, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, relativamente ao período anterior e não verificado, quando isso for tecnicamente possível, para todos os fins previstos neste CONTRATO:
- 25.9.1. Na hipótese prevista na subcláusula 25.9, a devolução dos valores eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA relativamente à incidência retroativa dos INDICADORES

DE DESEMPENHO poderá ser parcelada em até 5 (cinco) anos, contados a partir do fim do período original de apuração.

25.9.2. A não-contratação tempestiva do VERIFICADOR INDEPENDENTE pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser devidamente justificada.

26. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

26.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela RECEITA DE EXPLORAÇÃO, composta pelas seguintes parcelas:

26.1.1. Receita oriunda da cobrança das TARIFAS dos USUÁRIOS, em razão da prestação dos SERVIÇOS, descontadas eventuais reduções decorrentes da incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO (TARIFAS EFETIVAS);

26.1.2. Receita oriunda da execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, e

26.1.3. RECEITAS ADICIONAIS, nos termos autorizados neste CONTRATO.

26.2. Para fins de remuneração da CONCESSIONÁRIA, da RECEITA TARIFÁRIA arrecadada serão descontados valores decorrentes da aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, sendo que a receita efetivamente percebida pela CONCESSIONÁRIA será aquela composta pelas TARIFAS EFETIVAS, nos termos da cláusula 28 deste CONTRATO.

26.3. A CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na cláusula 35.5, obriga-se a repassar, mensalmente, à CONTA VINCULADA os valores correspondentes à diferença entre a RECEITA TARIFÁRIA e a receita decorrente das TARIFAS EFETIVAS (após a aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à apuração, quando houver incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO sobre a RECEITA TARIFÁRIA, nos termos do ANEXO XI – CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA.

26.4. Até a data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA instrumentalizada pelo TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, todos os direitos de faturamento das TARIFAS, e todos os demais direitos de cobrança de USUÁRIOS permanecerão exercidos exclusivamente pela CEDAF.

26.5. Na exploração dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos USUÁRIOS de uma mesma categoria de consumo, exceto nos casos previstos em lei e na regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA.

26.6. Caso o ESTADO ou a AGÊNCIA REGULADORA, durante o prazo da CONCESSÃO, estabeleçam privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto aqueles já previstos em lei ou na regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA na data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, como é o caso da tarifa social e da tarifa para entidades sem fins lucrativos, o CONTRATO deverá ser revisto para preservar o seu equilíbrio econômico-financeiro.

26.7. Visando garantir a manutenção da adequada prestação dos SERVIÇOS, do equilíbrio econômico-financeiro e o tratamento isonômico dos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO, é vedada a concessão de isenção do pagamento de TARIFA, inclusive a entes integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, observado o estabelecido no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

26.8. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outras empresas para funcionar como agentes arrecadadores da TARIFA ou realizar Investimentos para que a arrecadação da TARIFA se realize remotamente, vedado o repasse dos respectivos custos aos USUÁRIOS.

26.9. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada, nos termos do ANEXO IV – CADRINO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO e normas regulamentares editadas pela AGÊNCIA REGULADORA, a lançar nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando aplicável, as multas eventualmente aplicadas aos USUÁRIOS e outros custos associados à prestação dos SERVIÇOS.

26.10. A CONCESSIONÁRIA poderá incluir na conta de consumo dos USUÁRIOS valores relacionados a outros serviços prestados por terceiros aos USUÁRIOS, desde que mediante expressa concordância dos USUÁRIOS.

26.11. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada a obter RECEITAS ADICIONAIS, por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, por meio de atividades decorrentes de tratamento de efluentes proveniente de caminhão tanque (chorume de aterros, fossas etc.), venda de hidrômetros usados, publicidade via faturas de água e esgoto (inclusive pelo envio de encartes junto às faturas de água e esgoto), venda de água de reuso e venda de lodo proveniente dos processos de tratamento para produção de adubo.

26.12. A exploração de fontes de RECEITAS ADICIONAIS que não estejam expressamente indicadas de forma específica na cláusula acima dependerá de prévia anuência do ESTADO.

26.13. A exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS, conforme previsto inclusive nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e deste CONTRATO.

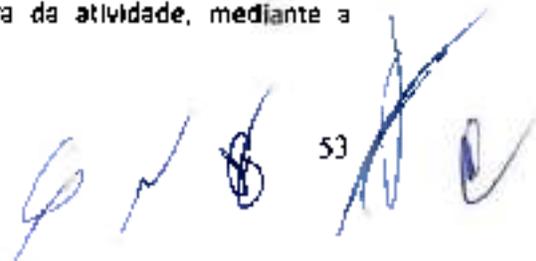
26.14. Não será permitida a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que intrinjam a legislação em vigor, que atentem contra a moral e os bons costumes, de cunho religioso ou político partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais do SISTEMA.

26.15. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA para fins de obtenção de RECEITAS ADICIONAIS não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

26.15.1. Os ganhos econômicos provenientes de RECEITAS ADICIONAIS serão partilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o ESTADO, nos percentuais de 85% (oitenta e cinco por cento) para a CONCESSIONÁRIA e 15% (quinze por cento) para o ESTADO, sobre o valor da receita bruta, devendo tais valores ser contabilizados em conta específica e individualizada por natureza e o repasse ocorrer mensalmente.

26.15.1.1. Os valores de que trata a subcláusula anterior e que sejam compartilhados com o ESTADO, deverão ser segregados pela CONCESSIONÁRIA na CONTA VINCULADA e utilizados pelo ESTADO exclusivamente para os fins previstos no ANEXO XI – CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA.

26.15.2. Será admitida a redução do percentual das receitas alternativas a ser partilhado com o ESTADO como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para viabilização econômico-financeira da atividade, mediante a concordância das PARTES

 53

26.15.3. O disposto nesta cláusula, em especial a previsão de compartilhamento de receitas, não se aplica aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que serão executados pela CONCESSIONÁRIA e remunerados diretamente pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS.

26.16.A CONCESSIONÁRIA poderá, em comum acordo com a CEDAE, realizar ações de recuperação de crédito da CEDAE decorrente de débitos de USUÁRIOS existentes anteriormente à vigência do CONTRATO.

27. REAJUSTE

27.1. Os valores das TARIFAS cobradas em virtude da prestação dos SERVIÇOS serão reajustados em intervalo não inferior a 12 meses do último reajuste ao consumidor. O reajuste obedecerá à seguinte fórmula paramétrica:

$$TARIFAS_b = TARIFAS_{b-1} + IRC$$

Onde:

TARIFA_b: TARIFA BASE a ser calculada;
TARIFAS_{b-1}: TARIFA BASE vigente no ano anterior;
IRC: Índice de Reajuste Contratual.

27.1.1. O primeiro reajuste será realizado em intervalo não inferior a 12 meses do último reajuste ao consumidor, sendo nele considerada a variação inflacionária compreendida entre a data-base mencionada na subcláusula 27.1 até a data do primeiro reajuste, bem como a fórmula da subcláusula anterior.

27.1.2. A referência à data do reajuste tarifário, para os indicadores B_i e D_i, e a referência à data do último reajuste tarifário, para os indicadores B₀ e D₀, devem ser compreendidas como a data de apresentação da proposta de reajuste tarifário pela Concessionária. O reajuste se dará no 12º mês subsequente ao reajuste anterior, ou seja, considera os 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta de correção, desde que respeitado o prazo de 12 meses entre os reajustes.

27.1.3. O IRC será calculado da seguinte forma:

$$IRC = \{P1 \times (A1/A0) + P2 \times (B1/B0) + P3 \times (C1/C0) + P4 \times (D1/D0) + P5 \times (E1/E0)\}$$

Onde:

P1, P2, P3, P4 e P5 = São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula, cujos valores constam no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO. A somatória dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 (um).

A1: é o índice "ICC - Mão de Obra - Índice de mão de obra (coluna 56) publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV", correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;

A0: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data base definida nesta cláusula;

B1: é a média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A - Convencional, Subgrupo AA (2,3 kV a 75kV)", valor de consumo em MWh, praticado pela concessionária

local, no 1º dia dos 12 meses anteriores à data do reajuste tarifário. Deve ainda ser considerada a média das bandeiras tarifárias do período de 12 meses anteriores à data do reajuste tarifário;

Ba: é o mesmo índice acima, praticado pela concessionária local, no 1º dia dos 12 meses anteriores à data do último reajuste tarifário realizado;

Ci: é o índice "IPA- Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos (1006820)", correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;

Ca: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data base definida nesta cláusula;

Di: é o valor do preço da água cobrado pela CEDAE, correspondente ao mês anterior à data do reajuste tarifário;

Da: é o valor do preço da água cobrado pelo CEDAE, correspondente ao mês anterior à data do último reajuste tarifário;

Ei: É o índice "INCC - Índice Nacional do Custo da Construção, coluna 1A da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas", correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;

Ea: é o índice "INCC - Índice Nacional do Custo da Construção, coluna 1A da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas", correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado.

27.2. Os índices que compõe o IRC, especificados na subcláusula anterior, serão objeto de variação trienal, conforme definida no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO.

27.3 A fórmula paramétrica prevista nesta cláusula tem por objetivo refletir a evolução dos principais custos da CONCESSÃO em razão de variações inflacionárias observadas desde o último reajuste das TARIFAS.

27.4. Caso os índices estabelecidos nesta cláusula sejam publicados com atraso em relação ao mês de cálculo do reajuste, será utilizada a variação do índice mais recente disponível

27.5 Caso algum dos índices estabelecido nesta cláusula seja extinto, deixando de ser publicado, será adotado o índice que o substituir, conforme a organização responsável pela apuração e publicação do índice.

27.6. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.

27.6.1. Caso as PARTES não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, prevalecerá aquele indicado pela AGÊNCIA REGULADORA.

27.7. Sobre os valores das TARIFAS, reajustados anualmente na forma desta cláusula, incidirão os INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSÃO para fins de determinação dos valores das

TARIFAS EFETIVAS a serem pagas à CONCESSIONÁRIA.

28. APLICAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO NAS TARIFAS

28.1 A partir do terceiro ano de OPERAÇÃO DO SISTEMA, as TARIFAS EFETIVAS serão determinadas anualmente, na mesma ocasião do reajuste das TARIFAS, a partir da incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO, que serão aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e aplicados pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da cláusula 25 deste CONTRATO, aplicando-se o ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

28.1.1. Nos 2 (dois) primeiros anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA o valor da TARIFA EFETIVA coincidirá com o da TARIFA, devidamente reajustada.

28.1.2. As TARIFAS EFETIVAS serão calculadas com base na seguinte fórmula:

$$TARIFA_e = TARIFA_b * IDG + TARIFA_b * ITS$$

Onde:

TARIFA_e: TARIFA EFETIVA;

TARIFA_b: Tarifa base, reajustada na forma da cláusula 27 deste CONTRATO;

IDG: Indicador de Desempenho Geral, calculado conforme ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO,

ITS: Índice de Tarifa Social, calculado conforme ANEXO II – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO.

28.2. O percentual de redução sobre as TARIFAS, aplicado pelo IDG, não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

28.2.1. Na ocasião da primeira não-conformidade aos INDICADORES DE DESEMPENHO o percentual de redução aplicado pelo IDG será abrandado, conforme constante no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO.

28.3. Para garantir a medição correta do percentual de economias beneficiárias de tarifa social, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar recadastramento anual dos beneficiários, 2 (dois) meses antes da data de aplicação do cálculo previsto na subcláusula 28.1.2.

28.3.1. Não deverão ser considerados no cálculo do ITS as economias beneficiárias de tarifa social de USUÁRIOS residentes em áreas de favelas e aglomerados subnormais do município do Rio de Janeiro (áreas irregulares, urbanizadas ou não urbanizadas).

28.4. O reajuste das TARIFAS e o cálculo das TARIFAS EFETIVAS serão homologados pela AGÊNCIA REGULADORA por meio de procedimento administrativo público, amplamente divulgado e único, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

28.5. Os cálculos das TARIFAS e TARIFAS EFETIVAS serão elaborados pela CONCESSIONÁRIA, sendo a respectiva memória de cálculo encaminhada à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para o ESTADO, em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o reajuste.

28.6. A memória de cálculo deverá detalhar:

28.6.1. os valores das TARIFAS, conforme critério de reajuste previsto na subcláusula 27.1 deste

CONTRATO; e

28.6.2. os valores das TARIFAS EFETIVAS, considerando a aplicação do Indicador Geral de Desempenho e o Índice de Tarifa Social, na forma da subcláusula 28.1.2 de acordo com a verificação elaborada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

28.6.3. Constatado o não atendimento das metas indicadas na subcláusula 36.6, a AGÊNCIA REGULADORA instaurará procedimento administrativo com vistas a avaliar as ações a serem adotadas, eventuais penalidades e, se o caso, recomendação de caducidade da CONCESSÃO, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

28.7. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento das memórias de cálculo enviadas pela CONCESSIONÁRIA, para analisá-las e manifestar se a respeito da sua adequação.

28.8. O ESTADO poderá, caso entenda pertinente, em até 10 (dez) dias do encaminhamento das memórias de cálculo elaboradas pela CONCESSIONÁRIA, manifestar-se junto à AGÊNCIA REGULADORA o propósito dos cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA.

28.9. Tendo sido analisada a memória de cálculo das TARIFAS e TARIFAS EFETIVAS pela AGÊNCIA REGULADORA, bem como a eventual manifestação do ESTADO, e havendo conclusão no sentido de que os cálculos da CONCESSIONÁRIA estão corretos, deverá a AGÊNCIA REGULADORA homologar os valores tarifários apresentados, comunicando formalmente a CONCESSIONÁRIA e ao ESTADO a esse respeito, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a iniciar a cobrança das TARIFAS com base na variação apurada.

28.10. A AGÊNCIA REGULADORA somente poderá deixar de homologar os cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA caso comprove, de forma fundamentada, que:

28.10.1. houve erro no cálculo do reajuste das TARIFAS;

28.10.2. houve erro na indicação dos índices aplicáveis ao reajuste das TARIFAS;

28.10.3. houve erro no cálculo das TARIFAS EFETIVAS, considerando o valor do IDG informado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e previamente validado pela AGÊNCIA REGULADORA;

28.10.4. não se completou o período de 12 (doze) meses previsto na subcláusula 28.1 para reajuste das TARIFAS e aferição das TARIFAS EFETIVAS.

28.11. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com as memórias de cálculo elaboradas pela CONCESSIONÁRIA, deverá informar às PARTES fundamentadamente acerca das razões de sua não concordância, observando-se as seguintes condições:

28.11.1. a AGÊNCIA REGULADORA apresentará à CONCESSIONÁRIA e ao ESTADO, em ato devidamente fundamentado, a sua oposição, indicando os valores de TARIFAS e TARIFAS EFETIVAS que considera corretos;

- 28.11.2. os valores indicados como corretos pela AGÊNCIA REGULADORA serão imediatamente aplicados às TARIFAS e TARIFAS EFETIVAS, até decisão definitiva a respeito da matéria, observada, no que couber, a divulgação aos USUÁRIOS;
- 28.11.3. o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA poderão se manifestar em relação à decisão da AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de 15 (quinze) dias;
- 28.11.4. na hipótese de acolhimento da manifestação e aceitação dos cálculos originalmente propostos pela CONCESSIONÁRIA, os valores das diferenças devidas sobre as faturas anteriores à decisão de acolhimento da manifestação serão cobrados na primeira fatura subsequente àquela decisão;
- 28.11.5. não acolhida eventual oposição por parte da CONCESSIONÁRIA ou do ESTADO, os valores indicados no subitem 'ii' desta subcláusula representará o valor definitivo das TARIFAS e TARIFAS EFETIVAS.

28.12. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido na subcláusula 28.57 fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar as TARIFAS EFETIVAS propostas, sem prejuízo de que seja iniciado o procedimento nela disposto.

28.13. Em havendo manifestação da AGÊNCIA REGULADORA fora do prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação.

28.14. Em relação às cobranças já realizadas em valores reajustados a partir do cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA, eventual compensação a menor só será promovida por parte da CONCESSIONÁRIA após o término do procedimento tratado na subcláusula 28.10, hipótese em que a CONCESSIONÁRIA deverá compensar o valor em até três parcelas mensais.

28.15. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS das alterações aplicadas nas TARIFAS da CONCESSÃO, em virtude da aplicação do reajuste das TARIFAS e cálculo das TARIFAS EFETIVAS, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à vigência dos novos valores tarifários.

28.15.1. As informações indicadas nesta subcláusula também deverão ser indicadas na fatura imediatamente anterior àquela em que se operará o reajuste.

28.16. A variação apurada para os cálculos das TARIFAS e TARIFAS EFETIVAS aplicar-se-á aos valores dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e multas aplicáveis aos USUÁRIOS.

28.17. Definido o valor da TARIFA EFETIVA, caberá à CONCESSIONÁRIA informar o agente fiduciário contratado nos termos do ANEXO XI - CONTRATO DE CONTA VINCULADA, no prazo de 5 (cinco) dias, o percentual que deverá ser segregado da TARIFA e destinado à CONTA VINCULADA, encaminhando cópia da comunicação ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA.

29. REVISÕES ORDINÁRIAS

29.1. A cada 5 (cinco) anos, contados da data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, de acordo com o cronograma divulgado pela AGÊNCIA REGULADORA por ocasião da assinatura do

CONTRATO, ocorrerá a revisão ordinária do CONTRATO, observadas as condições de processamento e os limites estabelecidos adiante.

29.2. A revisão ordinária do CONTRATO será conduzida pela AGÊNCIA REGULADORA, com a participação da CONCESSIONÁRIA e do ESTADO, e terá por objetivo:

29.2.1. processar os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro não submetidos às revisões extraordinárias;

29.2.2. aprovar o PLANO DE AÇÃO para ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS;

29.2.3. atualizar as METAS DE ATENDIMENTO e os INDICADORES DE DESEMPENHO, em função de eventuais atualizações implantadas nos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO e no PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO, observados os limites estabelecidos adiante e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro;

29.2.4. promover outras adaptações no objeto do CONTRATO que se fizerem necessárias nos termos deste instrumento, respeitadas as limitações legais e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.3. O processamento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da revisão ordinária observará a disciplina contida na cláusula 30 deste CONTRATO.

29.4. A atualização das METAS DE ATENDIMENTO, nos termos da subcláusula 29.2.3, poderá ser implementada pela via consensual, mediante acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o ESTADO, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, ou unilateral, implementada pelo ESTADO, com interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, observada a disciplina sobre a alteração unilateral prevista na cláusula 32, mantido, em todos os casos, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.5. As alterações nos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO poderão ser implementadas conjuntamente entre ESTADO e CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, com vistas a aperfeiçoar as condições de monitorabilidade, funcionalidade e de eficácia dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a partir da consideração do desenvolvimento tecnológico, da percepção dos USUÁRIOS e do aprimoramento qualitativo e quantitativo dos SERVIÇOS, e dependerão em todos os casos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.6. A realização das REVISÕES ORDINÁRIAS não exclui o direito das PARTES à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA quando se verificarem os pressupostos para tanto nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

30. PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

30.1. O processo de revisão ordinária será instaurado por meio de comunicado da AGÊNCIA REGULADORA às PARTES, notificando-as com 15 (quinze) dias de antecedência quanto à data e hora de realização da reunião de início dos trabalhos, de acordo com o cronograma de eventos e reuniões divulgado por ocasião da assinatura do CONTRATO.



59

31.1.1 Por ocasião da assinatura do CONTRATO, a AGÊNCIA REGULADORA divulgará a agenda da primeira revisão ordinária a ser realizada após o decurso de 5 (cinco) anos contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sendo que, ao final do processamento de cada revisão ordinária, será divulgada a agenda da próxima revisão ordinária, publicizando-se essas informações por meio da divulgação na página oficial da AGÊNCIA REGULADORA.

31.1.2 O cronograma das agendas e a definição da forma e do número reuniões e de eventos serão adaptados conforme a conveniência da AGÊNCIA REGULADORA e das PARTES, com vistas a conferir efetividade, transparência e eficiência ao processamento das revisões ordinárias.

30.2. Por ocasião da revisão ordinária, caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar à AGÊNCIA REGULADORA e ao ESTADO:

30.2.1. Relatório detalhado e atualizado acerca da evolução no atingimento das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO;

30.2.2. Cronograma atualizado de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;

30.2.3. Relatório detalhado e atualizado acerca da disponibilidade de obras e equipamentos;

30.2.4. Relatório contendo eventuais alterações havidas nos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO e no PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO aptas a demandar adaptações nas METAS DE ATENDIMENTO;

30.2.5. PLANO DE AÇÃO para os próximos 5 (cinco) anos;

30.2.6. Demais documentação de suporte exigida nos termos deste CONTRATO para os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro manifestados pelas PARTES.

30.3. O PLANO DE AÇÃO deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS, no início do processamento de cada revisão ordinária.

30.3.1. Caberá à AGÊNCIA REGULADORA analisar o PLANO DE AÇÃO, decidindo sobre sua aprovação num prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA.

30.3.2. Na hipótese de não aprovação do PLANO DE AÇÃO, a decisão da AGÊNCIA REGULADORA deverá indicar especificamente as razões de divergência, abrindo novo prazo para que a CONCESSIONÁRIA possa reapresentá-lo.

30.3.3. Na hipótese de impasse entre a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA sobre o conteúdo do PLANO DE AÇÃO, a parte interessada poderá acionar o COMITÉ TÉCNICO para emissão de seu relatório de caráter opinativo acerca da questão de divergência, a partir do que se abrirá o prazo de 30 (trinta) dias para que a AGÊNCIA REGULADORA profira nova decisão, ratificando ou revisando sua decisão anterior.

30.4. Antes do início da primeira revisão ordinária, caberá à AGÊNCIA REGULADORA, ouvidos a CONCESSIONÁRIA e o ESTADO, definir o procedimento para as revisões ordinárias, o qual deverá garantir transparência, por meio de consultas públicas e divulgação das informações, e consensualidade na condução dos trabalhos, assim como assegurar às PARTES a oportunidade para a apresentação de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, de propostas de alteração no objeto do CONTRATO, quando necessárias, e demais manifestações voltadas à discussão e implementação das providências arroladas na subcláusula 29.1, observados os prazos, requisitos e pressupostos definidos neste CONTRATO para essas hipóteses.

30.5. Ao final da revisão ordinária será formalizado termo aditivo ao CONTRATO, assinados pelas PARTES, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, que deverá ser publicado na imprensa oficial, nos termos da legislação, retratando as eventuais alterações e adaptações havidas no conteúdo do CONTRATO.

31. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

31.1. As PARTES poderão pleitear revisão extraordinária do CONTRATO, com vistas a promover o seu reequilíbrio econômico-financeiro em face da materialização já verificada ou iminente de riscos alocados à outra PARTE, cujas consequências lhe causem prejuízos econômico-financeiros e/ou a necessidade da adoção de providências urgentes com vistas a minorar os ônus produzidos ou produzíveis na esfera do CONTRATO.

31.2. Os pleitos de revisão extraordinária também serão cabíveis quando se verificar prejuízo iminente sem que a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro e a adoção de providências que lhes são inerentes tenham sido realizadas e processadas no âmbito da revisão ordinária.

31.3. A revisão extraordinária terá por objetivo reequilibrar o CONTRATO e/ou promover a adoção de providências e medidas mitigadoras do prejuízo financeiro ou econômico das PARTES e será processada nos termos estabelecidos adiante.

31.4. Caso não haja urgência na promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mas ainda assim restem necessárias medidas e providências urgentes a serem adotadas com vistas a minorar impacto do risco na esfera do CONTRATO, tais poderão ser discutidas e implementadas no âmbito da revisão extraordinária.

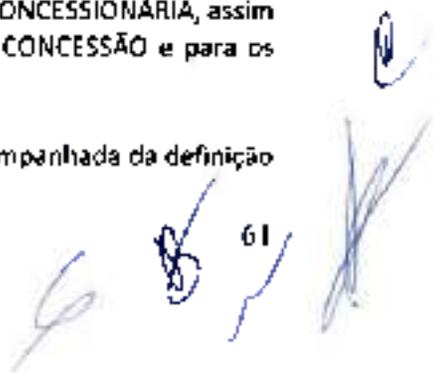
31.5. O pleito de revisão extraordinária deverá demonstrar a relevância e a urgência quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro e à adoção de providências propostas, assim como observar as demais estipulações deste CONTRATO previstas na cláusula 34.

32. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

32.1. Este CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pelo ESTADO ou por acordo entre as partes.

32.1.1. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser suficientemente motivada, com fundamentação que considere o conteúdo da manifestação da CONCESSIONÁRIA, assim como as consequências da implementação da medida para a CONCESSÃO e para os USUÁRIOS.

32.1.2. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da definição

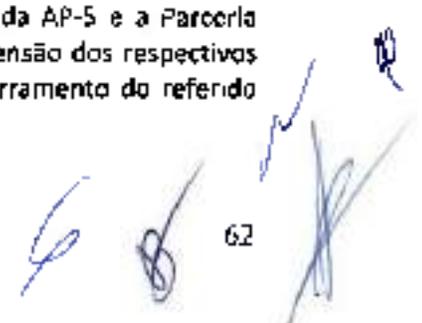


61

das condições de execução da medida, inclusive quanto às eventuais providências necessárias a cargo do ESTADO para a sua implementação.

32.2. O CONTRATO poderá ser alterado, dentre outros motivos, por acordo entre as PARTES e desde que haja justificativa para tanto, para:

- 32.2.1. modificar as METAS DE ATENDIMENTO, a partir da demonstração de sua inadequação em função das novas circunstâncias, inclusive em vista de alterações nos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO e no PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO;
 - 32.2.2. incluir ou suprimir obras e serviços no objeto do CONTRATO;
 - 32.2.3. adequar o conteúdo regulamentar da CONCESSÃO, a partir da demonstração de sua obsolescência em função do advento de novas circunstâncias;
 - 32.2.4. adequar os INDICADORES DE DESEMPENHO, quando estes se mostrarem obsoletos em razão da evolução tecnológica, das condições de sua monitorabilidade, da percepção dos usuários e da necessidade de sua adequação à política pública;
 - 32.2.5. adequar o prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO;
 - 32.2.6. adequar os prazos de execução previstos neste CONTRATO, quando se mostrarem inexequíveis em face das novas circunstâncias;
 - 32.2.7. adequar a forma e a abrangência de relatórios e demonstrativos previstos neste CONTRATO, assim como de procedimentos para a fiscalização da prestação dos SERVIÇOS, com vistas a conferir maior eficiência às atividades de fiscalização e de regulação;
 - 32.2.8. adequar o conteúdo do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO e do modo de prestação dos SERVIÇOS, observada a inalterabilidade de suas características essenciais;
 - 32.2.9. adequar a estrutura tarifária e o valor das TARIFAS, observado sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
 - 32.2.10. adequar seu objeto em razão do advento de nova política regulatória para o setor;
 - 32.2.11. incluir ou suprimir obras ou serviços no escopo da CONCESSÃO, observados os limites estabelecidos neste instrumento.
- 32.3. A eventual alteração das metas de universalização contidas no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deverá, em todos os casos, observar o estipulado no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007.
- 32.4. As PARTES desde já reconhecem a possibilidade de expansão da ÁREA DA CONCESSÃO para contemplar a concessão pré-existente do esgotamento sanitário da AP-5 e a Parceria Público-Privada do esgotamento sanitário de Rio das Ostras, com a extensão dos respectivos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO à área adicionada, a partir do encerramento do referido contrato de concessão.



62

- 32.4.1. A expansão da ÁREA DA CONCESSÃO, referida na subcláusula 32.4, poderá ensejar, quando couber, a obrigação da CONCESSIONÁRIA de repassar valores de OUTORGA VARIÁVEL diretamente ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, por meio de percentuais sobre a receita advinda da exploração do SERVIÇO na respectiva área adicionada.
- 32.4.1.1. Quando viável a instituição de obrigação de pagamento de OUTORGA VARIÁVEL, nos termos da subcláusula 32.4.1, seu percentual será definido levando-se em consideração a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sendo que os valores de OUTORGA VARIÁVEL serão devidos ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana.
- 32.4.1.2. Sucessivamente e adicionalmente ao repasse de valores da OUTORGA VARIÁVEL pela CONCESSIONÁRIA ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, poderá ser previsto, quando couber, o pagamento de OUTORGA FIXA ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana em valores que não comprometam a exequibilidade financeira da execução do CONTRATO, sempre mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 32.4.2. O pagamento da OUTORGA FIXA de que trata a subcláusula 32.4.1.2 deverá ser compartilhado entre ESTADO e MUNICÍPIOS e o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana na mesma proporção definida na subcláusula 35.2.1.
- 32.5. Previamente à edição do ato de alteração unilateral, o ESTADO encaminhará à CONCESSIONÁRIA proposta do conteúdo da alteração unilateral, contendo o detalhamento acerca do reequilíbrio econômico-financeiro e das condições para a implementação de eventuais providências necessárias para a efetividade da medida e que dependam do ESTADO.
- 32.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar sobre o conteúdo da alteração unilateral no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 32.5.2. Decorrido o prazo da subcláusula anterior sem manifestação, considerar-se-á a anuência da CONCESSIONÁRIA.
- 32.5.3. No caso de urgência devidamente justificada, poderá ser dispensada a manifestação prévia da CONCESSIONÁRIA, abrindo-se oportunidade para a sua manifestação imediatamente após a edição do ato.
- 32.6. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser veiculada por meio da edição de ato administrativo motivado, cuja fundamentação deverá considerar o conteúdo da manifestação da CONCESSIONÁRIA, assim como todas as consequências para a CONCESSÃO e para os USUÁRIOS derivadas da implementação da medida.
- 32.7. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da definição das condições de execução da medida, inclusive em relação às eventuais providências necessárias a cargo do ESTADO para a sua implementação.
- 32.8. A alteração do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da concomitante implementação do reequilíbrio econômico-financeiro, precedida da definição do reequilíbrio pela AGENCIA REGULADORA, nos termos estabelecidos na cláusula 34. CONTRATO.

32.9. Sem prejuízo da tramitação do processo de alteração unilateral do CONTRATO e do respectivo reequilíbrio econômico-financeiro, a CONCESSIONÁRIA, uma vez notificada da proposta de alteração unilateral, poderá postular à AGÊNCIA REGULADORA a revisão do mérito da alteração proposta, sob o ângulo de sua conveniência e legalidade, devendo a AGÊNCIA REGULADORA, ouvido o ESTADO, decidir sobre o requerimento da CONCESSIONÁRIA em prazo razoável.

32.10. A alteração consensual do CONTRATO deverá ser precedida da definição do reequilíbrio econômico-financeiro pela AGÊNCIA REGULADORA, podendo as PARTES encaminhar proposta conjunta para a deliberação desta, observado, no que couber, o procedimento previsto na cláusula 34.

32.11. As alterações do CONTRATO serão implementadas mediante a formalização de termo aditivo, assinados pelas PARTES e pela AGÊNCIA REGULADORA, esta na qualidade de interveniente.

32.11.1. Ressalvada a definição do reequilíbrio econômico-financeiro e as demais hipóteses em que o CONTRATO expressamente previu a deliberação prévia ou posterior pela AGÊNCIA REGULADORA, todas as demais alterações no objeto do CONTRATO independem da prévia ou posterior manifestação ou deliberação da AGÊNCIA REGULADORA, ressalvada sua interveniência no respectivo termo aditivo e disposição normativa em sentido contrário.

33. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALOCAÇÃO DE RISCOS

33.1. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO.

33.1.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a sua matriz de riscos, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

33.2. À exceção dos riscos alocados pelo presente CONTRATO ou pela legislação à responsabilidade do ESTADO, a CONCESSIONÁRIA, a partir do início da vigência da OPERAÇÃO DO SISTEMA, é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos ordinários e obrigações relacionados à exploração e prestação dos SERVIÇOS, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes:

33.2.1. variação da demanda dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência do crescimento ou não da população, adensamento populacional distinto do previsto, inadimplência dos USUÁRIOS, existência de ligações irregulares, alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo ou da composição de usuários, dentre outros;

33.2.2. variação dos custos de operação e manutenção do SISTEMA, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal variação não decorra, direta ou indiretamente, de ação ou omissão do ESTADO ou da AGÊNCIA REGULADORA, consoante subcláusula 33.4.11;

33.2.3. variação do custo de mão de obra que afete a execução dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;

- 33.2.4. riscos geológicos e climáticos relacionados à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, exceto em áreas que apresentem, antes da assinatura do CONTRATO, instabilidade no subsolo, até a sua recuperação e liberação pelos órgãos competentes, no âmbito judicial e administrativo;
- 33.2.5. custos excedentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS, bem como prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS;
- 33.2.6. obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses em que o atraso e/ou não obtenção de licenças, permissões e autorizações sejam imputáveis à ação ou omissão do órgão ou entidade da Administração Pública responsável, quando a CONCESSIONÁRIA será eximida de responsabilidade e/ou descontos relativos aos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 33.2.7. atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação dos SERVIÇOS, exceto quando tratar-se de hipótese prevista na subcláusula 33.4.25;
- 33.2.8. perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS;
- 33.2.9. indisponibilidade de financiamento e/ou aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- 33.2.10. variação das taxas de câmbio, por maiores que sejam;
- 33.2.11. falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada nos SERVIÇOS;
- 33.2.12. atrasos e custos adicionais na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA que não sejam imputáveis ao ESTADO ou aos MUNICÍPIOS nos termos previstos neste CONTRATO;
- 33.2.13. ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que são objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, até o limite das apólices;
- 33.2.14. responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da realização das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, da operação e manutenção dos BENS VINCULADOS e da prestação dos SERVIÇOS, relativamente a fatos ocorridos posteriormente ao TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA;
- 33.2.15. prejuízos causados a terceiros, inclusive aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- 33.2.16. prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;
- 33.2.17. investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis;
- 33.2.18. dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS;

- 33.2.19. ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos contratados da CONCESSIONÁRIA, bem como ocorrência de greve do seu pessoal;
- 33.2.20. prejuízos decorrentes de interrupções e/ou falhas no fornecimento de materiais e serviços por fornecedores e prestadores subcontratados pela CONCESSIONÁRIA ou falhas operacionais da CONCESSIONÁRIA que afetem outras CONCESSIONÁRIAS, exceto interrupções e/ou falhas no fornecimento da CEDAE, que estarão regulados no ANEXO V - CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA E ANEXOS;
- 33.2.21. responsabilidade por atrasos imputáveis à CONCESSIONÁRIA na condução dos procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, e à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, observado o disposto na cláusula 12;
- 33.2.22. variação identificada pela CONCESSIONÁRIA até 18,5% (dezoito inteiros e cinco décimos por cento), constatada até o vigésimo quarto mês após o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA, entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de distribuição de água e o nível de atendimento do sistema de distribuição de água informado no ANEXO III, e entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de coleta de esgotamento sanitário e o nível de atendimento de sistema de coleta de esgotamento sanitário informado no ANEXO III.
- 33.3. Os riscos acima previstos, quando materializados, não darão ensejo à revisão do CONTRATO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.
- 33.4. As hipóteses e riscos abaixo descritos, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a sua revisão ordinária ou extraordinária, nos termos definidos no CONTRATO:
- 33.4.1. alteração da ÁREA DA CONCESSÃO em razão da transformação de áreas rurais em áreas urbanas ou de áreas urbanas em áreas rurais;
- 33.4.2. descumprimento, pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou ESTADO, de suas obrigações contratuais, regulamentares ou legais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- 33.4.3. atraso no cumprimento, pelo ESTADO, quando competente, de suas obrigações pertinentes à desapropriação ou servidão administrativa, previstas na Cláusula 21;
- 33.4.4. alteração unilateral deste CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, variações nos custos, receitas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA;
- 33.4.5. edição de normas aplicáveis à CONCESSÃO ou outras determinações da AGÊNCIA REGULADORA que repercutam na alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO, bem como outras condições para a prestação dos SERVIÇOS;
- 33.4.6. fato do príncipe ou fato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações

dos custos, despesas ou investimentos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, inclusive normas, determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da CONCESSIONÁRIA das normas ambientais vigentes;

- 33.4.7. excetuados os tributos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou o advento de novas disposições, que impactem os custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto no § 3º, do artigo 9º, da Lei federal nº 8.987/95;
- 33.4.8. alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- 33.4.9. ocorrência de fatos imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de caso fortuito ou força maior, que não estejam cobertos pelos seguros ou na parte que exceder o limite dos valores das apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO;
- 33.4.10. se a proporção de economias sujeitas ao pagamento de tarifa social ultrapassar 7,5% (sete e meio por cento) da totalidade de economias ativas constantes do cadastro da CONCESSIONÁRIA;
- 33.4.11. atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos a cargo da CONCESSIONÁRIA quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ou autorizações ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, sendo que se presume como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão público, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador ou autorizador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento ou de autorização;
- 33.4.12. atos ou fatos ocorridos antes da data de transferência do SISTEMA, inclusive quanto a danos e passivos ambientais, mesmo que de conhecimento posterior àquela data, que afetem a execução do CONTRATO ou onerem os custos, as despesas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA, independentemente desta ter tido ciência de tais eventos antes da assinatura do CONTRATO ou da data de transferência do sistema existente, ressalvados os riscos expressamente alocados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;
- 33.4.13. determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao ESTADO, à REGIÃO METROPOLITANA ou aos MUNICÍPIOS, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao ESTADO ou a outras empresas contratadas pelo ESTADO;
- 33.4.14. riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do CONTRATO;
- 33.4.15. indisponibilidade de energia elétrica, decorrente de fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA e que afetem a execução do CONTRATO;
- 33.4.16. atrasos ou prejuízos à execução dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e

execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA decorrentes de interferências causadas por movimentos sociais e/ou presença de populações Indígenas, quilombolas e quaisquer outros povos e comunidades tradicionais;

- 33.4.17. aumento extraordinário e imprevisível dos custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;
- 33.4.18. manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS, incluindo greves de agentes públicos, que impactem na prestação dos SERVIÇOS, excetuadas as greves internas de empregados da própria CONCESSIONÁRIA;
- 33.4.19. atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- 33.4.19.1 Para fins deste CONTRATO, não se considera fator imputável à CONCESSIONÁRIA aquele decorrente do desatendimento pelo ESTADO a normas e princípios aplicáveis à licitação e à contratação administrativa, como a inobservância de prazos e procedimentos legais e de outros pressupostos e condicionantes às decisões administrativas.
- 33.4.20. superveniência de decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça a CONCESSIONÁRIA de cobrar TARIFAS, reajustá-las ou reequilibrá-las nos termos previstos neste CONTRATO, exceto se a CONCESSIONÁRIA concorreu diretamente para a prática dos fatos reputados inválidos pela decisão;
- 33.4.21. aumento do preço da água cobrado pela CEDAE, ou sua sucessora, proveniente de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA ou de deliberação unilateral da CEDAE que viole as cláusulas do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.
- 33.4.22. riscos relacionados à disponibilidade hídrica do SISTEMA;
- 33.4.23. danos ou prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, decorrentes de fato ou ato de solicitação do ESTADO de emprego de nova tecnologia ou técnica nos SERVIÇOS ou nos bens utilizados para a prestação dos SERVIÇOS, quando não decorrer de obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade do SERVIÇOS, desde que os INDICADORES DE DESEMPENHO já estejam sendo cumpridos pela CONCESSIONÁRIA com a tecnologia/técnica anteriormente empregada;
- 33.4.24. riscos relacionados ao descumprimento, pela CEDAE, dos padrões de qualidade dispostos no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, que afetem a prestação dos serviços sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou que possam afetar a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, incluindo, sem limitação, os padrões de potabilidade e qualidade da água fornecida, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes emitidas pelas autoridades regulatórias competentes e, notadamente, na hipótese de a CEDAE não proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro de maneira suficiente face ao desequilíbrio experimentado, nos termos da Cláusula Nona do ANEXO VI - CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA E ANEXOS;
- 33.4.25. variação identificada pela CONCESSIONÁRIA superior a 18,5% (dezoito inteiros e cinco décimos por cento), constatada até o vigésimo quarto mês após o término da

OPERAÇÃO ASSISTIDA, entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de distribuição de água e o nível de atendimento do sistema de distribuição de água informado no ANEXO II, e entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de coleta de esgotamento sanitário e o nível de atendimento do sistema de coleta de esgotamento sanitário informado no ANEXO III.

33.4.25.1. A variação será calculada considerando o valor absoluto do resultado da divisão do nível efetivo de atendimento do referido sistema pelo nível informado na assinatura do CONTRATO, subtraído de uma unidade.

33.4.26 ausência de implantação de asfaltamento ou rede de drenagem na ÁREA DA CONCESSÃO que impeça a CONCESSIONÁRIA de realizar os investimentos para alcançar as MEIAS DE ATENDIMENTO.

33.5. Para fins do disposto nas subcláusulas anteriores, considera-se:

33.5.1. caso fortuito: situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos; constituem, exemplificativamente, caso fortuito os atos de guerra, hostilidades, atos de vandalismo, invasão ou terrorismo;

33.5.2. força maior: situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, que independem da vontade humana; constituem, exemplificativamente, força maior as epidemias globais reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO,

33.5.3. fato do príncipe: ato estatal, geral, imprevisto e imprevisível, comissivo ou omissivo, que onera ou desonera a execução deste CONTRATO;

33.5.4. fato da Administração: ação ou omissão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA; é hipótese de ato da Administração, exemplificativamente, a alteração na estrutura político-administrativa do ESTADO que, diretamente, afete as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO.

33.5.4.1. Equipara-se a ato da Administração, para fins do presente CONTRATO, qualquer ação ou omissão dos MUNICÍPIOS ou da REGIÃO METROPOLITANA, que retarde, agrave ou impeça a sua execução pela CONCESSIONÁRIA.

33.6. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação da seguinte fórmula para a taxa de desconto:

33.6.1. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 15/08/2050 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela

Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa equivalente a 183% a a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\sum_{a=1}^{t-(n-1)} \frac{VPLFCM_a}{(1 + NTNBS \times SPREAD)^a} = 0$$
$$VPLFCM_a = \frac{FCM_a}{(1 + NTNBS \times SPREAD)^a}$$

Na qual:

$\sum_{a=1}^{t-(n-1)} VPL$: Somatório dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS do ano de origem do evento de recomposição ao último ano do fluxo de caixa Marginal $[t-(n-1)]$;

FCM_a (FLUXO DE CAIXA MARGINAL resultante no ano): Fluxo de caixa marginal resultante no ano "a", considerando a soma entre: (i) fluxo marginal resultante do evento que deu origem à recomposição e (ii) fluxo marginal necessário para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

a : Ano de origem do evento de recomposição;

n : Ano da concessão quando ocorre o desequilíbrio observado;

t : Ano de término da concessão;

$NTNBS$: Valor da média diária dos últimos 12 meses das Notas do Tesouro com vencimento em 15/08/2055, ou equivalente;

Spread ou sobretaxa de Juros: Inclui sobre a taxa de juros NTN-B semestral (183%).

33.7. Independentemente do resultado do cálculo indicado na subcláusula acima, a Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente não poderá ser inferior a 3,54%.

33.7.1. Caso o processo de reequilíbrio seja decorrente de um ou mais eventos previstos nas subcláusulas 33.4.1, 33.4.7, 33.4.8, 33.4.13, 33.4.17 ou 33.4.24 a elaboração pela CONCESSIONÁRIA do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, e, caso necessário, do fluxo base referencial, deverá observar o disposto no ANEXO XIII – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

33.7.2. Caso o processo de reequilíbrio seja decorrente de um ou mais eventos previstos nas subcláusulas 33.4.2, 33.4.3, 33.4.10, 33.4.11, 33.4.14 à 33.4.16, 33.4.18 à 33.4.23 ou 33.4.26, a elaboração pela CONCESSIONÁRIA do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, e, caso necessário, do fluxo base referencial, deverá considerar as projeções constantes do ANEXO XIV – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL – LV1E.

33.7.3. Caso o processo de reequilíbrio seja decorrente de um ou mais eventos previstos nas subcláusulas 33.4.4 à 33.4.6, 33.4.9, 33.4.12 ou 33.4.25, a elaboração pela CONCESSIONÁRIA do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, e, caso necessário, do fluxo base referencial, deverá considerar as seguintes disposições:

4 N B 70

33.7.3.1. Em caso de alteração de obrigações já constituídas, deverá ser utilizada a metodologia prevista na subcláusula 33.7.2;

33.7.3.2. Em caso de inclusão de novas obrigações, deverá ser utilizada a metodologia prevista na subcláusula 33.7.1.

33.7.4. Na hipótese de algum evento de reequilíbrio não abrangido pelas subcláusulas 33.7.1 à 33.7.3, deve-se observar a seguinte orientação:

33.7.4.1. Para eventos cujo reequilíbrio possa ser calculado apenas com base nos parâmetros contidos na projeção inicial, deverá ser utilizada a metodologia prevista na subcláusula 33.7.2;

33.7.4.2. Para eventos cujo reequilíbrio não possa ser calculado apenas com base nos parâmetros contidos na projeção inicial, deverá ser utilizada a metodologia prevista na subcláusula 33.7.1;

33.7.4.3. Caso eventual ganho de produtividade e/ou eficiência que esteja relacionado a responsabilidade ou risco atribuído neste CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, não haverá obrigação de compartilhamento com o ESTADO.

33.8. Não importará em causa para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do ESTADO a alteração do preço do m³ de água tratada fornecido pela CEDAE ao longo da vigência da CONCESSÃO, conforme disciplina estabelecida no ANEXO VI - CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA E ANEXOS.

33.8.1. O disposto nesta cláusula não impede que o valor de compra da água fornecida pela CEDAE à CONCESSIONÁRIA seja revisto por outros fatores ou por negociação entre as partes.

33.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementada por meio de uma das alternativas abaixo, por decisão justificada da AGÊNCIA REGULADORA, inclusive para preservar a modicidade tarifária, quando for o caso, podendo ser implementada por quaisquer das seguintes modalidades, isolada ou cumulativamente:

33.9.1. alteração do valor das TARIFAS;

33.9.2. redução ou ampliação do prazo da CONCESSÃO;

33.9.3. indenização direta à PARTF;

33.9.4. alteração das METAS DE ATENDIMENTO (com a supressão ou ampliação de investimentos, conforme o caso, e/ou mudança no seu cronograma de implementação);

33.9.5. alteração das metas de investimento em ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS;

33.9.6. assunção de investimentos por parte do ESTADO;

33.9.7. inclusão ou supressão de obras ou serviços no CONTRATO;

- 33.9.8. alteração no valor da OUTORGA VARIÁVEL;
- 33.9.9. redução no valor da OUTORGA FIXA, quando houver obrigação vincenda do pagamento de OUTORGA FIXA;
- 33.9.10. combinação das alternativas acima;
- 33.9.11. alteração nos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 33.9.12. redução do percentual das receitas alternativas a ser partilhado com o ESTADO; e
- 33.9.13. outras métodos admitidos pelo Direito
- 33.10. Na hipótese de haver obrigação vincenda de pagamento de OUTORGA FIXA, a redução no valor desta obrigação será adotada como forma preferencial para compensar integral ou parcialmente o reequilíbrio econômico-financeiro.
- 33.10.1. Caso haja indícios consistentes acerca do desequilíbrio econômico-financeiro verificado no CONTRATO, em desfavor da CONCESSIONÁRIA, e demonstração fundamentada de sua dimensão, a AGÊNCIA REGULADORA, a pedido da CONCESSIONÁRIA, ouvido o ESTADO, poderá sobrestar a exigibilidade da obrigação do pagamento da OUTORGA FIXA vincenda, na exata proporção necessária para compensar o desequilíbrio demonstrado, mesmo antes da decisão definitiva acerca do reequilíbrio econômico-financeiro pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 33.10.1.1. As eventuais discrepâncias entre o valor de reequilíbrio econômico-financeiro que fundamentou a decisão provisória da AGÊNCIA REGULADORA e aquele reconhecido em sua decisão final ensejarão compensações por meio da(s) forma(s) jurídica(s) indicadas pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme subcláusula 33.9.
- 33.10.2. A hipótese prevista no subitem 33.9.2 depende da anuência prévia dos titulares do SERVIÇOS, nos termos previstos na subitem 3.1.6 do ANEXO IX - CONSELHO DE TITULARES.
- 33.11. Na hipótese de o reequilíbrio econômico-financeiro se originar de alteração de METAS DE ATENDIMENTO ou de INDICADORES DE DESEMPENHO em função da atualização dos PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO ou do PLANO METROPOLITANO DE SANEAMENTO, ou, ainda, de qualquer ato ou fato praticado direta ou indiretamente pelos MUNICÍPIOS ou pela REGIÃO METROPOLITANA, a forma de reequilíbrio econômico-financeiro preferencialmente utilizada para a compensação parcial ou total dos prejuízos ou vantagens verificados será a alteração no valor de OUTORGA VARIÁVEL, ressalvado o disposto na subcláusula 33.10.
- 33.12. Sem prejuízo da possibilidade de adoção das demais formas de reequilíbrio previstas na subcláusula 33.9, as repercussões do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em determinado(s) MUNICÍPIO(S) poderão ser compensadas pela variação no valor da tarifa vigente em seu território.
- 33.13. Por ocasião da manifestação prevista nas subcláusulas 34.3 e 34.4, as PARTES poderão propor, juntamente com a apresentação do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, as formas de compensação para fins do reequilíbrio econômico-financeiro, observado o contido nas subcláusulas 33.9, 33.10, 33.10.2 e 33.12, devendo suas alegações serem consideradas na

motivação da decisão da AGÊNCIA REGULADORA.

33.14. A definição pela AGÊNCIA REGULADORA de forma de reequilíbrio econômico-financeiro que onere a situação de certos(s) MUNICÍPIO(S) pressuporá a garantia de prévia manifestação deste(s).

33.15. O evento ou fato que originar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

33.16. Os FLUXOS DE CAIXA MARGINAL realizados deverão considerar os reequilíbrios econômico-financeiro anteriormente realizados.

34. PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

34.1. Sempre que se verificar eventos de desequilíbrio, a PARTE interessada deverá notificar a outra e a AGÊNCIA REGULADORA de sua ocorrência.

34.2. Na data estabelecida para o início do processamento da REVISÃO ORDINÁRIA, segundo o cronograma divulgado pela AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a relação dos eventos de desequilíbrio verificados até então e que não tenham sido objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, devidamente acompanhada da documentação pertinente e da documentação prevista nas subcláusulas 33.7.1, 33.7.2 e 33.7.3, conforme o caso, assim como atender as demais exigências aplicáveis à hipótese estabelecidas neste CONTRATO para o processamento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

34.3. Quando de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser endereçado à AGÊNCIA REGULADORA, instruído conforme os termos das subcláusulas 33.7.1, 33.7.2 e 33.7.3, conforme o caso.

34.4. Quando de iniciativa do ESTADO, uma vez apresentado o pleito fundamentado à AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA será notificada por esta para apresentar a documentação prevista nas subcláusulas 33.7.1, 33.7.2 e 33.7.3, conforme o caso, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, manifestando-se quanto ao reequilíbrio proposto pelo ESTADO, nos termos previstos neste CONTRATO.

34.5. A AGÊNCIA terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para decidir motivadamente acerca do reequilíbrio econômico-financeiro postulado, a partir do recebimento da manifestação das partes e da apresentação dos demonstrativos e da documentação referidos nos itens 34.3. e 34.4.

34.6. Caso haja manifestação de interesse das PARTES para que seja ouvido o COMITÊ TÉCNICO previamente à deliberação pela AGÊNCIA REGULADORA, o mesmo será notificado para elaborar a análise do caso e o parecer conclusivo, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, em prazo máximo de 90 (noventa) dias.

34.7. Recebido o parecer do COMITÊ TÉCNICO, a AGÊNCIA REGULADORA notificará as PARTES para apresentarem sua manifestação sobre o mesmo em até 15 (quinze) dias, vencido o qual se iniciará o prazo de 90 (noventa) dias para a prolação de decisão final pela AGÊNCIA REGULADORA.

34.7.1. As razões contidas no parecer do COMITÊ TÉCNICO, assim como nas manifestações das PARTES, deverão ser consideradas pela AGÊNCIA REGULADORA na motivação da decisão acerca do equilíbrio econômico-financeiro requerido.

34.8. Caso a AGÊNCIA REGULADORA entenda pela necessidade de nova consulta ao COMITÊ TÉCNICO, com vistas a esclarecer ou suplementar aspectos do parecer, assim como consultar ou contratar advisors e auditores independentes, poderá prorrogar o prazo referido pelo período necessário para tanto.

35. VALOR DA OUTORGA DA CONCESSÃO

35.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a promover o pagamento da OUTORGA FIXA e da OUTORGA VARIÁVEL, nos termos definidos neste CONTRATO.

35.2. O pagamento do valor da OUTORGA FIXA é promovido diretamente ao ESTADO e está dividido em 3 (três) parcelas. A primeira parcela, no valor de 65% (sessenta e cinco por cento) da OUTORGA FIXA, será paga como condição para assinatura do CONTRATO. A segunda parcela, no valor de 15% (quinze por cento) da OUTORGA FIXA, será paga até 2 (dois) dias úteis após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA. A terceira parcela, no valor de 20% (vinte por cento) da OUTORGA FIXA, será paga até o último dia do terceiro ano de vigência do CONTRATO, contado a partir da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

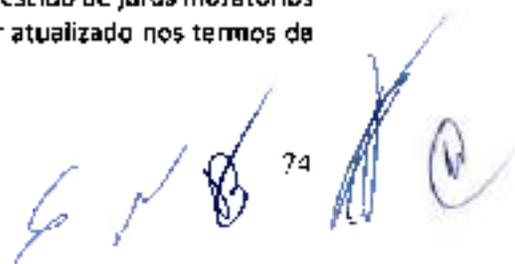
35.2.1. Do valor referido no item 35.2, caberá ao ESTADO repassar aos MUNICÍPIOS atendidos pela prestação dos SERVIÇOS o percentual de 15% (quinze por cento) do valor da OUTORGA FIXA, proporcional ao número de habitantes de cada MUNICÍPIO, com base em dados da Estimativas de População dos Municípios, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data de referência em 1º de julho de 2020.

35.2.2. Do valor referido no item 35.2, caberá ao ESTADO repassar ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da OUTORGA FIXA.

35.2.3. A oferta excedente dos valores constante da PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, que supere os valores mínimos de OUTORGA FIXA previstos no EDITAL, terá o excedente repartido na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o ESTADO, e 50% (cinquenta por cento) para os MUNICÍPIOS de PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, observada a proporcionalidade em relação ao número de habitantes de cada Município, com base em dados do documento Estimativas de População dos Municípios, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data de referência em 1º de julho de 2020.

35.3. As parcelas da OUTORGA FIXA terão seus valores atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.

35.3.1. O atraso no pagamento da OUTORGA FIXA ensejará o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor ser atualizado nos termos da subcláusula 35.3.

 74

35.3.2. Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, o não pagamento da OUTORGA FIXA, na forma e nos prazos indicados neste CONTRATO, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de execução pela ESTADO das garantias prestadas pela CONCESSIONÁRIA além de eventual declaração de CADUCIDADE.

35.4. Além da OUTORGA FIXA, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a pagar mensalmente aos MUNICÍPIOS e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, desde o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA até o final do prazo da CONCESSÃO, a OUTORGA VARIÁVEL, nos seguintes valores e condições:

35.4.1. A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente aos MUNICÍPIOS atendidos pela PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS o valor correspondente a 3% (três por cento) do total da receita arrecadada no mês anterior oriunda do pagamento das TARIFAS por USUÁRIOS localizados em seu território, entendida essa como equivalente aos valores efetivamente arrecadados, sem dedução de tributos ou de quaisquer outras despesas ou de reduções oriundas da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO;

35.4.2. A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do total da receita tarifária arrecadada no mês anterior, nos municípios que compõem a Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro (isto é: receita tarifária oriunda das TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS localizados no território da Região Metropolitana do Rio de Janeiro), entendida essa como equivalente aos valores efetivamente arrecadados, sem dedução de tributos ou de quaisquer outras despesas ou de reduções oriundas da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO;

35.4.3. Não compõem a base de cálculo para a incidência do percentual de cálculo da OUTORGA VARIÁVEL, nos termos referidos nos itens 35.4.1. e 35.4.2, os valores relativos a RECEITAS ADICIONAIS e a receitas oriundas da execução de SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

35.5. A CONCESSIONÁRIA deverá criar uma CONTA CENTRALIZADORA, conforme ANEXO X – CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA, sob a operação de um agente financeiro, com vistas a garantir que o processo de pagamento e rateio dos valores de OUTORGA VARIÁVEL aos MUNICÍPIOS e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana seja automático, assim como dos valores relativos à diferença entre a RECEITA TARIFÁRIA e a receita devida à CONCESSIONÁRIA após a incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

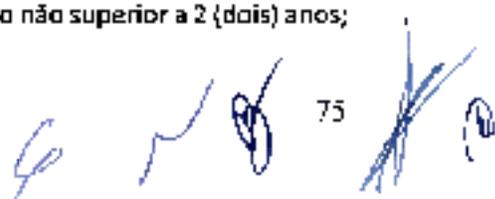
36. PENALIDADES CONTRATUAIS

36.1. Observadas as instruções normativas e demais atos da Agência Reguladora, pelo descumprimento contratual, por parte da CONCESSIONÁRIA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

36.1.1. advertência,

36.1.2. multa;

36.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

 75

- 36.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todas as esferas da federação enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o ESTADO, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o ESTADO pelos prejuízos resultantes, considerando-se além do dano, os lucros cessantes e as multas que lhe forem aplicadas e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;
- 36.1.5. caducidade da CONCESSÃO, nos termos da cláusula 41 deste CONTRATO.
- 36.2. A graduação das penalidades observará os seguintes parâmetros:
- 36.2.1. a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e que não tenha aptidão para causar a interrupção da prestação dos SERVIÇOS, refletir na qualidade dos SERVIÇOS prestados ou causar benefício à CONCESSIONÁRIA;
- 36.2.2. a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de erro ou culpa grave da CONCESSIONÁRIA, com aptidão para causar a interrupção da prestação dos SERVIÇOS ou refletir na qualidade dos SERVIÇOS, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;
- 36.2.3. a infração será considerada grave, quando decorrer de atuação dolosa da CONCESSIONÁRIA e, ainda tiver o potencial de gerar vantagens econômico-financeiras à CONCESSIONÁRIA.
- 36.3. A aplicação de qualquer penalidade não exime a CONCESSIONÁRIA do dever de regularizar, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.
- 36.4. A penalidade de advertência será aplicada, sem prejuízo de outras hipóteses, quando a CONCESSIONÁRIA:
- 36.4.1. não permitir o ingresso dos servidores do ESTADO ou da AGÊNCIA REGULADORA para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;
- 36.4.2. não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação do SERVIÇO;
- 36.4.3. deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;
- 36.4.4. descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não previstas como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas;
- 36.4.5. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas nesta cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência à CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.
- 36.5. Sem prejuízo da possibilidade de cominação de multas em razão do descumprimento contratual, observados os procedimentos e parâmetros fixados, respectivamente nas

subcláusulas 36.11 e 36.16, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará desde logo às seguintes sanções pecuniárias:

36.5.1. por impedir ou obstar a fiscalização pela AGÊNCIA REGULADORA, multa, por infração, de 0,2% até 1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

36.5.2. pela suspensão injustificada do SERVIÇO, multa, por infração, de 0,5% até 1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

36.5.3. por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, multa, por infração, de 0,2% até 0,5% das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

36.5.4. por atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa, por dia de atraso, de 0,2% até 0,5% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

36.5.5. por atraso na integralização do capital social, na forma da subcláusula 15.1, multa, por dia de atraso, de 0,05% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração, observado o percentual máximo de 0,5%;

36.5.6. por descumprir a distribuição definida do volume mínimo de água potável à CONCESSIONÁRIA à jusante, multa de 0,05% até 0,1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês da ocorrência da infração, para cada metro cúbico não atendido, em desacordo com a deliberação da AGÊNCIA REGULADORA.

36.5.6.1. A multa referente ao item 36.5.6, será revertida às demais concessionárias que não foram atendidas pela CONCESSIONÁRIA, na proporção do impacto do descumprido para cada CONCESSIONÁRIA, nos termos da deliberação da AGÊNCIA REGULADORA.

36.5.7. por descumprir as previsões estipuladas nas subcláusulas 47.4 e 47.5, multa de 0,5% até 1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês da ocorrência da infração.

36.5.8. por descumprir a comunicação prevista na cláusula 28.17, multa de 0,1% até 0,5% do valor das TARIFAS arrecadadas no ano da ocorrência da infração.

36.5.9. por descumprir o atendimento das metas previstas na subcláusula 36.6, multa de 1% até 2% do valor das TARIFAS arrecadadas nos últimos 12 (doze) meses.

36.6. para fins de apuração de infrações administrativas, nos termos da legislação aplicável, as metas de universalização, de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento serão verificadas anualmente pela AGÊNCIA REGULADORA, observando-se o intervalo dos últimos 5 (cinco) anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, 3 (três) anos de maneira ininterrupta ou intervalada.

36.6.1. A primeira verificação de que trata a subcláusula acima deverá ser realizada ao término do quinto ano de vigência do CONTRATO.

36.6.2. Na hipótese de não atendimento das metas previstas nos termos da subcláusula 36.6 a AGÊNCIA REGULADORA instaurará procedimento administrativo com o objetivo de avaliar as ações a serem adotadas relativas às medidas sancionatórias, com eventual comunicação ao ESTADO para declaração de caducidade da CONCESSÃO, quando for o caso, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa pela CONCESSIONÁRIA.

36.6.3. A apuração das infrações administrativas previstas na subcláusula 36.6 será feita por meio da análise dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO III, especificamente por meio da verificação de correlação entre as metas descritas na referida subcláusula com o Índice de Atendimento Urbano de Água-IAA, Índice de Atendimento Urbano de Esgoto-IAE, Índice de Descontinuidade do Abastecimento de Água-IDA, Índice de Perdas na Distribuição-IPD e o Índice de Eficiência e Melhoria do Tratamento de Esgoto-IQE, respectivamente, em cada Município.

36.7. Não será aplicada a sanção de multa à CONCESSIONÁRIA como consequência de situações que já ensejaram a redução da arrecadação tarifária mediante a incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO dispostos no ANEXO II – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

36.8. Sob pena de decretação da caducidade da CONCESSÃO pelo ESTADO, o valor total das multas aplicadas a cada ano não poderá exceder a 10% (dez por cento) do faturamento do exercício anterior.

36.9. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao ESTADO, nem a eximirá da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

36.10. As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas neste CONTRATO, bem como da responsabilidade administrativa, civil e penal da CONCESSIONÁRIA.

36.11. Identificada situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou infração contratual a AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA para apresentar sua defesa prévia, no prazo de 30 (trinta) dias.

36.12. Analisada a defesa prévia e não sendo esta procedente, a AGÊNCIA REGULADORA lavrará auto de infração, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

36.13. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a disposição contratual violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo, indicando a expressão monetária exata da penalidade e o direito à sua redução, nos seguintes termos:

36.13.1. redução de 10% (dez por cento) dos valores auvuados, na hipótese de o pagamento ser realizado sem discussão administrativa da autuação;

36.13.2. redução de 5% (cinco por cento) dos valores auvuados, na hipótese de o pagamento ser realizado sem apresentação de recurso administrativo;

36.14. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar recurso administrativo, que será recebido no efeito suspensivo e decidido de forma motivada pela AGÊNCIA REGULADORA.

36.14.1. Recebido o recurso administrativo, a autoridade que lavrou o auto de infração poderá reconsiderar sua decisão. Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos serão

encaminhados à autoridade superior, devidamente instruídos, para decisão.

36.14.2. A decisão do recurso administrativo deverá ser motivada e fundamentada pela AGÊNCIA REGULADORA, apontando se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

36.14.3. Aplicada a sanção pela autoridade superior, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito.

36.14.4. A AGÊNCIA REGULADORA deverá:

36.14.4.1. no caso de advertência, anotar a sanção nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA;

36.14.4.2. em caso de multa, notificar a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o ESTADO executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36.14.5. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta cláusula, no prazo fixado, implicará a incidência de correção monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

36.14.6. A atuação da CONCESSIONÁRIA no sentido de remediar a conduta ativa ou omissiva que ensejou o início do procedimento administrativo, com vistas a apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, deverá ser considerada pelas autoridades competentes quando da cominação da penalidade.

36.15. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA.

36.16. Poderão ser apuradas em um mesmo processo duas ou mais infrações similares ou decorrentes de um mesmo fato gerador, aplicando-se penalidades individualizadas para cada uma das infrações ou uma única penalidade quando se tratarem de infrações continuadas.

36.16.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações que decorram comprovadamente de um mesmo fato gerador e cujos efeitos se prolonguem no tempo.

36.17. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão ao ESTADO

36.18. Para o estabelecimento da penalidade a ser aplicada devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

36.18.1. a natureza e gravidade da infração;

36.18.2. o caráter técnico e as normas de prestação do SERVIÇOS;

36.18.3. os danos resultantes da infração para o SERVIÇO e para os USUÁRIOS;

36.18.4. a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;

36.18.5. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, especialmente a existência de má-fé da CONCESSIONÁRIA ou o não cumprimento das obrigações contratuais pelo ESTADO;

36.18.6. histórico de infrações da CONCESSIONÁRIA; e

36.18.7. a reincidência da CONCESSIONÁRIA no cometimento da infração

36.19. Para fins de dosimetria das penalidades são consideradas circunstâncias atenuantes, quando devidamente comprovado:

36.19.1. O reconhecimento pela CONCESSIONÁRIA, no prazo para apresentação da defesa, do descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração, devendo reduzir em 5% (cinco por cento) o valor da multa;

36.19.2. O concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 3% (quinze por cento) o valor da multa;

36.19.3. A execução de medidas espontâneas pela CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e recomposição dos danos cometidos, no prazo para apresentação da defesa, devendo reduzir em 10% (dez por cento) o valor da multa; e,

36.19.4. A inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas nos últimos 05 (cinco) anos, devendo reduzir em 5% (cinco por cento) o valor da multa.

36.20. Para fins de dosimetria das penalidades são consideradas circunstâncias agravantes, quando devidamente comprovado:

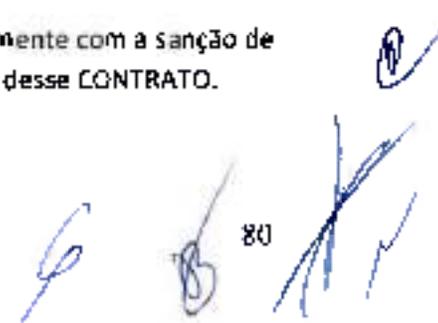
36.20.1. Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má fé da CONCESSIONÁRIA, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa,

36.20.2. Não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pela AGÊNCIA REGULADORA, devendo incidir em 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa;

36.20.3. Praticar infração para facilitar ou assegurar proveito econômico à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros por ela indicados;

36.20.4. A reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da infração nos últimos 05 (cinco) anos, devendo incidir em 5% (cinco por cento) sobre o valor da multa.

36.21. A declaração de inidoneidade deve ser aplicada, cumulativamente com a sanção de multa, a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desse CONTRATO.



36.21.1. O prazo de vigência da declaração de inidoneidade não deve ser superior a 5 (cinco) anos, contado do recebimento da intimação da decisão administrativa da qual não caiba mais recurso.

36.21.2. A sanção de declaração de inidoneidade aplica-se também aos administradores e aos sócios controladores da CONCESSIONÁRIA, quando praticarem atos com excesso de poder, abuso de direito ou infração à lei, contrato social ou estatutos, bem como na dissolução irregular da sociedade de propósito específico.

37. INTERVENÇÃO

37.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o ESTADO poderá, após manifestação prévia da AGÊNCIA REGULADORA, excepcionalmente e em última instância e sempre assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e contraditório, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

37.1.1. A intervenção também poderá se dar em virtude de recomendação realizada pela AGÊNCIA REGULADORA, a qual indicará o prazo sugerido para intervenção, bem como os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais.

37.2. A intervenção será instituída mediante edição de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, devendo haver a consulta prévia ao CONSELHO DE TITULARES, desde que ocorrida uma das seguintes hipóteses:

37.2.1. Interrupção, total ou parcial, da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias e desde que não se trate de interrupções programadas ou justificadas;

37.2.2. Falhas no cumprimento das obrigações da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA que ofereçam riscos à saúde e à segurança dos USUÁRIOS, ou que ofereçam risco iminente ao meio ambiente;

37.2.3. Reiterados descumprimentos das obrigações relevantes deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA que afetem a prestação dos SERVIÇOS; ou

37.2.4. Utilização da infraestrutura da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA para fins ilícitos.

37.3. O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de obrigações contratuais de caráter meramente financeiro e que não comprometam a segurança, a regularidade, e a adequação técnica da prestação dos SERVIÇOS não ensejaram intervenção.

37.4. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na CONCESSÃO, a AGÊNCIA REGULADORA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes.

37.5. Declarada a intervenção, o ESTADO deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

37.5.1. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada a sua nulidade, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

37.5.2. O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração dos SERVIÇOS, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

37.6. Cessada a intervenção sem que seja cassado o CONTRATO, deverá ser realizada a prestação de contas pelo Interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

38. CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

38.1. Extingue-se o CONTRATO por:

38.1.1. advento do termo contratual,

38.1.2. caso fortuito ou força maior;

38.1.3. encampação;

38.1.4. caducidade;

38.1.5. rescisão;

38.1.6. anulação do CONTRATO, e

38.1.7. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

38.2. Com exceção das hipóteses da caducidade da CONCESSÃO e anulação do CONTRATO em virtude de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, a transferência dos BENS REVERSÍVEIS e assunção dos SERVIÇOS pelo ESTADO se dará sempre mediante o prévio pagamento, pelo ESTADO, das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, na forma do presente CONTRATO.

38.3. Extinto o CONTRATO em qualquer das hipóteses previstas na subcláusula 38.1 operar-se-á, de pleno direito, a transferência dos BENS REVERSÍVEIS ao ESTADO na forma da cláusula 45 e a retomada dos SERVIÇOS, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, nos termos das subcláusulas 38.5 e 38.6.

38.4. No caso de extinção da CONCESSÃO, o ESTADO poderá, a seu exclusivo critério, e desde que observada a legislação vigente, sub-rogar os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre estes, os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante para o término da CONCESSÃO, devendo dar ciência prévia ao CONSELHO DE TUTELARES.

38.4.1. Na hipótese da subcláusula 37.4., obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que

ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

38.5 Para fins de cálculo da indenização tratada na subcláusula 38.2, observadas as cláusulas específicas de cada modalidade de extinção contratual, deverão ser considerados:

38.5.1. valores referentes aos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiros do CONTRATO, apresentados pelas PARTES;

38.5.2. valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados, registrado como ativo intangível.

38.5.2.1. Estes investimentos de que trata a subcláusula 38.5.2 deverão ser amortizados de forma linear considerando o prazo residual de contrato, em observância às regras de atualização monetária previstas neste CONTRATO;

38.6. Não serão considerados para fins de cálculo da indenização tratada na subcláusula 38.2:

38.6.1. valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante o período de operação do SISTEMA;

38.6.2. valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;

38.6.3. valores contabilizados a título de margem de construção;

38.6.4. valores referentes a ágios de aquisição; e

38.6.5. valores contabilizados a título de OUTORGA VARIÁVEL.

38.7. Extinta a CONCESSÃO, o ESTADO poderá:

38.7.1. assumir direta ou indiretamente a prestação do SERVIÇO, na qualidade de representante dos titulares;

38.7.2. ocupar e utilizar os locais, instalações equipamentos e materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação dos SERVIÇOS necessário à continuidade;

38.7.3. aplicar as penalidades cabíveis, a depender da modalidade de extinção;

38.7.4. reter e executar a garantia de execução, para fins de recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízo causados pela CONCESSIONÁRIA;

38.7.5. manter, sempre que possível, os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

38.8. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO e havendo viabilidade jurídica para tanto, à luz da legislação vigente à época, o ESTADO poderá demandar que a CONCESSIONÁRIA continue realizando a prestação dos SERVIÇOS até que finalizada a licitação para contratação de

nova concessionária e a nova concessionária esteja apta a assumir os SERVIÇOS, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

39. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

39.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

39.2. A AGÊNCIA REGULADORA elaborará, nos 12 (doze) meses que antecederem o termo final do CONTRATO, relatórios com os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes.

39.3. A AGÊNCIA REGULADORA poderá contar com o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE para subsidiar a elaboração dos relatórios tratados na subcláusula 39.2.

39.4. Todos os investimentos previstos no CONTRATO e realizados pela CONCESSIONÁRIA nos BENS REVERSÍVEIS devem ser amortizados durante o prazo de vigência do CONTRATO.

39.5. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha direito a alguma indenização, esta deverá ser paga em, no máximo, 6 (seis) parcelas mensais, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo ESTADO.

39.6. Da indenização prevista nesta cláusula, serão descontados os valores relativos às multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos diretos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

39.7. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta cláusula ensejará, ao ESTADO, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

39.8. A CONCESSIONÁRIA deverá, com antecedência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias antes do advento contratual, apresentar Programa de Desmobilização Operacional com a proposta de procedimentos para a assunção da operação pelos titulares dos SERVIÇOS ou por uma nova concessionária.

39.9. No curso do procedimento de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a cooperar com o ESTADO, para manter a prestação do SERVIÇO adequada e ininterrupta até a transferência do SISTEMA aos titulares dos SERVIÇOS.

40. ENCAMPAÇÃO

40.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo ESTADO, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de Interesse público devidamente justificado, precedida de lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

40.2. A encampação deverá ser precedida da oitiva do CONSELHO DE TITULARES e contratação, pelo ESTADO, de empresa de consultoria dotada de expertise na avaliação de ativos para proceder a levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da

indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, a qual deverá obedecer às regras estabelecidas na subcláusula 38.5 e considerar ainda:

40.2.1. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se forem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais, devendo tais valores serem compatíveis aos praticados no mercado, em especial no caso de partes relacionadas;

40.2.2. Valores contabilizados pelo recebimento da OUTORGA FIXA, ainda não amortizados.

40.2.2.1. Estes valores de que trata a subcláusula 40.2.2 deverão ser amortizados de forma linear considerando o prazo residual de CONTRATO, em observância às regras de atualização monetária referentes aos reajustes tarifários previstas neste CONTRATO;

40.2.3. Se as PARTES não chegarem a um consenso quanto ao valor da indenização devida, a controvérsia deverá ser resolvida pela AGÊNCIA REGULADORA, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para emissão de parecer definindo o valor de indenização, prorrogáveis uma vez por igual prazo, devendo o ESTADO efetuar o pagamento correspondente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

40.2.4. A parte da indenização, devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos Financiadores, devendo o remanescente ser pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

40.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA, regularmente apurados no âmbito de processos administrativos, que não estejam com a sua exigibilidade suspensa, serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no contrato.

40.4. Em caso de extinção da CONCESSÃO por encampação, a indenização devida pelo ESTADO à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à transferência dos BENS REVERSÍVEIS, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/1995.

41. CADUCIDADE

41.1. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO, que cause efetivos prejuízos à execução dos SERVIÇOS, poderá acarretar, a critério do ESTADO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta cláusula, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

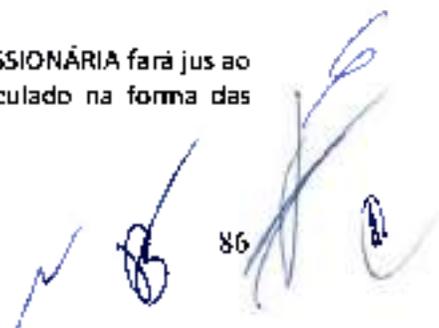
41.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer as hipóteses indicadas abaixo, além daquelas previstas no art. 38, da Lei federal nº 8.987/1995:

41.2.1. perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, necessárias para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;



85

- 41.2.2. caso a CONCESSIONÁRIA atinja o Indicador de Desempenho Geral - IDG abaixo do mínimo de 0,90 em 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) vezes não consecutivas em menos de 5 (cinco) anos;
- 41.2.3. transferência da CONCESSÃO, sem prévia autorização do ESTADO;
- 41.2.4. reiterado descumprimento das obrigações contratuais, normas técnicas e das condições da adequada prestação dos SERVIÇOS, devidamente consignadas em processo administrativo, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como prazo de cura não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 41.2.5. no caso de inadimplemento do valor das OUTORGA FIXA ou OUTORGA VARIÁVEL, em desatendimento à Cláusula 35 deste CONTRATO, pelo prazo superior à 30 (trinta) dias corridos;
- 41.2.6. descumprir por 3 (três) anos, consecutivos ou não, o PLANO DE AÇÃO para ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS;
- 41.2.7. a onerosidade de bens públicos que integrem os BENS REVERSÍVEIS para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA; e
- 41.2.8. a reincidência no descumprimento injustificado das metas previstas na subcláusula 36.6.
- 41.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo prévio instaurado pela AGÊNCIA REGULADORA, devendo ser assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 41.4. Não será instaurado processo administrativo antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.
- 41.5. Ao final do processo administrativo a AGÊNCIA REGULADORA emitirá parecer final com suas conclusões.
- 41.5.1. Caso o parecer final seja no sentido da improcedência da declaração de caducidade da CONCESSÃO, o processo administrativo será arquivado.
- 41.5.2. Caso o parecer final seja no sentido da procedência da declaração de caducidade da CONCESSÃO, será encaminhado ao ESTADO para decisão final, devendo haver a consulta prévia ao CONSELHO DE TITULARES.
- 41.6. A caducidade será declarada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual independente de prévia indenização.
- 41.7. Na hipótese de extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, a qual se restringirá ao valor calculado na forma das Cláusulas 38.5 e 38.6, descontados:

 86

41.7.1. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO;

41.7.2. as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA, que não estejam com a sua exigibilidade suspensa e que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização; e

41.7.3. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados à reversão dos bens ou término antecipado da CONCESSÃO.

41.8. A parte da indenização, devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos em BENS REVERSÍVEIS, poderá ser paga diretamente aos Financiadores, caso o contrato de financiamento celebrado assim disponha, sendo o remanescente pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

41.9. O ESTADO poderá contratar empresa de consultoria dotada de expertise na avaliação de ativos para proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, sendo que os valores associados a tal contratação serão debitados do montante indenizatório devido.

41.10. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

41.10.1. execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pelo ESTADO para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO;

41.10.2. retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao ESTADO;

41.10.3. transferência imediata ao ESTADO dos BENS REVERSÍVEIS; e

41.10.4. retomada imediata pelo ESTADO da prestação dos SERVIÇOS

41.11. A declaração de caducidade não resultará ao ESTADO qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

42. RESCISÃO

42.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO, conforme art. 39, da Lei federal nº 8.987/1995, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo ESTADO mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, hipótese em que os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até ser proferida decisão pelo Poder Judiciário, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas neste CONTRATO.

42.2. O CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, hipótese de rescisão bilateral, por distrato contratual.

42.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do Contrato por culpa do ESTADO, será equivalente à encampação e calculada na forma prevista nas cláusulas 38.5, 38.6 e 41.2 deste CONTRATO.



87

42.3.1. Valores contabilizados pelo recebimento da OUTORGA FIXA ainda não amortizados somente deverão ser considerados no cálculo da indenização quando a rescisão ocorrer por responsabilidade exclusiva do ESTADO.

43. ANULAÇÃO

43.1. Nos casos de verificação de vícios no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, o ESTADO e a AGÊNCIA REGULADORA se comprometem a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.

43.2. Na impossibilidade, comprovada e motivada de acordo com a Lei nº 13.655/2018, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas no EDITAL e seus Anexos, na LICITAÇÃO, neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, o ESTADO, por recomendação da AGÊNCIA REGULADORA e após consulta prévia do CONSELHO DE TITULARES e instauração de processo administrativo específico que oportunize à CONCESSIONÁRIA ao direito de contraditório e ampla defesa, poderá anular a CONCESSÃO mediante indenização a ser paga pelo ESTADO à CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 35, V, da Lei federal nº 8.987/95, observado o disposto no artigo 59 da Lei federal nº 8.666/93.

43.3. A AGÊNCIA REGULADORA, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

43.4. A indenização a que se refere a subcláusula 43.3 acima será paga previamente à retomada dos SERVIÇOS e da assunção dos BENS REVERSÍVEIS, desde que não haja comprovada má-fé ou dolo da CONCESSIONÁRIA.

43.5. Em caso de anulação da CONCESSÃO por fatos atribuíveis exclusivamente ao ESTADO, será devida indenização à CONCESSIONÁRIA equivalente à encampação e calculada na forma prevista nas subcláusulas 38.5, 38.6 e 40.2 deste CONTRATO.

44. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

44.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, em caso de recuperação judicial que comprovadamente prejudique a execução do CONTRATO.

44.2. Neste caso, a indenização devida pelo ESTADO será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que não se achem ainda totalmente amortizados, no curso do CONTRATO, corrigidos monetariamente pelo IPCA.

44.2.1. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA ou de qualquer de seus acionistas por decretação de falência fraudulenta ou dissolução por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com a instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

44.3. A indenização a que se refere o item acima será paga à massa falida, devidamente corrigida monetariamente pelo IPCA, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido.



RR

44.4. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o ESTADO ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS VINCULADOS que serão revertidos livres de ônus, ou sem que se efetue o pagamento das quantias eventualmente devidas ao ESTADO, a título de indenização ou a qualquer outro título.

45. REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

45.1. Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos automaticamente ao ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, observadas a necessidade de eventual indenização, nos termos da subcláusula 38.5.2, bem como o disposto nesta cláusula.

45.1.1. O ESTADO deverá repassar os BENS REVERSÍVEIS, ato contínuo, aos titulares dos SERVIÇOS.

45.2. Para os fins previstos nesta cláusula, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a reverter ao ESTADO os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o normal desgaste resultante do seu uso e operação, de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

45.3. Até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias antes da extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a verificação, em conjunto com equipes técnicas do ESTADO e com o acompanhamento da AGÊNCIA REGULADORA, do cumprimento da subcláusula 38.3.

45.4. Nas demais hipóteses de extinção da CONCESSÃO, em até 60 (sessenta) dias contados da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA, será promovida uma vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA e pela AGÊNCIA REGULADORA e elaborado o TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA, com a indicação do estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS, o qual deverá ser assinado pela CONCESSIONÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA.

45.5. Na hipótese de omissão da AGÊNCIA REGULADORA em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA acima citado, caberá à CONCESSIONÁRIA notificar diretamente o ESTADO para realização da vistoria, a ser realizada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA.

45.6. Caso os BENS REVERSÍVEIS, em relação aos quais a CONCESSIONÁRIA tenha ingerência ou utilização por força das atividades a ela ora atribuídas, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas conforme previsto na subcláusula 45.2, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o ESTADO, no montante a ser calculado pela AGÊNCIA REGULADORA, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA.

45.7. O ESTADO, após manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS REVERSÍVEIS não se encontram em conformidade com as especificações previstas neste CONTRATO.

45.8. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista na subcláusula 45.7, o ESTADO poderá descontar

seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

45.9. Eventual indenização paga pela CONCESSIONÁRIA na forma das subcláusulas 45.6, 45.7 ou 45.8 deverá ser repassada pelo ESTADO aos titulares do(s) BEM(INS) REVERSÍVEL(IS) a que se refere a indenização.

45.10. Com antecedência mínima de 300 (trezentos) dias contados para o advento do termo contratual, as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA deverão elaborar PLANO DE TRANSIÇÃO com vistas a facilitar a reversão ao ESTADO dos BENS REVERSÍVEIS e SISTEMA.

45.10.1. O PLANO DE TRANSIÇÃO deverá conter a lista atualizada dos BENS REVERSÍVEIS com identificação de sua localização, estado de conservação, eventual licença ambiental correlata e georreferenciamento, dentre outras informações que as PARTES em conjunto com a AGÊNCIA REGULADORA entenderem importantes.

45.11. Comitê com funções semelhantes às previstas nas subcláusulas 1.1.14 e 8.4.1 será constituído, nos termos da subcláusula 50.2 pelas PARTES e pela AGÊNCIA REGULADORA, com vistas a planejar e conduzir o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e SISTEMA.

45.12. O ESTADO deverá cientificar o CONSELHO DE TITULARES acerca do PLANO DE TRANSIÇÃO encaminhando ao referido órgão cópia do PLANO DE TRANSIÇÃO, bem como apresentando, mensalmente, relatório sobre a avaliação dos trabalhos de transferência dos BENS REVERSÍVEIS e da condução do processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

46. DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELLECTUAL

46.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, serão transmitidos, sem qualquer custo, de modo permanente, ao ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, ao longo da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

46.1.1. Ao final da CONCESSÃO, a propriedade intelectual de que trata a subcláusula 46.1 deverá ser cedida à REGIÃO METROPOLITANA e aos MUNICÍPIOS.

46.2. De igual forma, a propriedade intelectual atualmente detida pelo ESTADO e parte integrante do EDITAL ou deste CONTRATO, considerar-se-á cedida gratuitamente à CONCESSIONÁRIA para uso exclusivo na CONCESSÃO durante seu prazo de vigência.

46.2.1. Eventual recusa ou atraso na cessão da propriedade intelectual de que trata a subcláusula anterior que ensejar comprovado dano à OPERAÇÃO DO SISTEMA, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

46.3. O cadastro dos USUÁRIOS utilizado pelo ESTADO, e a ele cedido pela CHDAR, deverá ser cedido gratuitamente à CONCESSIONÁRIA quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sendo posteriormente revertido em sua versão mais atual, ao final da CONCESSÃO, para o ESTADO, observadas as regras previstas na Lei federal nº 13.709/2018.



90

47. RESPONSABILIDADE SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

47.1. A CONCESSIONÁRIA se compromete a, durante a execução do CONTRATO, não promover, sob qualquer forma, preferências partidárias, religiosas, raciais e sociais.

47.2. A CONCESSIONÁRIA se compromete a reservar ao menos 1% das vagas do quadro de contratação de funcionários para que sejam preenchidas por deficientes físicos ou mentais, nos do art. 93 da Lei Federal nº 8.123/1991.

47.3. A CONCESSIONÁRIA deverá reservar ao menos 1% das vagas do quadro de contratação de funcionários, para que sejam preenchidas por ex-detentos das penitenciárias e presídios do ESTADO, de forma a contribuir com a reabilitação e a reinserção dessas pessoas na sociedade.

47.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá fazer ações de combate à fraude e/ou furto de água, tampouco cortar o fornecimento de água na ÁREA DA CONCESSÃO, em locais em que não há rede pública de saneamento básico, inclusive em ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS e demais áreas de favelas e aglomerados subnormais na ÁREA DA CONCESSÃO.

47.5. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar caminhão pipa para as ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS onde houver necessidade, no limite de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por mês, atualizados pela mesma data-base e índice do reajuste tarifário previsto na cláusula 27.

47.5.1. A CONCESSIONÁRIA ficará dispensada de disponibilizar caminhão pipa previsto na subcláusula 47.5, caso as OBRAS DE APRFIÇOAMENTO DO SISTEMA nas ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS tornem desnecessária esta disponibilização.

48. COMITÊ TÉCNICO

48.1. Até o final do prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA, o ESTADO instituirá um COMITÊ TÉCNICO composto por profissionais especializados e com a finalidade de dirimir dúvidas e controvérsias havidas entre as PARTES acerca de aspectos legais, contratuais, técnicos e econômico-financeiro da execução do CONTRATO, nos termos estabelecidos adiante.

48.2. O COMITÊ TÉCNICO será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, indicados da seguinte forma:

48.2.1. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo membro suplente indicados pelo ESTADO, com a função de presidir o COMITÊ TÉCNICO;

48.2.2. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente indicados pela CONCESSIONÁRIA;

48.2.3. 1(um) membro efetivo e seu respectivo suplente indicados conjuntamente pelo ESTADO e pela CONCESSIONÁRIA, com a função de presidir o COMITÊ TÉCNICO.

48.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão ser profissionais com notória qualificação e conhecimento técnico, econômico ou jurídico acerca dos temas envolvidos na execução do CONTRATO.

48.4. A CONCESSIONÁRIA será a responsável por custear a remuneração dos membros do

COMITÊ TÉCNICO.

48.5. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão remunerados por atuação e/ou por disponibilidade, a depender dos termos contratuais negociados pela CONCESSIONÁRIA, com a anuência do ESTADO.

48.6. Caso sejam necessárias diligências para a melhor elucidação do caso, segundo orientação do COMITÊ TÉCNICO caso a caso, tais despesas serão arcadas pela PARTE que solicitou a atuação do COMITÊ TÉCNICO.

48.7. O COMITÊ TÉCNICO será destituído ao final do prazo do CONTRATO

48.8. A destituição precoce do COMITÊ TÉCNICO dependerá da concordância das PARTES.

48.9. O COMITÊ TÉCNICO terá por atribuição analisar as controvérsias e dúvidas havidas entre as PARTES, emitindo pareceres fundamentados e conclusivos, contendo proposta de deliberação, com vistas a orientar a tomada de decisão pelas PARTES, pelo ESTADO ou pela AGÊNCIA REGULADORA.

48.10. Os pareceres e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO acerca das dúvidas e controvérsias que lhe forem submetidos pelas PARTES terão caráter meramente opinativo, não vinculando as PARTES e as deliberações do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA.

48.11. Os pareceres conclusivos e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

48.12. O conteúdo dos pareceres e das propostas de deliberações do COMITÊ TÉCNICO deverão ser considerados pelo ESTADO e pela AGÊNCIA REGULADORA em seus atos decisórios relacionados às questões neles abordadas.

48.13. Poderão ser submetidos à análise e proposta de deliberação do COMITÊ TÉCNICO, as seguintes matérias de cunho técnico, jurídico, econômico e de interpretação, exemplificativamente:

48.13.1. inadimplemento de obrigações contratuais pelas PARTES;

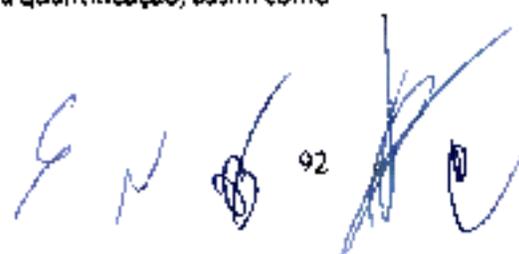
48.13.2. recomposição da equação econômico-financeira do CONTRATO, inclusive quanto à materialização de riscos alocados contratualmente ou legislativamente à responsabilidade das PARTES, à definição de metodologias e à correção dos cálculos correspondentes;

48.13.3. interpretação da matriz de riscos da CONCESSÃO;

48.13.4. irregularidade do reajuste tarifário e ilicitude nos atos e procedimentos relacionados à REVISÃO ORDINÁRIA;

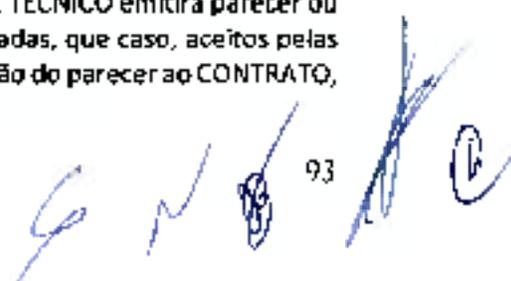
48.13.5. direito indenizatório das PARTES relacionado à execução e à extinção do CONTRATO, inclusive no que diz com critérios e metodologias para sua quantificação, assim como com a realização dos cálculos correspondentes;

92



- 48.13.6. questões relacionadas aos bens integrantes do SISTEMA, aos BENS VINCULADOS e à classificação de BENS REVERSÍVEIS;
- 48.13.7. cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das METAS DE ATENDIMENTO e das METAS DE DESEMPENHO;
- 48.13.8. cumprimento do ANEXO IV – CÁLCULO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO pelas PARTES;
- 48.13.9. questões técnicas, econômicas ou jurídicas relacionadas à alteração unilateral do CONTRATO, à intervenção, à caducidade, à encampação e a outras;
- 48.13.10. hipóteses de extinção da CONCESSÃO;
- 48.13.11. hipóteses de transferência do controle da CONCESSÃO;
- 48.13.12. outras questões de cunho técnico, econômico ou jurídico relacionados à execução do CONTRATO.
- 48.14. As PARTES que desejarem elucidar aspectos ou dirimir controvérsias acerca de aspectos técnicos, econômicos ou jurídicos relacionados aos temas referidos acima poderão provocar o COMITÊ TÉCNICO, mediante requerimento que contenha:
- 48.14.1. Descrição dos fatos que originam a dúvida ou a controvérsia que se pretende dirimir;
- 48.14.2. Apresentação das razões técnicas, jurídicas e econômicas que fundamentem as suas alegações quanto ao mérito da controvérsia;
- 48.14.3. Delimitação do pedido quanto à análise e à proposta de deliberação a ser proferida pelo COMITÊ TÉCNICO.
- 48.15. O requerimento referido na cláusula 48.13. devidamente instruído com a documentação necessária para fundamentar o relatório e as alegações nele contidas, será encaminhado ao representante da outra PARTE e, sucessivamente, ao Presidente do COMITÊ TÉCNICO, juntamente com a comprovação de identificação da outra PARTE.
- 48.16. A partir do recebimento do requerimento pelo COMITÊ TÉCNICO, a PARTE demandada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar sua manifestação acerca dos fatos e razões deduzidas, findo o qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para análise e apresentação do parecer pelo COMITÊ TÉCNICO.
- 48.17. A PARTE requerente poderá a qualquer tempo desistir do requerimento de apresentação de parecer pelo COMITÊ TÉCNICO, mediante comunicado ao mesmo, resguardada a remuneração devida aos seus membros pela atuação realizada.
- 48.18. Na hipótese de desistência de requerimento, a extinção da análise do COMITÊ TÉCNICO dependerá da notificação à outra PARTE, que poderá manifestar intenção de prosseguir com análise e parecer do COMITÊ TÉCNICO.
- 48.19. Ao final do prazo estabelecido na cláusula 48.15, o COMITÊ TÉCNICO emitirá parecer ou proposta de deliberação, analisando os fatos e as razões apresentadas, que caso, aceitos pelas PARTES, poderão dar ensejo à formalização de termo de incorporação do parecer ao CONTRATO,

93



com vistas a que seja considerado na execução do CONTRATO, inclusive para o fim de interpretação de suas cláusulas relativamente a eventos futuros.

48.19.1. Caso a implementação da solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO e aceita pelas PARTES demande a formalização de termo aditivo ao CONTRATO, as PARTES o farão com a Intervenção da AGÊNCIA REGULADORA, observadas a exigência de publicidade previstas na legislação.

48.19.2. Caso a solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO não seja aceita pelas PARTES, estas poderão submeter a divergência às demais instâncias de resolução de litígios previstas neste CONTRATO, à Arbitragem ou ao Poder Judiciário, conforme o caso.

48.19.3. A submissão de qualquer dúvida ou divergência ao COMITÊ TÉCNICO não exonera as PARTES de cumprir as obrigações contratuais discutidas na forma e condições previstas no CONTRATO até que eventual alteração seja implementada.

48.19.4. Excepcionalmente, será admitida consensualmente a suspensão do cumprimento pelas PARTES de obrigações previstas no CONTRATO, quando o objeto da divergência/conflito for submetido ao COMITÊ TÉCNICO acarretar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.

48.20. A autocomposição do conflito ainda poderá ocorrer perante câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos, ou por mediação, nos termos da Lei n. 13.140/15.

49. ARBITRAGEM

49.1. Todos os litígios oriundos do presente CONTRATO ou com ele relacionados que possuam natureza pecuniária e não versem sobre interesses públicos primários serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996, o Decreto nº 46.245/2018 do Estado do Rio de Janeiro e o regulamento de arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial-Brasil (CAMARB).

49.1.1. Consideram-se controversas passíveis de submissão a procedimento arbitral, dentre outras: (i) as questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; (ii) o cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do CONTRATO; e (iii) o inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das PARTES.

49.2. Qualquer uma das PARTES possui a faculdade de iniciar procedimento de mediação previamente à arbitragem, podendo a PARTE contrária concordar ou não em participar da mesma, na forma do regulamento de mediação da instituição mencionada no item anterior.

49.3. A arbitragem será conduzida e decidida por três árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

49.4. Caso o valor do litígio seja inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), havendo anuência de ambas as PARTES, a arbitragem poderá:

49.4.1. ser conduzida e decidida por apenas um árbitro, nomeado nos termos do regulamento de arbitragem eleito; e/ou



94

49.4.2. ser conduzida com a adoção do regulamento de arbitragem expedida da mesma Instituição mencionada no caput desta cláusula.

49.5. Para fins de interpretação da subcláusula 49.4, o valor do litígio será aferido somando-se os pedidos feitos pelo requerente no requerimento de instauração de arbitragem e pelo requerido na resposta a esse requerimento.

49.6. As PARTES devem deixar clara a intenção de exercer as faculdades mencionadas na subcláusula 49.4 nessas mesmas peças processuais.

49.7. A sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro/RJ, Brasil.

49.8. Aplica-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

49.9. O procedimento arbitral adotará o português, razão pela qual o tribunal arbitral deverá exigir a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira.

49.10. Compete ao foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 46.245/2018.

49.11. As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pela CONCESSIONÁRIA quando esta for a requerente do procedimento arbitral, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento arbitral.

49.11.1. Os honorários advocatícios serão arcados por cada uma das PARTES, sem qualquer adiantamento pela PARTE que iniciar a disputa.

49.12. Os atos do processo arbitral serão públicos, observadas as regras do art. 13 do Decreto nº 46.245/2018.

49.13. A alocação dos custos da arbitragem obedecerá ao previsto no art. 16 do Decreto nº 46.245/2018.

49.14. Caso o requerente do procedimento arbitral seja o ESTADO, caberá a este informar o CONSELHO DE TITULARES sobre seu requerimento e solicitar parecer consultivo deste órgão.

50. GOVERNANÇA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

50.1. A estrutura de governança dos sistemas de água e esgoto que compreende esta CONCESSÃO é formada pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO, com o objetivo de fiscalizar e verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações contratuais ao longo do prazo do CONTRATO, e pelo COMITÊ DE TRANSIÇÃO, vocacionado a facilitar a interlocução entre CONCESSIONÁRIA, CEDAE e ESTADO no âmbito da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA.

50.2. Participação do COMITÊ DE TRANSIÇÃO: 02 (dois) representantes do ESTADO, 02 (dois) representantes da AGÊNCIA REGULADORA, 04 (quatro) representantes da(s) CONCESSIONÁRIA(s) e 04 (quatro) representantes da CEDAE.

50.2.1. Os representantes do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA devem ser servidores de carreira, enquanto os representantes da CONCESSIONÁRIA e da CEDAE serão, cada um, da área contábil, da área operacional, da área comercial e da área técnica de cada empresa.

50.2.2. Os representantes do COMITÊ DE TRANSIÇÃO serão nomeados previamente ao início da OPERAÇÃO ASSISTIDA.

50.3. A constituição e o funcionamento do COMITÊ DE MONITORAMENTO obedecerão às regras estabelecidas no ANEXO XII – COMITÊ DE MONITORAMENTO.

50.3.1. As deliberações e ações do COMITÊ DE MONITORAMENTO não terão efeitos vinculativos à CONCESSÃO e ao CONTRATO, sendo que sua finalidade principal é promover a transparência da gestão dos serviços de saneamento quanto às ações ao controle social, nos termos da legislação e dos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO.

50.4. O COMITÊ DE TRANSIÇÃO atuará nos termos da cláusula R do CONTRATO.

51. COMUNICAÇÕES

51.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

51.1.1. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

51.1.2. por correio registrado, com aviso de recebimento; e

51.1.3. por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

51.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os seguintes endereços:

51.2.1. ESTADO:

Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, Laranjeiras, CEP: 22.231-901,
Rio de Janeiro/RJ
Tel.: (21) 2334-3245
contrato@casacivil.rj.gov.br

51.2.2. CONCESSIONÁRIA:

Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2707, Botafogo, CEP 22.290-160, Rio de Janeiro/RJ.
E-mail: leonardo.righetto@grupoaguasdobrasil.com.br
Telefone: (21) 99172-1061

51.2.3. AGÊNCIA REGULADORA:

Avenida Treze de Maio, nº 23, 23º andar, Centro, CEP: 20.031-902, Rio de Janeiro/RJ
Tel.: 2332-6469
secex@agenersa.rj.gov.br



96

51.3. As PARTES poderão modificar o seu endereço mediante comunicação às demais, devendo, para tanto, ser objeto de prévia comunicação.

51.4. As comunicações serão consideradas entregues na data de recebimento pelo destinatário.

52. CONTAGEM DE PRAZOS

52.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

52.2. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, ponto facultativo estadual e finais de semana, recairão no primeiro dia útil subsequente.

53. EXERCÍCIO DE DIREITOS

53.1. O não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO não importa na renúncia a este direito, não impede o seu exercício posterior e não constitui novação da respectiva obrigação, salvo expressa disposição em sentido contrário.

54. INVALIDADE PARCIAL

54.1. Se quaisquer disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor, observadas as disposições prescritas no art. 24 do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

55. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA

55.1. O INTERVENIENTE-ANUENTE declara, neste ato, ter pleno e integral conhecimento quanto ao conteúdo que diz respeito à regulação e fiscalização do presente instrumento e seus anexos, com relação aos quais declaram não ter qualquer ressalva ou reserva, manifestando sua anuência aos termos deste CONTRATO.

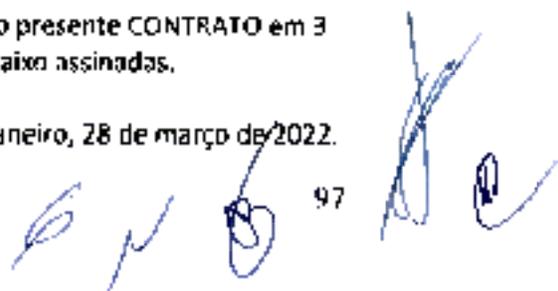
56. FORO

56.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, observadas as disposições previstas na cláusula 49 deste CONTRATO, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, de igual teor e forma, devendo o ESTADO providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, as PARTES e INTERVENIENTES assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022.



97

Pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO:


CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA
CPF: 083.150.117-07
GOVERNADOR


NICOLA MOREIRA MICCONE
CPF: 746.011.483-91
SECRETÁRIO DE ESTADO CASA CIVIL

Pela CONCESSIONÁRIA:


LEONARDO DAS CHAGAS RIGHETTO
CPF: 037.642.547-42
REPRESENTANTE LEGAL

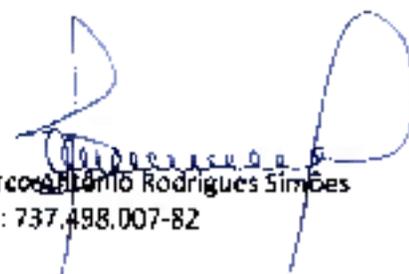

PEDRO PAULO COBO DO CARMO GUEDES
CPF: 124.317.427-06
REPRESENTANTE LEGAL

Pela AGENERSA:


RAPHAEL CARVALHO DE MENEZES
CPF: 073.719.547-93
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Testemunhas:


Maria Fernanda Goston Tisi Ferraz
CPF: 079.608.157-39


Marcos Antônio Rodrigues Simões
CPF: 737.498.007-82


Riley Rodrigues de Oliveira
CPF: 053.551.327-58

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil



ANEXOS AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2021

**CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES PRESTADOS NOS
MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO BLOCO 3**

ÍNDICE

<i>ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO E ANEXOS</i>	3
<i>ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES</i>	4
A – Modelo de carta de credenciamento	4
B – Modelo de solicitação de esclarecimentos	5
C – Modelo de Procurações	6
D – Termos e condições mínimas da garantia	7
E – Modelos de declarações	10
<i>ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL</i>	16
<i>ANEXO IV – ÁREA DA CONCESSÃO</i>	19

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO E ANEXOS
(doc. separado)

ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES

A – Modelo de carta de credenciamento

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Internacional nº 01/2021

Pelo presente instrumento, a [●] (*licitante*), [*qualificação*], doravante denominada “Outorgante”, credencia os Srs. [●] para praticar os atos necessários durante toda a realização do certame licitatório da Concorrência Internacional nº 01/2021, conforme modelo de procuração anexa.

O presente credenciamento será válido até o término do procedimento da Concorrência Internacional nº 01/2021.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA DIGITAL]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [●]
CPF/MF sob o nº [●]

B – Modelo de solicitação de esclarecimentos

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Internacional nº 01/2021

Prezado Senhor,

A (*licitante/cidadão*), encaminha nesta oportunidade a seguinte solicitação de esclarecimento a respeito do edital de licitação em referência:

Número do esclarecimento	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
[...]	Inserir o item do Edital que se relaciona ao esclarecimento solicitado.	Expor de forma clara e objetiva o esclarecimento desejado em forma e questão.
[...]	Inserir o item do Edital que se relaciona ao esclarecimento solicitado.	Expor de forma clara e objetiva o esclarecimento desejado em forma e questão.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

[LICITANTE/CIDADÃO]
Responsável para contato: [●]
Dados para contato: [●]

C – Modelo de Procurações

Modelo nº 01 – PROCURAÇÃO LICITANTE INDIVIDUAL OU EM CONSÓRCIO, NACIONAL OU ESTRANGEIRA

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2021

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a licitante [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta procuração para sua representação.

Pelo presente instrumento de mandato, [Licitante], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [●], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em juízo e fora dele:

- a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Comissão de Licitação e a B3 S.A., para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência Internacional nº 01/2021, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- c) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- d) receber citação para ações judiciais; e
- e) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração será válida até o término do procedimento da Concorrência Internacional nº 01/2021.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA DIGITAL]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [●]

CPF/MF sob o nº [●]

D – Termos e condições mínimas da garantia

Modelo nº 02 - A GARANTIA DE PROPOSTA DA LICITANTE NA MODALIDADE FIANÇA BANCÁRIA DEVE CONTER:

1. O Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob n.º [•], doravante denominado “Banco Fiador”, diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o [•] como fiador solidário da [•], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob n.º [•], doravante denominada “Afiançada”, com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 366, 827, 835, 837, 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no procedimento licitatório descrito no Edital da Concorrência Internacional nº 01/2021, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao Estado do Rio de Janeiro o valor total de R\$ [•] ([•]), sem limitação, multas, juros, atualização monetária e demais encargos moratórios, caso a Afiançada (I) descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a obrigação de, se convocada, assinar o respectivo CONTRATO de CONCESSÃO no prazo estabelecido no EDITAL e nas condições ofertadas, e (II) caso a Afiançada venha a desistir da presente LICITAÇÃO após a fase de análise da GARANTIA DE PROPOSTA.

3. O Banco Fiador obriga-se ainda, até o valor fixado acima, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando às multas aplicadas à LICITANTE no âmbito do certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos, quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo Estado do Rio de Janeiro.

4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Estado do Rio de Janeiro nos termos desta CARTA DE FIANÇA.

5. Na hipótese de o Estado do Rio de Janeiro ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente CARTA DE FIANÇA, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais, observando-se o limite estipulado acima.

6. A Fiança vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, conforme as condições mencionadas no EDITAL.

7. Declara o Banco Fiador que:

7.1. A presente CARTA DE FIANÇA está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

7.2. Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em nome em sua responsabilidade; e

7.3. Seu capital social é de R\$ [•] ([•] Reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir CARTAS DE FIANÇA, e que o valor da presente CARTA DE FIANÇA, no montante de R\$ [•] ([•] Reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta CARTA DE FIANÇA terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

Modelo nº 03 – A GARANTIA DE PROPOSTA DA LICITANTE NA MODALIDADE SEGURO GARANTIA DEVE CONTER:

1. TOMADOR: [LICITANTE]

2. SEGURADO: Estado do Rio de Janeiro

3. OBJETO DO SEGURO, a constar nas Condições Particulares da Apólice: Garantir a indenização, no montante mínimo de R\$ [●] ([●]), caso o TOMADOR (I) descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a obrigação de, se convocado, assinar o respectivo CONTRATO de CONCESSÃO no prazo estabelecido no EDITAL e nas condições ofertadas; (II), caso o TOMADOR venha a desistir da presente LICITAÇÃO após a fase de análise da GARANTIA DE PROPOSTA; (III) no caso de aplicação de penalidades ao TOMADOR no âmbito da Licitação.

4. INSTRUMENTO: Apólice de SEGURO-GARANTIA emitida por SEGURADORA devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.

5. VALOR DA GARANTIA: A Apólice de SEGURO-GARANTIA deverá prever o montante de indenização no valor de R\$[●] ([●]).

6. PRAZO: A Apólice de SEGURO-GARANTIA deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, a ser renovável nas hipóteses previstas no EDITAL.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS: A Apólice de SEGURO-GARANTIA deverá conter as seguintes disposições adicionais:

7.1. Declaração da SEGURADORA de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;

7.2. Declaração da SEGURADORA de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e

7.3. Que, confirmado o descumprimento pelo TOMADOR das obrigações cobertas pela Apólice de SEGURO-GARANTIA, o SEGURADO terá direito de exigir da SEGURADORA a indenização devida.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste ANEXO terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

E – Modelos de declarações

Declaração nº 01: INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO ESTRANGEIRO EQUIVALENTE

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2021

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados exigidos no EDITAL inexistem e não possuem equivalentes em seu país de origem.

Documento exigido no EDITAL sem equivalência no país de origem	Item do Edital que exige o documento

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA DIGITAL]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [●]
CPF/MF sob o nº [●]

**Declaração nº 02: CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO
PARA PARTICIPAR NA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [●]/[●]**

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2021

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

(I) está plenamente ciente e de acordo com todos os termos previstos no EDITAL e respectivos anexos, bem como com os demais documentos relacionados ao PROCESSO;

(ii) não está impedido de participar de processos de contratação com o Estado do Rio de Janeiro, que não foi declarada inidônea e não cumpre nenhuma outra sanção que a impede de participar desta LICITAÇÃO;

(iii) que se compromete a comunicar ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto dessa declaração.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA DIGITAL]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [●]

CPF/MF sob o nº [●]

Declaração nº 03: SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2021

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA DIGITAL]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [●]
CPF/MF sob o nº [●]

Declaração nº 04: INDEPENDÊNCIA NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

Ao
Presidente da Comissão de Licitação
Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2021

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

- (i) conhecer os critérios de desempate previstos no art. 45, §2º e art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93; e
- (ii) que elaborou sua proposta de forma independente;

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA DIGITAL]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [●]
CPF/MF sob o nº [●]

**Declaração nº 05: CUMPRIMENTO DO QUE ESTABELECE O ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2021

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, sob as penas da legislação aplicável, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA DIGITAL]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [●]
CPF/MF sob o nº [●]

Declaração nº 06: CAPACIDADE DE OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2021

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa/consórcio [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, declara dispor ou ter capacidade de obter recursos financeiros suficientes para o cumprimento das obrigações de aporte de recursos próprios e terceiros necessários à consecução do objeto da licitação.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA DIGITAL]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [●]
CPF/MF sob o nº [●]

**Declaração nº 07: DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO AO ITEM 22.10.1.1 DO
EDITAL**

Ao
Presidente da Comissão de Licitação
Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2021

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa/consórcio [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº , declara a impossibilidade de apresentação de declaração emitida pelo foro de sua sede com a indicação dos Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperações judiciais, em virtude da comarca da sede não emitir referido documento oficial.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA OU ASSINATURA DIGITAL]

[REPRESENTANTE CREDENCIADO]

RG nº [●]

CPF/MF sob o nº [●]

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Presidente da Comissão de Licitação
Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 01/2021

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta sua PROPOSTA COMERCIAL para o Bloco [●] desta licitação.

1. OBJETO DA PROPOSTA

1.1 A presente proposta refere-se à CONCESSÃO para a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Bloco 3, no Estado do Rio de Janeiro.

2. VALOR DA OUTORGA FIXA

2.1 A LICITANTE propõe o valor total de R\$ [●] ([●]) a título de OUTORGA FIXA, tendo como data base [o].

2.2

2.3 Esta PROPOSTA COMERCIAL é irrevogável, irretratável e incondicional.

3. COMPROMISSOS

3.1 A LICITANTE assume a obrigação de pagar o valor de 0,5% (meio por cento) do somatório das receitas das tarifas faturadas mensalmente, pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização do CONTRATO que será transferido à AGÊNCIA REGULADORA.

3.2 A LICITANTE assume a obrigação de pagar o valor de 3% (três por cento) da RECEITA TARIFÁRIA arrecadada da área municipal atendida, relativa a cada municipalidade, como OUTORGA VARIÁVEL;

3.3 A LICITANTE assume a obrigação de pagar o valor de 0,5% (meio por cento) da RECEITA TARIFÁRIA arrecadada da área municipal atendida, relativa à REGIÃO METROPOLITANA, como OUTORGA VARIÁVEL ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana;

3.4 A LICITANTE se compromete a tomar todas as medidas necessárias e suficientes para a adequada prestação dos SERVIÇOS como estabelecido no EDITAL e seus anexos, bem como a arcar com todas as despesas, ônus, encargos, dispêndios e obrigações pecuniárias decorrentes da prestação dos serviços.

3.5 A LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos assumidos, e de ter levado em consideração na formulação da proposta os riscos previstos na minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO.

3.6 Caso não seja oferecido ágio sobre o valor mínimo da OUTORGA FIXA ou se o ágio for menor do que o valor da atualização monetária de que trata o item 21.8.5 do EDITAL, a LICITANTE se compromete a pagar a OUTORGA FIXA no valor atualizado pelo IPCA até a data da homologação do certame.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da presente proposta é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES e, nesse período, todas as condições serão mantidas.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

[LICITANTE]
Por seu representante legal
RG nº [•]
CPF/MF sob o nº [•]

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil



ANEXO IV – ÁREA DA CONCESSÃO

Neste ANEXO, constam os municípios e os bairros do município do Rio de Janeiro que integram o objeto da CONCESSÃO.

BLOCO III		
Bom Jardim Bom Jesus do Itabapoana Carapebus Carmo Itaguaí Itatiaia Macuco Natividade Paracambi Pinheiral Pirai Rio Claro Rio das Ostras Rio de Janeiro (AP-5 – bairros integrantes listados abaixo) São Fidélis São José de Ubá Sapucaia Seropédica Sumidouro Trajano de Moraes Vassouras		
Bairros do município do Rio de Janeiro que compõem a AP-5		
Bangu Barra de Guaratiba Campo dos Afonsos Campo Grande Cosmos Deodoro	Gericinó Guaratiba Inhoaíba Jardim Sulacap Magalhães Bastos Paciência Padre Miguel Pedra de Guaratiba	Realengo Santa Cruz Santíssimo Senador Camará Senador Vasconcelos Sepetiba Vila Kennedy Vila Militar

- No BLOCO 3, a PRODUÇÃO DE ÁGUA pela CEDAE, composta pelos sistemas Guandu, Lajes, Acari e Imunana-Laranjal, fornecerá água potável aos municípios do Rio de Janeiro (AP-5), Itaguaí, Seropédica e Paracambi.
- O SERVIÇO de gestão comercial do município do Rio de Janeiro (AP-5) é de responsabilidade da Concessionária Zona Oeste Mais Saneamento, devendo a CONCESSIONÁRIA atuar, no que tange a gestão comercial, nos termos do ANEXO IV- CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO e do ANEXO XV – CONTRATOS DE INTERDEPENDÊNCIA PRÉ-EXISTENTES.
- Os SERVIÇOS a serem prestados no município do Rio de Janeiro (AP-5) limitam-se ao abastecimento de água, não estando incluído no escopo o SERVIÇO referente à operação do esgotamento sanitário
- Os SERVIÇOS de operação do esgotamento sanitário de Rio das Ostras inicia-se em maio de 2024, após o término da PPP de esgotamento sanitário vigente no município
- A CONCESSIONÁRIA deverá observar todas as disposições referentes à ÁREA DA CONCESSÃO constantes do CONTRATO e seus anexos, em especial as cláusulas 23.2.22, 24.1.11, 27 e 32.4

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil



ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO

Índice Geral

1. Indicadores de Desempenho	4
2. Forma de Aferição dos Indicadores	8
3. Indicador de Desempenho Geral	15
4. Uso do Indicador de Desempenho Geral para Reajustes Periódicos.....	22
5. Bibliografia.....	26
Apêndice I – Quadro dos Indicadores de Desempenho	28
Apêndice II – Metas dos indicadores IAA - Índice de Atendimento Urbano de Água - IAE - Índice de Atendimento Urbano de Esgoto e IPD – Índice de Perdas na Distribuição – Bloco 1	Erro! Indicador não definido.
Apêndice III – Metas dos indicadores IAA - Índice de Atendimento Urbano de Água - IAE - Índice de Atendimento Urbano de Esgoto e IPD - Índice de Perdas na Distribuição – Bloco 2	Erro! Indicador não definido.
Apêndice IV – Metas dos indicadores IAA - Índice de Atendimento Urbano de Água e IAE - Índice de Atendimento Urbano de Esgoto e IPD – Índice de Perdas na Distribuição – Bloco 3	29
Apêndice V – Metas dos indicadores IAA - Índice de Atendimento Urbano de Água e IAE - Índice de Atendimento Urbano de Esgoto e – Índice de Perdas na Distribuição – Bloco 4	Erro! Indicador não definido.

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Quadro de Indicadores de Desempenho Operacional	6
Tabela 2 - Pesos dos Indicadores	16
Tabela 3 – Normalização dos Indicadores de Desempenho	17
Tabela 4 - Cálculo do IDG	19
Tabela 5 – Definição dos Fatores de Ponderação	24
Tabela 6 – Metas dos Indicadores de Desempenho	28

1. Indicadores de Desempenho

Desenvolveu-se um sistema de mensuração de desempenho por indicadores, visando a garantir o atendimento a padrões de qualidade de manutenção dos elementos exigidos no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, bem como às normas vigentes e padrões de certificação exigidos pelos órgãos competentes. Tais normas e padrões estão associados a disponibilidade, qualidade e sustentabilidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos MUNICÍPIOS do BLOCO que serão atendidos pela futura CONCESSIONÁRIA.

A utilização de indicadores de desempenho é imprescindível para que se avalie a qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, uma vez que assim se exige constante monitoramento, permitindo o aprimoramento e o acompanhamento da execução de metas definidas em contratos de concessão, identificação e disseminação das melhores práticas. O uso de indicadores é relevante ainda como mecanismo de incentivo ao aperfeiçoamento e à racionalização das atividades de fiscalização, facilitando a geração de diagnósticos anuais que fiquem à disposição da AGÊNCIA REGULADORA e de instituições fiscalizadoras, podendo servir, inclusive, como base para a formulação de políticas públicas do setor.

Além disso, indicadores de desempenho funcionam como um incentivo para que o prestador de serviços seja eficiente, uma vez que piores indicadores implicam em uma pior remuneração pela operação quando vinculados aos mecanismos de reajustes e revisões tarifárias. Por fim, a mensuração de indicadores permite avaliar a evolução no tempo de cada aspecto, bem como possibilita a comparação do desempenho da CONCESSIONÁRIA com outras organizações do setor.

Ressalta-se que os indicadores propostos no presente ANEXO foram selecionados a partir de pesquisas de mercado em que foi possível verificar aqueles que vêm sendo adotados em projetos de saneamento no país, baseando-se, sobretudo, em editais de licitações do setor e indicadores que constam no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

Outros indicadores poderão ser acrescentados aos indicadores aqui elencados em função de normas de regulação da ANA, AGENERSA ou outro ente, ou ainda devido a alterações de legislação impositiva e caso se verifique que venham a implicar em custos não previstos inicialmente ao projeto, tal situação poderá ser objeto de reequilíbrio contratual.

1.1 Seleção dos Indicadores

Na seleção dos indicadores, buscou-se cobrir as dimensões mais relevantes da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de modo a garantir que as informações mais significativas para a avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA serão disponibilizadas, atendendo tanto às atividades de fiscalização como aos interesses sociais. Assim sendo, a escolha dos indicadores levou em conta tanto requisitos relativos a cada indicador individualmente como relativos ao conjunto dos indicadores.

Para a seleção individual dos indicadores, foram considerados os seguintes aspectos:

- Possibilidade de cálculo sem significativo esforço adicional;
- Facilidade e simplicidade de interpretação e em sua obtenção;
- Definição rigorosa, significado conciso e interpretação inequívoca;
- Medição objetiva e imparcial de um aspecto específico do desempenho da CONCESSIONÁRIA, de modo a evitar julgamentos subjetivos ou distorcidos;
- Facilidade de acesso aos dados, conferência e auditoria externa.
- Validade, comunicabilidade e confiabilidade;
- Permitida validação por verificadores independentes.

Coletivamente, buscaram-se indicadores capazes de atender os seguintes requisitos:

- Refletir os principais aspectos do desempenho da entidade gestora, permitindo uma representação global;
- Evitar sobreposição em objetivos ou em significado entre os indicadores.

1.2 Quadro de Indicadores de Desempenho

Os indicadores propostos compõem um Quadro de Indicadores de Desempenho (QID), conforme apresentado integralmente no Apêndice I, contendo descrição, fórmula de cálculo, componentes do indicador, unidade de medida, periodicidade e fonte de coleta dos dados componentes.

Buscando melhores visualização e organização do processo de avaliação, os Indicadores de Desempenho foram classificados em três grupos distintos:

- Indicadores de Desempenho Operacional (água e esgoto);
- Indicadores de Qualidade no Atendimento ao Usuário; e
- Indicadores de Desempenho Ambiental.

Cada indicador possui uma fórmula específica, cujo cálculo normalmente consiste em uma relação entre duas variáveis, buscando determinar o desempenho efetivo frente a um desempenho ótimo. Para a maioria deles, a unidade de medida é percentual, com poucos sendo mensurados em fator (número). A tabela a seguir apresenta os indicadores que compõem o QID.

Tabela 1 – Quadro de Indicadores de Desempenho Operacional

		Indicador de Desempenho	Descrição	Fórmula	Unidades de Medida	Periodicidade de Aferição	Unidades de Medida
Indicadores de Desempenho Operacionais	Água	IAA	Índice de Cobertura Urbano de Água	$100 * (AG013 / G003)$	%	Anual	AG013: Quantidade de economias residenciais de água com ligação de água G003: Quantidade de economias urbanas residenciais totais factíveis de ligação de água
		IPD	Índice de Perdas na Distribuição	$100 * (AG006 + AG018 - AG010 - AG024) / (AG006 + AG018 - AG024)$	%	Anual	AG006: Volume de água produzido AG010: Volume de água consumido AG018: Volume de água tratada importado AG024: Volume de água de serviço
		IDA	Índice de Descontinuidade do abastecimento de água	$100 * NRC_{prazo} / NRC_{registro}$	%	Anual	NRCprazo: Quantidade de reclamações relativas à descontinuidade do abastecimento atendidas dentro do prazo (48h) NRCregistro: Quantidade de reclamações e solicitações registradas
		IQA	Índice de Qualidade da Água	$100 * QD007 / QD006$	%	Diária	QD 006 - Somatória da quantidade de amostras de cloro residual, turbidez, cor e odor na saída da ETA QD 007 - Somatória da quantidade de amostras de cloro residual, turbidez, cor e odor na saída da ETA com resultados dentro do padrão
	Esgoto	IAE	Índice de Cobertura Urbano de Esgoto - IN047	$100 * (ES003 / G003)$	%	Anual	ES003: Quantidade de economias residenciais de esgoto com ligação de esgoto G003: Quantidade de economias urbanas residenciais totais factíveis de ligação de esgoto
		IQE	Índice de Não Conformidade de Tratamento de Esgoto - IN 100	$100 * A / B$	%	Mensal	A - Quantidade de amostras compostas de 24 horas de DBO5 com resultado dentro do padrão B - Quantidade de amostras compostas de 24 horas para determinação de DBO5

		Indicador de Desempenho	Descrição	Fórmula	Unidades de Medida	Periodicidade de Aferição	Unidades de Medida
Indicadores de Desempenho Gerencial	Água e Esgoto	IAI	Índice de Atendimento de Áreas Irregulares	$100 \cdot A/B$	%	Anual	A: Valor investido em áreas irregulares B: Valor previsto de investir em áreas irregulares, definido em cronograma financeiro
		ISU	Índice de Satisfação dos Usuários - ISU	$100 \cdot QSA/QST$	%	Anual	QSA: Pesquisas de satisfação que atendem aos padrões de qualidade QST: Pesquisas de satisfação total
Indicadores de Desempenho Ambiental		RDR	Índice de eficiência para Reparo de Desobstrução na Rede ou Ramais de Água - RDR	$100 \cdot A/B$	%	Anual	A - Quantidade de serviços realizados no prazo definido na Ordem de Serviço B - Quantidade de serviços totais
		IRD	Índice de Regularidade Documental - IRD	$100 \cdot QLV/QIT$	%	Anual	QLV: Quantidade de instalações com licença de operação ou outorgas vigentes QIT: Quantidade de instalações totais
		IRE	Índice de Reuso de Efluentes - IRE	$100 \cdot A/B$	%	Anual	A: Quantidade de ETEs com processo de tratamento secundário ou superior, atendendo a população igual ou superior a 100.000 habitantes, com sistema de reuso de efluente B: Quantidade total de ETEs com processo de tratamento secundário ou superior atendendo a população igual ou superior a 100.000 habitantes

Fonte: Consórcio

- (1) Para o município do Rio de Janeiro o IAA compreende as economias das áreas formais e das áreas irregulares urbanizadas.
- (2) Economias factíveis de ligação são aquelas em que há condição técnica e econômica de efetuar a conexão à rede pública. A AGÊNCIA REGULADORA definirá os critérios de factibilidade específicos em cada município junto à Concessionária.
- (3) Os valores remanescentes a investir do indicador IAI serão corrigidos pelo índice IPCA, ou equivalente que o venha substituir.

2. Forma de Aferição dos Indicadores

Uma das dificuldades que podem surgir em um sistema de mensuração de desempenho por meio de indicadores é a forma de aferi-los. As variáveis que compõem a fórmula do indicador nem sempre são facilmente obtidas e, quando o são, deve-se atentar para a leitura correta dos parâmetros medidos visando a retratar a realidade operacional de um sistema.

Um outro aspecto importante é a periodicidade de mensuração, a qual deve ser estabelecida em função das características peculiares de cada indicador. Por fim, é fundamental que sejam definidas as responsabilidades das partes envolvidas no processo, de modo a deixar claro suas respectivas funções e assim evitar futuros impasses que possam vir a comprometer a aferição dos indicadores.

Os próximos itens dedicam-se a abordar esses temas de maneira mais detalhada.

2.1 Fonte para Coleta de Dados

Os dados para cálculo dos indicadores podem ser obtidos de maneira interna ou externa. Os dados são ditos internos quando gerados e controlados diretamente pela CONCESSIONÁRIA, como o número de amostras em conformidade com os padrões vigentes, por exemplo. Já os externos são aqueles que devem ser obtidos junto a terceiros, como no caso do número de economias totais na localidade da concessão que é levantado pelas prefeituras.

Para a obtenção dos dados internos recorre-se a:

- Verificações via inspeção em campo;
- Registros da CONCESSIONÁRIA;
- Cadastro comercial da CONCESSIONÁRIA;
- Relatórios Operacionais;
- Análises físico-químicas, bacteriológica, microbiológica em laboratório e em campo;
- Registro das auditorias ambientais realizadas; e
- Registro das reclamações pelo Sistema de *Call Center*.

Já os dados externos serão obtidos a partir de consulta a fontes externas, como:

- Agência Nacional de Águas (ANA);
- Agências estaduais de meio-ambiente;
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Censo demográfico ou Pesquisa Nacional de Domicílios (PNAD);
- Prefeituras abrangidas pelo Projeto;
- Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

2.2 Meta dos Indicadores de Desempenho

O resultado de um indicador por si só não tem qualquer significado, devendo sempre ser comparado com algum valor de referência ou meta. A definição de metas deve estar atrelada tanto às boas práticas observadas no mercado em questão como também devem estar em conformidade com os valores considerados como alcançáveis pela AGÊNCIA REGULADORA, além de estarem alinhadas ao CONTRATO.

As fontes consultadas para a definição dos Valores de Referência/Metas foram:

1. Legislação em vigor;
2. Normas técnicas relacionadas aos indicadores apresentados nesse relatório;
3. Histórico dos Indicadores do Sistema Nacional de Informações (SNIS);
4. Boas práticas nacionais e internacionais ajustadas à realidade da Prestadora; e
5. Associação Internacional da Água (IWA), atendendo à realidade da Prestadora.

Os critérios adotados para o estabelecimento das metas aqui contempladas, foram:

- **Ajustadas à realidade:** Deve ser levado em consideração que as metas definidas têm de ser estipuladas de modo a se tornarem alcançáveis pela CONCESSIONÁRIA. Para isso, é necessário o conhecimento da legislação em vigor e das práticas verificadas no mercado.
- **Otimistas, porém, realistas:** As metas devem ser otimistas e desafiadoras, porém devem também evitar uma eventual perda de motivação por parte da CONCESSIONÁRIA. Portanto, não se devem adotar metas consideravelmente ambiciosas ou até inalcançáveis, mas sim deve-se buscar atender às condicionantes que caracterizam o serviço prestado.
- **Graduais:** É razoável que se defina um período de amadurecimento dos sistemas em questão. Desse modo, procuram-se estabelecer metas graduais para os anos iniciais da concessão até que se alcance a maturidade do sistema, ponto a partir do qual as metas passam a ser constantes.
- **Informação confiável e disponível:** É indispensável que haja confiabilidade e disponibilidade da informação que servirá como base para a definição das metas dos indicadores de desempenho. O Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) apresenta-se como uma ferramenta relevante para avaliar a realidade de prestadores de serviços de saneamento dos diferentes estados e/ou municípios brasileiros e, portanto, traduz-se como uma fonte confiável e disponível de informações a serem consideradas para a definição de metas.
- **Benchmarking:** As metas/valores de referência definidos a partir de comparação com outras realidades têm como vantagem a robustez dos resultados e eventual correção e adaptação daqueles ao ambiente operacional da prestadora em questão.
- **Experiência:** Abordagem alternativa na ausência de informação confiável que possa servir de base ao estabelecimento das metas. Trata-se de um método qualitativo que se baseia na experiência e conhecimento de um especialista no assunto. Vale ressaltar o caráter

subjetivo e enviesado de uma opinião, podendo resultar num distanciamento da realidade.

É importante ressaltar que, ainda que a CONCESSIONÁRIA tenha o dever de emitir relatórios a partir do primeiro ano da concessão, foi estabelecido um prazo de carência de pelo menos dois anos a partir do início da operação para que a mensuração dos indicadores aqui apresentados tenha impacto sobre a TARIFA EFETIVA a ser validada para a CONCESSIONÁRIA. Isso visa à adequação dos sistemas e das operações a serem empreendidos pela CONCESSIONÁRIA, de modo que apenas a partir do terceiro ano do CONTRATO haverá indicadores que efetivamente terão impacto sobre a tarifa efetiva. Esse aspecto será apresentado com maior detalhamento mais adiante neste ANEXO.

Foi estabelecida uma curva de atendimento para os serviços de água e esgoto, conforme verifica-se no Apêndice II. Desse modo, o projeto inicia-se com níveis mais baixos de atendimento até que se atinja a maturidade operacional e se tenha um nível de atendimento constante até o final da vigência do contrato. Isso se reflete diretamente nas metas estabelecidas para os indicadores de universalização de água e esgoto e, indiretamente, em todos aqueles que tendem a apresentar progresso conforme investimentos são realizados e a operação é ampliada.

Há ainda indicadores que terão valores de referência fixos, os quais independem do tempo de operação. Esse é o caso dos indicadores de qualidade, cujas metas serão iguais ao longo da vigência do contrato, excetuando-se os dois primeiros anos, conforme mencionado anteriormente.

Os indicadores devem considerar a seguinte orientação:

- **Índice de cobertura urbano de água – IAA**

Mede o índice de cobertura por meio da relação entre a quantidade total de economias ligadas à rede de distribuição e a quantidade total de economias da área de concessão em condições de serem ligadas.

A concessionária deverá validar o índice de atendimento inicial, com base no recadastramento comercial do sistema a ser realizado pela Concessionária no prazo de dois anos após a assunção dos serviços, que deverá ser aprovado pelo órgão controlador.

A metodologia para determinação de ambos os parâmetros deverá ser proposta pela concessionária, que deverá ser aprovada pelo órgão regulador.

- **Índice de perdas na distribuição – IPD**

Este índice reflete a eficiência do processo de produção de água, consumo e faturamento.

A concessionária deverá validar o índice de perda de água inicial com base na avaliação de macromedição e micromedição, ou outra metodologia a ser proposta pela concessionária que deverá ser aprovada pelo órgão regulador.

- **Índice de Descontinuidade do Abastecimento de Água – IDA**

Este índice visa mensurar a descontinuidade do serviço de abastecimento de água à população por meio das reclamações registradas pela mesma, relativas à falta de água por inoperância do sistema ou baixa pressão manométrica na rede de abastecimento de água.

O nível de serviço definido como meta é de 98% de atendimento das reclamações.

Falhas no fornecimento de água por parte da CEDAE não impactam na medição deste indicador de desempenho.

- **Índice de qualidade da água - IQA**

Para este nível de serviço, a Concessionária deverá garantir 98% das amostras conformes.

Se a CEDAE não entregar água dentro dos padrões de qualidade definidos neste Anexo, as amostras fora dos padrões não serão consideradas para fins de cálculo do indicador de desempenho.

Este indicador de qualidade não isenta a concessionária de atender o Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº 5 do MS de 03/10/17, com texto alterado pela Portaria GM/MS 888 de 04 de maio de 2021.

- **Índice de cobertura urbano de esgoto – IAE**

Mede o índice de cobertura por meio da relação entre a quantidade total de economias ligadas à rede de coleta de esgoto e a quantidade total de economias da área de concessão em condições de serem ligadas.

A concessionária deverá validar o índice de atendimento inicial, em base ao recadastramento comercial do sistema que deverá ser aprovado pelo órgão controlador.

A metodologia para determinação de ambos os parâmetros deverá ser proposta pela concessionária, que deverá ser aprovada pelo órgão regulador.

- **Índice de eficiência e melhoria do tratamento do esgoto – IQE**

Dentre as dezenas de parâmetros de controle de qualidade de uma estação de tratamento de esgoto, adota-se a demanda bioquímica de oxigênio de 5 dias a 20°C.

As análises da concentração de DBO_{5,20} deverão ser realizadas segundo os métodos descritos na última edição do *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater da American Public Health Association*.

Para uma melhor caracterização da qualidade média do esgoto bruto e do esgoto tratado, a análise composta deve ser efetuada preferencialmente de hora em hora, durante 24 horas seguidas e nunca em intervalos superiores a duas em duas horas.

Para este nível de serviço, a classificação do não cumprimento que será utilizada, inclusive para a aplicação das penalidades cabíveis é a seguinte:

O nível de serviço definido como meta é de 98% das amostras conformes.

Este indicador de qualidade não isenta a concessionária de atender à legislação vigente quanto à qualidade do efluente tratado.

- **Índice de atendimento de áreas irregulares - IAI**

Será medido pelos investimentos efetivamente realizados pela Concessionária nas áreas irregulares no período em relação aos investimentos previstos no Plano de Ação elaborado pela Concessionária, nos termos do ANEXO IV – Caderno de Encargos.

O nível de serviço definido como meta é 100%.

- **Índice de satisfação do cliente – ISU**

O índice de satisfação do usuário deve mensurar o grau de satisfação do mesmo em relação ao atendimento recebido.

A obtenção dos dados para integrar o índice deve ser efetuado por amostragem, em quantidade suficiente que garanta a representatividade do universo de solicitações.

O nível de serviço definido como meta é 90% de satisfação.

Os temas abordados na pesquisa de satisfação deverão ser previamente enviados à AGÊNCIA REGULADORA para aprovação.

- **Índice de eficiência para desobstrução na rede ou ramais de esgoto – RDR**

Será medido o período de tempo transcorrido entre a solicitação do serviço e a data efetiva de conclusão.

O nível de serviço definido como aceitável é de 98% dos atendimentos resolvidos em até 24 horas para localidades até 100.00 habitantes e de 48 horas para localidades com população superior a 100.000 habitantes.

- **Índice de regularidade documental - IRD**

O nível de serviço definido como aceitável é 100% das obras devidamente licenciadas.

- **Índice de reuso de efluentes - IRE**

Este índice reflete o comprometimento da Concessionária na otimização da utilização dos recursos naturais, que deverá ser mensurada a partir do 5º ano de assunção do sistema.

Será medido a quantidade de ETEs com processo de tratamento secundário ou superior, atendendo a população igual ou superior a 100.000 habitantes, com sistema de reuso de

efluente em relação a quantidade de ETEs com processo de tratamento secundário ou superior, atendendo a população igual ou superior a 100.000 habitantes totais.

O nível de serviço definido como meta é 100%.

O reuso do efluente poderá ser tanto para uso interno da ETE, tais como lavagens de tanques e equipamentos, limpeza de vias internas, irrigação de áreas verdes, diluição de produtos químicos e outros a critério da AGÊNCIA REGULADORA, como para fins comerciais de venda da água de reuso terceiros.

No período de carência de cada indicador, para fins de cálculo do Indicador de Desempenho Geral (IDG), será considerado que houve pleno atendimento do mesmo.

Ressalta-se que qualquer desconformidade das metas que seja decorrente de fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA como, por exemplo, o não atendimento de uma meta de qualidade da água entregue aos USUÁRIOS por conta de uma desconformidade de fornecimento na água tratada da CEDAE, não será considerada no cálculo dos indicadores. A CONCESSIONÁRIA deverá justificar a desconformidade com informações que comprovem a ocorrência desses fatos não imputáveis. A AGÊNCIA REGULADORA deverá avaliar as justificativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e manifestar sua concordância com os argumentos apresentados. Caso a AGÊNCIA REGULADORA discorde da manifestação da CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á o procedimento previsto na subcláusula 28.11 do CONTRATO.

2.3 Atribuição de Responsabilidades

O processo de avaliação é composto por 3 entidades e abrange a medição, o acompanhamento e a aferição dos indicadores, conforme listado a seguir:

- **Concessionária:** Responsável por realizar as medições dos indicadores, elaborar os relatórios de indicadores e fornecer as informações necessárias à AGÊNCIA REGULADORA e ao Verificador Independente.
- **Agência Reguladora:** Responsável pelo acompanhamento do desempenho da CONCESSIONÁRIA, devendo requerer e receber informações adicionais da Concessionária sempre que verificada a sua necessidade.
- **Verificador Independente:** Empresa especializada responsável pela verificação do relatório de indicadores e pelas averiguações em campo necessárias para aferição dos resultados medidos. Trata-se de uma empresa não vinculada à CONCESSIONÁRIA que deverá realizar a verificação do processo e da acuidade do levantamento dos dados a

serem fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, validando o desempenho alcançado em determinado período de tempo de maneira independente. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser contratado nos termos do ANEXO V – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

3. Indicador de Desempenho Geral

A análise de um indicador isoladamente e fora de um contexto pode levar a interpretações incorretas ou distorcidas. Portanto, é recomendável que os indicadores sejam analisados no seu conjunto e associados ao contexto em que se inserem.

Assim sendo, a fim de traduzir, de modo sintético, os aspectos mais relevantes sobre a qualidade dos serviços prestados pela concessionária, definiu-se uma metodologia para se calcular um Indicador de Desempenho Geral (IDG) a partir do conjunto dos indicadores de desempenho apresentados no capítulo 5 deste documento.

3.1 Metodologia de Cálculo

O procedimento de cálculo consiste nos seguintes passos:

- 1) Atribuição de pesos aos indicadores;
- 2) Normalização dos indicadores;
- 3) Ajuste à periodicidade dos indicadores;
- 4) Cálculo do IDG.

3.1.1 Atribuição de Pesos

A tabela a seguir apresenta os pesos de cada indicador no cálculo do IDG.

Tabela 2 - Pesos dos Indicadores

Município do Rio de Janeiro - AP-5	
Indicador	Peso
Índice de Atendimento Urbano de Água - IAA	20,00%
Índice de Perdas na Distribuição - IPD	15,00%
Índice de Descontinuidade do Abastecimento de Água - IDA	15,00%
Índice de Qualidade de Água – IQA	15,00%
Índice de Atendimento de Áreas Irregulares - IAI	15,00%
Índice de Satisfação do Usuário – ISU	10,00%
Índice de Regularidade Documental - IRD	10,00%
Total	100,0%

Demais Municípios do Bloco 3	
Indicador	Peso
Índice de Atendimento Urbano de Água - IAA	17,5%
Índice de Perdas na Distribuição - IPD	11,5%
Índice de Descontinuidade do Abastecimento de Água - IDA	6,0%
Índice de Qualidade de Água – IQA	11,5%
Índice de Atendimento Urbano de Esgoto - IAE	17,5%
Índice de Eficiência e Melhoria do Tratamento de Esgoto - IQE	11,5%
Índice de Satisfação do Usuário – ISU	6,5%
Índice de Eficiência para Reparo de Desobstrução na Rede ou Ramais de Esgoto – RDR	6,5%
Índice de Regularidade Documental - IRD	6,5%
Índice de Reuso de Efluentes - IRE	5,0%
Total	100,0%

Fonte: Consórcio

Os indicadores de universalização de água e esgoto apresentam os pesos mais elevados, o que se deve a suas maiores relevâncias para as percepções tanto do poder público como dos consumidores quanto à qualidade do serviço prestado.

Vale ressaltar que o atendimento às metas dos indicadores de desempenho, além de impactar a TARIFA EFETIVA a ser arrecadada pela CONCESSIONÁRIA, consiste em um incentivo para que a

CONCESSIONÁRIA cumpra exigências legais determinadas por órgãos fiscalizadores. Isso se deve ao fato de que, muitas vezes, as penalidades a serem aplicadas não têm relevante impacto financeiro para a CONCESSIONÁRIA, ao passo que, ao vincular a TARIFA EFETIVA a esses aspectos, passa-se a ter um impacto financeiro global pelo descumprimento da lei.

3.1.2 Normalização

Considerando-se que os valores de referência/metasp de desempenho divergem entre os indicadores, é preciso normalizá-los a fim de que estejam em uma mesma base para comparação.

A fórmula para normalização dos indicadores segue abaixo:

$$ID_i^{Norm} = \frac{X_{ID} - X_{pp}}{X_{meta} - X_{pp}}$$

Em que:

- ID_i^{Norm} – Indicador de Desempenho normalizado i.
- X_{ID} – Valor medido do Indicador de Desempenho i.
- X_{pp} – Pior valor possível do Indicador de Desempenho i.
- X_{meta} – Valor Meta do Indicador de Desempenho i.

Os indicadores medidos a cada período serão inseridos na tabela a seguir a fim de gerar os respectivos valores normalizados a partir dos piores valores possíveis e valores meta estipulados para cada indicador.

Para alguns indicadores, o pior caso seria manter a situação atual, por isso, nestes casos, o pior valor possível não será 0%.

Tabela 3 – Normalização dos Indicadores de Desempenho

Indicador	Valor Ind. (X_{ID})	Pior Valor Possível (X_{pp})	Valor Meta (X_{meta})	Valor Normalizado
IAA		60%	100%	
IPD		65%	25%	
IDA		0%	98%	
IQA		10%	98%	
IAE		0%	100%	
IQE		0%	98%	
IAI		0%	100%	
ISU		0%	90%	
RDR		0%	100%	

Indicador	Valor Ind. (X_{ID})	Pior Valor Possível (X_{pp})	Valor Meta (X_{meta})	Valor Normalizado
IRD		0%	98%	
IRE		0%	100%	

Fonte: Consórcio

Se o valor normalizado superar 100%, caso em que $X_{ID} > X_{Meta}$, considera-se o pleno atendimento à meta e, portanto, o ID_i^{Norm} é igual a 1.

3.1.3 Tolerância

A fim de contornar eventuais limitações nas medições dos indicadores, será considerada a adoção de uma tolerância de até 1%, para mais ou para menos dependendo do caso, sobre o valor do indicador. Ou seja, caso o valor medido tenha uma diferença menor que 1% do valor meta, será considerado pleno atendimento.

Por exemplo, se em um ano em que a meta de atendimento de esgoto for de 75%, a concessionária alcançar 74%, ela não sofrerá nenhum desconto relacionado a esse indicador.

Além dessa tolerância, na primeira ocorrência de um IDG menor que 1, a redução calculada será atenuada sendo multiplicada por 25%, de forma que ela sirva mais como uma advertência do que propriamente como uma punição pelo não atendimento das metas. Porém isso só acontecerá uma vez ao longo de toda a duração do contrato. Ou seja, se esse atenuante for utilizado já no 3º ano da concessão, nos demais anos o IDG será aplicado integralmente conforme cálculo detalhado a seguir.

3.1.4 Ajuste às Periodicidades

O cálculo do IDG é feito anualmente, portanto, como há indicadores cujas periodicidades de mensuração são inferiores a um ano, é necessário ajustá-los às suas respectivas periodicidades a fim de se obter um valor anualizado para cada um deles.

Portanto, para tais indicadores deverá ser calculada a média dos valores mensurados ao longo dos doze meses anteriores ao cálculo do IDG. Dessa forma, caso um indicador apresente periodicidade trimestral, será calculada uma média das quatro medições feitas ao longo de um ano, ao passo que, para um indicador com mensuração semestral, será calculada a média das duas medições realizadas no ano em questão.

Vale ressaltar que se trata de uma média ponderada em que serão atribuídos pesos mais elevados às medições mais próximas à data de reajuste, capturando o impacto da trajetória dos

indicadores no reajuste tarifário uma vez que, caso a evolução seja positiva ao longo do ano, a Concessionária se beneficiará, ao passo que trajetórias de queda tenderão a penalizá-la.

Para cada indicador o ajuste será feito da seguinte maneira:

$$ID_a^{Norm} = \frac{\sum_{j=1}^n ID_j^{Norm} \times j}{\sum_{j=1}^n j}$$

Em que:

- ID_a^{Norm} - Indicador de Desempenho ajustado e normalizado.
- ID_j^{Norm} – Indicador de Desempenho normalizado da “j_ésima” medição anual.
- n – Número de medições realizadas ao longo de um ano.

Retomando o exemplo anterior em que o indicador apresenta periodicidade de mensuração trimestral, o cálculo seria:

$$ID_a^{Norm} = \frac{ID_1^{Norm} \times 1 + ID_2^{Norm} \times 2 + ID_3^{Norm} \times 3 + ID_4^{Norm} \times 4}{10}$$

3.1.5 Cálculo do IDG

Uma vez normalizados, ajustados às respectivas periodicidades e estabelecidos os respectivos pesos, calcula-se o IDG conforme a fórmula abaixo:

$$IDG = \sum_{i=1}^n P_i \times ID_a^{Norm} i$$

Em que:

- IDG – Indicador de Desempenho Geral;
- P_i – Peso do Indicador de Desempenho i ;
- $ID_a^{Norm} i$ – Indicador de Desempenho normalizado e ajustado i ; e
- n – Número de Indicadores de Desempenho.

Assim, a Concessionária deverá apresentar uma tabela conforme a que se segue, incluindo pesos e valores normalizados e ajustados para o cálculo do IDG conforme a equação anterior.

Tabela 4 - Cálculo do IDG

Indicador	Peso	Valor Normalizado e Ajustado
IAA	15%	
IPD	10%	
IDA	5%	
IQA	10%	
IAE	15%	
IQE	10%	
IAI	15%	
ISU	5%	
RDR	5%	
IRD	5%	
IRE	5%	
IDG		

Fonte: Consórcio

Deverá ser elaborado um IDG para cada MUNICÍPIO do BLOCO. O cálculo do IDG consolidado deverá considerar os pesos descritos nas tabelas do Apêndice II para cada MUNICÍPIO, de acordo com a fórmula abaixo:

$$IDG_{consolidado} = \frac{\sum_{i=1}^n \text{Peso}_i \times IDG_i}{T_p}$$

Em que:

- *IDGconsolidado* – Indicador de Desempenho Geral da CONCESSIONÁRIA;
- *Peso_i* – Peso do MUNICÍPIO i no cálculo do IDG consolidado;
- *IDG_i* – IDG do MUNICÍPIO i; e
- *n* – Quantidade de MUNICÍPIOS do bloco.
- *T_p* – Somatório dos pesos de cada MUNICÍPIO do BLOCO

3.2 Relatório de Indicadores

Ainda que alguns dos indicadores sejam medidos com periodicidade menor que um ano, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um relatório anual de indicadores a ser analisado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA. Esse relatório deverá conter:

- Informações detalhadas sobre o cálculo de todos os indicadores de desempenho, como da metodologia adotada para a apuração de cada um deles e, também, da sua consolidação em um Indicador de Desempenho Geral (IDG) para o bloco em questão;
- Histórico detalhado de cada indicador, com todas as medições realizadas no período; e

- Metodologia de cálculo do redutor financeiro, o qual será uma função do Indicador de Desempenho Geral, bem como seu resultado e impacto sobre o reajuste tarifário.

O formato de apresentação do relatório de indicadores deverá ser compartilhado com a AGÊNCIA REGULADORA para aprovação anterior ao início da operação, podendo ser modificado ao longo do CONTRATO caso se julgue necessário para tornar a apuração dos resultados mais clara e precisa. Modificações devem ser debatidas entre as PARTES de modo a se avaliar eventual impacto financeiro e/ou operacional de uma mudança nos parâmetros. Modificações que resultem em impactos financeiros deverão compor eventual processo de reequilíbrio contratual. Esse relatório e todas as informações nele contidas, passarão, obrigatoriamente, por um processo de verificação a ser realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, contratado conforme indicado em Contrato.

Estarão previstas em CONTRATO revisões dos indicadores e de seus respectivos pesos, estando a primeira delas prevista para ocorrer 5 anos após o início do CONTRATO, visando ao melhor atendimento dos objetivos do Sistema de Mensuração de Desempenho.

4. Uso do Indicador de Desempenho Geral para Reajustes Periódicos

O atendimento pleno às metas de desempenho estabelecidas para cada indicador implicará na obtenção de um IDG igual a 1, que, por sua vez, permitirá que a CONCESSIONÁRIA receba o máximo reajuste possível no ano em questão ao mesmo tempo em que os USUÁRIOS se beneficiam dos ganhos de qualidade do serviço prestado.

O procedimento para o cálculo do reajuste tarifário e da aplicação do IDG ao reajuste seguem descritos nos itens a seguir.

4.1 Reajuste

De acordo com o CONTRATO, os valores das TARIFAS, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados a cada 12 meses contados a partir da data da apresentação da proposta comercial na licitação. Tal reajuste obedecerá à seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{TARIFA}_b = \text{TARIFA}_{b-1} * \text{IRC}$$

Em que:

- **TARIFA b:** Tarifa Base a ser calculada.
- **TARIFA b-1** - Tarifa Base vigente no ano anterior.
- **IRC:** - Índice de Reajuste Contratual;

O IRC, por sua vez, será calculado da seguinte forma:

$$\text{IRC} = [P1 \times (A_i/A_o) + P2 \times (B_i/B_o) + P3 \times (C_i/C_o) + P4 \times (D_i/D_o) + P5 \times (E_i/E_o)]$$

Em que:

- **P1, P2, P3, P4 e P5:** Fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula, cujos valores constam na Tabela 5. A somatória dos fatores de ponderação deve ser igual a 1.
- **Ai:** Índice "ICC - Mão de Obra - índice de mão de obra (coluna 56) publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV", correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;
- **Ao:** Índice "ICC - Mão de Obra - índice de mão de obra (coluna 56) publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV", correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado;
- **Bi:** É a média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV)", fora de ponta, valor de consumo em MWh, praticados pela concessionária local, no 1º dia dos 12 meses anteriores à data do reajuste tarifário;

- **Bo:** É a média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV)", fora de ponta, valor de consumo em MWh, praticados pela concessionária local, no 1º dia dos 12 meses anteriores à data do último reajuste tarifário realizado;
- **Ci:** É o índice "IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos (1006820)", correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;
- **Co:** É o índice "IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos (1006820)", correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado;
- **Di:** É o valor do preço da água cobrado pela CEDAE, correspondente ao mês anterior à data do reajuste tarifário;
- **Do:** É o valor do preço da água cobrado pela CEDAE, correspondente ao mês anterior à data do último reajuste tarifário;
- **Ei:** É o índice "INCC - Índice Nacional do Custo da Construção, coluna 1A da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas", correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;
- **Eo:** É o índice "INCC - Índice Nacional do Custo da Construção, coluna 1A da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas", correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado. Na tabela a seguir, são apresentados os valores globais e o fator de ponderação de item de custo constante do reajuste tarifário que varia de acordo com o ano do CONTRATO.

Tabela 5 – Definição dos Fatores de Ponderação

	Item	Anos 1 a 3	Anos 4 a 6	Anos 7 a 9	Anos 10 a 12	Anos 13 a 15	Anos 16 a 18	Anos 19 a 21	Anos 22 a 24	Anos 25 a 27	Anos 28 a 30	Anos 31 a 33	Anos 34 e 35
P1	Mão de Obra ¹	10,3%	9,3%	17,7%	23,5%	24,0%	24,8%	26,6%	26,9%	27,1%	26,7%	26,9%	27,1%
P2	Energia Elétrica	4,4%	3,8%	7,9%	12,1%	12,2%	12,6%	13,4%	13,5%	13,6%	14,2%	15,8%	16,0%
P3	Produtos Industriais ²	2,5%	2,4%	4,9%	6,5%	6,6%	6,8%	7,3%	7,4%	7,4%	7,6%	8,1%	8,1%
P4	Água da CEDAE	37,5%	26,4%	40,4%	46,5%	45,9%	46,5%	48,6%	49,0%	49,4%	48,0%	46,7%	47,1%
P5	CAPEX (Construção Civil)	45,3%	58,1%	29,1%	11,4%	11,3%	9,3%	4,0%	3,2%	2,5%	3,5%	2,5%	1,7%

Fonte: Consórcio

¹ Foi considerada a mão de obra operacional e administrativa.

² Foram consideradas despesas com produtos químicos, análises laboratoriais e tratamento do lodo.

4.2 Aplicação dos Indicadores de Desempenho na Tarifa

A aplicação do IDG na TARIFA será dada a partir do terceiro ano de OPERAÇÃO DO SISTEMA (terceiro ano contado da data da assunção da operação) e as TARIFAS EFETIVAS serão determinadas anualmente, na mesma ocasião do reajuste das tarifas, a partir da incidência das metas de desempenho, que serão aferidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Nos dois primeiros anos de operação do sistema, o valor da TARIFA EFETIVA coincidirá com o da TARIFA, devidamente reajustada. As TARIFAS EFETIVAS serão calculadas com base na seguinte fórmula:

$$\text{TARIFA}_e = \text{TARIFA}_b * \text{IDG} + \text{TARIFA}_b * \text{ITS}$$

Em que:

- **TARIFA e:** Tarifa Efetiva
- **TARIFA b:** Tarifa base, reajustada calculada conforme item 7.1 deste documento.
- **IDG:** Indicador de Desempenho Geral, o qual assumirá o papel de redutor financeiro caso as metas de desempenho não sejam cumpridas.
- **ITS:** Índice de Tarifa Social, o qual será explicado a seguir.

A fim de considerar um limite máximo para o IDG que não inviabilize a operação do privado naquele ano de forma que ele possa se recuperar no ano seguinte, foi estabelecido um limite mínimo de 0,90. Logo, o IDG será o resultado da fórmula da seção 3.1.5 ou 0,90, o que for maior. Por outro lado, para fins contratuais também será considerado que, caso a CONCESSIONÁRIA atinja o IDG abaixo do mínimo de 0,90 em dois anos consecutivos ou três vezes não consecutivas em menos de 5 anos, poderá ser declarada caducidade do contrato.

Por fim, a Concessionária terá a possibilidade de pleitear, após 3 meses de uma redução da tarifa pela aplicação do IDG, uma nova aferição do IDG e, caso haja sido remediada a falha de desempenho, a Tarifa Efetiva será recalculada para considerar o novo IDG apurado.

Vale ressaltar que o reajuste da tarifa base e o cálculo das tarifas efetivas serão homologados pela AGÊNCIA REGULADORA por meio de procedimento administrativo único, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE. Já o cálculo da TARIFAb será realizado pela AGÊNCIA REGULADORA, enquanto os da tarifa efetiva será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo a respectiva memória de cálculo ser encaminhada à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para o ESTADO, em até 60 dias antes da data prevista para o reajuste, conforme estabelecido no CONTRATO.

4.3 Índice de Tarifa Social (ITS)

O Índice de Tarifa Social tem por finalidade prever um aumento adicional na tarifa dos USUÁRIOS caso o percentual de economias beneficiárias da tarifa social, segundo os critérios estabelecidos por regulamentação estadual, exceda o limite estabelecido em contrato, que é de 7,5%.

Logo, ele sempre será igual a zero caso o percentual de economias beneficiárias de tarifa social no escopo da concessão seja inferior a 7,5%.

Caso o percentual seja superior ao limite de 7,5%, o ITS será calculado segundo fórmula abaixo:

$$ITS = \frac{0,5 * TS - 3,75\%}{96,25\%}$$

Em que:

- **TS:** Percentual de economias beneficiárias de Tarifa Social no escopo da concessão.

Para garantir que sempre haja a medição correta do percentual de economias beneficiárias de tarifa social e que a TARIFA dos USUÁRIOS não receba um reajuste anual maior que o necessário, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar um recadastramento anual dos beneficiários 2 meses antes da época do reajuste.

O possível reajuste referente à tarifa social só será obtido com a condição da realização prévia deste recadastramento.

Não serão incluídos no cálculo do ITS as economias beneficiadas por tarifa social localizadas em áreas de favelas e aglomerados subnormais do município do Rio de Janeiro.

A formulação acima foi obtida a partir da lógica de que a tarifa média dos usuários segue a seguinte composição:

$$\text{Tarifa Média (TM)} = 92,5\% * \text{Tarifa de Referência (TR)} + 7,5\% * \text{Tarifa Social (TS)}$$

E que $TS = 0,5 * TR$, logo:

$$TM = 92,5\% * TR + 7,5\% * 0,5 * TR = 96,25\% * TR$$

Por exemplo em um caso hipotético no qual o percentual de economias beneficiárias de tarifa social chegue a 10%:

$$TM = 90,0\% * TR + 10,0\% * 0,5 * TR = 95,0\% * TR$$

Logo, nesse exemplo, a Tarifa Média foi reduzida em 1,25% x TR, o que representaria:

$$\frac{1,25\% * TR}{96,25\% * TR} \cong 1,25\%$$

Utilizando-se uma incógnita no lugar do percentual de tarifa social que esteja acima do limite de 7,5% e fazendo as devidas operações matemáticas, chegou-se à fórmula do ITS.

5. Bibliografia

Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) – Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto – 2016.

Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR) – Indicadores para Prestação de Serviços de Água e Esgoto - 2006.

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA) - Manual de Avaliação de Desempenho da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Distrito Federal.

Resolução ADASA nº 08/2016 - Dispõe sobre a metodologia de avaliação de desempenho dos serviços de abastecimento de água e de esgoto - 2016

Apêndice I – Quadro dos Indicadores de Desempenho

Os quadros abaixo apresentam os indicadores de desempenho aplicáveis, exceto os indicadores IAA - Índice de Atendimento Urbano de Água e IAE - Índice de Atendimento Urbano de Esgoto e IPD – Índice de Perdas na Distribuição, que serão tratados separadamente por BLOCO, nos apêndices seguintes

Tabela 6 – Metas dos Indicadores de Desempenho

Anos 1 ao 17

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
IDA	N/A	N/A	N/A	N/A	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%
IQA	N/A	N/A	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%
IQE	N/A	N/A	N/A	N/A	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%
IAI	N/A	N/A	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
ISU	N/A	N/A	N/A	N/A	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
RDR	N/A	N/A	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%
IRD	N/A	N/A	N/A	N/A	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
IRE	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Anos 18 ao 35

	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
IDA	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%
IQA	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%
IQE	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%
IAI	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
ISU	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
RDR	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%	98%
IRD	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
IRE	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Apêndice II – Metas dos indicadores IAA - Índice de Atendimento Urbano de Água e IAE - Índice de Atendimento Urbano de Esgoto e IPD – Índice de Perdas na Distribuição – Bloco 3

IAA - Índice de Atendimento Urbano de Água (%) – Bloco 3

Município	Início da Concessão	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11 em diante
Bom Jardim	84	87	89	90	92	93	95	96	98	99
Bom Jesus de Itabapoana	86	88	90	91	92	94	95	96	98	99
Carapebus	20	36	44	52	59	67	75	83	91	99
Carmo	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99
Itaguaí	66	82	91	99	99	99	99	99	99	99
Itatiaia	80	84	86	88	90	91	93	95	97	99
Macuco	89	91	92	93	94	95	96	97	98	99
Natividade	90	92	93	94	95	95	96	97	98	99
Paracambi	76	87	93	99	99	99	99	99	99	99
Pinheiral	83	87	88	90	91	93	94	96	97	99
Piraí	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99
Rio Claro	71	85	92	99	99	99	99	99	99	99
Rio das Ostras	73	78	81	84	86	89	91	94	96	99
Rio de Janeiro	97	97	97	98	98	98	98	99	99	99
São Fidélis	87	90	91	92	93	94	96	97	98	99
São José de Ubá	94	95	96	96	97	97	98	98	99	99
Sapucaia	98	98	98	98	99	99	99	99	99	99
Seropédica	58	79	89	99	99	99	99	99	99	99
Sumidouro	50	60	65	70	75	80	84	89	94	99
Trajano de Moraes	49	59	64	69	74	79	84	89	94	99
Vassouras	99	99	99	99	99	99	99	99	99	99

IAE - Índice de Atendimento Urbano de Esgoto (%) – Bloco 3

Município	Início da Concessão	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11 em diante
Bom Jardim	0	18	27	36	45	54	63	72	81	90
Bom Jesus de Itabapoana	0	18	27	36	45	54	63	72	81	90
Carapebus	13	29	36	44	52	59	67	75	82	90
Carmo	9	27	36	44	52	60	68	76	83	90
Itaguaí	28	59	74	90	90	90	90	90	90	90
Itatiaia	40	50	55	60	65	70	75	80	85	90
Macuco	54	61	65	68	72	75	79	83	86	90
Natividade	65	70	73	75	78	80	83	85	88	90
Paracambi	75	82	86	90	90	90	90	90	90	90
Pinheiral	65	70	72	75	77	80	82	85	87	90
Piraí	37	64	77	90	90	90	90	90	90	90
Rio Claro	60	75	82	90	90	90	90	90	90	90
Rio das Ostras (**)		18	27	36	45	54	63	72	81	90
Rio de Janeiro (*)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
São Fidélis	48	56	61	65	69	73	77	82	86	90
São José de Ubá	0	18	27	36	45	54	63	72	81	90
Sapucaia	90	90	90	90	90	90	90	90	90	90
Seropédica	24	57	74	90	90	90	90	90	90	90
Sumidouro	10	26	34	42	50	58	66	74	82	90
Trajano de Moraes	0	18	27	36	45	54	63	72	81	90
Vassouras	76	83	86	90	90	90	90	90	90	90

(*) - O Sistema de Esgotamento Sanitário desta localidade está excluído do escopo do concessionário

(**) - A Concessão do SES no município de Rio das Ostras iniciar-se-á após o término da PPP de esgotamento sanitário vigente no município, que tem término previsto para 01º de maio de 2024

IPD- Índice de Perdas na Distribuição (%) – Bloco 3

Município	Início da Concessão	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Bom Jardim	35	31	29	28	27	26	25
Bom Jesus de Itabapoana	52	40	37	34	31	28	25
Carapebus	43	35	33	31	29	27	25
Carmo	33	30	29	28	27	26	25
Itaguaí	26	26	26	25	25	25	25
Itatiaia	51	39	36	34	31	28	25
Macuco	30	28	27	27	26	26	25
Natividade	64	47	42	38	34	29	25
Paracambi	25	25	25	25	25	25	25
Pinheiral	48	38	35	33	30	28	25
Piraí	52	40	37	34	31	28	25
Rio Claro	25	25	25	25	25	25	25
Rio das Ostras	25	25	25	25	25	25	25
Rio de Janeiro	39	33	31	29	28	26	25
São Fidélis	56	42	39	35	32	28	25
São José de Ubá	31	28	28	27	26	26	25
Sapucaia	47	37	35	32	30	27	25
Seropédica	27	26	26	26	25	25	25
Sumidouro	25	25	25	25	25	25	25
Trajanos de Moraes	38	32	31	29	28	26	25
Vassouras	29	27	27	26	26	25	25

Peso dos municípios do Bloco 3 para composição do IDG Consolidado

Município	Peso
Bom Jardim	1
Bom Jesus do Itabapoana	1
Carapebus	1
Carmo	1
Itaguaí	2
Itatiaia	1
Macuco	1
Natividade	1
Paracambi	1
Pinheiral	1
Piraí	1
Rio Claro	1
Rio das Ostras	2
Rio de Janeiro	3
São Fidélis	1
São José de Ubá	1
Sapucaia	1
Seropédica	2
Sumidouro	1
Trajano de Moraes	1
Vassouras	1

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil



ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	OBRIGAÇÕES TÉCNICAS EM PROJETOS E CONSTRUÇÃO	6
3	METAS	8
3.1	Metas de Atendimento	8
3.2	Metas de Perda de Água e Hidrometração	9
3.3	ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS.....	10
3.3.1	Operação em ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS	10
3.3.2	Investimento em ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS.....	10
3.4	Diretrizes para acompanhamento dos investimentos pelo certificador independente.....	12
4	SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	15
4.1	Manancial	16
4.1.1	Rotinas Operacionais de um Manancial	16
4.2	Captação	17
4.2.1	Rotinas Operacionais de uma Captação Superficial	18
4.2.2	Rotinas Operacionais de uma Captação Subterrânea	19
4.3	Adução.....	20
4.3.1	Rotinas Operacionais de uma Adutora	21
4.4	Tratamento de Água.....	22
4.4.1	Rotinas Operacionais do Tratamento de Água	24
4.5	Reservatórios	25
4.5.1	Rotinas Operacionais Associadas aos Reservatórios	26
4.6	Redes de Distribuição	27
4.6.1	Rotinas Operacionais Associadas aos Reservatórios e às Redes de Distribuição	28
4.7	Ligações Domiciliares.....	29
4.7.1	Rotinas Operacionais Associadas às Ligações Prediais	29
4.8	Estações Elevatórias de Água	29
4.8.1	Rotinas Operacionais Associadas às Estações Elevatórias	29
4.9	Rotinas de Controle de Qualidade da Água	30
4.9.1	Controle de Qualidade da Água em Unidades de Tratamento.....	30
4.9.2	Controle de Qualidade da Água nas Redes de Distribuição	31
5	SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	32
5.1	Rotinas Operacionais Associadas a Ramais Prediais e Rede Coletora de Esgotos .	32

5.2	Rotinas Operacionais Específicas dos Coletores Tronco	33
5.3	Rotinas Operacionais para Estações Elevatórias de Esgoto	33
5.4	Rotinas Operacionais de Linhas de Recalque	34
5.5	Rotinas Operacionais para Estação de Tratamento de Esgoto.....	34
6	ASPECTOS GERAIS	36
6.1	Obrigações Legais.....	36
6.2	Plano Diretor	36
6.3	Governança Corporativa e <i>Compliance</i>	36
6.4	Conscientização do Usuário	37
6.5	Prazos de Manutenção - Interface com USUÁRIOS	38
6.5.1	Atendimento aos Prazos de Solicitações e Reclamações	39
6.6	Sistema Integrado de Informações	40
6.7	Centro de Controle Operacional	41
6.7.1	CCOs para as localidades atendidas em cada bloco.....	41
6.7.2	CCO para o sistema de macro adução da Região Metropolitana do Rio de Janeiro	42
6.8	Programa de Otimização de Eficiência Energética.....	42
6.9	Programa de Cadastro Técnico e de USUÁRIOS.....	43
6.10	Programa de Redução e Controle de Perdas de Água.....	43
6.11	Programa de Hidrometração	44
6.12	Programa de Treinamento e Capacitação de Pessoal.....	44
6.13	Planos de Contingência	44
6.14	Programa de Eliminação de Fraudes	45
6.15	Programas Socioambientais	45
6.16	Diretrizes Ambientais	45
6.16.1	Licenciamentos e Autorizações Ambientais	46
6.16.2	Regularização.....	46
6.16.3	Renovação.....	47
6.16.4	Ampliação da Infraestrutura.....	47
6.17	Processo de Licenciamento Ambiental.....	47
6.18	Processo de Outorga de Uso.....	47
6.19	Programa de Reuso de Efluentes Tratados das Estações de Tratamento de Esgoto	48
6.20	Manuais de Operação e Manutenção	48
7	ASPECTOS ESPECÍFICOS DA CONCESSÃO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	50
7.1	Área de Planejamento nº 05 (AP5) - Áreas formais	50
7.2	Área de Planejamento nº 05 (AP5) - Áreas irregulares	50
8	ASPECTOS ESPECÍFICOS DA CONCESSÃO NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS	51

1 INTRODUÇÃO

O presente relatório apresenta a descrição das atividades operacionais a serem cumpridas pela CONCESSIONÁRIA na operação das diversas unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água (SAA) e de esgotamento sanitário (SES).

Com essa finalidade o documento descreve as principais rotinas operacionais típicas para cada um dos tipos de instalações/unidades dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Vale destacar que o presente ANEXO deve ser entendido como uma coletânea de orientações gerais, que têm por objetivo padronizar e uniformizar práticas e condutas no âmbito da operação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de maneira a alcançar as metas de atendimento e de performance estabelecidas bem como as boas práticas na área da engenharia, administração, comercial, financeira e socioambiental.

As ações, estratégias e investimentos requeridos para alcançar as metas estabelecidas, deverão ser apresentadas pela CONCESSIONÁRIA em um Plano Diretor, abarcando cada município do bloco de concessão, durante os 35 anos de duração da concessão, observadas as competências regulatórias da AGÊNCIA REGULADORA.

As rotinas operacionais específicas serão detalhadas pela CONCESSIONÁRIA, por meio de Manuais de Operação e Manutenção, para cada uma das instalações operacionais existentes, assim como o monitoramento dos resultados obtidos.

Finalmente, ainda neste ANEXO são tratados outros aspectos de cunho geral, tais como: plano diretor, governança corporativa e *compliance*, conscientização do usuário, prazos de manutenção – interface com usuários, sistema integrado de informações, centro de controle operacional, programa de otimização de eficiência energética, programa de cadastro técnico e de consumidores, programa de redução e controle de perdas de água, programa de hidrometração, programa de treinamento e capacitação de pessoal, planos de contingência, programas de eliminação de fraudes e programas socioambientais e os Termos de Ajustamento de Conduta pendentes.

2 OBRIGAÇÕES TÉCNICAS EM PROJETOS E CONSTRUÇÃO

Conceitualmente uma Norma é um documento estabelecido por consenso e aprovado por um organismo reconhecido, que fornece regras, diretrizes ou características mínimas para atividades ou para seus resultados, visando à obtenção de um grau ótimo de ordenação em um dado contexto.

A norma é, por princípio, de uso voluntário, mas quase sempre é usada por representar o consenso sobre o estado da arte de determinado assunto, obtido entre especialistas das partes interessadas.

No desenvolvimento dos projetos e construção das diversas unidades constitutivas dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário deve-se seguir as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis a cada caso, em suas versões mais recentes. Destaca-se abaixo algumas destas normas:

- NBR 5.681/80 – Controle Tecnológico da Execução e Aterros em obras de Edificações.
- NBR 6.122/80 – Projeto e Execuções de Fundações.
- NBR 6.146/80 – Invólucros de equipamentos elétricos – Proteção – Especificação
- NBR 7968/83 - Diâmetros nominais em tubulações de saneamento nas áreas de rede de distribuição, adutoras, redes coletoras de esgoto e interceptores
- NBR 6.459/84 – Solo - Determinação do Limite de Liquidez.
- NBR 6.493/84 – Emprego de Cores Fundamentais para tubulações Industriais.
- NBR 9.648/86 – Estudo de concepção de sistemas de esgoto sanitário.
- NBR 9.649/86 – Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário.
- NBR 9.814/86 – Execução de rede coletora de esgoto sanitário.
- NBR 10.844/89 – Instalações prediais de água pluvial.
- NBR 12.207/92 – Projeto de interceptores de esgoto sanitário.
- NBR 12.208/92 – Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário.
- NBR 12.209/92 – Projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário.
- NBR 12.215/91 – Projeto de adutora de água para abastecimento público.
- NBR 12.211/92 - Estudos de concepção de sistemas públicos de abastecimento de água.
- NBR 12.213/92 – Projeto de captação de água de superfície para abastecimento público.
- NBR 12.214/92 – Projeto de sistema de bombeamento de água para abastecimento público.
- NBR 12.216/92 – Projeto de estação de tratamento de água para abastecimento público.
- NBR 12.266/92 - Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana
- NBR 12.586/92 – Cadastro de Sistema de Abastecimento de Água.
- NBR 12.587/92 – Cadastro de Sistema de Esgotamento Sanitário.
- NBR 7.195/93 – Cor na Segurança de Trabalho.
- NBR 7.678/93 – Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção.
- NBR 7.229/94 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos.

- NBR 12.217/94 – Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público.
- NBR 12.218/94 – Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público.
- NBR 13.133/94 – Execução de levantamento topográfico.
- NBR 12.655/95 – Concreto – Preparo controle e recebimento
- NBR 5.626/98 – Instalações prediais de água fria.
- NBR 7.367/98 – Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário.
- NBR 8.160/99 – Sistemas prediais de esgotos sanitários.
- NBR 14.565/99 – Procedimentos básicos para elaboração de projetos de cabeamento
- NBR 5.419/01 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas
- NBR 6.484/01 – Execução de Sondagens de Simples Reconhecimento dos Solos.
- NBR 14.039/03 – Instalações elétricas de alta tensão (de 1,0 kV a 36,2 kV).
- NBR 6118/04 – Projeto e execução de obras de concreto armado.
- NBR 10.004/04 – Resíduos sólidos.
- NBR 7.362/05 – Tubo de PVC Rígido com Junta Elástica para Coletor de Esgoto.
- NBR 6.118//04 – Projeto de estrutura de concreto – procedimento.
- NBR 5.410/05 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- NBR 12.212/06 – Projeto de poço para captação de água subterrânea.
- NBR 7.212/12 – Execução de concreto dosado em central.
- NBR 12.655/15 – Concreto de cimento Portland.
- Resolução Conema No. 90 de 08/02/2021 – Aprova a NOP-INEA-45, que estabelece critérios e padrões de lançamento de esgoto sanitário em Águas Interiores ou Costeiras, Superficiais ou Subterrâneas do Estado do Rio de Janeiro.

Para quaisquer serviços não cobertos pelas normas técnicas nacionais se faz necessário considerar os critérios e parâmetros indicados em normas internacionais ou bibliografia especializada, que deverão ser autorizadas para uso pelo órgão regulador.

Na hipótese de não haver norma técnica aplicável, nacional ou internacional, a concessionária poderá aplicar a soluções de sua *expertise*, garantida a aderência ao Plano Diretor do município envolvido e o atendimento aos Indicadores de Desempenho bem como da devida aprovação do órgão regulador.

3 METAS

3.1 Metas de Atendimento

As metas de atendimento estabelecidas no Projeto são de 99% para o sistema de abastecimento de água e de 90% para o sistema de esgotamento sanitário. As metas foram definidas para as áreas urbanas dos municípios a serem atendidos, inclusive as áreas de favelas, aglomerados subnormais e áreas de especial interesse social, somente estando excluídas das metas as áreas definidas pelo poder público como inelegíveis para investimento. Especificamente em relação às ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS do município do Rio de Janeiro, deve ser observado o disposto no item 3.4.2 deste Caderno de Encargos.

O ano que cada município deve alcançar as metas estipuladas é função da taxa de atendimento atual e da população urbana do município, conforme o seguinte critério, não devendo ultrapassar o ano de 2033:

Atendimento	Abastecimento de Água		Coleta e tratamento de Esgoto
	> 70%	< 70%	
Rio de Janeiro	8 anos		NÃO SE APLICA
Município com população > média populacional - Área de Estudo CEDAE	10 anos	11 anos	11 anos
Município com população < média populacional - Área de Estudo CEDAE	11 anos	11 anos	

A média populacional se refere à média da população urbana dos municípios atendidos pela CEDAE, em base ao censo do IBGE de 2010, de aproximadamente 103.250 habitantes.

Excluem-se deste critério geral os seguintes municípios cujas bacias hidrográficas afluem ao Rio Guandu, no sentido de minimizar, em mais curto prazo, a contaminação do principal manancial da RMRJ: Itaguaí, Paracambi, Pirai, Rio Claro, Seropédica e Vassouras.

Na Tabela 1 a seguir encontram-se as metas de atendimento do SAA e SES das localidades abrangidas, sendo o ano 1 o ano de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA. O percentual de atendimento se encontra discriminado para cada município no Anexo de Indicadores de Desempenho.

Tabela 1 – Ano de concessão de atendimento das metas de universalização do SAA e SES dos municípios do Bloco 3

Município	Ano de concessão de atendimento da Meta		Município	Ano de concessão de atendimento da Meta	
	SAA	SES		SAA	SES
Bom Jardim	11	11	Rio Claro	5	5
Bom Jesus do Itabapoana	11	11	Rio das Ostras	10	11
Carapebus	11	11	Rio de Janeiro Região III	8	Nota 1
Carmo	11	11	São Fidélis	11	11
Itaguaí	5	5	São José de Ubá	11	11
Itatiaia	11	11	Sapucaia	11	11
Macuco	11	11	Seropédica	5	5
Natividade	11	11	Sumidouro	11	11
Paracambi	5	5	Trajano de Moraes	11	11
Pinheiral	11	11	Vassouras	5	5
Pirai	11	5			

Nota 1: Localidade com SES concessionado para entidade privada

3.2 Metas de Perda de Água e Hidrometração

A meta de perda de água total (perda física e perda aparente) é de 25%, sendo esta meta aferida a partir do 5º ano do CONTRATO. Considerou-se a diminuição linear durante 10 anos, sendo a meta de redução de perdas aferida anualmente.

A perda física ou real refere-se ao volume de água disponibilizado no sistema pelas operadoras de água, que é desperdiçado durante o processo de distribuição e a perda de água aparente ou comercial é o volume de água que, apesar da distribuição de água atingir o consumidor final, o produto não é cobrado adequadamente tanto por problemas técnicos na medição dos hidrômetros, quanto por ausência de medição ou por fraude do consumidor.

O índice de hidrometração esperado é de 100% para todas as localidades, para ser alcançada gradualmente em 5 anos a partir da assunção do sistema, sem, contudo, ser este parâmetro um Indicador de desempenho.

No Anexo III, Indicadores de Desempenho, estão apresentadas, para cada município, as tabelas com os respectivos índices de perda de água, anualmente.

3.3 ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS

Consideram-se ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS no município do Rio de Janeiro aquelas identificadas pelo Instituto de Urbanismo Pereira Passos, por meio do SABREN – Sistema de Assentamentos de Baixa Renda, como áreas de favelas e aglomerados subnormais, nos termos do item 1.1.5 e da cláusula 11 do CONTRATO.

3.3.1 Operação em ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS

A Concessionária se compromete a manter a operação atual dos sistemas existentes em todas as áreas irregulares, de todos os MUNICÍPIOS, inclusive os sistemas atuais que se encontram sem regularização.

3.3.2 Investimento em ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS

As áreas irregulares são classificadas em áreas elegíveis e inelegíveis para investimentos. As áreas inelegíveis são aquelas em que, em função das condições específicas locais, não é técnica ou juridicamente possível a realização de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, como nas áreas de preservação permanente e nas unidades de conservação (nos casos de contrariedade ao seu respectivo plano de manejo). Caso uma área considerada inelegível, quando da assinatura do CONTRATO, seja posteriormente reclassificada em área elegível e não urbanizada, será aplicável para esta área o mesmo regramento das demais áreas elegíveis não urbanizadas, definidas neste item 3.4.

Já as áreas irregulares elegíveis são as que podem ser objeto de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA e dividem-se em áreas urbanizadas e áreas não urbanizadas. São áreas urbanizadas aquelas que receberam melhorias de infraestrutura e áreas não urbanizadas aquelas em que ainda não houve investimentos de urbanização, conforme classificação da prefeitura do município do Rio de Janeiro. Aplica-se o regramento das áreas não urbanizadas também para as áreas classificadas como parcialmente urbanizadas.

As áreas irregulares urbanizadas serão quantificadas para fins de cálculo das metas de universalização descritas no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar os SERVIÇOS e realizar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA nas mesmas condições das demais áreas urbanas do município.

Nas ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS do município do Rio de Janeiro se prevê a ampliação do sistema de abastecimento de água e respectiva operação e manutenção pela CONCESSIONÁRIA. No entanto, os investimentos a serem realizados nestas áreas não serão quantificados para fins de cálculo das metas de universalização descritas no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO. A obrigação da CONCESSIONÁRIA estará adstrita à realização de um determinado volume de investimentos ao longo dos primeiros 11 (onze) anos da celebração do CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA alinhará com o ESTADO e o município do Rio de Janeiro, quais serão AS ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS que a CONCESSIONÁRIA precisa investir, devendo ser priorizadas as

áreas que atendam aos requisitos (i) de planejamento de urbanização pelo poder público e (ii) de maiores condições de segurança.

A população que vive nas ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS, data base 2019, bem como aquelas que se encontram em áreas irregulares urbanizadas se apresenta a seguir:

Área Irregular	População (hab)		
	Total	Área urbanizada	Participação (%)
Rio de Janeiro Bloco III (Região 3)	273.202	37.206	13,62%

Após esse alinhamento, a CONCESSIONÁRIA elaborará um PLANO DE AÇÃO, informando como pretende avançar com os investimentos nas regiões definidas em comum acordo.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PLANO DE AÇÃO em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias após a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, para análise e aprovação da AGÊNCIA REGULADORA no prazo indicado no CONTRATO.

Por ocasião de cada REVISÃO ORDINÁRIA, será apresentado um novo planejamento para o próximo ciclo de 5 (cinco) anos de investimento.

A AGÊNCIA REGULADORA poderá propor alterações no plano apresentado, que deverá ser discutido com a CONCESSIONÁRIA. Havendo divergências, a disputa pode ser dirimida pelo COMITÊ TÉCNICO ou pela arbitragem. Os atrasos na realização de investimentos decorrentes dos trâmites afetos à solução de controvérsias não gerarão penalidades para a CONCESSIONÁRIA e não serão considerados para fins de avaliação do cumprimento dos indicadores de desempenho.

Após a conclusão do planejamento e na medida em que a CONCESSIONÁRIA iniciar a realização dos investimentos, haverá um processo de prestação de contas por parte da CONCESSIONÁRIA, para acompanhamento pela AGÊNCIA REGULADORA acerca da efetiva realização dos investimentos e desembolso dos valores definidos neste ANEXO, podendo a AGÊNCIA REGULADORA valer-se de um CERTIFICADOR INDEPENDENTE, observadas as diretrizes do ANEXO VIII – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE E CERTIFICADOR INDEPENDENTE, observado o procedimento previsto no item 3.4 deste Caderno de Encargos.

O investimento previsto para a realização das obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário nas ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS é o descrito abaixo:

Rio de Janeiro Bloco III (região 3) – Total – R\$ 354.027.585,43

O montante indicado acima deverá ser implementado no período dos primeiros 11 (onze) anos de vigência da CONCESSÃO. A aferição da realização dos investimentos será realizada pela AGÊNCIA REGULADORA anualmente, e observado o procedimento previsto no item 3.4 deste Caderno de Encargos. Caso a CONCESSIONÁRIA comprove que não realizou os investimentos anuais por fato não

imputável a ela, os valores não investidos poderão ser remanejados para os próximos anos do PLANO DE AÇÃO.

Na eventualidade de a CONCESSIONÁRIA não conseguir realizar a totalidade do investimento previsto para cada quinquênio, a AGÊNCIA REGULADORA poderá postergar esse investimento para o próximo quinquênio, observado o limite máximo de 11 (onze) anos ou reequilibrar o CONTRATO.

Caso os investimentos realizados nos 11 (onze) anos sejam insuficientes para atender a todas as ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS, o CONTRATO deverá ser reequilibrado, para garantir esse atendimento até o ano de 2040.

3.4 Diretrizes para acompanhamento dos investimentos pelo certificador independente

Para realização de investimentos em ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS (item 3.3), que serão acompanhados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, as seguintes diretrizes devem ser observadas:

A implementação dos investimentos deverá ser precedida da elaboração de cronograma de investimento concebido pela CONCESSIONÁRIA, a ser apresentado ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA até 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do CONTRATO, para análise e a aprovação pela AGÊNCIA REGULADORA, com apoio do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua apresentação.

O cronograma deverá ser do tipo físico-financeiro estabelecendo cada uma das estruturas a serem implantadas, bem como suas instalações acessórias necessárias, sendo consideradas as necessidades de controle pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

O cronograma de investimento terá como finalidade apresentar o planejamento detalhado para a realização dos investimentos previstos neste item 3.4, para um ciclo de cinco anos, devendo conter:

- Anteprojeto para as obras, observada as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Orçamento referencial para a execução do anteprojeto das obras

O cronograma de investimento será analisado pela AGÊNCIA REGULADORA, com apoio em parecer do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, com vistas a deliberar motivadamente pela sua aprovação, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que as divergências das PARTES e/ou da AGÊNCIA REGULADORA em relação à concepção do cronograma de investimento poderão ser dirimidas pelo COMITÊ TÉCNICO ou submetidas à arbitragem, nos termos do CONTRATO.

Uma vez aprovado o cronograma de investimento, o anteprojeto para as obras e o orçamento referencial, caberá à CONCESSIONÁRIA, num prazo de até 90 (noventa) dias, elaborar o projeto executivo para execução das obras constantes do anteprojeto, assim como o orçamento detalhado e

definitivo para tal, com vistas a apresentá-los à análise da AGÊNCIA REGULADORA para sua deliberação, com apoio do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, num prazo de até 60 (sessenta) dias. A verificação do cumprimento do cronograma de investimento caberá à AGÊNCIA REGULADORA, a qual poderá se valer de serviços do CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

Caso a AGÊNCIA REGULADORA solicite modificações dos projetos executivos preparados pela CONCESSIONÁRIA que ensejem a realização de investimentos em valores superiores àqueles definidos neste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA terá direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Com a aprovação do projeto executivo e o respectivo orçamento definitivo pela AGÊNCIA REGULADORA, seu conteúdo será vinculante e de observância obrigatória pela CONCESSIONÁRIA na execução dos investimentos, sendo que as eventuais falhas ou inadequações técnicas do projeto ou atraso na sua execução serão risco da CONCESSIONÁRIA, não dando ensejo à alteração dos valores do orçamento vinculante aprovado para os fins de certificação do volume de investimento aplicado nas obras, ressalvada a alocação de riscos prevista na cláusula 34 do CONTRATO.

Iniciados os investimentos, a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela emissão do relatório previsto na subcláusula 21.7.1 do CONTRATO. A AGÊNCIA REGULADORA instará o CERTIFICADOR INDEPENDENTE a examinar o relatório apresentado pela CONCESSIONÁRIA, com vistas a aferir o volume de investimentos realizado pela CONCESSIONÁRIA e a apresentar parecer conclusivo quanto à correspondência do volume de investimentos realizado com as obrigações previstas neste Caderno de Encargos.

A não correspondência do volume de investimentos realizado pela CONCESSIONÁRIA com as obrigações previstas no PLANO DE AÇÃO, no CRONOGRAMA DE INVESTIMENTO e no presente CONTRATO, lastreada no parecer do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e partir de análise da AGÊNCIA REGULADORA, no presente CONTRATO e no PLANO DE AÇÃO poderá ensejar a aplicação por esta de sanções à CONCESSIONÁRIA, ou, se recorrente, à caducidade, nos termos previstos neste CONTRATO.

A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento do relatório, para reconhecer e certificar os investimentos, inclusive quanto ao montante financeiro correspondente a tais investimentos, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Concluídos os investimentos, desde que haja correspondência com o conteúdo do projeto executivo e com o cronograma de investimentos previamente aprovados, a AGÊNCIA REGULADORA, com apoio em parecer do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, certificará definitivamente o volume de investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, tomando-se por referência os valores constantes do orçamento definitivo aprovado anteriormente pela AGÊNCIA REGULADORA.

Com vistas a exercer a avaliação técnica de adequação dos investimentos referidos neste item 3.4 e sua correspondência com o projeto executivo previamente aprovado, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE, assim como a AGÊNCIA REGULADORA, terão irrestrito acesso às instalações dos canteiros de obra, a partir de comunicação prévia à CONCESSIONÁRIA.

Na hipótese de discordância do ESTADO ou da CONCESSIONÁRIA em relação aos valores dos investimentos que vierem a ser reconhecidos pela AGÊNCIA REGULADORA, poderão ser acionados os mecanismos de solução de conflitos previstos nas cláusulas 49 e 50.

4 SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A fonte de água para os sistemas de abastecimento de água pode ser superficial ou subterrânea.

No primeiro caso, usualmente denominado de sistema convencional de padrão de abastecimento de água, é constituído das seguintes unidades principais: captação superficial, adução, estação de tratamento de água, reservatórios, redes de distribuição e ligações domiciliares. A adução pode ser subdividida em adução de água bruta e adução de água tratada. Em função de condições topográficas locais, existem ainda as estações elevatórias ou de recalque, para bombeamento da água.

No segundo caso, a captação superficial é substituída por poço e o tratamento se resume, usualmente, em desinfecção e fluoretação da água.

Particularmente para a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, a Cedae fornecerá a água potável em locais estrategicamente localizados de interface com as concessionárias, denominados Pontos de Entrega, onde Pontos de Medição (definição expressa no Anexo X – “REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA”) serão instalados pela CEDAE, sendo a CONCESSIONÁRIA de cada BLOCO responsável pela instalação de macromedidores nos pontos de intersecção de infraestruturas entre os BLOCOS, sendo de responsabilidade da Concessionária que opera o trecho de montante da adutora a aquisição, instalação do macromedidor e manutenção. Contudo, não há objeção que haja um acordo mútuo entre as concessionárias para a instalação em conjunto.

As regras que regem a operação de compra e venda de água entre a Concessionária e a CEDAE constam do contrato de interdependência.

O fornecimento de água pela Cedae atenderá aos seguintes municípios:

- Sistema Guandu/Lajes/Acari: Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Japeri, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Rio de Janeiro, São João do Meriti e Seropédica;
- Sistema Imunana-Laranjal: São Gonçalo e a Ilha de Paquetá, no Rio de Janeiro;
- Sistema Japeri: Nova Estação de Tratamento de Japeri, localizada no município de Seropédica, em fase final de construção, para inauguração prevista em abril/2022, que atenderá Japeri e eventualmente a Seropédica.

Ainda através do Sistema Imunana-Laranjal a CEDAE fornecerá água bruta para Itaboraí, com a instalação de um Ponto de Medição na adutora de água bruta existente que alimenta esta localidade.

A vazão fornecida pela Cedae terá medição instantânea e contínua, com transmissão de dados *on line* para os Centros de Controle Operacional de cada concessionária.

Em princípio os locais de interface, também designados como Pontos de Entrega entre a CEDAE e a CONCESSIONÁRIA são os seguintes:

- Sistema Imunana/Laranjal: pontos de entrega localizados na entrada da adutora de água tratada no reservatório Amendoeira, na ETA Laranjal e em 03 (três) medidores nas subadutoras de água bruta que alimentam as 3 estações de tratamento de água de Itaboraí;

- Sistema Guandu: Na adutora de água tratada da estação elevatória Lameirão e nas saídas do reservatório Marapicu e do novo reservatório Marapicu (previsão);
- Sistema Ribeirão das Lajes: pontos de entrega localizados na saída da Unidade de Tratamento (UT) Ribeirão das Lajes;
- Sistema Acari: pontos de entrega localizados na saída das 5 UTs: São Pedro, Rio d'Ouro, Tinguá, Xerém e Mantiquira;
- Sistema Japeri: ponto de entrega localizado imediatamente na saída da ETA.

Deverá ser observado o disposto no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA em relação às regras sobre a instalação e manutenção dos medidores de vazão.

Outros sistemas produtores não elencados acima deverão ser operados e mantidos pela Concessionária.

Descreve-se a seguir por unidade, os tipos existentes, suas finalidades e as principais rotinas operacionais, cabendo ressaltar que a concessionária deverá detalhar as rotinas operacionais específicas nos Manuais de Operação e Manutenção, para cada uma das instalações operacionais existentes.

4.1 Manancial

O manancial é a fonte de água doce superficial ou subterrânea utilizada para consumo humano ou desenvolvimento de atividades econômicas. São mananciais: os rios, lagos, represas, lençóis freáticos e aquíferos.

O aumento da demanda por água, a ocupação desordenada do solo, as práticas inadequadas do uso do solo e da água, a falta de infraestrutura de saneamento, a remoção da cobertura vegetal, a erosão e o assoreamento de rios e córregos e as atividades industriais que se desenvolvem descumprindo a legislação ambiental, dentre outros fatores, contribuem para a crescente degradação dos mananciais.

A permanência das adversidades acima detalhadas compromete a qualidade das águas, expondo uma parcela significativa da população a doenças. Dessa maneira, as áreas dos mananciais devem ser objeto de atenção específica, com adoção de medidas legais e com o desenvolvimento de instrumentos gerenciais de proteção, planejamento e utilização, de forma a adequar o planejamento urbano das bacias hidrográficas aos usos do corpo hídrico.

4.1.1 Rotinas Operacionais de um Manancial

A operação de um manancial basicamente se restringe à proteção da qualidade de suas águas. Dessa forma, devem ser adotadas as medidas necessárias para que nenhuma externalidade ao ambiente do manancial possa alterar ou comprometer a qualidade da água. Nesse sentido, embora não sendo uma obrigatoriedade regulatória ou decorrente de alguma legislação brasileira, é comum o cercamento das áreas dos mananciais, bem como a proteção das matas ciliares dos cursos de água utilizados como fontes de abastecimento.

Dessa forma, a principal rotina operacional de um manancial refere-se, então, à realização periódica de vistorias na área da bacia hidrográfica utilizada com vistas a identificar atividades ou situações que possam comprometer a qualidade das águas da fonte de abastecimento utilizada. O principal benefício desta vigilância sanitária dos mananciais é a economia decorrente da utilização mais racional de produtos químicos no tratamento das águas de abastecimento. Estas vistorias devem ser realizadas a cada 90 dias, ou em períodos menores em função da ocupação da área da bacia.

4.2 Captação

A captação é a instalação de um sistema de água que tem por finalidade retirar a água da fonte abastecedora. Pode ser do tipo superficial e subterrânea.

A captação superficial é realizada em nascentes, rios, lagos ou barragens, sendo a água retirada por gravidade ou por meio de um sistema de bombeamento.

A captação subterrânea é feita por meio de poços, sendo geralmente a água retirada dos lençóis subterrâneos por motobombas instaladas no nível da água e enviada à superfície por tubulações.

Captações Superficiais

Na elaboração de projetos de captações superficiais, que deverá observar a NBR 12.213/92, algumas características quantitativas e qualitativas dos mananciais utilizados devem ser avaliadas, das quais destacam-se: (i) levantamento de dados hidrológicos da bacia ou de bacias próximas; (ii) levantamento de dados fluviométricos do curso d'água em estudo e informações sobre as oscilações do nível de água nos períodos de estiagem e enchente; (iii) características físicas, químicas e bacteriológicas da água; (iv) localização na bacia de focos poluidores atuais e potenciais; (v) eventuais custos com desapropriação; e (vi) disponibilidade de energia elétrica para alimentação de conjuntos motobombas.

Ainda no contexto das captações superficiais é importante observar os seguintes aspectos:

- Assegurar as condições necessárias para a entrada da água em qualquer época do ano;
- Limpeza periódica de barragens de nível, tomada d'água e caixas de areia;
- Assegurar, tanto quanto possível, a tomada da melhor qualidade da água do manancial através de ações de recuperação e proteção de mananciais superficiais;
- Garantir o funcionamento e a proteção contra danos e obstruções;
- Favorecer a economia das instalações;
- Facilitar a operação e manutenção ao longo do tempo;
- Planejar adequadamente a execução de estruturas junto ou dentro da água, de modo a facilitar eventuais ampliações;
- Manutenção periódica das estruturas de balsas flutuantes e outros equipamentos, porventura existentes nas captações;
- Prever proteção contra inundações e
- Prever acessibilidade viário ao longo do ano, independente do regime pluviométrico.

Captações Subterrâneas

Com relação às captações subterrâneas, que deverá observar a NBR 12.212/06, as mesmas podem ser poços rasos ou cisternas, escavados manualmente e revestidos com tijolos ou anéis de concreto, que retiram água do lençol freático, em profundidades da ordem de 20 metros e se destinam para pequenos consumos.

Para utilização em abastecimento público, as captações subterrâneas são realizadas por meios de poços tubulares profundos, localizados geologicamente, perfurados com sonda perfuratriz, com diâmetros variando de 4" a 36" e profundidade de até 200 metros. Após a perfuração é executada a limpeza para retirada da lama e outros resíduos da escavação. Esses poços são revestidos com tubos para sustentação das paredes e possuem dispositivos de filtração feitos com tubos com ranhuras para passagem da água. Além disso, os poços também contam com um pré-filtro, feito com um preenchimento de cascalho entre o revestimento/filtro e a parede do poço, cuja função é estabilizar sedimentos finos. Complementado à estrutura, na porção superior é injetada uma pasta de cimento entre o revestimento e a parede do poço, para evitar a entrada de águas poluídas e instalada uma laje de concreto para proteção sanitária, fundida no local, na entrada do poço.

4.2.1 Rotinas Operacionais de uma Captação Superficial

Geralmente, uma captação superficial é composta dos seguintes dispositivos;

- Barragens ou vertedores para manutenção do nível ou para a regularização da vazão;
- Unidades de tomada d'água com dispositivos para impedir a entrada de materiais flutuantes ou em suspensão na água;
- Dispositivos para controlar a entrada de água em diversos níveis;
- Dispositivos para promover a descarga de fundo, no caso de barragens;
- Poços de sucção e casas de bomba para instalação de conjuntos elevatórios, quando necessário.

A operação de uma captação superficial está condicionada à qualidade da água retirada do manancial. Devido à variação da temperatura ambiente, existe uma recirculação das camadas de água de um corpo d'água pela alteração da densidade da água, promovendo assim um revolvimento do material sedimentado no fundo da captação, fazendo com que a água possua características físicas distintas (cor e turbidez) em profundidades diferentes. Dessa forma, a principal rotina operacional está associada à definição da tomada d'água a ser utilizada, quando existem comportas instaladas em profundidades diferentes no dispositivo de captação.

Em reservatórios de acumulação, pelo fato de os mesmos funcionarem como um grande sedimentador, pode ocorrer uma elevada concentração de materiais sedimentados próximo ao barramento; nessas situações, deve ser operada a descarga de fundo da represa ou barragem, de forma a efetuar uma limpeza da área ao redor da tomada d'água, assegurando assim que a água retirada da captação tenha menores concentrações de turbidez. Esse é um procedimento meramente

operacional, não sendo objeto de exigências ou fiscalizações regulatórias. Entretanto, para assegurar a sua prática como medida preventiva, a atividade deverá estar prevista no Manual de Operação e Manutenção da instalação operacional, a ser desenvolvido pela concessionária.

4.2.2 Rotinas Operacionais de uma Captação Subterrânea

Antes da entrada em operação os poços tubulares profundos são submetidos a uma fase de desenvolvimento que tem por objetivo aumentar a condutividade hidráulica natural nas proximidades do poço, retirada seletiva de sedimentos finos e corrigir danos causados ao aquífero devido a perfuração (compactação, colmatação, etc.). O desenvolvimento estabiliza a formação arenosa em torno do poço, aumentando sua porosidade e permeabilidade. Para tanto, deve-se prever manutenção periódica na área de proteção do poço (cercas, piso, portões e cavaletes).

Os equipamentos de bombeamento utilizados para retirada de água de poços tubulares podem ser:

- **bomba submersa** – utilizada para bombeamentos de vazões de médio e grande porte (superior a 3 m³/h), com profundidades variadas; funciona com energia trifásica; é instalada dentro do poço mediante um tubo edutor (tipo de ejetor que funciona como uma bomba de fluido tipo jato) e de um cabo que liga a bomba a um quadro elétrico, existente na superfície;
- **bomba injetora** - utilizada para bombeamentos de vazões de pequeno e médio porte, com profundidades variadas; funciona usualmente com energia trifásica ou combustível; sua instalação é feita com um bico injetor (ou válvula de pé) dentro do poço mediante dois canos (um tubo injetor fino e um tubo edutor grosso), que liga o bico injetor à bomba que fica fora do poço;
- **bomba centrífuga** - utilizada para bombeamentos de vazões de pequeno porte, com baixas profundidades; funciona com energia trifásica ou combustível; sua instalação é feita fora do poço mediante apenas um cano (um tubo edutor fino) que sai do poço diretamente para a bomba; e
- **compressor** – de um motor externo (compressor) é injetado o ar comprimido dentro do poço através de um cano de reduzido diâmetro (injetor de ar); o ar injetado faz com que a água suba à superfície por um outro tubo de maior diâmetro (tubo edutor).

A primeira rotina operacional de uma captação subterrânea se refere ao ensaio de bombeamento destinado a determinar a vazão de exploração do poço (**Q**) e dos parâmetros hidrodinâmicos relativos aos níveis estático e dinâmico. O **Nível Estático (NE)** é a profundidade do nível da água dentro do poço, quando não está em bombeamento por um largo período de tempo; o **Nível Dinâmico (ND)** é a profundidade da água dentro do poço quando está em bombeamento. A diferença entre o nível estático e o dinâmico, representa o **Rebaixamento**, ou seja, o quanto o nível da água rebaixou dentro do poço quando o mesmo entrou em operação.

As operações de acionamento dos comandos elétricos para entrada em operação dos equipamentos de bombeamento dependem dos níveis dos reservatórios que recebem a alimentação dos poços. Assim, de acordo com a demanda do sistema atendido, os dispositivos de controle de nível dos reservatórios que recebem a produção dos poços, deverão ser calibrados com set-points específicos, de modo a acionarem, automaticamente, a entrada em operação dos conjuntos motobombas dos poços. A telemetria é opcional, contudo, altamente recomendável.

4.3 Adução

A adução ou adutora é a tubulação que interliga a captação à estação de tratamento e/ou a estação de tratamento aos reservatórios ou à rede de distribuição, sem a existência de derivações para alimentação de redes de distribuição ou ligações domiciliares. O projeto de adução deverá observar a NBR 12.215/91.

Quanto à natureza da água transportada, as adutoras podem ser de água bruta, quando interligam a captação à estação de tratamento de água ou adutoras de água tratada, quando interligam a estação de tratamento de água aos reservatórios ou à rede de distribuição.

Quanto à energia de movimentação da água as adutoras podem ser por gravidade (conduto livre ou forçado) ou adutoras por recalque, quando a água é transportada mediante bombeamento.

Na execução de adutoras, podem ser utilizados diversos tipos de materiais. A escolha do material mais adequado depende de alguns aspectos, dos quais destacam-se:

- não interferir nas propriedades físicas e químicas da água;
- alteração da rugosidade com o tempo (incrustações);
- Estanqueidade;
- Resistência química e mecânica;
- Resistência à pressão da água (estática, dinâmica e transientes);
- Economia (custo da tubulação, instalação, aspectos construtivos, necessidades de proteção à corrosão e de manutenção, etc.).

Dessa forma, os materiais mais comuns para adutoras são: o Aço, o Ferro Fundido Dúctil, o Polietileno de Alta Densidade (PEAD), Polipropileno, o PVC e o Poliéster Reforçado com Fibra de Vidro.

As adutoras em aço apresentam as seguintes vantagens: altas resistências a pressões internas e externas; estanqueidade pelo fato de as juntas serem soldadas; disponibilidade de vários diâmetros; preço competitivo principalmente em maiores diâmetros e pressões. Como desvantagens: pouca resistência à corrosão externa; precauções para transporte e armazenamento; cuidados com a dilatação térmica; dimensionamento das paredes do tubo quanto ao colapso.

Com relação às tubulações de Ferro Fundido Dúctil, destacam-se os seguintes pontos: estão disponíveis em 16 diâmetros, variando de 50 a 1.200 mm; disponibilidades nas classes de pressão K-7,

K-9 e 1 Mpa; ductilidade e resiliência; revestimento interno com argamassa de cimento; e revestimento externo com zinco e pintura betuminosa.

Quanto aos tubos não ferrosos, vale ressaltar: leve e flexível; estanqueidade; resistência química e à abrasão; menor rugosidade; baixa celeridade (transitórios); sem revestimento interno ou externo; e comprimento limitado pelo transporte com até centena de metros sem juntas (emissários submarinos).

Os principais dispositivos especiais e de proteção de uma adutora são:

- Medidores de vazão e controladores de pressão;
- Válvulas de gaveta e válvulas borboleta para controle da operação;
- Ventosas para eliminação e admissão de ar;
- Válvulas redutoras de pressão (VRP);
- Tanques de transição para interfaces entre adutoras de recalque para adutoras por gravidade;
- Descargas de fundo, para limpezas das adutoras; e
- Equipamentos de proteção contra transientes hidráulicos – válvulas ante golpe de aríete, reservatórios hidropneumáticos (RHO), chaminé de equilíbrio, *one-ways*, dentre outros.

4.3.1 Rotinas Operacionais de uma Adutora

A principal rotina operacional de uma adutora está voltada ao seu processo de enchimento. As adutoras de água bruta ou tratada deverão ter garantida a estanqueidade e possibilitar o transporte da água de maneira segura e econômica. Considerando que a adutora quando vazia está cheia de ar, o seu processo de carga para entrada em operação deve ser efetuado com bastante cuidado, promovendo-se o enchimento da adutora com água lentamente, de modo que o ar existente possa ser gradativamente expelido pelas ventosas instaladas na geratriz superior da tubulação. No caso de tubulações alimentadas com recalque, esse processo deve ser ainda mais criterioso, devendo todas as ventosas e descargas da linha serem abertas durante o seu enchimento, de modo a garantir a retirada completa do ar.

Outra rotina operacional importante se refere às adutoras em aço, cujas ocorrências de pressões negativas podem provocar o colapso da tubulação. Assim, devem ser executadas inspeções semanais nos dispositivos instalados contra os transientes hidráulicos, de modo a assegurar o funcionamento dos mesmos nas situações de existência de golpes de aríetes nas linhas ou interrupção do fornecimento de energia elétrica, paralisando sistemas de recalque. Esse é um procedimento meramente operacional, não sendo objeto de exigências ou fiscalizações regulatórias. Entretanto, para assegurar a sua prática como medida preventiva, a atividade deverá estar prevista no Manual de Operação e Manutenção da instalação operacional, a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA.

Considerando a necessidade de manter a linha piezométrica das adutoras dentro das faixas de pressão desejadas, ou estabelecidas por modelagens hidráulicas, uma rotina operacional importante é a verificação e eventual calibração das válvulas redutoras de pressão (VRP) existentes nas linhas de abastecimento e a manutenção periódica de conexões, registros, ventosas e dispositivos de alívio, onde houver.

Visando manter a qualidade da água aduzida, outra manobra operacional diz respeito à realização de descargas periódicas para limpeza das tubulações, promovendo assim a retirada dos materiais sólidos eventualmente depositados na geratriz inferior dos tubos.

Adicionalmente, deverão ser realizadas inspeções periódicas, visando o controle de perdas e correção imediata de vazamentos.

Especificamente para o Sistema Adutor da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, a localização geográfica da adutora é que define a concessionária responsável pela sua manutenção.

4.4 Tratamento de Água

A Estação de Tratamento de Água (ETA) é uma instalação que possibilita purificar as águas retiradas dos mananciais, adequando a sua qualidade aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Ministério da Saúde, Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº 5 de 03/10/17, e que deverá observar a NBR 12.216/92, e assim torná-la própria para consumo.

Assim, o tratamento da água é realizado para atender diversos aspectos:

- **Higiênicos** – remoção de bactérias, protozoários, vírus e outros microrganismos, de substâncias nocivas, redução do excesso de impurezas e dos teores elevados dos compostos orgânicos;
- **Estéticos** – correção da cor, sabor e odor; e
- **Econômicos** – redução da corrosividade, cor, turbidez, ferro e manganês

Os serviços públicos devem sempre fornecer água saudável e de boa qualidade. Portanto o tratamento apenas deverá ser adotado e realizado depois de demonstrada a sua necessidade e, sempre que for aplicado, devesse compreender apenas os processos imprescindíveis à obtenção da qualidade da água desejada.

A necessidade de tratamento e os processos exigidos deverão, então, ser determinados com base em inspeções sanitárias e nos resultados das análises (físico-químicas e bacteriológicas) representativas do manancial a ser utilizado como fonte de abastecimento.

Uma estação de tratamento de água convencional, com ciclo completo, é composta das seguintes etapas:

- **Oxidação** – é a primeira etapa do processo de tratamento e consiste em misturar o cloro na água para oxidar os metais presentes na água, principalmente o ferro e o manganês, que se apresentam dissolvidos na água;
- **Coagulação e Floculação** – a água é misturada com um coagulante que possui propriedades que ajudam a formar flocos gelatinosos; nestas etapas as impurezas presentes na água são agrupadas pela ação do coagulante, em partículas maiores (flocos) que possam ser removidos pelo processo de decantação; a floculação consiste na agitação da água com a ajuda de pás giratórias ou a passagem em chicanas, favorecendo a formação dos flocos; os reagentes mais utilizados são o sulfato de alumínio e o cloreto férrico; eventualmente, caso a água se apresente ácida, com valores de $\text{pH} < 7$, antes da adição do coagulante é feita uma correção do pH, com a colocação de uma solução de cal hidratada ou carbonato de sódio;
- **Decantação** – nessa etapa, a água passa lentamente pelos decantadores (geralmente tanques de formato retangular) e os flocos formados são separados pela ação da gravidade;
- **Flotação com ar dissolvido** – além da decantação, os flocos podem também ser removidos da água pelo processo de flotação, sendo recolhidos em calhas coletoras;
- **Filtração** – após passar pelos decantadores, a água vai para os filtros, onde são retiradas as impurezas que permaneceram na água; o filtro é constituído de um meio poroso granular, normalmente areia ou carvão ativado, de uma ou mais camadas, instalado sobre um sistema de drenagem, capaz de reter e remover as impurezas ainda presentes na água;
- **Desinfecção** – embora já esteja limpa nessa etapa, a água recebe ainda o cloro para eliminar os germes nocivos à saúde e garantir a qualidade da água nas redes de distribuição e reservatórios; a ozonização e a exposição à radiação ultravioleta, também são utilizados no processo de desinfecção;
- **Correção do pH** – nessa etapa, se necessário, é adicionada mais cal hidratada para corrigir o pH da água; essa ação visa proteger as tubulações das redes de distribuição e das residências contra corrosão ou incrustação;
- **Fluoretação** – concluído o processo de tratamento, a água recebe uma dosagem do composto flúor (ácido fluossilícico), uma exigência do Ministério da Saúde; a presença do flúor na água previne as cáries dentárias, especialmente no período de formação dos dentes, que vai da gestação até a idade dos 12 anos.

Ainda no contexto do tratamento da água cabe destacar que a água captada por meio de poços profundos, na maioria das vezes, não precisa de um tratamento completo, bastando normalmente apenas a desinfecção com cloro e a fluoretação e, eventualmente, a remoção de ferro e manganês, a depender da qualidade da água do manancial subterrâneo.

Assim, a definição do processo de tratamento, dependerá da qualidade da água bruta extraída do manancial, superficial ou subterrâneo.

A legislação que regulamenta o padrão de potabilidade de água para consumo humano e que deverá ser observada pela Concessionária durante a vigência do Contrato é o Anexo XX da **Portaria de Consolidação nº 5/2017**, do Ministério da Saúde, com as alterações propostas na Portaria GM/MS No. 888 de 4 de maio de 2021. A Portaria *“estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências”*

4.4.1 Rotinas Operacionais do Tratamento de Água

Dentro da atividade de tratamento da água existem diversas rotinas operacionais permanentes que asseguram a efetividade do processo, dentre as quais podem ser destacadas as seguintes:

- **Controle das vazões de entrada na ETA** – de modo a controlar os volumes produzidos pelo processo de tratamento, os operadores da ETA necessitam controlar e registrar as vazões de entrada na instalação de tratamento; estas vazões podem ser medidas por macromedidores instalados nas tubulações de chegada na ETA ou através de medições efetuadas na calha Parshall, geralmente existente na entrada das estações;
- **Controle da qualidade da água na entrada da ETA** – com a finalidade de orientar a concentração e as dosagens dos coagulantes aplicados na entrada da água na instalação, em tempos determinados, os operadores da ETA deverão coletar amostras da água bruta afluyente ou supervisionar que o sistema de coleta e transporte da água bruta até o laboratório de controle da estação esteja funcionando adequadamente;
- **Preparação dos tanques de solução dos coagulantes** – com base nas concentrações estabelecidas pelo laboratório de controle da ETA, os operadores deverão preparar os tanques de solução dos coagulantes utilizados no processo de tratamento, para dosagem na água bruta, na entrada da estação (preferencialmente na zona de turbulência da calha Parshall);
- **Controle de dosagem dos coagulantes** – os operadores deverão verificar, em tempos determinados, o funcionamento adequado dos dispositivos ou bombas (controle de sua automação) de aplicação dos produtos químicos utilizados como coagulantes; em função da variação da qualidade da água bruta, em tempos determinados;
- **Controle do processo de floculação e decantação** – em tempos determinados, os operadores da ETA deverão avaliar o processo de formação dos flocos de modo a controlar a efetividade da aplicação dos coagulantes, a velocidade do processo de floculação e o comportamento do sistema de decantação. O ensaio para a determinação da quantidade ótima de coagulante a utilizar de forma a obter a melhor floculação é o denominado *jar-test*;

- **Controle da corrida dos filtros e do processo de lavagem** – de acordo com regras pré-estabelecidas, os operadores da ETA deverão acompanhar a evolução das perdas de cargas no sistema de filtração para determinação do tempo ótimo das corridas de filtração e definição dos momentos de lavagem dos filtros;
- **Processo de limpeza e descarga dos decantadores** – de acordo com os procedimentos estabelecidos no Manual de Operação da ETA, em tempos determinados, os operadores da ETA deverão executar um ciclo completo de lavagem de todos os tanques e calhas dos decantadores e a correspondente descarga dos lodos acumulados no fundo dos tanques; deverá ser avaliado pela supervisão da operação da ETA o destino dos lodos descartados de modo que a operação seja ambientalmente adequada;
- **Processo de lavagem dos filtros** – segundo as rotinas estabelecidas para a operação da ETA e de acordo com os set-points definidos para as perdas de carga máxima, os operadores deverão realizar os procedimentos estabelecidos no Manual de Operação da ETA para executar as lavagens das unidades de filtração;
- **Controle do processo de desinfecção** – em tempos determinados, os operadores da ETA deverão proceder uma avaliação dos sistemas de dosagem de cloro, utilizado para desinfecção, para eventual identificação de pontos de vazamento e imediata correção;
- **Controle do processo de fluoretação e correção final de pH** - em tempos determinados, os operadores da ETA deverão proceder uma avaliação dos sistemas de dosagem do ácido fluossilícico, utilizado para fluoretação, e dos sistemas de dosagem da cal hidratada, para correção de pH, para eventual identificação de pontos de vazamentos/entupimentos e imediata correção.
- **Manutenção preventiva periódica de bombas e dosadores, quadros de comando, válvulas, registros e demais equipamentos da ETA** - de acordo com os procedimentos estabelecidos no Manual de Operação da ETA.

4.5 Reservatórios

Depois de tratada nas ETAs, a água é armazenada em reservatórios, fechados e estanques, que podem ser subterrâneos (enterrados e semienterrados), apoiados ou elevados, dependendo de sua posição em relação ao solo. O projeto de reservação deverá observar a NBR 12.217/94.

Os reservatórios são importantes para manter a regularidade do abastecimento em um sistema, mormente quando é necessário paralisar alguma unidade de produção para intervenções de manutenção. Além disso, os reservatórios são fundamentais para atender demandas extraordinárias que podem ocorrer nos períodos de calor intenso.

De acordo com a localização no sistema, os reservatórios podem ser de montante (antes da rede de distribuição) e de jusante ou de sobras (após a rede).

Os reservatórios de montante caracterizam-se pelas seguintes particularidades: por ele passa toda a água distribuída a jusante; têm a entrada por sobre o nível máximo da água e saída no nível mínimo; são dimensionados para manterem a vazão e altura manométrica do sistema de adução constantes.

Os reservatórios de jusante caracterizam-se pelas seguintes particularidades: armazenam a água nos períodos em que a alimentação da rede for superior à demanda, para complementar o abastecimento quando a situação for inversa; reduzem a altura física e os diâmetros iniciais de montante da rede; têm só uma tubulação servindo como entrada e saída das vazões.

Os reservatórios de distribuição são dimensionados de modo que tenham capacidade de acumular um volume útil que supra as demandas de equilíbrio, de emergência e de combate a incêndio.

A reserva de equilíbrio é assim denominada porque é acumulada nas horas de menor consumo para compensação nas de maior demanda, ou seja, como o consumo é flutuante e a vazão de adução é constante, principalmente nas aduções por recalque, nas horas em que o consumo for inferior a demanda o reservatório enche para que nas horas onde o consumo na rede for maior o volume acumulado anteriormente compense o déficit em relação à vazão que entra.

Para determinação da reserva de combate a incêndio, deve-se consultar o Corpo de Bombeiros da localidade. Com as normas oficiais do CB e as normas da ABNT pode-se, então, a partir da definição da ocupação urbana da área, estimar o volume a armazenar no reservatório destinada ao combate a incêndios na localidade.

O volume de emergência destina-se a evitar que a distribuição entre em colapso sempre que houver acidentes imprevistos com o sistema de adução, por exemplo, uma falta de energia ou um rompimento da canalização adutora. Então, enquanto providencia-se o saneamento do problema, o volume armazenado para suprimentos de emergência, também denominado de reserva acidental, compensará a falta de entrada de água no reservatório, não deixando que os consumidores fiquem sem água.

4.5.1 Rotinas Operacionais Associadas aos Reservatórios

Os reservatórios devem ser estanques e protegidos para se evitar a contaminação da água após ter sido devidamente tratada.

De um modo geral, a rotina operacional associada aos reservatórios diz respeito ao processo de alimentação dessas unidades. Quando o abastecimento do reservatório é realizado por meio de uma adutora de água tratada, por gravidade, originada de uma estação de tratamento, o nível máximo do reservatório é controlado pela ETA; quando o abastecimento é realizado por meio de uma adutora de água tratada, por recalque, o nível máximo do reservatório é controlado pela estação elevatória que está realizando o abastecimento.

Dessa forma, as rotinas operacionais ficam limitadas às inspeções, em tempos determinados, para verificação das condições de segurança e inviolabilidade da unidade, do estado das estruturas de concreto e das estruturas metálicas e da ocorrência de vazamentos nos drenos do reservatório. Assim, são as seguintes ações mínimas que deverão ser realizadas pela Concessionária para garantir tais condições:

- Controle do sistema de automação, onde houver;
- Manutenção periódica de conexões, válvulas, registros, indicador de nível, e todos os equipamentos existentes na estrutura; e
- Realização periódica de inspeções visando a garantia da estanqueidade e o controle de perdas.

Por serem unidades que representam a manutenção da qualidade distribuída em um sistema de abastecimento, os centros de reservação devem ser bem protegidos contra o acesso indevido de indivíduos estranhos ao prestador de serviços.

Periodicamente devem ser esvaziados para limpeza e desinfecção, rotina que deve ser realizada em períodos de menos consumo de água.

4.6 Redes de Distribuição

Chama-se de sistema de distribuição o conjunto formado pelos reservatórios e rede de distribuição, subadutoras e elevatórias que recebem água de reservatórios de distribuição, enquanto a rede de distribuição é um conjunto de tubulações e de suas partes acessórias destinado a colocar a água a ser distribuída à disposição dos consumidores, de forma contínua e em pontos tão próximos quanto possíveis de suas necessidades. O projeto de rede distribuidora deverá observar a NBR 12.218/94.

É importante, também, o conceito de vazões de distribuição que é o consumo distribuído acrescido das perdas que normalmente acontecem nas tubulações distribuidoras. Tubulação distribuidora é o conduto da rede de distribuição em que são efetuadas as ligações prediais dos consumidores. Esta tubulação pode ser classificada em condutos principais, aqueles tais que por hipótese de cálculos permite a água alcançar toda a rede de distribuição, e secundários, demais tubulações ligadas aos condutos principais.

Outro conceito fundamental refere-se às zonas de pressão. Em redes de distribuição são cada uma das partes em que a rede é subdividida visando impedir que a pressão dinâmica mínima e estática máxima ultrapassem os limites recomendados e preestabelecidos. Nota-se, então, que uma rede pode ser dividida em quantas zonas de pressão forem necessárias para atendimento das condições técnicas a serem satisfeitas, sendo fundamental manter-se o cadastro atualizado das mesmas.

Convencionalmente, as zonas de pressão em redes de abastecimento de água potável estão situadas entre 15 e 50 mca (metros de coluna de água), tolerando-se até 60 mca em até 10% da área

e até 70 mca em até 5% da mesma zona, como pressão estática máxima, e até 10 mca em 10% e até 8 mca em até 5% da mesma zona para pressão dinâmica mínima.

Normalmente as redes de distribuição constituem-se de tubulações principais, também denominadas de *tubulações tronco* ou *mestras*, alimentadas diretamente por um reservatório de montante, ou por um de montante e um de jusante, ou, ainda, diretamente da adutora com um reservatório de jusante. Destas principais partem as secundárias das quais saem praticamente à totalidade das sangrias dos ramais prediais.

O sistema de distribuição de água deverá atender concomitantemente a postura estadual de sistemas de combate a incêndio, mais especificamente os volumes de reserva contra incêndio, a localização de hidrantes e o diâmetro mínimo da rede de distribuição para a instalação dos mesmos.

A Concessionária deverá ainda assegurar a concentração mínima de cloro residual de 0,2 mg/L na rede de distribuição e, para tanto, deverá prever pontos de coleta de água na rede de distribuição em quantidade e periodicidade de amostragem conforme estabelece o Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº 5 de 03/10/17, com texto alterado pela Portaria GM/MS 888 de 04 de maio de 2021. Se necessário deverá instalar e operar sistemas de re cloração de água na rede de distribuição de água.

4.6.1 Rotinas Operacionais Associadas aos Reservatórios e às Redes de Distribuição

A malha de distribuição da rede não é composta somente de tubos e conexões. Dela também fazem parte peças especiais que permitem a sua funcionalidade e operação satisfatória do sistema, tais como válvulas de manobra, ventosas, descargas e hidrantes, sendo necessário, em tempos determinados, manutenção nos equipamentos existentes nas redes, tais como, registros e ventosas. Os circuitos fechados possuem válvulas de fechamento em locais estratégicos, de modo a permitir possíveis reparos ou manobras nos trechos a jusante. Nos condutos secundários estas válvulas situam-se nos pontos de derivação do principal.

A maioria das rotinas operacionais de uma rede de distribuição estão associadas à sua entrada em operação, onde o processo de carga da rede deve ser cuidadoso para evitar que bolsas de ar possam causar rompimentos.

Em alguns pontos deverão ser instaladas válvulas de descarga para possibilitarem o esgotamento dos trechos a montante, no caso de eventuais reparos. Estas válvulas poderão ser substituídas por hidrantes. Nestes casos deve-se ter o cuidado na localização e drenagem do local para que não haja perigo de contaminação da rede por retorno de água esgotada. Nos pontos mais altos deverão ser instaladas ventosas para expurgo de possíveis acúmulos de ar no interior da tubulação.

Dessa forma outra rotina operacional repetitiva nas redes de distribuição devem ser as inspeções periódicas da rede à procura de vazamentos de difícil identificação, aos reparos dos eventuais rompimentos e à correção imediata de vazamentos identificados. Nesses casos, identificado o trecho rompido, a malha deve ser isolada com o fechamento das válvulas de controle e esgotada as redes

com os registros de descarga disponíveis. A reentrada em operação deve ser feita com os registros de descarga ainda abertos de modo a evitar o retorno de águas empoçadas em valas abertas para execução dos reparos. Caso seja necessário, deverão ser efetuadas descargas na rede para a limpeza das tubulações de eventuais contaminações.

O monitoramento da qualidade da água distribuída em termos de teor de cloro residual deverá atender em termos de quantidade e periodicidade de amostragem o estabelecido no Anexo XX da Portaria de Consolidação Nº 5 de 03/10/17, inclusive em termos de teor de cloro residual, com texto alterado pela Portaria GM/MS 888 de 04 de maio de 2021.

Estes e outros procedimentos que a CONCESSIONÁRIA julgar adequados devem estar contemplados no Manual de Operação e Manutenção, a ser elaborado por cada operadora. Este Manual deverá estar alinhado com o sistema integrado de informações, possibilitando o monitoramento de toda a operação.

4.7 Ligações Domiciliares

A ligação domiciliar é uma instalação que une a rede de distribuição à rede interna de cada consumidor. Instalados juntos à ligação, os hidrômetros controlam, medem e registram a quantidade de água consumida em cada imóvel, visando reduzir o desperdício, revelar as perdas de água e fornecer uma base justa para a cobrança do serviço. Para tanto, os hidrômetros deverão ser substituídos periodicamente, em idades definidas conforme as condições e tecnologia do parque instalado em cada época, e com critérios de eficiência avaliados em consonância com a Agência Reguladora, não devendo ultrapassar a idade máxima de 05 anos ao final do período de concessão.

4.7.1 Rotinas Operacionais Associadas às Ligações Prediais

As únicas rotinas associadas às ligações prediais dizem respeito à sua implantação, que deverá obedecer ao padrão de instalação do prestador de serviços e, eventualmente, identificação e correção de vazamentos e irregularidades que possam ocorrer no ramal predial.

4.8 Estações Elevatórias de Água

As estações elevatórias são constituídas de conjuntos de bombas e acessórios que possibilitam a elevação da cota piezométrica da água transportada nos serviços de abastecimento público, e desta forma torna possível o abastecimento de regiões de cotas mais elevadas. Além disso as estações elevatórias se destinam a transportar a água para pontos mais distantes e para aumentar a vazão nas linhas adutoras. O projeto de elevatória de água deverá observar a NBR 12.214/92.

Apresentam o óbice de elevar as despesas de operação devido aos gastos com energia elétrica e são vulneráveis às interrupções e falhas no fornecimento de energia. Além disso exige operação e manutenção especializada, aumentando ainda mais os custos com pessoal e equipamentos.

4.8.1 Rotinas Operacionais Associadas às Estações Elevatórias

Tendo em vista a complexidade tecnológica dos equipamentos e instalações de uma estação elevatória, as rotinas operacionais são específicas para cada instalação e, para tanto, devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos no Manual de Operação de cada unidade.

Estes procedimentos, de maneira geral, preveem a verificação de vazamentos nas gaxetas, a manutenção preventiva e a substituição periódica de bombas, quadros de comando e dispositivos de partida e demais peças sujeitas a desgaste, a medição de vibração nos motores, o controle de amperagem e voltagem dos equipamentos elétricos e do tempo de funcionamento de bombas, controle dos sistemas de automatização de bombas, adoção de técnicas de otimização da eficiência energética e a descarga e limpeza periódica de poço de sucção, onde houver.

4.9 Rotinas de Controle de Qualidade da Água

As características físicas, químicas e bacteriológicas da água estão associadas a uma série de processos que ocorrem no corpo hídrico e em sua bacia de drenagem. Em um sistema de abastecimento de água os processos de tratamento têm a função de tornar a água potável e, portanto, adequada para consumo humano.

Como já mencionado anteriormente, a qualidade da água distribuída em um sistema de abastecimento deve atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, por meio do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, com texto alterado pela Portaria GM/MS 888 de 04 de maio de 2021, cuja origem é a Portaria 2.914, de 12/12/2011. Estes padrões de potabilidade, que consideram diversos parâmetros associados às características físicas, químicas e bacteriológicas da água, é avaliado e controlado em dois momentos distintos: (i) geralmente, na saída das estações de tratamento de água ou após receber um tratamento simplificado (desinfecção e fluoretação); e (ii) em pontos aleatórios do sistema de distribuição.

4.9.1 Controle de Qualidade da Água em Unidades de Tratamento

Para controle do processo de tratamento, existem diversas rotinas praticadas nas estações de tratamento de água. Para tanto, na maioria das instalações existem laboratórios do controle do processo, que supervisionam a evolução da qualidade da água através das etapas do tratamento.

Na entrada das unidades de tratamento, são verificados os parâmetros físicos relativos a cor, pH e turbidez com a finalidade de orientar a aplicação dos coagulantes (sulfato de alumínio ou cloreto férrico e cal hidratada, por exemplo) e parâmetros bacteriológicos para, eventualmente, uma pré-desinfecção com aplicação de cloro, quando indicada como necessária, em função da concentração de algas e micro-organismos; após a etapa de filtração, são novamente avaliados os parâmetros físicos de cor e turbidez para verificação da eficiência dessa etapa do tratamento; finalmente, na saída do processo de tratamento são analisados todos os parâmetros físico-químicos e bacteriológicos previstos no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, do Ministério da Saúde, com texto alterado pela Portaria GM/MS 888 de 04 de maio de 2021.

Vale ressaltar que na saída da estação de tratamento são dosados na água:

- O cloro, como desinfetante, em dosagem suficiente para manter a qualidade bacteriológica da água (geralmente não superior a 2,0 mg/l, para permanência de um residual necessário para combate de eventuais contaminações na rede de distribuição);
- A cal hidratada ou outro material alcalino, para correção do pH, tornando a água distribuída neutra ou alcalina, e com isso prevenir processos de corrosão das redes de distribuição e instalações domiciliares; e
- O flúor, como agente sanitário para prevenção de cáries dentárias (geralmente dosado o ácido fluossilícico a 0,8 ppm).

No contexto do monitoramento da qualidade da água em sistemas de abastecimento, vale destacar que o controle regulatório da CONCESSIONÁRIA é realizado por meio do indicador de desempenho de conformidade, previsto no ANEXO III - Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento, considerando-se os parâmetros de cor, odor, turbidez e cloro residual no efluente tratado.

Com o propósito de se garantir a qualidade da água a ser distribuída, deverá ser elaborado um Manual de Operação contemplando as seguintes atividades mínimas:

- Disponibilidade de laboratório local e execução de testes de controle, por etapa do processo, até a etapa de disponibilização da água tratada final;
- Definição da periodicidade das análises e rotinas operacionais de controle;
- Estabelecimento de parâmetros para definição do tempo entre lavagens das unidades operacionais e procedimentos para lavagem das mesmas;
- Rotinas para armazenamento de preparação dos produtos químicos;
- Rotinas para verificação da vida útil dos reagentes;
- Rotinas para aferição e calibração de equipamentos;

4.9.2 Controle de Qualidade da Água nas Redes de Distribuição

O controle de qualidade da água nas redes de distribuição é uma das exigências para consideração da potabilidade da água, prevista no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, com texto alterado pela Portaria GM/MS 888 de 04 de maio de 2021. A Portaria define um Plano de Amostragem que estabelece, para cada tipo de avaliação (física, química ou bacteriológica), a quantidade mínima de amostras e a frequência da coleta, em função da população atendida com o sistema e a extensão da rede de distribuição (ANEXOS 13 a 15).

O teor mínimo de cloro residual na rede de distribuição é de 0,2 mg/L.

5 SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), um sistema de esgotamento sanitário é o conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar somente o esgoto sanitário a uma disposição final conveniente, de modo contínuo e higienicamente seguro, constituído de ramal predial de esgoto, sistema de coleta e transporte de esgotos, tratamento dos esgotos e disposição final adequada do efluente tratado e do lodo resultante do tratamento. A concepção do sistema de esgotamento sanitário deverá observar a norma NBR 9.648, o projeto de tratamento de esgoto a NBR 12.209/92, o projeto da elevatória a NBR 12.208/92, o projeto do interceptor a NBR 12.207/92, o projeto do emissário final a NBR 12.207/92 e o do ramal e rede coletora a NBR 9.649/86, todas da ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Descreve-se a seguir as principais rotinas operacionais, cabendo ressaltar que a CONCESSIONÁRIA deverá detalhar as rotinas operacionais específicas nos Manuais de Operação e Manutenção, para cada uma das instalações operacionais existentes.

5.1 Rotinas Operacionais Associadas a Ramais Prediais e Rede Coletora de Esgotos

A única rotina operacional padrão definida para os ramais prediais e redes coletoras de esgoto é a desobstrução periódica da tubulação. Desta forma, se faz necessário a realização periódica de limpeza de poços de visita (PVs) e trechos de rede com baixa declividade e/ou com histórico de elevado número de manutenções e a desobstrução imediata eliminando extravasamentos na rede e ramais, razão da importância em se manter um cadastro atualizado.

Por se tratar de um sistema do tipo separador absoluto, com tratamento ao final, não será admitida, em hipótese alguma, a introdução de águas pluviais. Para garantir este requisito, caberá ao prestador de serviços:

- Ao aprovar e executar a ligação predial de esgoto doméstico, verificar a existência de condições apropriadas para a coleta e escoamento das águas pluviais;
- Separar as redes de esgotos existentes que lançam em redes/galerias de águas pluviais, encaminhá-las e interligá-las ao coletor tronco;
- Ao executar a ligação da rede coletora ao coletor tronco, verificar a inexistência de contribuição de águas pluviais na rede coletora de esgoto;
- Executar a separação total entre o sistema de esgoto e de águas pluviais; e
- Adequar as ligações existentes para atender os tópicos anteriores.

Para proteção do sistema contra introdução de objetos estranhos, todas as caixas de inspeção deverão ser providas de tampões herméticos e de encaixe.

Para garantir os requisitos de proteção da rede pública, o prestador de serviços, ao aprovar e executar a ligação predial de esgotos domésticos, deve verificar a existência de condições apropriadas para o atendimento das exigências anteriormente citadas.

Periodicamente, e toda vez que houver suspeita de anormalidade no funcionamento da instalação predial de esgoto, a fiscalização do prestador de serviços deverá fazer uma inspeção.

A fim de se observar eventuais exigências previstas em leis municipais específicas, deve-se proceder a recuperação dos passeios e pistas de rolamento nas mesmas condições anteriores à intervenção, salvo prévio acordo com a prefeitura.

5.2 Rotinas Operacionais Específicas dos Coletores Tronco

Os coletores-tronco, interceptores e emissários a gravidade necessitam apenas de inspeções periódicas para determinação da necessidade de reparos e limpeza do coletor. As linhas e poços de visita deverão ser limpos sempre que assoreados, que poderá ser verificado pela sondagem do fundo do poço, ou quando apresentarem crostas de gordura ou outros materiais.

A critério do prestador de serviços e de acordo com as conveniências poderão ser programadas limpezas periódicas em caráter preventivo reduzindo a probabilidade de ocorrência de entupimentos.

No caso de linhas situadas na margem de rio/córrego, o prestador de serviços deverá, periodicamente, executar a limpeza da área com retirada de vegetação possibilitando o acesso aos poços de visitas e caixas de inspeção.

Nos casos de entupimento identificados e reclamados pelos usuários, deverão ser acionadas as equipes de limpeza e desobstrução, que identificarão as causas e procederão a correção. Este serviço varia de uma simples desobstrução por equipamento de jato-pressão a substituição do trecho danificado.

Nos casos em que a identificação ocorra durante o processo de manutenção preventiva, os serviços são programados e executados em conformidade com as exigências de cada caso.

5.3 Rotinas Operacionais para Estações Elevatórias de Esgoto

Para as estações elevatórias de esgotos, as rotinas operacionais devem seguir os procedimentos estabelecidos pelo Manual de Operação da unidade e são análogas às rotinas explicitadas para as elevatórias de água, com os devidos cuidados sanitários, destacados abaixo:

- Controle e manutenção da automatização de bombas;
- Adoção de técnicas de otimização de eficiência energética;
- Realização periódica de leitura de grandezas elétricas (amperagem, voltagem) e do tempo de funcionamento de bombas;
- Manutenção preventiva de bombas, quadros de comando e dispositivos de partida; e

- Descarga e limpeza periódica de grade e poço de sucção e havendo, desarenadores; para tanto deverá ser previsto dispositivo de retirada e movimentação de bombas.

5.4 Rotinas Operacionais de Linhas de Recalque

As linhas de recalque são responsáveis pelo transporte do esgoto até a Estação de Tratamento de Esgoto, Estação Elevatória de Esgoto ou a algum poço de visita da sub-bacia mais próxima e são componentes essenciais para o sistema em questão, que deve ser operado conforme suas especificações. A adequada operação deste sistema pode requerer, por exemplo, um controle da qualidade, quantidade e velocidade de escoamento do esgoto transportado.

Sendo assim, a linha de recalque também deve sofrer inspeções periódicas para verificação da necessidade de reparos, manutenção e limpeza.

Com o objetivo de facilitar a operação e manutenção do sistema, geralmente o projeto prevê registros ao longo da linha de recalque, nos pontos em que as elevatórias se interligam ao recalque único, nas caixas de interligação. Tais registros permitem o isolamento tanto das elevatórias quanto dos trechos entre as elevatórias, facilitando as manobras para descarga e limpeza da rede.

O isolamento de um trecho da linha de recalque poderá ser realizado após o desligamento das elevatórias que contribuem para esse determinado trecho, com o fechamento dos registros das caixas de interligação; esse fechamento deve ser lento para não causar distúrbio no regime hidráulico do trecho sequencial, caso esse esteja em operação.

Vale ressaltar que, ao longo dos trechos de recalque, geralmente são projetadas descargas para esvaziamento da linha, bem como ventosas para entrada e saída de ar. Tanto o esvaziamento quanto o enchimento das linhas de recalque devem ser de forma gradual, a fim de que ocorra total enchimento da tubulação com ar – no caso de descarga da linha, e total expulsão de ar – no caso de enchimento da linha, e assim evitar danos à tubulação.

No decorrer dos anos de operação é comum ocorrer a incrustação de sedimentos nas paredes da tubulação de recalque, neste caso, para a limpeza da tubulação de recalque é recomendável à utilização de dispositivos do tipo PIG (*Cleaning PIGs*) que executam uma função de raspagem do tubo. Este dispositivo é lançado na linha de recalque através de um lançador instalado no barrilete da elevatória e por meio de propulsão hidráulica, percorre todo o trecho a ser limpo até o ponto de recebimento que pode ser um poço de visita ou caixa.

Deve-se prever também a manutenção periódica de conexões, registros e ventosas de linhas de recalque.

5.5 Rotinas Operacionais para Estação de Tratamento de Esgoto

As rotinas operacionais das estações de tratamento de esgoto devem estar alinhadas com os procedimentos estabelecidos pelo Manual de Operação da unidade específica, sendo as mais comuns a remoção do material gradeado e desarenado para destino final, o controle da idade do lodo, do teor

de oxigênio nos tanques de aeração, da concentração de sólidos nos tanques de aeração e no lodo sedimentado, o preparo dos produtos químicos e verificação para ajustes de dosagens, a automatização de bombas e equipamentos dosadores, a manutenção preventiva periódica de bombas e dosadores, lâmpadas de UV, quadros de comando, válvulas, registros e demais equipamentos da ETE, a qualidade do efluente bruto e tratado para destino final, descarga e limpeza periódica de reatores e decantadores, a elaboração e aplicação do Plano de Gerenciamento de Lodos e Resíduos Sólidos, dentre outras.

O controle de qualidade em um sistema de esgotamento sanitário é correlacionado com a qualidade do efluente das estações de tratamento de esgotos, cujo lançamento final é realizado geralmente em um curso d'água.

Nesse contexto, a Resolução 357, de 17/03/2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), dispõe sobre a classificação dos corpos d'água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes. Por sua vez, a Resolução 430, de 13/05/2011, do CONAMA, dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementando e alterando a Resolução 357 CONAMA. Também deve ser considerada a NOP-INEA-45, que estabelece os Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos em Águas Interiores ou Costeiras, Superficiais ou Subterrâneas do Estado do Rio de Janeiro.

Os principais parâmetros de controle são: (i) a Demanda Biológica de Oxigênio (DBO), que corresponde à quantidade de oxigênio consumido na degradação da matéria orgânica por processos biológicos, medida em mg/L O₂; (ii) a quantidade de sólidos sedimentáveis que é a porção dos sólidos em suspensão que se sedimenta sob a ação da gravidade em condições padronizadas; (iii) Sólidos Suspensos Totais (SST), que representa a concentração de sólidos presente em uma amostra, podendo estar em suspensão ou decantados.

Todas as análises deverão ser executadas de acordo com a última edição do *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater*, editado pelo *American Water Works Association*.

No contexto do monitoramento da qualidade do esgoto tratado, vale destacar que o controle regulatório das concessionárias é realizado por meio do indicador de desempenho de conformidade, previsto no ANEXO Indicadores de Desempenho, considerando-se o parâmetro de DBO_{5,20} em amostra composta no efluente tratado.

A Concessionária deverá concluir estudo técnico, no prazo de 2 (dois) anos da assinatura do contrato, para avaliar a possibilidade do aproveitamento do lodo orgânico gerado nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) por ela operadas como biogás e composto orgânico.

Para as estações de tratamento que atendem a população igual ou superior a 100.000 habitantes, a Concessionária deverá prever o reuso dos efluentes tratados para uso interno da estação e/ou uso comercial externo, cujas metas estão estabelecidas no Anexo III – Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento.

6 ASPECTOS GERAIS

6.1 Obrigações Legais

A CONCESSIONÁRIA deverá observar, no mínimo, aos seguintes instrumentos legais ou legislação que vier a substituí-los:

- Princípios e diretrizes da Lei Federal 11.445, de 05/01/2007, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e os Decretos Regulamentador 7.217/2010 e 9.254/2017;
- Princípios e diretrizes da Lei Federal 14.026, de 15/07/2020, que atualiza o marco legal de saneamento básico e dá outras disposições
- Princípios e diretrizes da Lei Estadual n.1.988/1994, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente no Rio de Janeiro;
- O controle de qualidade da água distribuída nos sistemas operados deverá atender às exigências legais, previstas no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, do Ministério da Saúde;
- O lançamento dos efluentes das estações de tratamento de esgotos deverá atender a Resolução CONAMA 430/2005 de 13/05/2011 e a NOP-INEA-45, que disciplina os Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos em Águas Interiores ou Costeiras, Superficiais ou Subterrâneas do Estado do Rio de Janeiro;
- Os sistemas deverão ser operados obedecendo a legislação federal trabalhista e de segurança do trabalho.

6.2 Plano Diretor

A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver um Plano Diretor para cada município, abrangendo todos os municípios do respectivo bloco, em um prazo de até 18 (dezoito) meses após a assunção do sistema, considerando as principais ações para alcançar as metas apresentadas no capítulo 4 deste ANEXO, consubstanciado em um plano de obras, cronograma e respectivos investimentos requeridos a serem desenvolvidas no âmbito da área da concessão, que possibilitem a gestão eficiente dos investimentos previstos para ampliação e melhoria dos sistemas de água e de esgotos, bem como o controle do atingimento das metas de atendimento previstas.

Além disso, o Plano deverá também considerar o desenvolvimento de medidas de governança corporativa, explicitadas adiante e o estabelecimento de controles regulatórios, necessários à manutenção do equilíbrio do contrato de concessão.

A AGÊNCIA REGULADORA terá 90 (noventa) dias para se pronunciar sobre o mesmo. Caso não haja pronunciamento da agência reguladora, o Plano Diretor será considerado aprovado.

6.3 Governança Corporativa e Compliance

Nos tempos atuais onde a transparência das empresas é cada vez mais exigida pelo mercado e pela sociedade, é importante que a CONCESSIONÁRIA desenvolva suas atividades observando os conceitos de governança e *compliance*, como forma de assegurar a boa gestão e a reputação da empresa.

A governança se refere à forma como as empresas são administradas, o que envolve as políticas, regulamentações, cultura e processos. Nesse contexto é fundamental que a CONCESSIONÁRIA desenvolva os seguintes instrumentos: (i) o Regulamento de Serviços, aprovado pelo poder concedente, normatizando todos os processos da empresa; e (ii) suas principais políticas, tais como de Pessoal, Ambiental, de Aquisições, de Controle de Ativos, de Faturamento, de Investimentos, e outras - devidamente explicitadas, conhecidas e observadas por todos os empregados.

A governança corporativa trata do relacionamento entre as partes interessadas internas – sócios, diretoria e conselho de administração – e externos – órgãos de fiscalização, reguladores e governo. Em resumo, reúne as estratégias que um prestador tem para demonstrar seu valor. Dessa forma, a governança engloba ações voltadas para o reforço da reputação da empresa, garantindo os benefícios internos de se trabalhar com regularidade ética e competitividade por ser conhecida como empresa íntegra e confiável.

Por sua vez, o *compliance* é a maneira de garantir que a gestão e o posicionamento da concessionária sigam as normas vigentes, respeitando o compromisso com a ética e a verdade. A existência de um programa de *compliance* pressupõe uma garantia de que as leis e as regulamentações para as operações sejam rigorosamente cumpridas. A CONCESSIONÁRIA, ao desenvolver conceitos de *compliance* se responsabiliza por identificar pontos falhos na sua atividade e sanar essas questões. Assim, a imagem da empresa é fortalecida no que tange à seriedade e ao compromisso do que é executado.

Nesse contexto, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver uma política de *compliance*, observando as legislações aplicáveis e dar pleno conhecimento a todas as partes interessadas, por meio da internet e outros meios de comunicação.

6.4 Conscientização do Usuário

Considerando que o bom funcionamento de um sistema de esgotamento sanitário depende, em sua grande parte, da utilização adequada das instalações pelos USUÁRIOS beneficiados, uma fase importante da operação do sistema se refere ao processo de educação sanitária e conscientização dos USUÁRIOS.

Esta é uma das etapas mais importantes para que seja conseguido o máximo de benefício pelo maior tempo possível das facilidades instaladas. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental, visando a conscientização do USUÁRIO e, portanto, a sua colaboração. O Programa deverá ser elaborado em até 3 meses após o início da operação dos serviços,

devendo ser aprovado pelo poder concedente antes de sua divulgação ao público e poderá seguir a seguinte metodologia:

- **Divulgação do Regulamento** - poderá ser feita através de publicação em forma de livreto, ou folhetos, que deverão ser remetidos gratuitamente aos USUÁRIOS, de preferência junto com a primeira conta de cobrança das tarifas de esgoto.
- **Discussão sobre a problemática do Esgoto** - a discussão sobre a problemática do esgoto poderá ser feita diretamente, através de palestras ou indiretamente através da distribuição de folhetos elucidativos.
- **Discussão Direta** - poderá ser feita através de palestras e mesas redondas periodicamente, que divulguem e debatam os problemas relacionados com o esgoto doméstico. Poderão ser dirigidas a grupos específicos tais como: escolas primárias e secundárias; associações de bairro e líderes da comunidade.
- **Discussão Indireta** - poderá ser feita através da distribuição periódica de folhetos elucidativos, contendo informações tais como importância e funcionamento de um sistema de esgoto, como evitar entupimentos e outros danos ao sistema, poluição de mananciais e outros temas específicos julgados oportunos. Os folhetos poderão ser distribuídos junto com as contas de cobrança das tarifas de esgoto, nas escolas e outros locais julgados convenientes.

É importante salientar a possibilidade de utilização de comunicações mais diretas com o usuário, por meio de canais app, e-mail ou mensagens. Este processo de informação pode, inclusive, abranger outras informações relevantes para o USUÁRIO, tais como: consumo mensal médio de água; comparativo do consumo médio com grupos padrões; incentivos para o uso racional da água; e avisos de possíveis vazamentos em instalações prediais internas, na ocorrência de consumos fora da média.

6.5 Prazos de Manutenção – Interface com USUÁRIOS

Considerando a necessidade de que as intervenções de paralisação para manutenção dos sistemas de água e esgotos afetem o mínimo possível os USUÁRIOS, é importante que as CONCESSIONÁRIAS implantem estruturas adequadas para a execução desses serviços. Estas estruturas devem ser dimensionadas e implantadas para atenderem aos serviços dentro de prazos previamente estabelecidos. Nesse contexto, vale ressaltar que tais prazos são considerados como requisitos regulatórios, sujeitando o prestador de serviços a notificações e multas, em casos de não cumprimento.

Deverá ser criada e divulgada a Ouvidoria, site e *app* para consulta de informações diversas e inclusão de reclamações / solicitações de serviços.

Nesse sentido, em resumo, é responsabilidade das CONCESSIONÁRIAS: (i) implantar um *Call Center*, com funcionamento de 24 horas por dia, para atendimento, sem custo, das solicitações de

serviços e informações dos USUÁRIOS da concessão; (ii) implantar em cada município atendido, no mínimo uma loja física, para atendimento presencial dos clientes; (iii) implantar sistema virtual de atendimento aos USUÁRIOS, via internet; (iv) dimensionar e estruturar equipes de manutenção adequadas ao porte, quantitativos e tipos de serviços; (v) prover as equipes manutenção com ferramentas, equipamentos, veículos e materiais, necessários à execução dos serviços; (vi) executar os serviços dentro de uma programação prévia, acompanhando e monitorando, on-line, as equipes no campo; (vii) implantar um sistema de gestão de desempenho dos serviços executados, apurando indicadores e estabelecendo os ajustes necessários.

Todos os canais de atendimento deverão seguir das deliberações do Decreto Nº 6.523/2008 quanto ao tempo de atendimento aos USUÁRIOS ou definições estabelecidas pela AGÊNCIA REGULADORA.

6.5.1 Atendimento aos Prazos de Solicitações e Reclamações

Esta obrigação se refere ao cumprimento de prazos de serviços reclamados e /ou solicitados e que deverá obedecer aos prazos conforme ANEXO dos Indicadores de Desempenho. Estes serviços incluem, no mínimo: a- Ligação de água; b- Reparo de vazamentos de água; Reparo de cavalete; c- Falta de água local ou geral; Ligação de esgoto; d- Desobstrução de redes e ramais de esgoto e ocorrências relativas à repavimentação; f- Verificação da qualidade da água; g- Verificação de falta de água/pouca pressão; h- Restabelecimento do fornecimento de água por débito; i- Restabelecimento do fornecimento de água a pedido; j- Ocorrências de caráter comercial (revisão de leitura, análise de documentação e condições para concessão de tarifa social); k- Remanejamento de ramal de água; l- Deslocamento de cavalete; m- Substituição de hidrômetro a pedido do cliente.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- Disponibilização de estrutura de pessoal, veículos e ferramentas necessários para a execução das solicitações;
- Sistema informatizado de registro das Ordens de Serviços (OS), com a trilha de andamento até a resolução, de forma a dar o conhecimento ao solicitante e ao regulador sobre o cumprimento dos prazos; e
- Relatório gerencial estatístico com resumo dos prazos conformes e não conformes.

No que diz respeito à manutenção corretiva, é de suma importância a tempestividade na correção das falhas, uma vez que indica a percepção e avaliação do usuário perante o serviço prestado. Dessa forma, na parte referente à manutenção corretiva, a CONCESSIONÁRIA deverá propor, minimamente, os seguintes prazos:

Serviço	Prazo de atendimento
Ligações de Água ou Esgoto	5 dias úteis
Consertos ou desobstrução de redes e ramais de água ou esgoto em localidades com população urbana até 100.000 habitantes	24 h
Consertos ou desobstrução de redes e ramais de água ou esgoto em localidades com população urbana superior a 100.000 habitantes	48 h
Elevatórias de Esgoto	8 horas
Substituição de hidrômetro (exceto renovação de parque)	2 (dois) dias úteis
Vistoria de ligação predial de água ou esgoto	8 (oito) dias úteis
Repavimentação de vias ou calçadas	2 dias úteis
Outros serviços aos USUÁRIOS*	2 dias úteis

* “Outros serviços aos USUÁRIOS” são os serviços adicionais, referente às solicitações de serviços por parte dos USUÁRIOS, que porventura gerem novas demandas.

Define-se como prazo de atendimento o tempo decorrido entre a solicitação do serviço, pelo usuário e a data da sua efetiva conclusão.

Todas as ocorrências de vazamentos, tanto as relatadas por USUÁRIOS quanto aquelas identificadas pela própria CONCESSIONÁRIA, devem ser registradas nos sistemas integrados de informações e disponibilizadas para acesso da AGÊNCIA REGULADORA.

6.6 Sistema Integrado de Informações

Com a finalidade de possibilitar a gestão plena da operação e manutenção de toda a infraestrutura de água e esgotos em funcionamento, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e implantar um sistema integrado de informações que considere as etapas principais da operação, manutenção e comercialização dos sistemas.

Nesse contexto, deverão ser elaborados Manuais de Operação e Manutenção das unidades componentes dos sistemas de água e esgotos existentes, considerando o *as-built* das instalações, os indicadores de desempenho e controle e a descrição detalhada das rotinas de operação e manutenção das unidades em operação. No contexto do segmento de Manutenção, devem ser consideradas as rotinas de medidas corretivas, preventivas e preditivas (manutenções com base no estado dos equipamentos).

Como decorrência do Sistema Integrado de Informações deverá ser implantado um Sistema de Gerenciamento Integrado, entre as atividades de operação e as atividades de manutenção dos sistemas.

6.7 Centro de Controle Operacional

6.7.1 CCOs para as localidades atendidas em cada bloco

A CONCESSIONÁRIA deverá projetar e implantar Centro de Controle Operacional (CCO) na quantidade factível com cada localidade operada, que possibilite a supervisão remota dos sistemas em operação, por intermédio da obtenção dos principais dados e grandezas por telemetria, da análise *on-line* em modelagens previamente desenvolvidas e a tomada de decisão e atuação remota em tempo real, via telecomando.

O Centro de Controle pressupõe a implantação de uma infraestrutura de medição e automação, que considera medidores de vazão, de pressão, de nível, de válvulas controladoras e outros equipamentos necessários à supervisão e comando, à distância, dos sistemas em operação.

O CCO deve ser estruturado para um funcionamento 24 horas por dia e, além de controlar o status do funcionamento dos sistemas de água e esgotos, deverá, por intermédio de um circuito fechado de televisão (CFTV), efetuar uma vigilância e monitoramento contínuo das unidades operacionais, preservando a integridade das instalações contra invasões e depredações.

A CONCESSIONARIA deverá instalar sensores nas unidades operacionais, preferencialmente nas:

a) Subestações e Unidades em Geral - deverão ser controladas as variáveis elétricas (tensão, corrente, potência), rotação, status de operação, temperatura de mancais, vibração, sensores de nível e extravasamentos, bem como sensor de presença e comando à distância através de um sistema supervisório;

b) Captação de Água Superficial, Poços, Elevatórias, ETAs e Reservatórios - deverão ser instalados sensores em pontos característicos para monitorar as vazões, para permitir operações de controle em situações da normalidade operacional, bem como em emergências;

c) Rios, Represas de Captação e Reservatórios de Água Tratada - sensores de nível para permitir visualizar a volumetria disponível nas unidades;

d) Adutoras e Rede de Distribuição – sensores de vazão e pressão em pontos estratégicos, macromedidores e válvulas reguladoras de pressão para permitir o gerenciamento e equilíbrio das pressões e vazões do sistema de distribuição;

e) Hidrômetros - é desejável que a micromedição seja por telemetria e integrada aos controles do CCO;

f) Estação de Tratamento de Água e Poços - deverá ser instalado um conjunto de sensores de monitoramento de variáveis elétricas (tensão, corrente, potência etc.), hidráulicas (vazão, pressão

etc.), mecânicas (rotação, vibração temperatura), parâmetros de tratamento (cloro residual, pH, cor, turbidez, dureza e condutividade específica) definidos para cada tipo de equipamento, bem como o controle do ambiente (sensor de presença e câmara de vídeo) nos principais pontos de operação que sejam partes integrantes do processo de tratamento e com comando remoto do CCO para gestão da operação através de sistema supervisorio;

g) Rede Coletora e Interceptor - deverão ser instalados sensores de vazão em pontos característicos para monitorar fluxos, de maneira especial em períodos de descargas excepcionais (chuva, etc.), para permitir operações de controle em situações de anormalidade operacional, e sensores de nível em PV estratégicos para antecipar possíveis extravasamentos;

h) Estações Elevatórias de Esgoto – deverão ser instalados sensores de nível, vazão e pressão nas linhas de recalque; e

i) Estação de Tratamento de Esgoto - deverá ser instalado um conjunto de sensores de monitoramento de variáveis elétricas (tensão, corrente, potência etc.), hidráulicas (vazão, pressão etc.), mecânicas (rotação, vibração temperatura), parâmetros de tratamento (OD, DBO, SS etc.) definidos para cada tipo de equipamento, bem como o controle do ambiente (sensor de presença e câmara de vídeo) nos principais pontos de operação que sejam partes integrantes do processo de tratamento e com comando remoto do CCO para gestão da operação através de sistema supervisorio.

6.7.2 CCO para o sistema de macro adução da Região Metropolitana do Rio de Janeiro

Os procedimentos para implantação e regras de governança do CCO do Sistema de Macro Adução (SMA) da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ) encontram-se detalhados no Anexo VI – Contrato de Interdependência e Anexo X – Regramento do Sistema de Fornecimento de Água do Contrato de Concessão.

6.8 Programa de Otimização de Eficiência Energética

Considerada a segunda despesa operacional mais relevante de uma prestação de serviços de saneamento, CONCESSIONÁRIA deverá implementar um Programa de Otimização de Eficiência Energética que considere, nas instalações em operação, medidas de redução do consumo unitário (R\$/m³) e do consumo específico (KWh/m³).

Com essa abordagem, a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar a viabilidade técnica e financeira de migração das unidades existentes para o Ambiente do Mercado Livre de Energia Elétrica, de modo a possibilitar a redução das despesas com este importante insumo operacional. Eventualmente, em função das características hidráulicas dos sistemas, também deverá ser analisada a oportunidade de autogeração de energia.

Por outro lado, visando a redução do indicador de consumo específico, deverão ser executadas medidas que tenham por finalidade a modernização e o aumento do rendimento operacional dos

equipamentos elétricos em operação, tais como o *retrofit* de conjuntos moto bombas, quadros elétricos, painéis de comando e a instalação de inversores de frequência, dentre outras ações.

6.9 Programa de Cadastro Técnico e de USUÁRIOS

Objetivando a manutenção de informações confiáveis sobre a infraestrutura operacional em funcionamento e sobre os USUÁRIOS beneficiados com os serviços prestados, cada CONCESSIONÁRIA deverá manter rotinas permanentes de atualização do cadastro técnico do ativo operacional da concessão e do cadastro dos USUÁRIOS.

Nesse contexto, os sistemas deverão estar georreferenciados com GIS (*Geographic Information System*), devendo o cadastro de USUÁRIOS estar interligado com a base geográfica dos sistemas de distribuição de água e de coleta de esgotos sanitários e com o sistema comercial de faturamento e cobrança, em um prazo de 2 (dois) anos.

A implantação de rotinas permanentes de atualização das informações decorrentes da implantação de novos sistemas (*as-built*), bem como de dados levantados por ocasião das intervenções de manutenção das redes, possibilitarão a atualização contínua das bases cadastrais da infraestrutura. Da mesma forma, a atualização sistemática das informações dos USUÁRIOS, no instante da leitura e emissão mensal das contas, irá assegurar a fidedignidade dos dados dos USUÁRIOS, permitindo que o processo de faturamento e cobrança seja eficaz.

6.10 Programa de Redução e Controle de Perdas de Água

Considerando os elevados índices de perdas de água dos sistemas de abastecimento de água, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e implementar um Programa de Redução e Controle das Perdas de Água que considere ações características de combate a perdas físicas, tais como: implantação de macromedidores de vazão, pressão e nível, para medição de todas as grandezas hidráulicas; implantação de válvulas redutoras de pressão; implantação de *datalogers* para a obtenção e armazenamento de dados operacionais; setorização de redes de distribuição; programas de micromedição; implantação de Distritos de Medição e Controle (DMCs); pesquisa e eliminação de vazamentos invisíveis (geofonamento) e outras medidas de redução de perdas, além de universalizar a micromedição.

Eventualmente, em função da idade das redes, dos materiais utilizados e das condições de operação, deve ser avaliada a viabilidade de substituição de tubulações e ramais prediais mais antigos, que apresentam frequentes eventos de rompimentos e vazamentos.

Ainda no contexto de perdas é fundamental que as concessionárias operem os sistemas de água com base em resultados obtidos em modelagens hidráulicas, que assegurem o funcionamento eficiente dos sistemas, em condições de vazão e pressão adequadas.

As metas de redução de perdas estão estabelecidas no Anexo III – Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento.

6.11 Programa de Hidrometração

A existência de um hidrômetro em uma ligação predial possibilita, além da cobrança justa do consumo, a disseminação de práticas de uso racional da água.

Com essa abordagem os sistemas de abastecimentos de água devem ser, preferencialmente, 100% hidrometrados, com os medidores instalados funcionando adequadamente. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver programas que considerem, no mínimo, as seguintes atividades: (i) instalação em um prazo até 5 anos de hidrômetros em todas as ligações não medidas; (ii) substituição em um prazo até 5 anos de todos os hidrômetros que apresentem ocorrências de leitura – relojoaria parada, cúpula embaçada, medidor danificado, etc.; (iii) substituição programada de todos os hidrômetros que tenham ultrapassado sua vida útil – geralmente, em torno de 7 anos; (iv) substituição programada de hidrômetros que tenham ultrapassado a sua capacidade de registro de consumos, segundo limites previamente estabelecidos; e (v) instalação de hidrômetros com mecanismos de transmissão remota de leituras, para registro e monitoramento de consumos de ligações de grandes consumidores.

Complementando os pontos acima comentados, a CONCESSIONÁRIA deverá, ainda: dispor de estoque mínimo adequado de modo a assegurar que nenhuma nova ligação seja implantada sem medidor; dispor de instalações operacionais com bancadas que permitam a realização de testes de aferição e calibração de medidores; e dispor de sistemáticas padronizadas que possibilitem a realização de testes de comissionamento e qualidade nas fábricas de hidrômetros, no caso de licitações para compra de novos hidrômetros.

A execução permanente de todas as ações comentadas possibilitará às concessionárias reduzir as perdas aparentes de água, com a eliminação de submedições de consumo e inibição de desperdícios.

6.12 Programa de Treinamento e Capacitação de Pessoal

Como forma de assegurar que as atividades no âmbito da CONCESSÃO sejam executadas de acordo com as melhores práticas estabelecidas nos manuais de operação e manutenção, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver um amplo Programa de Treinamento e Capacitação, com o objetivo de desenvolver as habilidades técnicas e competências dos colaboradores.

O Programa deverá considerar ações nos diversos níveis da prestação dos serviços, contribuindo assim para o aumento da produtividade, a melhoria da performance, a diminuição de erros dentro das rotinas operacionais, a redução de custos, a melhoria no rendimento, a motivação das pessoas e das equipes e a redução do número de acidentes nas jornadas de trabalho.

6.13 Planos de Contingência

Considerando o caráter prioritário e indispensável da prestação dos serviços de saneamento, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver Planos de Contingência para as unidades estratégicas, definindo

as responsabilidades dentro da organização, para a operação desses sistemas em situações de emergência.

Com essa abordagem os Planos de Contingência devem considerar: (i) quais os riscos que possam causar a paralisação dos sistemas e quais efeitos decorrentes; (ii) quando o risco ocorrer o que pode ser feito para atenuar os seus efeitos; e (iii) o que pode ser feito antes do risco acontecer para prevenir a sua ocorrência.

Os Planos de Contingência devem descrever de forma objetiva as ações que serão executadas nas situações de emergência e tem por finalidade treinar, organizar, agilizar e uniformizar as ações necessárias às respostas de controle e combate às ocorrências anormais. Assim os Planos tratam as consequências de um sinistro e evitam que outros aconteçam em decorrência das condições geradas.

Identificados os riscos, os Planos devem estruturar as estratégias, agrupar os recursos humanos, técnicos e logísticos e divulgar e treinar a organização por meio da realização de simulações.

6.14 Programa de Eliminação de Fraudes

Com o objetivo de otimizar o processo de faturamento e cobrança, a CONCESSIONÁRIA deve implementar programas de detecção e eliminação de ligações clandestinas e outras fraudes comerciais. Essas fraudes são identificadas por análises de consumos médios, por comparações entre áreas da concessão, por testes nos ramais prediais, para identificação da existência de by-pass ou de fraudes nos hidrômetros e por inspeção visual.

A implementação sistemática deste tipo de pesquisa, sua divulgação no âmbito da concessão e a aplicação de multas, inibe a proliferação da prática entre os USUÁRIOS.

6.15 Programas Socioambientais

Programas socioambientais podem ser definidos como ferramentas de gestão que possibilitam potencializar os impactos positivos de um determinado empreendimento e mitigar/controlar os impactos negativos.

Esses programas têm origem desde o licenciamento ambiental, e são fundamentados na lógica da melhoria contínua, pautados em Normas ISO 9001 e 14001.

Dentro dessa abordagem as concessionárias devem implementar programas como: de Educação Ambiental; de Controle de Qualidade da Água; de Controle de Qualidade de Efluentes; e de Segurança de Barragens, dentre outros. O desenvolvimento e execução destes programas deverá estar previsto em manual próprio, devendo observar as melhores práticas e normas técnicas envolvidas.

6.16 Diretrizes Ambientais

A elaboração de projetos, implantação e operação de empreendimentos de SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO requer que sejam observadas as diretrizes ambientais em vigor, previstas nos dispositivos legais e normativos em nível

federal, estadual e municipal, bem como pelo que determinam as melhores práticas e os órgãos ambientais competentes. O cumprimento de tais dispositivos é de obrigação da CONCESSIONÁRIA atrelado aos empreendimentos dos quais deterá a responsabilidade ambiental.

Para todos os efeitos de responsabilização e obrigações, a CONCESSIONÁRIA é objetivamente responsável pela reparação civil de passivos ambientais originados na vigência do CONTRATO e relativos à sua operação.

Além das obrigações relacionadas com a legalidade das operações, devem ser compromisso da CONCESSIONÁRIA as boas práticas no uso e preservação dos recursos naturais.

6.16.1 Licenciamentos e Autorizações Ambientais

Para fins de regularidade ambiental, toda a infraestrutura e atividade sob implementação e/ou operação da CONCESSIONÁRIA deve atender aos requisitos legais de licenciamentos, autorizações, certificações, registros e outorgas exigíveis nos âmbitos federal, estadual e municipal, de manutenção da validade desse conjunto de documentos, e das respectivas diretrizes (como condicionantes técnicas e requisitos de validade).

A CONCESSIONÁRIA ao final de seu contrato, deverá entregar as instalações em completa regularidade ambiental, com licenças e outorgas válidas por um período mínimo de 6 (seis) meses, ou com requerimento de renovação solicitado dentro do prazo legal.

6.16.2 Regularização

Parte da infraestrutura atualmente operada pela CEDAE e que será transferida para a CONCESSIONÁRIA não possui a regularidade ambiental, podendo haver a necessidade de licenciamento parcial (a partir da Licença de Instalação) ou de requerimento autorizações a título precário até a efetiva regularização segundo as normas e diretrizes ambientais aplicáveis.

Em muitos casos o licenciamento está pendente devido à necessidade de melhorias nas unidades ou de estudos técnicos específicos que suportem as exigências técnicas dos órgãos licenciadores.

É obrigação da CONCESSIONÁRIA adotar as providências necessárias para a completa regularização destas instalações e da operação, o que pode envolver desde a identificação e solução de eventuais passivos porventura existentes até a obtenção completa das licenças, autorizações ou outorgas junto às autoridades competentes.

O início do processo de regularização deverá ocorrer num período máximo de 01 (um) ano a partir da celebração do contrato, devendo a CONCESSIONÁRIA atuar em conjunto com a CEDAE para estabelecer Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) junto aos organismos licenciadores e Ministério Público, caso necessário.

Eventuais custos relativos a multas e emolumentos dos passivos ambientais anteriores à data da transferência da responsabilidade operacional para a CONCESSIONÁRIA, será de responsabilidade da CEDAE, ainda que descobertos posteriormente à transferência.

Eventuais custos relacionados a obrigações, compensações e condições de qualquer natureza decorrentes dos TACs firmados para sanar os referidos passivos ambientais anteriores à data da transferência da responsabilidade operacional, também serão de responsabilidade da CEDAE.

Todos os custos relativos às medidas mitigadoras, corretivas, compensatórias, taxas e emolumentos, estudos e projetos, reformas ou ampliação necessários para a regularização ambiental não diretamente relacionados aos passivos preexistentes, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.16.3 Renovação

No ato da transferência da responsabilidade operacional, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a solicitação de mudança de titularidade de todas as licenças, autorizações ou outorgas existentes.

A partir deste ato, a renovação destas licenças e manutenção da respectiva validade é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.16.4 Ampliação da Infraestrutura

A regularidade ambiental da ampliação da infraestrutura dos sistemas é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.17 Processo de Licenciamento Ambiental

O processo de licenciamento ambiental de sistemas de abastecimento de água e dos sistemas de esgotamento sanitário compreende, por parte da CONCESSIONÁRIA, a solicitação ao órgão ambiental competente da concessão da licença de acordo com a fase do empreendimento.

Deve-se verificar a competência do licenciamento considerando a atividade a ser desenvolvida, o porte do empreendimento, o potencial poluidor e a abrangência do impacto, desta forma, o licenciamento poderá vir a ser solicitado na esfera federal (IBAMA), estadual (INEA) ou municipal (Secretaria Municipal de Meio Ambiente).

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento das condicionantes ambientais em todas as etapas de licenciamento dos empreendimentos sob sua responsabilidade ambiental.

6.18 Processo de Outorga de Uso

A captação de água e o lançamento de efluentes são regulamentados pelas outorgas de captação e outorgas de lançamento de efluentes.

As outorgas de corpos hídricos são emitidas no âmbito estadual pelo INEA.

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento das condicionantes em todas as etapas de obtenção de outorga dos empreendimentos sob sua responsabilidade ambiental.

Para as outorgas existentes, caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar a averbação em seu nome.

6.19 Programa de Reuso de Efluentes Tratados das Estações de Tratamento de Esgoto

Considerando os conceitos de sustentabilidade e segurança hídrica, bem como nos Princípios e Diretrizes da Lei Federal 14.026, de 15/07/2020, que atualiza o marco legal de saneamento básico e dá outras disposições, a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver e implementar um Programa de Reuso dos Efluentes Tratados das estações de Tratamento de Esgoto minimamente para as estações de tratamento que atendem a população igual ou superior a 100.000 habitantes.

As metas de atendimento do programa de reuso de efluentes estão estabelecidas no Anexo III – Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento.

6.20 Manuais de Operação e Manutenção

Apresentam-se a seguir as informações minimamente necessárias, e não restritivamente, que devem estar presentes nos manuais de operação e manutenção que serão detalhadas pela CONCESSIONÁRIA, contendo os procedimentos operacionais, de manutenção e de segurança/emergência para a realização das atividades, contemplando as unidades componentes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

As orientações devem ser claras e sem duplo sentido, para que o operador tenha o entendimento real daquilo que esteja sendo passado. Sempre que necessário devem ser destacados sinais de alerta para chamar atenção dos operadores quando uma ação é passível de causar algum tipo de risco.

Os manuais devem ainda ser acompanhando de ilustrações/fotos, que auxiliem o entendimento do texto e estejam disponíveis para todos os usuários nos locais de trabalho.

As atividades de manutenção devem ser divididas em três categorias: Preventiva, Corretiva e Emergencial.

As informações presentes nos manuais de operação e manutenção são as seguintes:

- Cuidados com higiene e segurança;
- Plano de controle de acidentes ambientais e pessoais;

- Plano de Contingências;
- Normas técnicas utilizadas no projeto e construção;
- Descrição das características gerais e operacionais dos sistemas;
- Cadastros e desenhos de projeto;
- Manuais dos fabricantes;
- Relação e características técnicas dos equipamentos;
- Descrição dos principais problemas que ocorrem em cada uma das unidades e providências a serem tomadas visando sanar os mesmos;
- Descrição das rotinas operacionais nas unidades de processo do sistema, a saber estações de tratamento de água e de esgoto
- Indicar os procedimentos a serem adotados quando da entrada e retirada de operação de cada unidade dos sistemas;
- Cronograma de revisões periódicas a serem realizadas objetivando a execução de uma operação/ manutenção preventiva;
- Relacionar a equipe e os equipamentos mínimos, a serem alocados para a operação/ manutenção de cada unidade do sistema, levando em consideração o seu porte e grau de automação;
- Fichas ou formulários de cada equipamento com os dados pertinentes (vazão, pressão, tensão, amperagem do motor, tempo de funcionamento, vibração, etc.) e outros dados relevantes tais como periodicidade de preenchimento das fichas, condições climáticas, odor nas unidades, etc. Além destas informações, as fichas devem abranger as ocorrências relevantes à operação, tais como: quebra de equipamentos, duração da operação, falta de energia e tempo de sua duração, e se possível, as causas destes problemas;
- Orientações aos operadores a serem observadas na inspeção dos sistemas objetivando a execução de uma operação/manutenção preventiva, tais como: estanqueidade, vazamentos, ruídos anormais, vibração, operacionalidade e o acabamento de todas as obras civis, a operacionalidade e o acabamento dos sistemas eletromecânicos, os dispositivos de suportes para tubulação; etc.
- Plano de monitoramento da rede de distribuição para investigação e ação corretiva em casos de desconformidade nos padrões de potabilidade da água, com adoção de protocolos de conduta de detecção e correção, com elaboração de um plano que garanta a avaliação periódica do sistema, monitoramento operacional efetivo e gestão e comunicação.

7 ASPECTOS ESPECÍFICOS DA CONCESSÃO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

7.1 Área de Planejamento nº 05 (AP5) – Áreas formais

A Concessionária deverá atender a Área de Planejamento nº 05 (AP5) do município do Rio de Janeiro.

Em tal área, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água, uma vez que os serviços de esgotamento sanitário e as atividades de gestão comercial são atualmente explorados por outro operador.

Durante a vigência do respectivo contrato, aquele operador continuará responsável pela manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário, bem como a realização de serviços complementares relativos à leitura de hidrômetros, fiscalização, cobrança e gestão comercial.

Ao término da vigência do respectivo contrato, o ESTADO poderá, de acordo com a cláusula 5.5 do CONTRATO, incluir a prestação dos serviços no escopo da CONCESSIONÁRIA, passando a CONCESSIONÁRIA a ser responsável pela operação do sistema de esgotamento sanitário, inclusive com a assunção integral da gestão comercial, fazendo jus, neste momento, ao recebimento das tarifas de esgoto sanitário.

Em vista da pré-existência do referido contrato de concessão do esgotamento sanitário da AP-5, a CONCESSIONÁRIA sucederá a CEDAE na prestação dos serviços de abastecimento de água, assumindo os direitos e as obrigações da Companhia no contrato de interdependência existente.

7.2 Área de Planejamento nº 05 (AP5) – Áreas irregulares

É de competência da CONCESSIONÁRIA realizar os investimentos dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas áreas irregulares não urbanizadas que foram alinhadas com o ESTADO para receberem OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO, e passarão a ser áreas urbanizadas.

A operação e manutenção do sistema de abastecimento de água nestas áreas urbanizadas também será competência da CONCESSIONÁRIA, enquanto a operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário ficará a cargo do operador responsável pela manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário da AP5.

8 ASPECTOS ESPECÍFICOS DA CONCESSÃO NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

Considera-se área urbana do município a delimitação proposta na Lei Complementar nº 004, de 10 de outubro de 2006 em seu Capítulo II – Da Ordenação do Parcelamento , Uso e Ocupação do Solo, Subseção I – Da Área Urbana.

O município de Rio das Ostras tem um contrato de Parceria Público-Privada - PPP vigente, para operação de parte do sistema de esgotamento sanitário do município. Este contrato tem o término de sua vigência marcado para o dia 01º de maio de 2024.

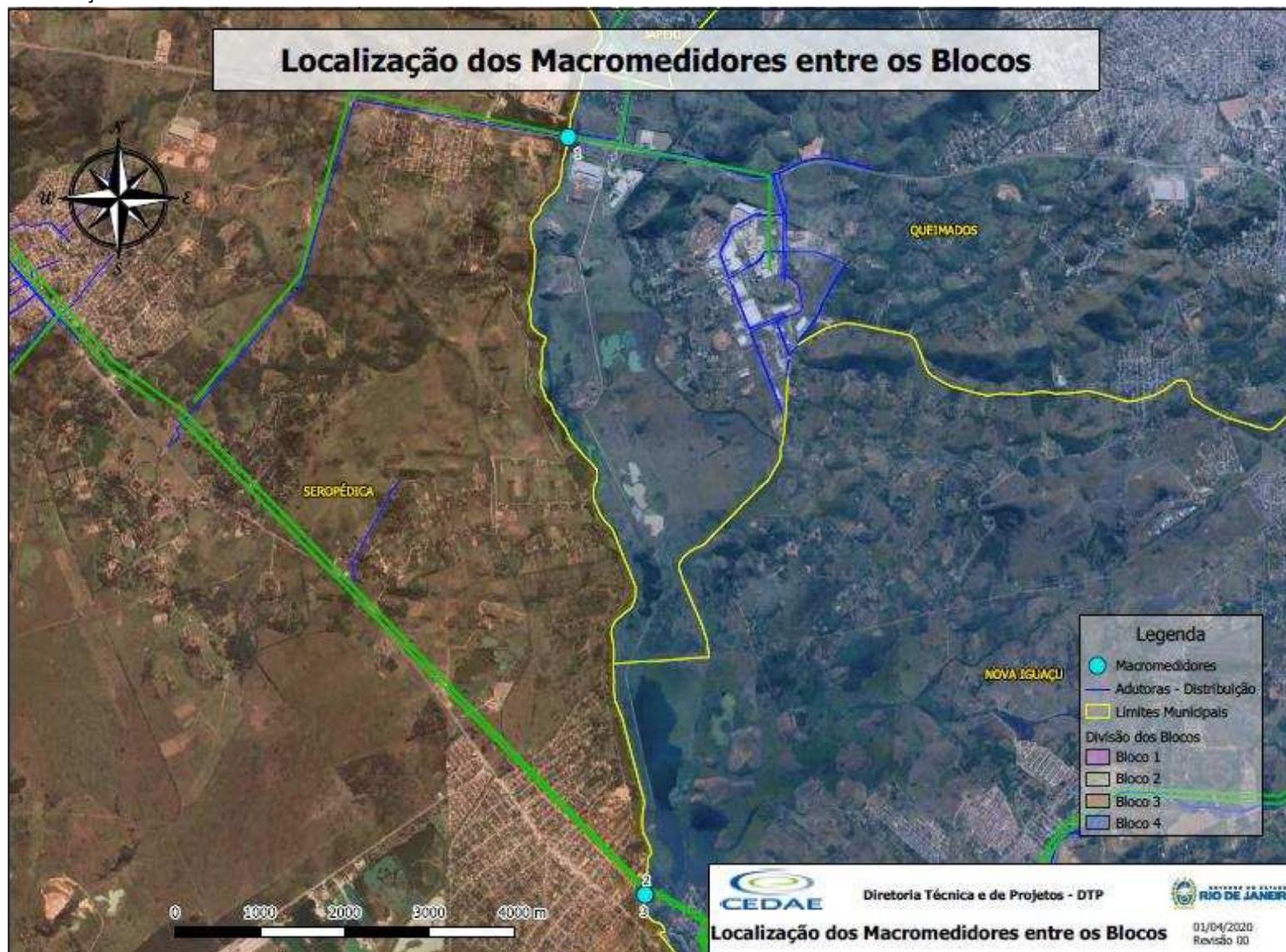
Durante a vigência deste Contrato de PPP, a CONCESSIONÁRIA não terá responsabilidade pela operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário do município. Em 02º de maio de 2024, a CONCESSIONÁRIA assumirá integralmente a operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário de toda a área urbana do município, assumindo os ativos no estado em que se encontram. Após esta data, a CONCESSIONÁRIA também será responsável por todos os investimentos necessários para o atendimento das metas relacionadas ao esgotamento sanitário do município, conforme descritos no ANEXO III – Indicadores de Desempenho e Metas de Desempenho.

Caso, por qualquer motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA não consiga assumir a operação do sistema em 02º de maio de 2024, o CONTRATO deverá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

Até 01º de novembro de 2023, o ESTADO deverá diligenciar junto ao município e ao operador da PPP o início da OPERAÇÃO ASSISTIDA do sistema de esgotamento sanitário pela CONCESSIONÁRIA, permitindo a transição do sistema na data de 02º de maio de 2024, sem que ocorra solução de continuidade na prestação dos serviços.

APÊNDICE – MAPAS ORIENTATIVOS DE LOCALIZAÇÃO DOS MACROMEDIDORES do SMA

Localização dos macromedidores 1 a 3



Localização dos macromedidores 4 e 5

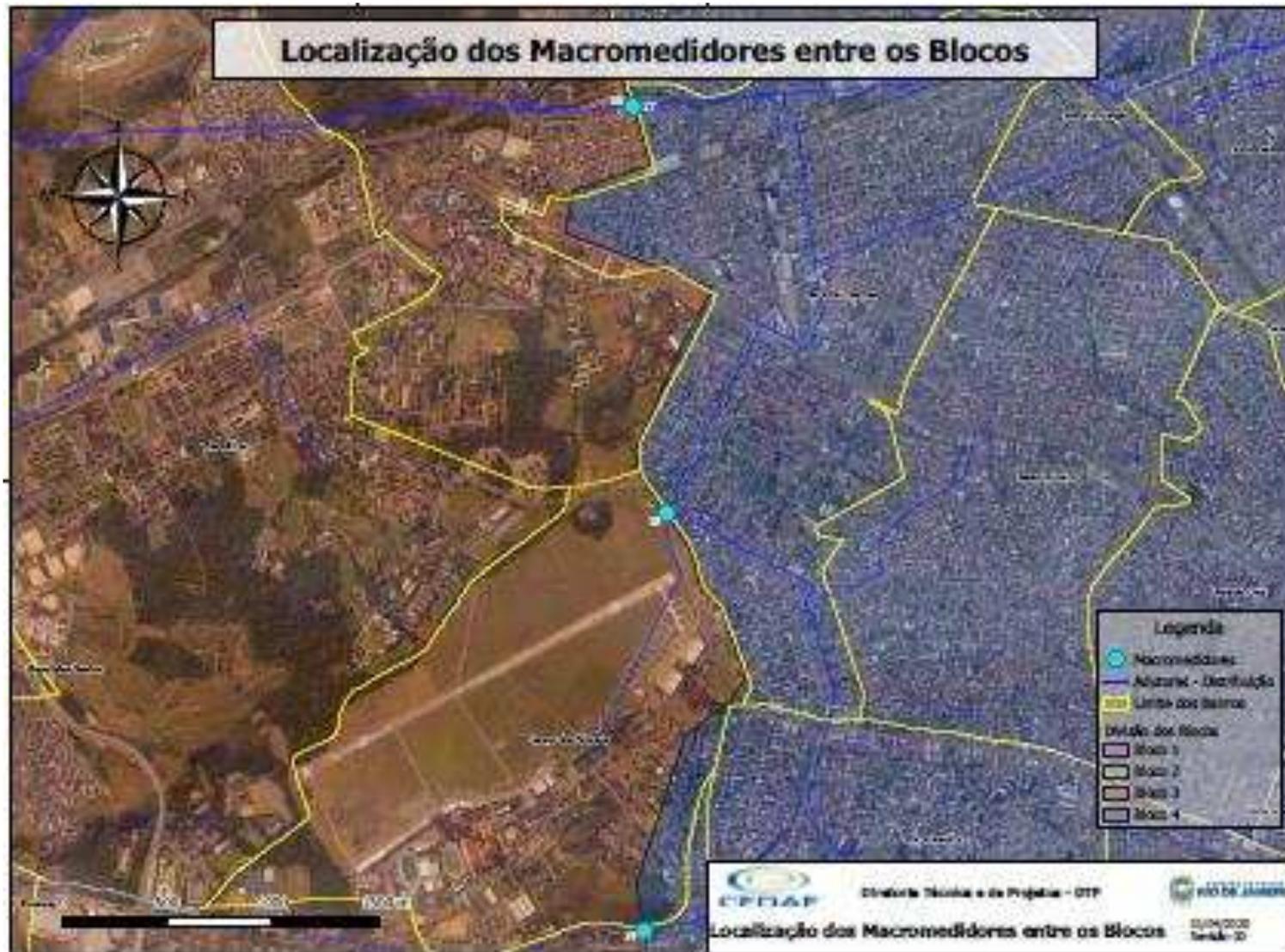




Localização dos macromedidores 11 a 15

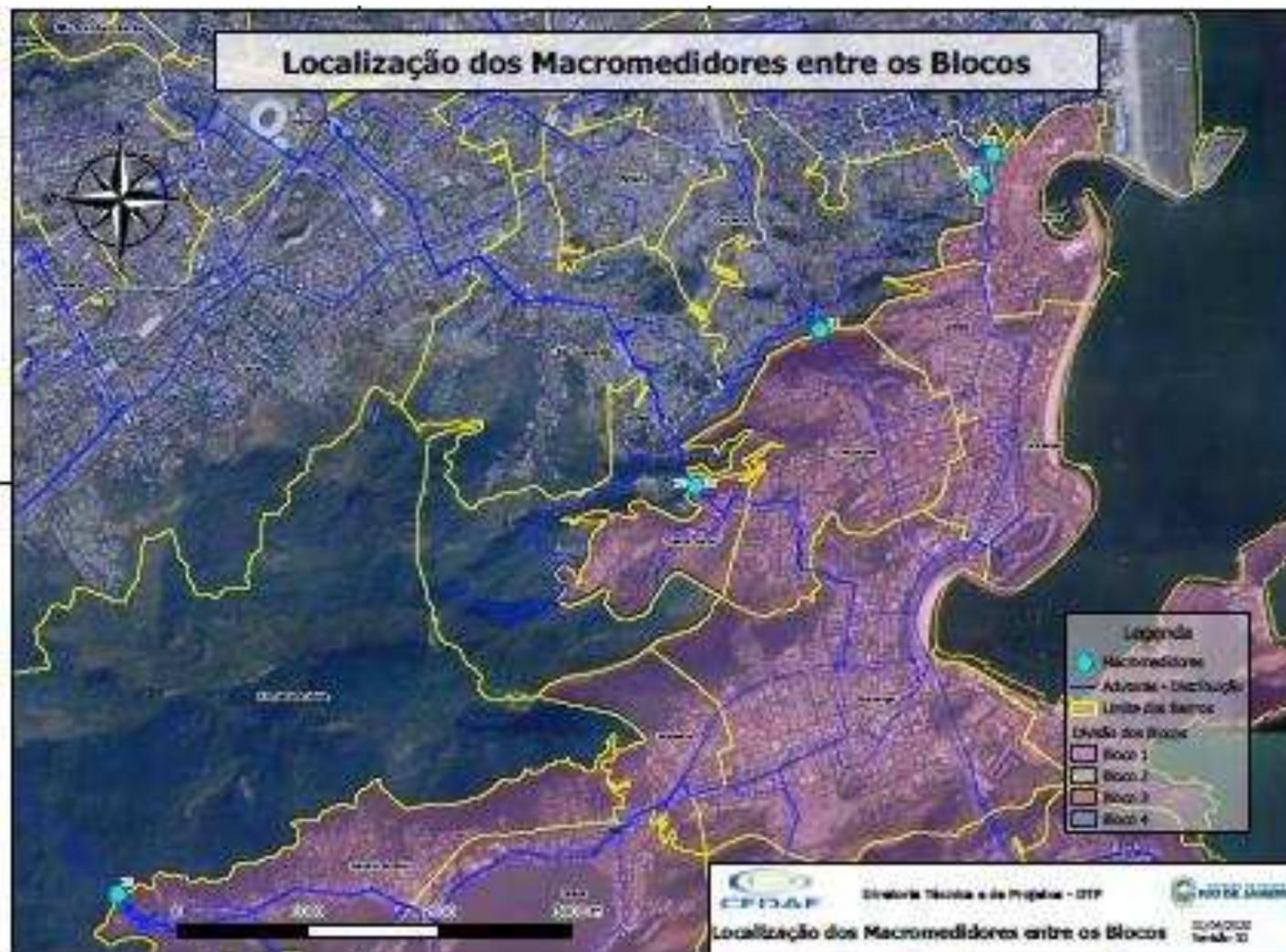


Localização dos macromedidores 16 a 19



Localização dos macromedidores 20 a 27







ANEXO V – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTES

VERIFICADOR INDEPENDENTE

1. Disposições gerais sobre o VERIFICADOR INDEPENDENTE

1.1. Considera-se VERIFICADOR INDEPENDENTE a pessoa jurídica, com comprovado conhecimento técnico sobre a prestação e gerenciamento de serviços e atividades similares aos desempenhados pela CONCESSIONÁRIA.

1.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por auxiliar a AGÊNCIA REGULADORA na fiscalização do CONTRATO durante todas as suas etapas, competindo-lhe fazer o levantamento de informações e dados necessários à fiscalização do CONTRATO, notadamente no que concerne ao atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, previstos no ANEXO III - INDICADORES DE METAS DE ATENDIMENTO E NÍVEIS DE SERVIÇOS, dentre outras contribuições dispostas a seguir.

1.3. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o detalhamento da sistemática e dos procedimentos para aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no CONTRATO, bem como no ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

1.4. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com a AGÊNCIA REGULADORA, observadas as diretrizes aqui dispostas, promovendo a integração das equipes e alinhamento em relação as melhores práticas a serem adotadas.

2. Escopo dos serviços a serem prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE

2.1. O escopo dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no primeiro ciclo de contratação pela AGÊNCIA REGULADORA deverá obedecer às seguintes etapas:

a) PLANEJAMENTO: etapa inicial dos trabalhos com o objetivo de estruturar as bases do projeto, estabelecer as diretrizes para a execução dos serviços, equalizar conceitos e práticas, além de promover total integração entre as equipes de trabalho da AGÊNCIA REGULADORA.

b) ESTRUTURAÇÃO: serviços que exigem intenso esforço no início do CONTRATO e, uma vez estruturados, demandam esforços mais pontuais para manutenção da sua funcionalidade, tais como:

- I. Análise de sistemas de coleta e cálculos dos INDICADORES DE DESEMPENHO; e
- II. Elaboração de mapeamento funcional dos sistemas de desempenho.

c) GESTÃO: serviços que compõem as atividades de gerenciamento da rotina do CONTRATO e que serão executados durante todo o período de contratação, tais como:

- I. Apoio à AGÊNCIA REGULADORA na fiscalização das atividades da CONCESSIONÁRIA no cumprimento das cláusulas e itens do CONTRATO;
 - II. Acompanhamento do desempenho da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações, indicadores e metas definidos para cada item nos termos do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO e da cláusula 26 do CONTRATO;
 - III. Elaboração e disponibilização de relatórios de verificação sobre os relatórios de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO elaborados pela CONCESSIONÁRIA, na periodicidade e nos prazos indicados na cláusula 26 do CONTRATO.
- 3.2. Entende-se por primeiro ciclo, a primeira contratação realizada pela AGÊNCIA REGULADORA para verificação independente dos SERVIÇOS prestados no âmbito deste CONTRATO.
- 3.3. Além das fases descritas no primeiro ciclo de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, constituem-se como serviços a serem prestados por essa entidade, ao longo de todo o ciclo de CONCESSÃO:
- a) Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA pela AGÊNCIA REGULADORA referente aos aspectos de aferição do desempenho e da qualidade dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA; e
 - b) Realização de diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao SISTEMA sempre que necessário.
- 3.4. No âmbito do primeiro ciclo de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE pela AGÊNCIA REGULADORA, caberá à entidade contratada promover os procedimentos necessários à transferência do conhecimento adquirido quanto aos processos para mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA com o necessário repasse dos macroprocessos à AGÊNCIA REGULADORA.
- 3.5. A exigência estipulada no item anterior tem como função capacitar a AGÊNCIA REGULADORA quanto aos insumos necessários às próximas contratações, com vistas a evitar insegurança e retrocesso na execução do CONTRATO.
- 3.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA no âmbito da CONCESSÃO.

3. Contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 3.1. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e a respectiva remuneração caberá à AGÊNCIA REGULADORA, nos termos das diretrizes dispostas neste ANEXO.
- 3.2. Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação, não poderão ser contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE, as entidades:
 - a) Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
 - b) Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CEDAE, da CONCESSIONÁRIA ou do grupo econômico da qual essa última pertence;

c) AFILIADA, coligada ou sob o controle comum da CEDAE, da CONCESSIONÁRIA, de seus acionistas ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços objeto deste CONTRATO;

d) Que tenham em seu corpo técnico pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CEDAE, da CONCESSIONÁRIA ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços objeto deste CONTRATO;

e) Que prestem, contemporaneamente à contratação, serviço de auditoria independente na CEDAE ou na CONCESSIONÁRIA;

f) Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;

g) Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas;

h) Não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência ou recuperação judicial;

i) Não se encontrar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração;

j) Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº9.605, de 12.02.1998;

3.3. São requisitos obrigatórios para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ter experiência anterior em serviços de características semelhantes aos seguintes:

a) Fiscalização ou Verificação Independente de contratos de PPP /Concessão;

b) Gerenciamento de Projetos;

c) Avaliação de Indicadores de Desempenho;

d) Fiscalização e Controle de Processos / Indicadores;

e) Implementação de plataforma WEB para compartilhamento de informações;

f) Análise de vulnerabilidade em ambientes de Tecnologia da Informação, sob o ponto de vista de segurança da informação.

3.4. Poderá ser contratado o mesmo VERIFICADOR INDEPENDENTE, em uma única contratação, para atuar junto à AGÊNCIA REGULADORA em mais de um BLOCO.

CERTIFICADOR INDEPENDENTE

4. Considerações acerca do CERTIFICADOR INDEPENDENTE

4.1. Considera-se CERTIFICADOR INDEPENDENTE a pessoa jurídica, com a atribuição de acompanhar o cumprimento dos investimentos previstos no PLANO DE AÇÃO relacionado às ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS, em apoio à fiscalização do CONTRATO pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme previsto no ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS.

4.2. O trabalho do CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com a AGÊNCIA REGULADORA, observadas as diretrizes aqui dispostas, promovendo a integração das equipes e alinhamento em relação as melhores práticas a serem adotadas.

5. Escopo dos serviços a serem prestados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE

5.1. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE atuará na CONCESSÃO, como agente técnico que apoiará a AGÊNCIA REGULADORA, na fiscalização do CONTRATO, até o término dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, em ÁREAS IRREGULARES NÃO URBANIZADAS e demais investimentos previstos no item 3.5 do ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

5.2. O escopo dos serviços prestados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá obedecer às seguintes etapas:

a) PLANEJAMENTO: etapa inicial dos trabalhos com o objetivo de estruturar as bases do projeto, a partir do acompanhamento das propostas de investimentos previstos no item 3.5 do ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

b) EXECUÇÃO: serviços que compõem as atividades de acompanhamento dos investimentos previstos no item 3.5 do ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, tais como:

I. Apoio à AGÊNCIA REGULADORA na fiscalização;

II. Elaboração e disponibilização de relatórios sobre o cumprimento das metas de investimento pela CONCESSIONÁRIA, na periodicidade e nos prazos indicados nas cláusulas 11 e 12 do CONTRATO.

5.3. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA no âmbito da CONCESSÃO.

6. Contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE

6.1. A contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e a respectiva remuneração caberá à AGÊNCIA REGULADORA, nos termos das diretrizes dispostas neste ANEXO.

6.2. Não poderão ser contratadas como CERTIFICADOR INDEPENDENTE, as entidades:

a) Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;

b) Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA ou do grupo econômico da qual essa última pertence;

c) AFILIADA coligada ou sob o controle comum da CONCESSIONÁRIA, de seus acionistas ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

d) Que tenham em seu corpo técnico pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

e) Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;

f) Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas;

g) Não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência ou recuperação judicial; não encontrar-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração; não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº9.605, de 12.02.1998.

6.3. São requisitos obrigatórios à contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE ter experiência anterior em serviços de características semelhantes ao descritos neste anexo e no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS, assim entendidos como, atividades de:

- I. Fiscalização, certificação ou auditoria independente;
- II. Gerenciamento e/ou supervisão de Projetos;
- III. Fiscalização e Controle de Processos;

6.4. As atividades acima indicadas deverão ser comprovadas por atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado.

6.5. Poderá ser contratado o mesmo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, em uma única contratação, para atuar junto à AGÊNCIA REGULADORA em mais de um BLOCO.

7. Disposições finais

7.1. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao ESTADO, à AGÊNCIA REGULADORA, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e online, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

7.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE e o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverão obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, e deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as regras contábeis brasileiras.

7.3. Desde que comprovados os requisitos de forma cumulativa, a AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar uma única contratação com vistas a desenvolver os serviços atrelados ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE.



ANEXO VI – CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



1. DAS DEFINIÇÕES.....	4
2. DA INTERPRETAÇÃO	7
3. DO OBJETO.....	8
4. DA VIGÊNCIA.....	9
5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	9
6. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO À CEDAE	10
7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DE ÁGUA	13
8. DO VOLUME DE ÁGUA A SER FORNECIDO PELA CEDAE.....	16
9. DO REEQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO	18
10. DA REGULAÇÃO	20
11. DA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	20
12. DA SUCESSÃO DA CONCESSIONÁRIA E DA CEDAE	20
13. DAS PENALIDADES	20
14. DO FORO	23
15. DA ARBITRAGEM.....	23
16. CESSÕES E GARANTIAS SOBRE OS PAGAMENTOS.....	25
17. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA.....	26
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26
19. ANEXOS AO CONTRATO	28

Several handwritten signatures in blue ink, including a large signature with a flourish and several smaller ones.



CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO BLOCO 3

Pelo presente instrumento, de um lado,

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20210-030, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu Diretor-Presidente, o Sr. **LEONARDO ELIA SOARES**, portador do documento de identidade RG nº 08241729-7 IFF-RJ, inscrito no CPF sob o nº 006 610.617-60, doravante denominada CEDAE;

e, de outro lado,

RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 2202, Botafogo, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 42.292.007/0001-74, neste ato representada por **LEONARDO DAS CHAGAS RIGHETTO**, portador do documento nº 19.951.000-48, expedido pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 037.642.547-42; e por **PEDRO PAULO LOBO DO CARMO GUÉDES**, portador do documento de identidade RG nº 20.258.230-D, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 124.312.427-06, doravante denominada CONCESSIONÁRIA;

quando em conjunto denominadas PARTES,

e, como intervenientes-anuentes,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, neste ato representado pelo seu Governador, Sr. **CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA**, portador do documento de identidade RG nº 11.776.001-7 – IFF-RJ, inscrito sob o CPF nº 083.150.117-07, e pelo Secretário de Estado da Casa Civil, **NICOLA MOREIRA MICCIONE**, portador do documento de identidade 14228 DAB/CE e inscrito no CPF sob o nº 746 011.483-91, na qualidade de representantes dos titulares dos serviços de abastecimento de água, doravante denominado ESTADO;

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, autarquia especial, instituída pela Lei nº 4.556/05, com sede na Avenida Treze de Maio, nº 23, 23º andar, Centro, CEP 20.031-902, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. Conselheiro-Presidente **RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**, portador do documento de identidade 10.614.884-4 e inscrito no CPF sob o nº 073.719.547-93, doravante denominada AGÊNCIA REGULADORA.



CONSIDERANDO QUE:

(i) o artigo 10-A, §2º da Lei federal nº 11.445/07, prescreve a manutenção da prestação do serviço público de produção de água pela empresa detentora da outorga de recursos hídricos e exige a assinatura de contrato de longo prazo entre a empresa produtora de água e a operadora da distribuição de água para o usuário final, cujo objeto deve ser a compra e venda de água;

(ii) o artigo 12 da Lei federal nº 11.445/07, prescreve que, no caso de serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador seja responsável por atividades interdependentes, a execução dessas atividades deverá ser regulada por meio de contrato específico;

(iii) o ESTADO e a CEDAE celebraram o contrato de produção de água ("CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA"), por meio do qual a CEDAE obriga-se a prestar os serviços de captação, tratamento e fornecimento de água potável por atacado à CONCESSIONÁRIA e MUNICÍPIOS ATENDIDOS, integrantes do BLOCO 3;

(iv) o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA celebraram o contrato de concessão nº 011/22 ("CONTRATO DE CONCESSÃO"), por meio do qual o ESTADO transferiu à CONCESSIONÁRIA, na qualidade de representante da REGIÃO METROPOLITANA, a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios integrantes do BLOCO 3, nos termos das cláusulas contratuais e respectivos anexos;

(v) nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS integrantes do BLOCO 3 haverá interdependência entre os serviços prestados concomitantemente pela CONCESSIONÁRIA e pela CEDAE, nos termos do anexo IV do Edital – ÁREA DA CONCESSÃO, cabendo à CEDAE as atividades inerentes à produção de água e à CONCESSIONÁRIA às atividades relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário;

(vi) Nos municípios do Rio de Janeiro [AP-5] e Itaguaí, que são integrantes do BLOCO, as PARTES manterão relação de interdependência, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 11.445/07, com vistas a possibilitar a plena e eficiente execução dos serviços que constituem objeto dos CONTRATOS DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

as PARTES celebram o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA (doravante designado "CONTRATO"), o qual figurará como anexo ao CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, com vistas a regular a interdependência de atividades assumidas pelas PARTES, regendo-se pela legislação pertinente e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, serão adotadas as seguintes definições:

1.1.1. BLOCOS: conjunto dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, agrupados em quatro



áreas, para desenvolvimento da prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante CONTRATOS DE CONCESSÃO e CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

- 1.1.2. **CONCESSÃO:** delegação da prestação dos SERVIÇOS nos MUNICÍPIOS e na REGIÃO METROPOLITANA, a qual será regida pelas Leis Federais nº 8.987/1995, 11.445/2007 e 14.026/2020, durante o prazo estabelecido no EDITAL e no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 1.1.3. **CONCESSIONÁRIA:** sociedade de propósito específico constituída pelo adjudicatário vencedor da LICITAÇÃO para execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 1.1.4. **CONTRATO DE CONCESSÃO:** contratos celebrados entre o ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos serviços, e as CONCESSIONÁRIAS, com interveniência e anuência da AGÊNCIA REGULADORA, tendo por objeto regular a concessão da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- 1.1.5. **CONTRATO DE GERENCIAMENTO:** instrumento celebrado entre os titulares do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário e o ESTADO, cujo objeto é, complementarmente ao CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, regulamentar a transferência da organização e do gerenciamento da prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana dos Municípios agrupados em BLOCOS atribuída ao ESTADO, regulamentar a transferência da regulação, inclusive tarifária, e fiscalização à AGÊNCIA REGULADORA, bem como disciplinar a autorização da transferência da prestação desses serviços pelo ESTADO a terceiros, na forma das Leis federais nº 8.666/1993, 8.987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007 e 14.026/2020, entre outras normas aplicáveis.
- 1.1.6. **CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA:** presente instrumento jurídico, celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a CEDAE, com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA e do ESTADO, que dispõe sobre o fornecimento de água potável à CONCESSIONÁRIA.
- 1.1.7. **CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA:** contrato celebrado entre o ESTADO, na qualidade de representante dos titulares dos serviços, e a CEDAE, cujo objeto é a delegação da prestação dos serviços de produção de água à CEDAE na REGIÃO METROPOLITANA.
- 1.1.8. **CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA:** órgão composto por representantes de cada uma das CONCESSIONÁRIAS associadas a cada um dos BLOCOS que compõem a prestação regionalizada do saneamento no ESTADO, do Instituto Rio Metrópole, da CEDAE, do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA, cuja atribuição será propiciar a interlocução e a interação entre todas as partes integrantes do Sistema de Fornecimento de Água, com vistas a promover ações e medidas convenientes ou necessárias à melhoria desse sistema, assim como a produzir deliberações, observados os limites estabelecidos no ANEXO X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.



- 1.1.9. CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO:** instrumento que constitui a gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre os titulares do SERVIÇO e o ESTADO, com a delegação das atividades de organização e gerenciamento da prestação ao ESTADO, e as atividades de regulação e fiscalização à AGÊNCIA REGULADORA.
- 1.1.10. ESTADO:** Estado do Rio de Janeiro, representante da REGIÃO METROPOLITANA, nos termos dos instrumentos de GESTÃO ASSOCIADA, mandatado para organizar, gerir e transferir a prestação dos SERVIÇOS JPSTREAM.
- 1.1.11. GESTÃO ASSOCIADA:** associação voluntária dentre os titulares dos serviços e o ESTADO, nos termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e do CONTRATO DE GERENCIAMENTO, com a finalidade de estruturar e organizar a oferta dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de maneira integrada e regionalizada.
- 1.1.12. MUNICÍPIOS ATENDIDOS:** Municípios do Rio De Janeiro (AP-5) e de Itaguaí, em que haverá interdependência entre os serviços prestados concomitantemente pela CONCESSIONÁRIA e pela CEDAE.
- 1.1.13. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA:** período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias em comum acordo entre as PARTES, durante o qual a CONCESSIONÁRIA fará o acompanhamento intensivo das atividades relacionadas à OPERAÇÃO DO SISTEMA, figurando a CEDAE, para todos os efeitos, como responsável direta pela OPERAÇÃO DO SISTEMA e titular das receitas provenientes desta operação.
- 1.1.14. OPERAÇÃO DO SISTEMA:** compreende o conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA, após a emissão do termo de transferência do sistema, para a prestação dos SERVIÇOS aos usuários do sistema, observados os parâmetros e condições previstos no CONTRATO e seus anexos.
- 1.1.15. OPERADORES:** são as pessoas jurídicas de direito privado contratadas pelo ESTADO para prestar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no respectivo BLOCO.
- 1.1.16. PLANO METROPOLITANO DE ÁGUA E ESGOTO:** instrumento de planejamento aprovado pela região metropolitana, contendo disposições e informações relacionadas aos serviços de água e esgoto, nos termos do artigo 19 da Lei federal nº 11.445/2007.
- 1.1.17. REGIÃO METROPOLITANA:** Região Metropolitana do Rio de Janeiro, unidade regional instituída pela Lei Complementar estadual nº 184/2018, formada pelo ESTADO juntamente com os Municípios do Rio de Janeiro, Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paraçambi, Petrópolis, Queimados, Rio Bonito, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá, com vistas à organização, ao



planejamento e à execução de funções e serviços públicos de interesse metropolitano ou comum.

- 1.1.18. REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA:** regulamento que estabelece a disciplina acerca do funcionamento do Sistema de Fornecimento de Água (SFA) associado à prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água do ESTADO, com vistas a delimitar responsabilidades e atribuições entre todos os integrantes do SFA e definir a estrutura de governança para o seu relacionamento.
- 1.1.19. RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DAS VAZÕES:** relatório mensal sobre o quantitativo de produção de água comercializado para cada BLOCO e distribuído/consumido entre BLOCOS, emitido pelo CNTHO DE CONTROLE E OPERAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA.
- 1.1.20. SERVIÇOS UPSTREAM:** atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pela CEDAE por força do presente CONTRATO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, assim como a realização, pela CEDAE, dos investimentos necessários à ampliação, conservação e manutenção do SISTEMA UPSTREAM, compreendendo a reservação, a captação, a adução e o tratamento de água bruta.
- 1.1.21. SISTEMA UPSTREAM:** corresponde ao conjunto de infraestruturas, instalações e equipamentos ligadas à prestação pública dos SERVIÇOS UPSTREAM, consideradas as estações de tratamento de água e demais estruturas existentes até o ponto de entrega da água tratada às CONCESSIONÁRIAS, junto às bacias hidrográficas de Guandu, Lajes, Acari, Imunana – Laranjal.

2. DA INTERPRETAÇÃO

- 2.1.** Diante da existência de negócios jurídicos coligados a este CONTRATO, a interpretação de seu conteúdo deve ser compreendida de acordo com os instrumentos jurídicos indicados no item 2.2.
- 2.2.** São negócios jurídicos coligados a este CONTRATO, sem prejuízo de outros:
 - 2.2.1.** Termos aditivos de rescisão dos vínculos existentes entre CEDAE e MUNICÍPIOS ATENDIDOS;
 - 2.2.2.** CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO celebrados entre titulares e ESTADO, com interveniência da AGÊNCIA REGULADORA;
 - 2.2.3.** CONTRATOS DE GERENCIAMENTO e respectivos anexos celebrados entre os titulares e ESTADO, com interveniência da AGÊNCIA REGULADORA;
 - 2.2.4.** CONTRATOS DE CONCESSÃO e respectivos anexos.

The bottom right corner of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



2.2.5. CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e respectivos anexos.

2.3. Em caso de divergência entre normas previstas na legislação e nos Instrumentos referidos no item 2.2, prevalecerá o seguinte:

2.3.1. em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes;

2.3.2. em segundo lugar, as disposições constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO sobre as de seus anexos;

2.3.3. em terceiro lugar, as disposições constantes do edital e de seus anexos, tendo prevalência as disposições do edital sobre as de seus anexos;

2.3.4. em quarto lugar, as disposições constantes da proposta comercial da licitante vencedora do CONTRATO DE CONCESSÃO, desde que em conformidade com a disciplina do edital,

2.3.5. em quinto lugar, as disposições constantes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, tendo prevalência as disposições do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA sobre as de seus anexos;

2.3.6. em sexto lugar, as disposições constantes dos CONTRATOS DE GERENCIAMENTO da prestação regionalizada dos serviços, tendo prevalência as disposições dos CONTRATOS DE GERENCIAMENTO sobre as de seus anexos;

2.3.7. em sétimo lugar, as disposições constantes dos Termos aditivos de rescisão dos vínculos existentes entre CEDAE e Municípios fluminenses; e

2.3.8. em oitavo lugar, as disposições constantes dos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO.

2.4. As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitada a legislação pertinente.

2.4.1. Em caso de divergência entre os CONTRATOS DE CONCESSÃO e o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA em relação às disposições deste CONTRATO, prevalecerá as disposições constantes dos CONTRATOS DE CONCESSÃO E DO CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, observada a regra da cláusula 2.3.

3. DO OBJETO

3.1. Este CONTRATO tem por objeto regular a relação de interdependência entre as PARTES, notadamente as obrigações e responsabilidades relativas à produção e ao fornecimento de água potável por atacado pela CEDAE à CONCESSIONÁRIA, nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS, a partir do SISTEMA UPSTRFAM.



3.2. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a operação das captações de água bruta, aduções de água bruta e tratamento de água nos municípios atendidos que não estejam vinculadas ao SISTEMA UPSTREAM.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. Este CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo mesmo prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO E CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, sendo automaticamente prorrogado no caso de prorrogação daqueles contratos, salvo acordo por escrito em sentido contrário.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

5.1. Compete à CEDAE a prestação dos serviços de produção e fornecimento de água potável por atacado no SISTEMA UPSTREAM, incluindo as seguintes atividades:

5.1.1. captação de água bruta;

5.1.2. adução de água bruta;

5.1.3. tratamento de água.

5.2. Compete à CONCESSIONÁRIA a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, incluindo as seguintes atividades:

5.2.1. adução de água tratada;

5.2.2. abastecimento de água potável, incluindo a:

5.2.2.1. reservação de água tratada;

5.2.2.2. distribuição de água tratada, inclusive ligação predial;

5.2.3. esgotamento sanitário, incluindo a:

5.2.3.1. coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;

5.2.3.2. transporte dos esgotos sanitários;

5.2.3.3. tratamento dos esgotos sanitários; e

5.2.3.4. disposição final dos esgotos sanitários e do lodo do processo de tratamento.



5.2.4. Caberá à CONCESSIONÁRIA a gestão comercial de todas as atividades previstas na subcláusula 5.2, ressalvados os casos em que existam Contratos de Concessão pré-existent, nos quais os operadores privados sejam responsáveis pela gestão comercial.

5.2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá operar a captação, a adução e o tratamento de água atualmente existentes nos municípios atendidos que não estejam abrangidos pelo SISTEMA UPSTREAM;

5.2.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá criar novas captações nos MUNICÍPIOS ATENDIDOS, ressalvado o disposto na subcláusula 8.4.3.

5.3. Durante o período de vigência do presente CONTRATO será assegurado aos representantes da CONCESSIONÁRIA e da CEDAE acesso recíproco às informações, dependências, instalações e insumos da outra PARTE, sempre que necessário à adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, referentes aos 5 (cinco) anos anteriores à requisição feita por qualquer das partes.

5.3.1. O fornecimento de dados e informações pela PARTE requerida deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da solicitação, com cópia à AGÊNCIA REGULADORA.

5.3.2. Para acesso às instalações da outra PARTE, a solicitante deverá fazer requerimento formal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, apresentando os motivos pelos quais deve acessar as dependências, instalações e insumos da outra PARTE, com cópia à AGÊNCIA REGULADORA.

5.3.3. Competirá à AGÊNCIA REGULADORA decidir sobre requerimentos de acesso às informações, dependências, instalações e insumos recusados pela PARTE requerida.

5.4. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste CONTRATO, a AGÊNCIA REGULADORA instituirá o CONSÓLIO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA com vistas a propiciar a interlocução e a interação entre todas as partes integrantes do Sistema de Fornecimento de Água (SFA), nos termos do Anexo X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

6. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO À CEDAE

6.1. Pelo fornecimento de água entregue nos pontos de entrega previstos na subcláusula 7.1, conforme as especificações do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA pagará à CEDAE o valor de referência em 11/2021, de R\$ 1,87/m³ de água, reajustado até o término do quarto ano da CONCESSÃO, o qual será medido e faturado em periodicidade mensal.

6.1.1. A partir do quinto ano da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA pagará à CEDAE o valor de referência em 11/2021, de R\$ 1,79/m³ pelo fornecimento de água entregue nos pontos de entrega previstos na subcláusula 7.1.



6.1.1.1. O valor de R\$ 1,79/m³ previsto na subcláusula 6.1.1. será reajustado pelos mesmos índices e prazos de reajuste aplicáveis ao valor de R\$ 1,87/m³ previsto na subcláusula 6.1.

6.2. O valor devido pelo fornecimento de cada m³ (metro cúbico) de água potável será reajustado pela AGÊNCIA REGULADORA a cada período de 12 (doze) meses, na mesma ocasião de implementação do reajuste das tarifas de água e esgoto cobradas pela CONCESSIONÁRIA, e observará a seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{PREÇO}_n = \text{PREÇO}_{n-1} * \text{IRC}$$

Em que:

- **PREÇO_n**: Preço da água a ser calculado.
- **PREÇO_{n-1}**: Preço da água vigente no ano anterior.
- **IRC**: Índice do Reajuste Contratual.

O IRC, por sua vez, será calculado da seguinte forma:

$$\text{IRC} = [P1 \times A + P2 \times (B_i/B_o) + P3 \times (C_i/C_o)]$$

Em que:

- **P1, P2 e P3**: Fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula, cujos valores constam na tabela a seguir. A soma dos fatores de ponderação deve ser igual a 1.
- **A**: Índice de reajuste salarial determinado em Acordo Coletivo celebrado entre a CEDAE e o Sindicato no período de 12 (doze) meses anterior à data do reajuste tarifário;
- **B_i**: É a média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A - Convencional, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV)", valor de consumo em MWh, praticados pela concessionária local, no 1º dia dos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste tarifário;
- **B_o**: É a média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A - Convencional, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV)", valor de consumo em MWh, praticados pela concessionária local, no 1º dia dos 12 (doze) meses anteriores à data do último reajuste tarifário realizado;
- **C_i**: É o índice "IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos (1006820)", correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;
- **C_o**: É o índice "IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos (1006820)", correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado;

Na tabela a seguir são apresentados os fatores de ponderação do item de custo constantes do reajuste tarifário.



Peso	Item	% do Total
P1	Mão de Obra	30%
P2	Energia Elétrica	40%
P3	Produtos Químicos	30%
Total		100%

6.3. Os fatores de ponderação previstos na tabela constante da cláusula 6.2 poderão ser objeto de revisão quinquenal, concomitante à revisão ordinária dos CONTRATOS DE CONCESSÃO, desde que pleiteada pela CEDAE.

6.3.1. A revisão prevista na subcláusula anterior será feita pela AGÊNCIA REGULADORA, observado o procedimento por ela estabelecido.

6.4. A medição do volume fornecido nos Pontos de Entrega da CEDAE e a emissão mensal da fatura relativa ao volume de água fornecido deverá observar a forma prevista no Anexo X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

6.5. A CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, deverá responsabilizar-se pela aquisição, instalação e adequado funcionamento dos demais macromedidores de vazão de água a serem instalados nas fronteiras da sua área de concessão com as demais CONCESSIONÁRIAS, os quais serão utilizados para a medição e controle do volume de água fornecido, cabendo ainda à CONCESSIONÁRIA diligenciar manutenções, consertos e substituições que se fizerem necessárias ao longo da CONCESSÃO, de modo a garantir a precisão na medição dos volumes de água fornecidos, na forma prevista no Anexo X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

6.5.1. No início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a localização dos macromedidores deverá observar os mapas constantes do Anexo IV - CADEIRNO DE ENCARGOS, podendo o a CONCESSIONÁRIA responsável pela instalação propor AO CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA nova localização destes macromedidores ou a instalação de novos macromedidores, observadas as disposições do Anexo X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

6.5.1.1. A proposição de que trata a subcláusula 6.5.1 deverá ser tecnicamente fundamentada.

6.5.1.2. Caberá à AGÊNCIA REGULADORA fiscalizar o prazo de vida útil dos macromedidores.

6.5.2. As unidades e instalações de medição a cargo da CONCESSIONÁRIA, deverão estar acessíveis para o controle e monitoramento da CEDAE e das demais CONCESSIONÁRIAS, bem como do CCO, conforme o Anexo X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

6.5.3. As equipes da CEDAE ou de outras CONCESSIONÁRIAS poderão acompanhar e checar as manutenções, consertos e substituições que se fizerem necessárias nos termos da subcláusula 6.5.1, podendo solicitar substituições dos equipamentos caso se constate mal funcionamento, devidamente justificado.



6.5.3.1. Caso a CONCESSIONÁRIA discorde do pleito da CEDAE ou de outra CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá, após oitiva das PARTES, decidir a controvérsia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.5.4. A instalação e manutenção do sistema de telemetria ou outro sistema de tecnologia equivalente deverá observar o disposto no Anexo X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento da fatura emitida pela CEDAE na forma estabelecida no Anexo X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

6.7. No caso de aumento do valor a ser pago pelo fornecimento de água potável, fruto de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, deverá ser concedido o devido reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.8. A critério da CONCESSIONÁRIA, após anuência por escrito da AGÊNCIA REGULADORA, a falta de pagamento pela CEDAE a fornecedores de produtos necessários ao tratamento da água bruta, de energia elétrica ou de manutenção ou troca de equipamentos de responsabilidade da CEDAE, que gerem quaisquer prejuízos à prestação adequada dos serviços, poderão ser assumidos pela CONCESSIONÁRIA, sendo que os valores dispendidos pela CONCESSIONÁRIA serão imediatamente compensados dos valores a serem pagos à CEDAE pelo fornecimento de água potável.

6.8.1. A compensação prevista na subcláusula 6.8 ocorrerá no pagamento imediatamente posterior à assunção dos encargos pela CONCESSIONÁRIA e será acompanhada de demonstração dos valores, instruída com os respectivos documentos fiscais.

6.8.2. Superado o prazo de 30 (trinta) dias sem que haja a anuência expressa na subcláusula 6.8, entende-se que houve anuência tácita por parte da AGÊNCIA REGULADORA, hipótese em que caberá à CONCESSIONÁRIA notificar a instância hierarquicamente superior da AGÊNCIA REGULADORA para que haja o controle do ato administrativo tácito.

6.9. A CEDAE deverá diligenciar junto a tais fornecedores a possibilidade de a CONCESSIONÁRIA realizar tais pagamentos em caso de inadimplemento da CEDAE, a fim de evitar maiores prejuízos ao CONTRATO ou a interrupção dos SERVIÇOS.

6.9.1. A hipótese indicada na cláusula 6.9, ensejará a compensação do pagamento feito pela CONCESSIONÁRIA na fatura emitida pela CEDAE referente ao mês subsequente a sua ocorrência.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

7.1. Os pontos de entrega de água potável da CEDAE às CONCESSIONÁRIAS serão os seguintes:



7.1.1. Sistema Guandu: Sistema Guandu: pontos de entrega localizados nas entradas das adutoras de água tratada do reservatório Marapicu e na linha de recalque da elevatória Lameirão;

7.1.1.1. A concessionária responsável pela Nova Elevatória do Lameirão (NEL) após a concessão deverá solicitar à companhia de distribuição de energia a instalação de uma nova entrada de energia para a unidade, uma vez que, atualmente, compartilha a mesma alimentação elétrica proveniente da concessionária de energia elétrica com a Elevatória do Lameirão, que recebe a alimentação elétrica em 138 kV e dispõe de subestação, através da qual destina energia para o funcionamento da Nova Elevatória do Lameirão;

7.1.1.2. Durante o período de instalação da nova entrada de energia para a Nova Elevatória do Lameirão, a Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro será ressarcida, pelas CONCESSIONÁRIAS pelo fornecimento de alimentação elétrica para a Nova Elevatória do Lameirão através de sua subestação da Elevatória do Lameirão. A metodologia de ressarcimento será definida pela Cedae e as concessionárias usuárias da Nova Estação do Lameirão durante o processo de operação compartilhada, estando resguardado à Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro o ressarcimento integral dos custos referentes ao consumo da Nova Elevatória do Lameirão.

7.2. A medição do volume de água entregue nos pontos de entrega descritos na cláusula 7.1, será realizada por meio de macromedidor de vazão que deverá estar instalado pela CEDAE, conforme Anexo X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

7.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá instalar outras instrumentações nos pontos de entrega de água potável, desde que a instalação não comprometa ou interfira na instalação pitométrica, sendo de sua responsabilidade os respectivos custos de instalação e manutenção.

7.2.2. A aferição da medição do volume de água potável será realizada pelo CCO, conforme estabelecido no Anexo X - REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

7.2.3. As manutenções ou calibrações dos macromedidores serão informadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pela CEDAE sempre que acarretarem interrupção na vazão de água;

7.2.4. Na hipótese de interrupção na vazão de água, em conformidade com a cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá promover plano de contingência para garantir a continuidade dos serviços à população.

7.3. As CONCESSIONÁRIAS, sem prejuízo da medição que trata a cláusula 7.2, poderão instalar medidor próprio, após o ponto de entrega sob a guarda e gestão da CEDAE, desde que a instalação não comprometa ou interfira na instalação pitométrica.

7.3.1. Ocorrendo algum defeito em aparelho de medição de vazão utilizado para a aferição do volume de água fornecido, que impeça a apuração real do consumo, este será estabelecido com base nas médias das medições efetuadas pela CONCESSIONÁRIA e



CEDAE, caso estas tenham implantado macromedidores próprios, conforme cláusula 7.3.

7.3.2. Caso haja apenas um macromedidor instalado pela CEDAE ou CONCESSIONÁRIA, este poderá ser usado com fonte dos dados de medição.

7.3.3. Não havendo macromedidor instalado pela CONCESSIONÁRIA e/ou CEDAE corretamente aferidos em operação, ou ocorrendo diferenças de mais de 1% (um por cento) entre as aferições dos macromedidores da CEDAE e da CONCESSIONÁRIA, o consumo será estabelecido com base na média dos últimos 12 (doze) meses efetivamente medidos.

7.3.4. Havendo menos de 12 (doze) meses medidos, a média será apurada com base no consumo até então existente, considerando-se a data de assinatura deste CONTRATO como início do fornecimento.

7.4. A qualidade da água entregue pela CEDAE será aferida pelas PARTES em cada ponto de entrega especificado na cláusula 7.1, sendo de responsabilidade da CEDAE fornecer água em conformidade com os padrões de potabilidade e qualidade, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes expedidas pelas autoridades regulatórias competentes.

7.4.1. Sem prejuízo de a CONCESSIONÁRIA ser indenizada por eventuais perdas e danos sofridos em virtude do fornecimento de água potável pela CEDAE em desconformidade com os padrões de qualidade exigidos pela legislação e conforme o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, ela poderá denunciar à lide a CEDAE nas ações que lhe forem ajuizadas em decorrência de tal desconformidade.

7.4.2. A CONCESSIONÁRIA não sofrerá deduções nos valores das tarifas efetivas em virtude da desconformidade dos padrões de potabilidade de água que sejam imputáveis exclusivamente à CEDAE.

7.4.3. Na hipótese de divergências sobre a responsabilidade pela desconformidade, não serão feitos descontos decorrentes dessas desconformidades nas tarifas efetivas até que obtida decisão final a respeito, a ser submetida à AGÊNCIA REGULADORA.

7.4.4. A partir do Ponto de Entrega da CEDAE, a manutenção da qualidade da água passa a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, conforme padrões especificados nos instrumentos referidos na cláusula 7.5.

7.5. Além da possibilidade de análise da qualidade da água descrita na subcláusula 7.4, a AGÊNCIA REGULADORA será responsável por aferir o índice de qualidade da água fornecida pela CEDAE, nos termos do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.6. A qualidade da água entregue pela CEDAE e distribuída pela CONCESSIONÁRIA deverá atender integralmente à Portaria 05 de 28/09/2017, Anexo XX, do Ministério da Saúde e posteriores alterações, sem prejuízo de norma que venha a substituí-la.



7.7. Se houver determinação de autoridade quanto a novos parâmetros de qualidade da água, que recaiam sobre a CONCESSÃO, a CEDAE deverá providenciar, às suas custas, as adequações no sistema de produção de água.

8. DO VOLUME DE ÁGUA A SER FORNECIDO PELA CEDAE

8.1. Até o término do terceiro ano da CONCESSÃO, a CEDAE deverá disponibilizar em seus pontos de entrega definidas na cláusula 7.1, os volumes mínimos de água nos termos da deliberação da AGÊNCIA REGULADORA.

8.1.1. Os volumes de água mínimos anuais estipulados para cada bloco, para os três primeiros anos da vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO são os seguintes, que as CONCESSIONÁRIAS se comprometem a pagar, independente do volume efetivamente demandado:

Mínimo	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Bloco 3	165.305.933	168.403.599	174.952.715

8.2. Em até 60 (sessenta) dias antes do prazo estipulado para o encerramento do terceiro ano da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA enviará à AGÊNCIA REGULADORA o planejamento estimado da demanda de volume mínimo de água potável a ser fornecido pela CEDAE, conforme art. 28 do Anexo X – Regramento Do Sistema De Fornecimento De Água.

8.3. Caso o planejamento de que trata a subcláusula 8.2 Errol Fonte de referência não encontrada. apresente demandas superiores à capacidade da CEDAE, esta deverá se manifestar sobre a possibilidade de atendimento da demanda da CONCESSIONÁRIA em até 15 (dias) dias da deliberação da AGÊNCIA REGULADORA, a qual deverá ajustar um prazo razoável para a realização de eventuais obras para atendimento da demanda de volume mínimo de água potável ou propor solução alternativa em caráter excepcional.

8.3.1. Caso a CEDAE realize obras para atendimento da demanda superior ao volume mínimo da cláusula 8.2, e a CONCESSIONÁRIA revise a demanda por água potável, de modo que a nova capacidade nominal instalada não se torne mais necessária, a CONCESSIONÁRIA deverá reembolsar a CEDAE por todos os valores gastos na expansão do sistema corrigidos pelo IPCA, além do pagamento de 5% (cinco por cento) de multa sobre os valores aplicados

8.3.1.1. Antes da realização de obras abrangidas pela cláusula 8.3.1, a CEDAE deverá apresentar os projetos das obras para a AGÊNCIA REGULADORA, que poderá, por sua vez, compartilhá-lo com a(s) CONCESSIONÁRIA(S) para que esta(s) apresente(m) sugestões de alterações e melhorias nos projetos, podendo ser acatadas ou não pela CEDAE.

8.3.1.2. Para fazer jus ao reembolso, a CEDAE deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA todos os comprovantes e notas fiscais das despesas incorridas com a obra. Serão reembolsados somente valores não amortizados ou depreciados pela CEDAE devidamente comprovados, nos termos aqui previstos, pertinentes com a obra realizada.



8.3.1.3. Caso as obras realizadas pela CEDAE se mostrem necessárias para atender a demanda prevista pela CONCESSIONÁRIA, esta não será obrigada a reembolsar a CEDAE.

8.3.1.4. A AGÊNCIA REGULADORA terá até 30 (trinta) dias antes do término do ciclo anterior para deliberar sobre a alocação dos volumes, conforme §5º, do art. 28 do ANEXO X do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.4. Na impossibilidade de atendimento pela CEDAE da demanda definida pela AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA poderá, desde que haja prévia manifestação da AGÊNCIA REGULADORA:

8.4.1. contratar o fornecimento de água junto a terceiros;

8.4.2. realizar investimentos extraordinários na infraestrutura da CEDAE;

8.4.3. realizar investimentos em novas infraestruturas de captação e tratamento de água, que poderão ser operadas provisoriamente pela CONCESSIONÁRIA, durante até 6 (seis) meses, devendo, após este prazo, transferir a infraestrutura para operação da CEDAE;

8.5. Em qualquer das hipóteses da cláusula 8.4, terá a CONCESSIONÁRIA o direito ao reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro estabelecidas na Cláusula 9 deste CONTRATO.

8.6. No caso da implementação de investimentos extraordinários de que tratam as cláusulas 8.4.2 e 8.4.3, a CONCESSIONÁRIA deverá fundamentar a necessidade dos investimentos, fornecendo os projetos de engenharia e estudos necessários, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA, após oitiva da CEDAE, a aprovação da execução dos investimentos extraordinários.

8.6.1. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a CONCESSIONÁRIA fica, automaticamente, autorizada a executar investimentos em captações de água próprias para fins de atendimento da cláusula 8.4, hipótese em que caberá à CONCESSIONÁRIA notificar a instância hierarquicamente superior da AGÊNCIA REGULADORA para que haja o controle do ato administrativo tácito.

8.7. A CEDAE, no decorrer de um dia, poderá reduzir a adução nos pontos de entrega, em função de condições operacionais excepcionais e emergenciais, devendo, para tanto, proceder à prévia comunicação com a AGÊNCIA REGULADORA e com a(s) CONCESSIONÁRIA(S) afetada(s).

8.7.1. Caso haja redução de 10% (dez por cento) ou mais dos volumes previstos para fornecimento de água, conforme cláusula 8.7, por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a CEDAE fica obrigada a comunicar o fato à AGÊNCIA REGULADORA e a todas as CONCESSIONÁRIAS, informando detalhadamente as causas e as ações mitigadoras.

8
17



8.8. Observado, suplementarmente, o disposto na cláusula 8.7, as paradas programadas para manutenção dos sistemas operados pela CEDAE, que acarretem mais de 3 (três) horas de interrupção do abastecimento deverão ser comunicadas pela CEDAE e negociadas com a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de dois dias, quando a urgência programada assim o permitir.

8.9. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar e negociar com a CEDAE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, a programação da manutenção nos sistemas operados pela CONCESSIONÁRIA, que impliquem em redução significativa no fornecimento de água.

8.10. As PARTES, tanto quanto possível, devem cuidar para que, nos casos das instalações interdependentes, as manutenções programadas das instalações operadas por cada uma das PARTES sejam em datas coincidentes, de modo a trazer menor impacto à continuidade da prestação dos serviços.

8.11. A CONCESSIONÁRIA fica desobrigada de adquirir água exclusivamente da CEDAE, nas seguintes hipóteses:

8.11.1. Interrupção do fornecimento de água, até o pleno reestabelecimento do fornecimento pela CEDAE;

8.11.2. No caso de ser constatada pela CONCESSIONÁRIA desconformidade na qualidade da água fornecida pela CEDAE, até a adequação dos níveis de qualidade da água fornecida;

8.11.3. No caso de a CONCESSIONÁRIA ser informada da impossibilidade de fornecimento da demanda prevista, nos termos da cláusula 8.4;

8.11.4. Caso não haja disponibilidade de fornecedor de água alternativo, ou insuficiência de água para o atendimento a demanda necessária, ou ainda, um custo de aquisição de água superior ao ofertado pela CEDAE, será garantido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. A Interrupção de fornecimento de água por parte da CEDAE à CONCESSIONÁRIA, em decorrência de evento caracterizado como de força maior ou caso fortuito, isentará a CEDAE do dever de indenizar qualquer prejuízo sofrido pela CONCESSIONÁRIA.

9.2. A configuração da hipótese a seguir, além de ensejar reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, de nenhuma maneira impactará a avaliação do seu desempenho relativo aos parâmetros e metas dispostos no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos, sendo certo que, em qualquer hipótese, caso os mecanismos de reequilíbrio previstos no presente CONTRATO não sejam suficientes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro frente ao desequilíbrio experimentado, a CONCESSIONÁRIA fará jus adicionalmente ao reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO.



9.2.1. A interrupção de fornecimento de água por parte da CEDAE à CONCESSIONÁRIA, em decorrência de evento não caracterizado como de força maior ou caso fortuito, que impacte a prestação dos serviços sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ou o inadimplemento das obrigações de fornecimento mínimo pela CEDAE previstas na cláusula 8.1.1 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, desde que haja demanda operacional por parte da CONCESSIONÁRIA, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com desconto no valor da fatura mensal emitida pela CEDAE de água potável fornecida, conforme cláusula 6.10, a ser calculado por meio da seguinte fórmula:

$$D = \frac{[VN \times (1 - IPA) \times TM \times ME \times (1 + \frac{IUA}{IUE})]}{(1 + I)}$$

Onde:

D é o desconto em reais;

VN é o volume em m³ não fornecido pela CEDAE que será calculado como o somatório das diferenças diárias positivas entre o volume que será acordado com a CEDAE e o que foi efetivamente fornecido;

IPA é o Índice de Perdas de Água medido no último reajuste para cálculo do Indicador de Desempenho Geral (IDG), conforme o Anexo III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO do CONTRATO DE CONCESSÃO;

TM é a tarifa média em R\$/m³ da área operada pela CEDAE, conforme Área de Concessão do CONTRATO DE CONCESSÃO. Deverá ser calculada pela razão entre a receita anual faturada e o volume anual faturado medidos para o último ano fiscal e apresentados nas demonstrações financeiras auditadas;

ME é a Margem EBITDA em porcentagem, de acordo com a última demonstração financeira auditada;

IUA e IUE são os índices de atendimento de água e esgoto, em porcentagem, medidos no último reajuste para cálculo do IDG, conforme o Anexo III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO do CONTRATO DE CONCESSÃO; e

I: alíquotas dos impostos sobre a receita.

9.2.2. Os cálculos de que trata a cláusula 9.2.1 deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA e validados pela AGÊNCIA REGULADORA.

9.2.3. Em caso de discordância por parte da CEDAE, será aplicado o mesmo procedimento previsto na cláusula 6.5.3.1.

9.3. Para o ano 1 (um) deste CONTRATO devem ser considerados os seguintes valores de IPA, TM, ME, IUA e IUE, respectivamente:

Bloco	IPA (%)	TM (R\$/m ³)	ME (%)	IUA (%)	IUE (%)
3	34,10	6,53	18,24	92,73	43,13

9.4. Não se aplica o disposto na cláusula 9.2.1 na hipótese prevista na cláusula 8.7.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



9.5. Na hipótese de Interrupção do fornecimento de água por parte da CEDAE, aplica-se o disposto na cláusula 8.11.

9.6. Na hipótese de fornecimento de água pela CEDAE em padrões inadequados, aplica-se o disposto no item 34.4.24 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

10. DA REGULAÇÃO

10.1. As atividades de que trata este CONTRATO serão reguladas e fiscalizadas pela AGÊNCIA REGULADORA, que o assina na qualidade de interveniente-anuente, nos mesmos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

11. DA HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente CONTRATO será extinto, exclusivamente, quando da expiração do seu prazo de vigência

11.2. É vedada a rescisão administrativa unilateral do presente CONTRATO.

11.3. Remanescerão as responsabilidades das PARTES em relação a atos ou fatos originados durante a vigência do CONTRATO.

11.4. Quando da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, extinguem-se os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA em relação a este CONTRATO, quando se dará a cessão dos referidos direitos e obrigações ao ESTADO.

12. DA SUCESSÃO DA CONCESSIONÁRIA E DA CEDAE

12.1. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deixe de ser a prestadora dos serviços de abastecimento de água no RIOCO, o ESTADO compromete-se a fazer com que a sucessora da CONCESSIONÁRIA na referida prestação, seja de que natureza for, assuma os direitos e obrigações previstas neste instrumento, sub-rogando-se integralmente.

12.2. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do CONTRATO, a CEDAE deixe de ser a prestadora dos serviços de produção de água bruta, o ESTADO compromete-se a fazer com que a sucessora da CEDAE na referida prestação, seja de que natureza for, assuma os direitos e obrigações previstas neste Instrumento, sub-rogando-se integralmente.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, as PARTES ficarão sujeitas às seguintes multas:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials, located in the bottom right corner of the page.



- 13.1.1. Até 1% (um por cento) do valor da fatura do mês em que ocorrer o descumprimento contratual, caracterizado pelo impedimento do acesso recíproco às informações, dependências, instalações e insumos da outra PARTE, sempre que necessário à adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na hipótese em que a justificativa da recusa for julgada improcedente pela AGÊNCIA REGULADORA;
- 13.1.2. Até 1% (um por cento) do valor da primeira fatura emitida pela CEDAE pela não indicação do preposto nos termos e prazo previsto na cláusula 5.4 devidamente habilitado, integrante dos seus quadros profissionais, que será responsável por toda a comunicação com a outra PARTE;
- 13.1.3. Até 1% (um por cento) do valor da fatura mensal por dia de descumprimento, caso a CONCESSIONÁRIA não realize as substituições dos macromedidores no prazo fixado na cláusula 6.5.1;
- 13.1.4. Até 1,5% (um por cento) do valor da fatura, por dia de atraso ao pagamento da fatura, sem prejuízo da atualização monetária dos valores pelo índice IPCA;
- 13.1.5. Até 1% (um por cento) do valor da primeira fatura pela não instalação de macromedidores em cada um dos reservatórios;
- 13.1.6. Até 1% (um por cento) do valor da fatura, em caso de fornecimento de água fora dos padrões de potabilidade e qualidade;
- 13.1.7. Até 1% (um por cento) do valor da fatura, em caso de não fornecimento dos volumes mínimos de água potável especificados nas subcláusula 8.1.1 e no planejamento de que trata a subcláusula 8.2.
- 13.1.8. Até 1% (um por cento) do valor da fatura, em caso de não pagamento dos volumes mínimos de água potável fornecidos pela CEDAE.
- 13.2. A aplicação de multas a qualquer uma das PARTES não a isenta do dever de ressarcir os danos diretos eventualmente causados, nem as eximirá da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.
- 13.3. As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas nos CONTRATOS DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.
- 13.4. Identificada situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou infração contratual, a AGÊNCIA REGULADORA notificará a PARTE para apresentar sua defesa prévia, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 13.5. Analisada a defesa prévia e não sendo esta procedente, a AGÊNCIA REGULADORA lavrará auto de infração, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva



penalidade.

13.5.1. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a disposição contratual violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à PARTE infratora, sob protocolo.

13.5.2. No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a PARTE infratora poderá apresentar Recurso que deverá, necessariamente, ser apreciado pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da PARTE, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da atuação.

13.5.3. Recebido o Recurso, a autoridade que lavrou o auto de infração poderá reconsiderar sua decisão. Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos serão encaminhados à autoridade superior, devidamente instruídos, para decisão.

13.5.4. A decisão do Recurso deverá ser motivada e fundamentada pela AGÊNCIA REGULADORA apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela PARTE infratora.

13.5.5. Mantido o auto de infração pela autoridade superior, a PARTE infratora será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta de forma que a PARTE infratora deverá efetuar seu pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.

13.5.6. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta cláusula, no prazo fixado, implicará a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

13.5.7. A atuação da PARTE infratora no sentido de remediar a conduta ativa ou omissiva que ensejou o início do procedimento administrativo, com vistas a apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, deverá ser considerada pelas autoridades competentes quando da cominação da penalidade.

13.6. A intimação dos atos e decisões a que se referem as cláusulas acima será feita mediante comunicação escrita às PARTES.

13.7. Poderão ser apuradas em um mesmo processo duas ou mais infrações similares ou decorrentes de um mesmo fato gerador, aplicando-se penalidades individualizadas para cada uma das infrações ou uma única penalidade quando se tratarem de infrações continuadas.

13.7.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações que decorram comprovadamente de um mesmo fato gerador.

13.8. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão à PARTE prejudicada, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos CONTRATOS DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.



13.9. Para o estabelecimento da penalidade a ser aplicada e da sua dosimetria, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

13.9.1. a natureza e gravidade da infração;

13.9.2. caráter técnico e as normas de prestação dos serviços;

13.9.3. os danos resultantes da infração;

13.9.4. a vantagem auferida pela PARTE infratora em virtude da infração;

13.9.5. a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos;

13.9.6. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, especialmente a existência de má-fé da PARTE infratora;

13.9.7. histórico de infrações da PARTE; e

13.9.8. a reincidência da PARTE no cometimento da infração.

13.10. Eventual diferença entre o volume de água potável fornecido pela CEDAE nos pontos de entrega e o volume de água recebido pela(s) CONCESSIONÁRIA(S) através de ponto(s) de intersecção com outra(s) CONCESSIONÁRIA(S), deverá ser apurado nos termos do Anexo X - REGULAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, encerrando-se a responsabilidade da CEDAE no ponto de entrega dos macromedidores, desde que observados os volumes mínimos definidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

14. DO FORO

14.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DA ARBITRAGEM

15.1. Todos os litígios oriundos do presente CONTRATO ou com ele relacionados, que possuam natureza pecuniária e não versem sobre interesses públicos primários, serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996, com o 23-A da Lei 8.967/1995, o Decreto nº 46.245/2018 do Estado do Rio de Janeiro e o regulamento de arbitragem da Câmara Arbitral eleita nos termos do Contrato de Concessão.



15.2. Qualquer uma das PARTES possui a faculdade de iniciar procedimento de mediação previamente à arbitragem, podendo a PARTE contrária concordar ou não em participar da mesma, na forma do regulamento de mediação da instituição mencionada no item anterior.

15.3. A arbitragem será conduzida e decidida por três árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

15.4. Caso o valor do litígio seja inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), havendo anuência de ambas as PARTES, a arbitragem poderá:

I - ser conduzida e decidida por apenas um árbitro, nomeado nos termos do regulamento de arbitragem eleito; e/ou

II - ser conduzida com a adoção do regulamento de arbitragem expedida da mesma instituição mencionada no caput desta cláusula.

15.5. Para fins de interpretação do parágrafo quarto desta cláusula, o valor do litígio será aferido somando-se os pedidos feitos pelo requerente no requerimento de instauração de arbitragem e pelo requerido na resposta a esse requerimento.

15.6. As PARTES devem deixar clara a intenção de exercer as faculdades mencionadas no parágrafo quarto acima nessas mesmas peças processuais.

15.7. A sede da arbitragem será a cidade do Rio de Janeiro/RJ, Brasil.

15.8. Aplica-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

15.9. O procedimento arbitral adotará o português e, caso a contraparte requiera na resposta ao requerimento de arbitragem, também o inglês, prevalecendo a versão em português em caso de conflito.

15.10. Ainda que se adote apenas o português, o tribunal arbitral poderá dispensar a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira se as ambas as PARTES estiverem de acordo.

15.11. Compete ao foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 46.245/2018.

15.12. Aplicam-se ao procedimento arbitral as regras previstas nos arts. 5º a 10 do Decreto nº 46.245/2018.

15.13. As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pela CONCESSIONÁRIA quando esta for a requerente do procedimento arbitral, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento.



15.14. Os atos do processo arbitral serão públicos, observadas as regras do art. 13 do Decreto nº 46.245/2018.

15.15. A alocação dos custos da arbitragem obedecerá ao previsto no art. 16 do Decreto nº 46.245/2018.

15.16. As PARTES elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, propor medidas cautelares ou de urgências.

16. CESSÕES E GARANTIAS SOBRE OS PAGAMENTOS

16.1. A CEDAE está autorizada a oferecer em garantia ou ceder fiduciariamente, os direitos emergentes decorrentes deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA desde que as garantias e cessões constituídas não comprometam a prestação dos SERVIÇOS UPSTREAM.

16.1.1. A CEDAE poderá ceder fiduciariamente ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financiadora(s) os seus direitos emergentes relativos às receitas provenientes da prestação dos SERVIÇOS UPSTREAM, assim como outros créditos ou recebíveis de titularidade da CEDAE, sejam existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações decorrentes da extinção deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

16.1.2. Na operacionalização das garantias e/ou cessões fiduciárias a que aduz a subcláusula 16.1, a CEDAE poderá adotar estruturas de contas vinculadas para o trânsito, controle e eventual retenção automática de recebíveis em pagamento das obrigações assumidas junto à(s) instituição(ões) financiadora(s).

16.1.3. Para garantir os contratos de financiamento, em qualquer de suas modalidades, a CEDAE poderá ceder à(s) instituição(ões) financiadora(s), mediante simples notificação ao ESTADO, AGÊNCIA REGULADORA e CONCESSIONÁRIA, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros a serem obtidos em função da prestação dos SERVIÇOS UPSTREAM, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei federal nº 8.987/95.

16.2. As indenizações devidas à CEDAE no caso de extinção antecipada deste CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA poderão ser pagas diretamente à(s) instituição(ões) financiadora(s), na hipótese da cessão fiduciária ou outra garantia real.

16.3. O disposto nesta Cláusula, em especial no que concerne à possibilidade de cessão fiduciária e constituição de garantias sobre os direitos emergentes do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, se aplica:

16.3.1.1. a operações financeiras que venham a ser realizadas pela CEDAE e lastreadas na emissão de debêntures, duplicatas ou outras tipologias de valores mobiliários ou títulos de crédito, observado o disposto na legislação;



16.3.1.2. a reestruturação ou renegociação de operações financeiras já realizadas pela CEDAE e atualmente vigentes, inclusive aquelas lastreadas em debêntures, duplicatas ou outras tipologias de valores mobiliários ou títulos de crédito, observado o disposto na legislação.

16.4. A CEDAE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA que tome as medidas necessárias para a viabilização das operações a que se refere a cláusula 16.3.

16.4.1. Entende-se por medidas necessárias a prestação de todas as informações, anuências e/ou interveniências que sejam necessárias para a formalização dos negócios jurídicos cujo objeto seja a cessão dos direitos emergentes do contrato.

17. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA

17.1. A AGÊNCIA REGULADORA, na qualidade de interveniente-anuente declara, neste ato, ter pleno e integral conhecimento quanto ao conteúdo que diz respeito à regulação e fiscalização do presente instrumento, com relação aos quais declaram não ter qualquer ressalva ou reserva, manifestando sua anuência.

17.2. O ESTADO, na qualidade de interveniente-anuente declara, neste ato, ter pleno e integral conhecimento do conteúdo do presente instrumento, com relação aos quais declaram não ter qualquer ressalva ou reserva, manifestando sua anuência.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se a este CONTRATO, subsidiariamente, todas as disposições contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, do qual é anexo, e do CONTRATO PRODUÇÃO DE ÁGUA, celebrado entre o ESTADO e a CEDAE.

18.2. As PARTES se comprometem a envidar os melhores esforços e cooperar mutuamente para que a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA ocorra de forma eficiente, transparente e coordenada, com vista a transferir à CONCESSIONÁRIA os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no BLOCO 3.

18.3. Ao assumir os serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar o fluxo de cobranças da CEDAE, de forma a evitar a ocorrência de duas contas em um mesmo mês para o usuário. Para tanto, caberá à CONCESSIONÁRIA e à CEDAE acordarem a melhor forma de reduzir o impacto sobre o fluxo de caixa das companhias sem transferir os custos ao usuário.

18.4. Em função da pré-existência de contratos de interdependência entre a CEDAE e municípios fluminenses que têm por objeto regular os direitos e obrigações em relação às atividades comerciais que viabilizam a exploração dos serviços de esgotamento sanitário municipal, a CONCESSIONÁRIA sub-roga-se integralmente nos direitos e obrigações da CEDAE estabelecidos naqueles contratos.



18.4.1. Na medida em que seja necessário para a garantia da adequada prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário, as concessionárias devem contratar empregados dispensados pela CEDAE a partir do programa de *outplacement* que, em cooperação mútua, será desenvolvido em conjunto com a Companhia estadual.

18.5. As disposições estabelecidas no Decreto estadual nº 45.334/2015 não se aplicam ao presente CONTRATO.

18.6. A CEDAE se compromete a elaborar e disponibilizar, para livre acesso da CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, um Banco de Dados amplo, contendo informações sobre dados curriculares, experiências profissionais e aptidões técnicas dos seus empregados.

18.6.1. A adesão dos empregados da CEDAE ao banco de dados mencionado no item anterior será voluntária.

18.7. A CONCESSIONÁRIA se compromete a consultar o Banco de Dados disponibilizado pela CEDAE para fins de seleção dos seus colaboradores, não havendo, todavia, obrigatoriedade ou compromisso por parte da CONCESSIONÁRIA na contratação de tais empregados.

19. ANEXOS AO CONTRATO

Integra este CONTRATO os anexos ao CONTRATO DE CONCESSÃO e ao CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, para todos os efeitos legais.

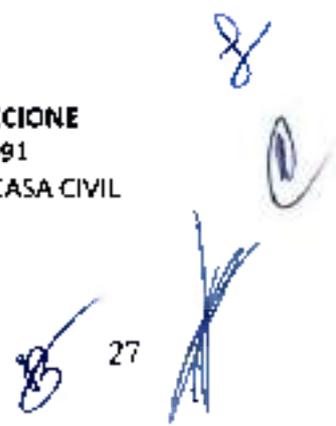
E, por estarem de acordo, as PARTES e INTERVENIENTES assinam o presente CONTRATO em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022.

Pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO:


CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA
CPF: 083.150.117-07
GOVERNADOR


NICOLA MOREIRA MICCIONE
CPF: 746.011.483-91
SECRETÁRIO DE ESTADO CASA CIVIL


27



Pela CONCESSIONÁRIA:


LEONARDO DAS CHAGAS RIGHETTO
CPF: 037.642.547-42
REPRESENTANTE LEGAL


PEDRO PAULO LOBO DO CARMO GUEDES
CPF: 124.312.427-06
REPRESENTANTE LEGAL

Pela CEDAE:

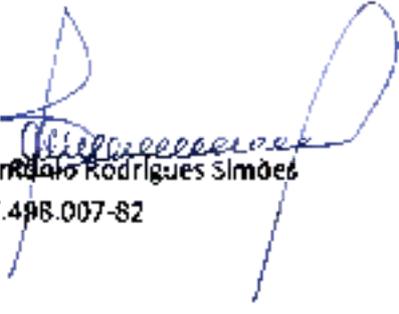

LEONARDO ELIA SOARES
CPF: nº 006.670.617-60
DIRETOR-PRESIDENTE

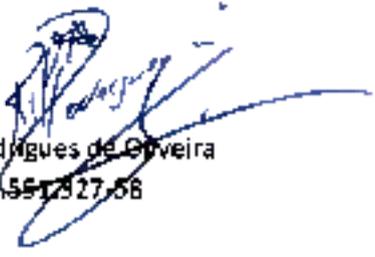
Pela AGENERSA:


RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
CPF: 073.719.547-93
CONSELHEIRO PRESIDENTE

Testemunhas:


Maria Fernanda Goston Tisi Ferraz
CPF: 079.608.157-39


Marco Antonio Rodrigues Simões
CPF: 737.498.007-82


Riley Rodrigues de Oliveira
CPF: 053.551.327-58

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil



**ANEXO VII AO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, POR BLOCOS DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO

A concessão de tarifa social deverá observar os normativos estaduais editados sobre o tema, em especial o decreto estadual nº 25.438/99, ou norma que vier a substituí-lo.

Tarifa 1: Unidade predial com volume apurado até 0,5 m³/dia/economia

Tarifas 2 e 3 - demais unidades

Tarifa Social:

Considera 1 economia e cobrança de 30 dias;

Valor de conta para Unidade Predial (atendida com cobr./água e sem esgoto): R\$ 20,26.

A cobrança de esgoto é igual à cobrança de água

Tarifa A

ESTRUTURA TARIFÁRIA					
CATEGORIA DE USUÁRIOS	CONSUMO (m ³ / MÊS)	MULTIPLICADOR	TARIFA 1 (A)	TARIFA 2 (A)	TARIFA 3 (A)
DOMICILIAR CONTA MÍNIMA		1,00	4,398336		
DOMICILIAR	0 - 15	1,00		5,004504	5,004504
	16 - 30	2,20		11,010106	11,010106
	31 - 45	3,00		15,013782	15,013782
	46 - 60	5,00		30,027564	30,027564
	> 60	8,00		40,036752	40,036752
COMERCIAL	0 - 20	3,40		17,015019	17,015019
	21 - 30	5,99		29,977518	29,977518
	> 30	6,40		32,029401	32,029401
INDUSTRIAL	0 - 20	5,20		26,023888	26,023888
	21 - 30	5,46		27,325063	27,325063
	> 30	6,39		31,979355	31,979355
PÚBLICA	0 - 15	1,32		6,900084	6,900084
	> 15	2,92		14,613414	14,613414
PÚBLICA	0 - 15	1,32	6,796467		
C) ESTADUAL	> 15	2,92	12,796126		

Tarifa B

ESTRUTURA TARIFÁRIA VIGENTE					
CATEGORIA DE USUÁRIOS	CONSUMO (m ³ / MÊS)	MULTIPLICADOR	TARIFA 1 (B)	TARIFA 2 (B)	TARIFA 3 (B)
DOMICILIAR CONTA MÍNIMA		1,00	3,632041		
DOMICILIAR	0 - 15	1,00		4,389966	4,389966
	16 - 30	2,20		9,657969	9,657969
	31 - 45	3,00		13,169958	13,169958
	46 - 60	5,00		26,339916	26,339916
	> 60	8,00		36,119888	36,119888
COMERCIAL	0 - 20	3,40		14,925952	14,925952
	21 - 30	5,99		26,296016	26,296016
	> 30	6,40		28,595910	28,595910
INDUSTRIAL	0 - 20	4,70		20,632034	20,632034
	21 - 30	4,70		20,632034	20,632034
	31 - 130	5,40		23,705924	23,705924
	> 130	5,70		25,022920	25,022920
PÚBLICA	0 - 15	1,32		6,794781	6,794781
	> 15	2,92		12,618759	12,618759
PÚBLICA	0 - 15	1,32	6,058294		
C) ESTADUAL	> 15	2,92	11,189558		

Bairros do Município do Rio de Janeiro abrangidos pela TARIFA A

ABOLIÇÃO	CURICICA	JARDIM BOTÂNICO	R. DOS BANDEIRANTES
ACARI	DEL CASTILHO	JARDIM CARIOCA	R. PRATA
ÁGUA SANTA	DENDÊ	JARDIM GUANABARA	RAMOS
ALDEIA CAMPISTA	ENCANTADO	JARDIM OCEÂNICO	RIACHUELO
ALTO DA BOA VISTA	ENGENHO DA RAINHA	JOÁ	RIBEIRA
ANDARAÍ	ENGENHO DE DENTRO	LAGOA	RIO COMPRIDO
ANIL	ENGENHO NOVO	LAPA	ROCHA
BAIRRO DE FÁTIMA	ENGENHO VELHO	LARANJEIRAS	ROCINHA

BANCÁRIOS	ESTÁCIO	LARGO DO JACARÉ	SAMPAIO
BARRA DA TIJUCA	FAZENDA BOTAFOGO	LEBLON	SANTA TERESA
BARROS FILHO	FLAMENGO	LEME	SANTO CRISTO
BENFICA	FREGUESIA	LINS DE VASCONCELOS	SÃO CONRADO
BONSUCESSO	GALEÃO	MANGUE	SÃO CRISTÓVÃO
BOTAFOGO	GAMBOA	MANGUEIRA	SÃO FRANCISCO XAVIER
BRAZ DE PINA	GARDÊNIA AZUL	MANGUINHOS	SAÚDE
C CHAGAS	GÁVEA	MARACANÃ	SUMARÉ
CACHAMBI	GLÓRIA	MARÉ	TANQUE
CACUIA	GRAJAÚ	MARIA DA GRAÇA	TAQUARA
CAETÉ	GRUMARI	MÉIER	TAUÁ
CAJU	GUARABU	MONERÓ	TERRA NOVA

CAMORIM	HIGIENÓPOLIS	N. SENHORA DAS GRAÇAS	TIJUCA
CAMPINHO	HONÓRIO GURGEL	OLARIA	TODOS OS SANTOS
CANOA	HUMAITÁ	PAQUETÁ	TOMÁS COELHO
CASTELO	ILHA DO FUNDÃO	PARADA DE LUCAS	TRIAGEM
CATETE	ILHA DO GOVERNADOR	PAU FERRO	TUBIACANGA
CATUMBI	ILHAS	PAVUNA	URCA
CENTRO	INHAÚMA	PECHINCHA	USINA
CIDADE DE DEUS	IPANEMA	PENHA	VARGEM GRANDE
CIDADE NOVA	IRAJÁ	PIEDADE	VARGEM PEQUENA
CIDADE UNIVERSITÁRIA	ITACOLOMI	PILARES	VIDIGAL
CINELÂNDIA	ITANHANGÁ	PITANGUEIRAS	VIGÁRIO GERAL

COCOTÁ	IZADORA	PORTUGUESA	VILA ISABEL
COELHO NETO	JACARÉ	PRAÇA DA BANDEIRA	VILA VALQUEIRE
COPACABANA	JACAREPAGUÁ	PRAÇA SECA	VL IV CENTENÁRIO
CORDOVIL	JACAREZINHO	PRAIA DA BANDEIRA	ZUMBI
COSME VELHO	JARDIM AMÉRICA	PRAIA VERMELHA	

Bairros do Município do Rio de Janeiro abrangidos pela TARIFA B		
ANCHIETA	JARDIM SULACAP	RICARDO ALBUQUERQUE
BANGU	MADUREIRA	ROCHA MIRANDA
BARRA DE GUARATIBA	MAGALHÃES BASTOS	SANTA CRUZ
BENTO RIBEIRO	MARECHAL HERMES	SANTÍSSIMO

BOA ESPERANÇA GRANDE	MINDINHA	SEM. A VASCONCELOS
CAMPO DOS AFONSOS	MONTEIRO	SENADOR CAMARÁ
CAMPO GRANDE	OSWALDO CRUZ	SEPETIBA
CASCADURA	PACIÊNCIA	SETE DE ABRIL
CAVALCANTE	PADRE MIGUEL	TURIAÇU
COLÉGIO	PALMARES	VAZ LOBO
COSMOS	PAQUETÁ	VICENTE CARVALHO
COSTA BARROS	PARQUE ANCHIETA	VILA ALIANÇA
DEODORO	PEDRA DE GUARATIBA	VILA COSMOS
ENGENHEIRO LEAL	PENHA CIRCULAR	VILA DA PENHA
GUADALUPE	PRAIA DA BRISA	VILA KENNEDY
GUARATIBA	QUINTINO	BOCAIÚVA VILA MILITAR

INHOAÍBA	REALENGO	VISTA ALEGRE
JARDIM N. HORIZONTE	RESTINGA MARAMBAIA	

Municípios abrangidos pela TARIFA B		
ANGRA DOS REIS	LAJES DO MURIAÉ	RIO BONITO
APERIBÉ	MACAÉ	RIO CLARO
BELFORD ROXO	MACUCO	RIO DAS OSTRAS
BOM JARDIM	MAGÉ	S. FCO. DO ITABAPOANA
BOM JESUS ITABAPOANA	MANGARATIBA	S. SEBASTIÃO DO ALTO
CACHOEIRAS DE MACACU	MARICÁ	SANTA MARIA MADALENA
CAMBUCI	MESQUITA	SÃO FIDÉLIS

CANTAGALO	MIGUEL PEREIRA	SÃO GONÇALO
CARAPEBUS	MIRACEMA	SÃO JOÃO DA BARRA
CARDOSO MOREIRA	NATIVIDADE	SÃO JOÃO DE MERITI
CORDEIRO	NILÓPOLIS	SÃO JOSE DE UBÁ
DUAS BARRAS	NOVA IGUAÇU	SAPUCAIA
DUQUE DE CAXIAS	PARACAMBI	SEROPÉDICA
ENG. PAULO DE FRONTIN	PARAÍBA DO SUL	SUMIDOURO
ITABORAÍ	PATY DO ALFERES	TANGUÁ
ITAGUAÍ	PINHEIRAL	TERESÓPOLIS
ITALVA	PIRAÍ	TRAJANO DE MORAES
ITAOCARA	PORCIÚNCULA	VALENÇA
ITAPERUNA	QUEIMADOS	VARRE-SAI
JAPERI	QUISSAMÃ	VASSOURAS

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Apresenta-se neste anexo o valor unitário de alguns serviços complementares que a CONCESSIONÁRIA poderá executar e cobrar do USUÁRIOS, a pedido do mesmo, assim como as multas cabíveis, a serem aplicadas pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS.

Esta lista de serviços complementares deverá ser prevista em regulamento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA. Outros serviços complementares, além dos serviços elencados neste Anexo, poderão ser previstos no regulamento e seus valores deverão ser previamente aprovados pela AGÊNCIA REGULADORA.

Os valores dos serviços complementares serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO da CONCESSÃO e obedecerá às regras e condições estabelecidas para reajuste das TARIFAS, previstas na cláusula 28 do CONTRATO.

Os valores dos serviços complementares previstos abaixo serão alterados, no momento da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, considerando os valores dos serviços complementares vigentes da CEDAE no momento da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, sendo esses os valores a serem considerados para os cálculos dos reajustes anuais

A numeração das tabelas dos serviços complementares segue a numeração da CEDAE.

TABELA 1 - CUSTO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA - VALOR EM R\$ (Dez 2019)					
DIÂMETRO DE LIGAÇÃO	Localização do Distribuidor				
	NO PASSEIO	Na Pista de Rolamento			
		Terra	Asfalto	Paralelepípedo	Concreto
½" VAZÃO 3,0m ³ /h	721,87	667,09	721,87	721,87	721,87
¾" VAZÃO 3,0m ³ /h	828,15	716,32	828,15	828,15	828,15
¾" VAZÃO 5,0m ³ /h	852,49	740,66	852,49	852,49	852,49
1" VAZÃO 7,0m ³ /h	1.551,96	1.439,41	1.911,33	1.582,86	1.916,63
1" VAZÃO 10,0m ³ /h	1.584,43	1.471,88	1.943,80	1.615,33	1.949,10
1 ½" VAZÃO 20,0m ³ /h	2.369,27	2.230,57	2.714,50	2.398,76	2.719,80
2" VAZÃO 30,0m ³ /h	5.419,13	5.269,83	5.741,81	5.450,03	5.750,28
3" VAZÃO 1.100,0m ³ /h	9.290,96	9.064,69	9.834,30	9.254,52	9.841,37
4" VAZÃO 1.800,0m ³ /h	12.766,47	12.559,27	13.133,94	12.749,04	13.261,00
6" VAZÃO 4.000,0m ³ /h	20.988,05	20.780,85	21.475,51	20.970,62	21.482,58
POPULAR	GRÁTIS	GRÁTIS	GRÁTIS	GRÁTIS	GRÁTIS
HIDRANTE	5.190,12	5.207,67	5.994,69	5.474,44	6.433,82

TABELA 2 - CUSTO DE LIGAÇÃO DE ESGOTO - VALOR EM R\$ (Dez 2019)				
Tipo de Serviço	Localização do Distribuidor			
	Passeio ou Vila	Na Pista de Rolamento		
		Terra	Asfalto	Paralelepípedo
100 mm Ferro Fundido Terra	1.746,92	3.411,56	3.803,10	3.192,85
100 mm Ferro Fundido Terra	789,18	1.414,79	1.979,10	1.368,78
100 mm Vidrado Rocha	1.231,73	2.521,65	2.779,49	2.388,25
100 mm Vidrado Terra	319,75	524,88	955,42	564,18
150 mm Ferro Fundido Rocha	2.120,60	4.349,24	4.671,68	4.061,36
150 mm Ferro Fundido Terra	1.208,63	2.352,54	2.847,62	2.237,30
150 mm Vidrado Rocha	1.258,73	2.581,49	2.879,55	2.442,79
150 mm Vidrado Terra	346,63	584,72	1.055,55	618,73
200 mm Vidrado Rocha	1.366,40	2.755,54	3.036,90	2.600,14
200 mm Vidrado Terra	454,37	758,77	1.212,83	776,08
250 mm Vidrado Rocha	1.463,67	2.941,28	3.278,10	2.770,16
250 mm Vidrado Terra	551,63	944,51	1.454,04	946,10
300 mm Vidrado Rocha	1.709,44	3.329,78	3.585,31	3.265,00
300 mm Vidrado Terra	797,47	1.333,07	1.906,21	1.295,90
POPULAR	GRATIS	GRATIS	GRATIS	GRATIS

OBS: No caso de o coletor estar situado no lado oposto da construção, será cobrado o dobro do preço da ligação situado na pista de rolamento.

TABELA 3 - PREÇOS DE SERVIÇOS - Base Dez/2019				
Serviços			FORMA DE COBRANÇA	
			(R\$)	%
Vistoria			49,24	-----
Interrupção e Religação	No registro de gaveta com selagem		46,56	-----
	No cavalete com CAP		102,68	-----
	No registro de derivação de ligação até 2"	Rua sem pavimentação	237,91	-----
		Rua pavimentada	945,86	-----
	Com levantamento parcial do ramal (Tabela 1)		-----	50% da ligação nova
	Com levantamento total do ramal (Tabela 1)		-----	100% da ligação nova
	Com levantamento do ramal chumbo ou parcial (Tabela 1)		-----	100% da ligação nova
Substituição de LC por hidrômetro (a pedido do cliente)			51,13	-----
Supressão de ligação	Levantamento definitivo do ramal	Ramal de até 1"	278,14	-----
		Ramal de 1 1/2"	333,90	-----
		Ramal de 2"	417,37	-----
		Ramal de 3"	556,61	-----
		Ramal de 4"	655,48	-----
		Ramal de 6"	796,09	-----

TABELA 7 - PREÇO DE ÁGUA TEMPORÁRIA - Base Dez/2019				
ÁREA DE ABRANGÊNCIA - RMRJ				
Diâmetro da ligação	Consumo estimado por ligação (m³/d)	Valores por categoria (R\$/dia)		
		Comercial	Industrial	Público
½"	6	174,92	174,65	79,81
¾"	12	349,84	349,29	159,62
1"	27	787,14	785,91	359,13
1 ½"	69	2.011,59	2.008,44	917,79
2"	105	3.061,11	3.056,33	1.396,63
3"	270	7.871,43	7.859,13	3.591,34

TABELA 8 - PREÇO DE ÁGUA TEMPORÁRIA - Base Dez/2019				
ÁREA DE ABRANGÊNCIA - TARIFA B - INTERIOR				
Diâmetro da ligação	Consumo estimado por ligação (m³/d)	Valores por categoria (R\$/dia)		
		Comercial	Industrial	Público
½"	6	153,44	136,66	70,01
¾"	12	306,88	273,31	140,01
1"	27	690,47	614,95	315,03
1 ½"	69	1.764,55	1.571,55	805,07
2"	105	2.685,18	2.391,49	1.225,11
3"	270	6.904,75	6.149,54	3.150,29

TABELA 9 - CUSTO DE SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO - Base Dez/2019		
Capacidade	Diâmetro	R\$
3,0 m ³ /h	½"	163,01
3,0 m ³ /h	¾"	169,34
5,0 m ³ /h	¾"	193,68
7,0 m ³ /h	1"	438,66
10,0 m ³ /h	1"	471,13
20,0 m ³ /h	1" ½	708,79
300,0 m ³ /d	2"	3.142,07
1.100,0 m ³ /d	3"	4.365,29
1800,0 m ³ /d	4"	6.121,92
4.000,0 m ³ /d	6"	11.545,25

TABELA 10 - MULTAS			
TIPO DE INFRAÇÃO		VALOR EM R\$ (Dez/2019)	
		DOMICILIAR	COM/IND/PUB
1) Ligação de qualquer canalização as redes públicas de água, bem como intervenção ramal predial:	a) 1/2"	336,53	841,31
	b) 3/4"	673,05	1.682,63
	c) 1"	1.514,37	3.785,92
	d) 1 1/2"	3.870,05	9.675,12
	e) 2" ou mais	5.889,20	14.723,00
2) Derivação de instalação predial para outro imóvel.		1.514,37	3.785,92
3) Intercalação de dispositivo no alimentador predial que prejudique o abastecimento de água.		1.514,37	3.785,92
4) Violação / retirada de LC:		1.514,37	3.785,92
5) Violação / retirada de hidrômetro:	a) 1/2"	336,53	841,31
	b) 3/4"	673,05	1.682,63
	c) 1"	1.514,37	3.785,92
	d) 1 1/2"	3.870,05	9.675,12
	e) 2" ou mais	5.889,20	14.723,00
6) Violação do "corte"	a) 1/2"	336,53	841,31
	b) 3/4"	673,05	1.682,63
	c) 1"	1.514,37	3.785,92
	d) 1 1/2"	3.870,05	9.675,12
	e) 2" ou mais	5.889,20	14.723,00
7) Qualquer modificação ou execução da instalação para esgotar: OBS: Obra provisória cobrar como IND.	a) Até 5 vasos	454,31	757,19
	b) De 6 a 20 vasos	908,62	1.514,37
	c) De 21 a 200 vasos	1.817,24	2.422,99
	d) + de 200 vasos	2.422,99	3.028,73
8) Ligação clandestina de esgoto a RES.		5.889,20	14.723,00
9) Qualquer modificação ou execução de canalização primária de esgotos, não destinadas a receber contribuição de vasos.		908,62	1.514,37
10) Qualquer modificação ou execução de canalização de esgoto secundário.		454,31	757,19
11) Ligação de águas pluviais a rede de esgotos.		5.889,20	14.723,00
12) Ligação de águas industriais, óleos ou gorduras a rede de esgotos		5.889,20	14.723,00
13) Lançamento nas instalações de esgotos de qualquer material que obstrua ou prejudique a rede de esgotos.		5.889,20	14.723,00
14) Emprego nas instalações de águas e esgotos de materiais, peças e dispositivos NÃO aprovados pela Concessionária		1.514,37	3.785,92
15) Não cumprimento de intimações.		273,69	684,22
16) Início de obras e de serviços de instalações de água ou esgotos ou modificações nas existentes, em loteamentos ou grupamentos de edificações SEM autorização da Concessionária		3.028,73	7.571,84
17) Qualquer intervenção ou dano nas instalações de água ou esgotos localizados em áreas públicas além de cobrança dos serviços que se fizerem necessários.		5.889,20	14.723,00

TABELA 10 - MULTAS		
TIPO DE INFRAÇÃO	VALOR EM R\$ (Dez/2019)	
	DOMICILIAR	COM/IND/PUB
18) Infração não previstas nos itens acima.	5.889,20	14.723,00
19) "By-Pass" instalado no ramal predial de água (contornando o hidrômetro).	a) 1/2"	336,53
	b) 3/4"	673,05
	c) 1"	1.514,37
	d) 1 1/2"	3.870,05
	e) 2" ou mais	5.889,20
20) Interconexão de sistemas / CEDAE	1.514,37	3.785,92
21) Violação de selo de virola	273,69	684,22

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil



ANEXO VIII – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS

Modelo nº 01 – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO NA MODALIDADE SEGURO-GARANTIA

Ao
Estado do Rio de Janeiro
Ref.: Edital de Concorrência Internacional nº 01/2021

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta SEGURO GARANTIA, como condição à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO do BLOCO [●], conforme apólice anexa.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

CONCESSIONÁRIA
Por seu representante legal
RG nº [●]
CPF/MF sob o nº [●]

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO GARANTIA

1. TOMADOR: CONCESSIONÁRIA

2. SEGURADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3. OBJETO DO SEGURO: Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA perante o ESTADO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo o

Segurado ser indenizado, pelos valores fixados no item 5 abaixo, quando ocorrer descumprimento de obrigação contratual, incluindo, entre outros, os eventos indicados na Cláusula 17 do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como as multas decorrentes dos referidos descumprimentos.

4. INSTRUMENTO: Apólice de seguro-garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.

5. VALOR DA GARANTIA: A Apólice de seguro-garantia deverá prever os valores de indenização para cada período do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos da cláusula 17.1:

5.1. A garantia de execução do CONTRATO DE CONCESSÃO será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes dos valores da TARIFAS, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Gt = Gt_{-1} \times (1 + IPCA_p)$$

Onde:

Gt é o valor da Garantia de Execução reajustada;

Gt₋₁ é o valor da Garantia de Execução em vigor;

IPCA_p é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); acumulado do período compreendido entre o mês do último reajuste e o mês do reajuste em questão.

6. PRAZO: A Apólice de seguro-garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses a contar do início da eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO, renováveis nas hipóteses previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS: A Apólice de seguro-garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

7.1. Declaração da seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO;

7.2. Vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;

7.3. Em caso de confirmação do descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;

7.4. Em caso de declaração de caducidade da CONCESSÃO, o ESTADO poderá executar a Apólice de Seguro-Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos; e

7.5. Em caso de apresentação de questões judiciais entre Seguradora e Segurado, a resolução do conflito deverá ocorrer na jurisdição de domicílio do Segurado.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste anexo terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

Modelo nº 02 – CARTA DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO NA MODALIDADE FIANÇA BANCÁRIA

Ao

Estado do Rio de Janeiro

Ref.: Edital de Concorrência Internacional nº 01/2021

Prezado Senhor,

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede [•], inscrito no CNPJ/MF sob nº [•], (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante ao ESTADO, como fiador solidário da [Contatada], (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nºs 827, 835, 837, 838, 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no CONTRATO DE CONCESSÃO, oriundo da Concorrência Internacional nº [•/[•], referente ao BLOCO [•], (“Contrato”), a ser celebrado entre o ESTADO e a Afiançada, cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador, no caso de a Afiançada descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo, entre outros, os eventos indicados na Cláusula 17 do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como as multas decorrentes dos referidos descumprimentos, nas condições e nos prazos estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO, a pagar ao ESTADO os valores indicados a seguir:

[Valores conforme cláusula 17.1]

O valor da Carta de Fiança será reajustado anualmente, na mesma data dos reajustes dos valores da TARIFAS, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Gt = Gt_{-1} \times (1 + IPCA_p)$$

Onde:

Gt é o valor da Garantia de Execução reajustada;

Gt₋₁ é o valor da Garantia de Execução em vigor;

IPCA_p é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); acumulado do período compreendido entre o mês do último reajuste e o mês do reajuste em questão.

3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito dos valores acima indicados, a pagar pelos prejuízos causados pela Afiançada, como multas aplicadas pela AGÊNCIA REGULADORA, relacionadas ao CONTRATO DE CONCESSÃO, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)

horas, contadas a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhado pelo ESTADO.

4. O Banco Fiador não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o ESTADO nos termos desta Carta de Fiança.

5. O Banco Fiador e a Afiançada não poderão alterar qualquer dos termos da Fiança sem a prévia e expressa autorização do ESTADO.

6. Sempre que a Afiançada se utilizar de parte do total da Fiança, o Banco Fiador obriga-se a efetuar imediata notificação à Afiançada para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da utilização, à recomposição do montante integral da Fiança.

7. Na hipótese de o ESTADO ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.

8. A Fiança vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contados da data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme as condições mencionadas na Cláusula 17, renováveis por igual período.

9. Declara ainda o Banco Fiador que:

a) esta carta de fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

b) os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e

c) seu capital social é de R\$ [•] ([•] reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ [•] ([•] reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA DOS REPRESENTANTES LEGAIS COM FIRMA RECONHECIDA]

[Assinatura das Testemunhas]



ANEXO IX – CONSELHO DOS TITULARES

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Fica instituído o CONSELHO DOS TITULARES, em observância ao art. 9º, da Lei federal nº 11.445/2007, e nos limites estabelecidos nos instrumentos de gestão associada celebrados entre os titulares dos serviços e o ESTADO, com anuência e interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, para estruturação da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em cada um dos BLOCOS da CONCESSÃO.

1.2. Os CONSELHOS DOS TITULARES serão constituídos como órgãos consultivos com a finalidade de coordenar e integrar as relações entre os titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos BLOCOS da CONCESSÃO, o ESTADO e a AGÊNCIA REGULADORA visando a assegurar a participação dos titulares em decisões a serem tomadas pela AGÊNCIA REGULADORA atinentes à execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos previstos no subitem 3.1.

2. COMPOSIÇÃO

2.1. Cada CONSELHO DOS TITULARES será composto pelos titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no BLOCO da CONCESSÃO e será presidido pela AGÊNCIA REGULADORA, a qual não terá direito a voto.

2.2. Os membros de cada CONSELHO DOS TITULARES terão o direito de indicar um membro representante.

2.3. A REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO deverá indicar como membro representante um dos municípios integrantes do BLOCO da CONCESSÃO do qual faz parte.

2.4. A nomeação e substituição dos membros dos CONSELHOS DOS TITULARES é livre aos titulares nele representados, desde que observados os requisitos dos subitens 2.1 e 2.3.

2.5. A participação dos membros indicados pelos titulares do serviço público de água e esgotamento sanitário do BLOCO de CONCESSÃO será considerada serviço relevante e sem remuneração.

2.6. É vedado aos CONSELHOS DOS TITULARES adotar medidas ou emanar decisões que contrariem ou alterem o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO ou mesmo que extrapolem a finalidade para a qual foram criados.

2.7. A participação dos titulares dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no CONSELHO DOS TITULARES será facultativa.

2.7.1. A ausência de indicação de membro para integrar o CONSELHO DOS TITULARES implicará o acatamento integral das decisões emitidas pelo CONSELHO DOS TITULARES.

3. ATRIBUIÇÕES

- 3.1. Os CONSELHOS DOS TITULARES, na qualidade de órgãos consultivos, terão como atribuições:
 - 3.1.1. Acompanhar os processos de revisão dos planos de água e esgoto de todos os titulares que integram o BLOCO de CONCESSÃO, para garantir que estejam em conformidade com a prestação regionalizada de tais serviços;
 - 3.1.2. Manifestar-se previamente sobre a apuração do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção da CONCESSÃO, do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, incluindo a apuração do montante a ser indenizado pela transferência dos BENS REVERSÍVEIS, de acordo com as diretrizes estipuladas no CONTRATO DE CONCESSÃO.
 - 3.1.3. Manifestar-se previamente sobre a intervenção do ESTADO na CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - 3.1.4. Manifestar-se previamente sobre quaisquer formas de extinção antecipada do CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - 3.1.5. Manifestar-se previamente sobre a ampliação da ÁREA DA CONCESSÃO pelo ingresso de novos municípios no respectivo BLOCO, sejam eles integrantes ou não da REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO;
 - 3.1.6. Manifestar-se previamente sobre a saída de municípios do respectivo BLOCO de CONCESSÃO;
 - 3.1.7. Anuir previamente sobre a prorrogação dos CONTRATOS DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, nos casos em que o prazo total desses instrumentos ultrapassarem 40 (quarenta) anos;
 - 3.1.8. Cientificar-se, na extinção da CONCESSÃO, sobre o PLANO DE TRANSIÇÃO, a evolução dos trabalhos de transferência dos BENS REVERSÍVEIS e a condução do processo de reversão destes aos TITULARES, por intermédio do ESTADO.
 - 3.1.9. Manifestar-se sobre o requerimento de instauração de procedimento arbitral formulado pelo ESTADO.
- 3.2. A atuação dos titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário está limitada ao BLOCO da CONCESSÃO por ele integrado, excetuando-se a REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO, a qual integra todos os BLOCOS da CONCESSÃO.

4. DAS REUNIÕES E MANIFESTAÇÕES

- 4.1. Sempre que necessário para o exercício de algumas das atribuições previstas no item 3 deste ANEXO, caberá à AGÊNCIA REGULADORA convocar os membros do CONSELHO DOS TITULARES, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data da reunião, encaminhando os requerimentos e documentos pertinentes, para exame prévio do CONSELHO DOS TITULARES.
 - 4.1.1. Em atendimento ao artigo 17, §1º, da Lei federal nº 11.445/2007, compete ao CONSELHO DOS TITULARES envidar todos os esforços necessários para que os planos municipais e metropolitanos de água e esgoto se mantenham compatíveis entre si, primando pelo atendimento dos princípios da economicidade, da eficiência, da modicidade tarifária e do serviço adequado.

- 4.2. A primeira reunião do CONSELHO DE TITULARES deverá ser convocada pela AGÊNCIA REGULADORA, e terá como pauta estipular prazo para a elaboração do regulamento interno, no qual será definido o peso do voto de cada membro, observando-se a proporção das respectivas populações.
- 4.3. As manifestações dos CONSELHOS DOS TITULARES terão caráter consultivo, exceto os subitens 3.1.4 e 3.1.7, nos quais o CONSELHO DE TITULARES terá poder de veto, e deverão ser registradas em ata.
- 4.3.1. No caso do veto quanto à hipótese do subitem 3.1.4, este não será aplicável na hipótese prevista na cláusula 42 do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 4.4. O CONSELHO DE TITULARES deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da reunião convocação pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 4.4.1. Na ausência de manifestação nos prazos previstos no item 4.4, será presumida a manifestação positiva da proposta apresentada ao CONSELHO DE TITULARES.



ANEXO X – REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este regulamento estabelece a disciplina acerca do funcionamento do Sistema de Fornecimento de Água (SFA) associado à prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água do ESTADO, com vistas a delimitar responsabilidades e atribuições entre todos os integrantes do SFA e definir a estrutura de governança para o seu relacionamento, em complementação à regulação do CONTRATO e do respectivo EDITAL, do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e do ANEXO VI - CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

§1º. Aplicam-se as regras previstas neste regulamento às CONCESSIONÁRIAS de serviços públicos de abastecimento de água na REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO, no âmbito dos BLOCOS, à CEDAE, ao Instituto Rio Metrôpole, ao Estado do Rio de Janeiro e à AGÊNCIA REGULADORA.

§2º. Compete à AGÊNCIA REGULADORA a fiscalização da estrutura de governança do SFA, nos termos do art. 4º da Lei estadual nº 4.556/2005, do Convênio de Cooperação firmado entre o ESTADO e a REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO, do CONTRATO DE GERENCIAMENTO e do CONTRATO.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Art. 2º. Além das definições previstas no CONTRATO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, são definições necessárias ao SFA:

I. **Centro de Controle Operacional (CCO)**: unidade responsável pelo gerenciamento da operação de todo o Sistema de Macro Adução de Água Tratada da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ).

II. **Dispositivo ou Elemento Primário de Medição**: dispositivo que está em contato com o fluido em escoamento e que é responsável pela geração da forma ou sinal primário que será interpretado ou processado pelo dispositivo secundário de medição.

III. **Dispositivo ou Elemento Secundário de Medição**: dispositivo eletrônico que recebe o sinal hidráulico ou elétrico do elemento primário e o interpreta ou processa, produzindo a informação de vazão. O dispositivo secundário também é responsável por transmitir o sinal ao CCO.

IV. **Estrutura de Medição e Controle (EMC)**: instalação que mede pressões e vazões em adutoras e derivações em marcha, bem como regula o fluxo de água por meio de válvulas de controle telecomandadas.

V. **Estação Pitométrica (EP)**: local em que é inserido o Tubo de Pitot na tubulação para medição de vazão e pressão, podendo ser constituído por um ou dois taps (ou válvulas de esfera) instalados com uma defasagem de 90° em uma mesma seção transversal da tubulação, normalmente no interior de um abrigo construído em alvenaria, concreto ou aduelas.

VI. **Modelo Hidrodinâmico do Sistema de Adução**: modelo computacional dos sistemas de adução de água tratada (*digital twin*), construído e calibrado em *software* especializado de modelagem de sistemas hidráulicos complexos capaz de simular a operação do sistema em regime permanente e tempo expandido, tais como o WaterGems, da Bentley, ou do Kypipe, da Kypipe, ou de outros que sejam similares e atentam ao objetivos propostos.

VII. **Ponto de Medição (PM)**: estrutura física que compreende o próprio medidor de vazão (dispositivo primário), seu dispositivo secundário e a estação pitométrica usada para a realização de sua calibração. Na maioria dos casos, o Ponto de Medição é formado por dois abrigos de alvenaria, concreto, normalmente caixas subterrâneas, um com o medidor e toda a estrutura de controle da estação, e outro, no qual é instalada a estação pitométrica, além de ponto para coleta de amostra de água para análise de qualidade.

VIII. **Sistema de Macro Adução de Água Tratada (SMA)**: adutoras dos Sistemas Produtores Guandu, Ribeirão das Lajes, Acari e Imunana-Laranjal, com diâmetro nominal maior ou igual a 800 mm (oitocentos milímetros), cujo ponto de origem não é um dos centros de reservação do sistema de distribuição, ressalvadas exceções eventualmente apontadas nos estudos de Modelagem e de Projeto para a implantação do CCO, nos termos definidos neste instrumento.

CAPÍTULO III – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA GOVERNANÇA DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA (SFA)

Art. 3º. A estrutura de governança do SFA, integrado na prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água nos sistemas da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, deverá observar os seguintes princípios:

I. Publicidade e transparência na divulgação de dados e informações relacionadas às operações de produção e distribuição da água entre os BLOCOS;

II. Adoção da arbitragem como mecanismo de solução de conflitos envolvendo as relações decorrentes do SFA;

III. Confiabilidade da implementação das soluções de controle e medição do CCO;

IV. Atualização tecnológica dos meios empregados para o controle da qualidade e da quantidade da produção e distribuição da água entre os BLOCOS;

V. Autorresponsabilidade pela manutenção da infraestrutura e das redes de produção e distribuição de água, de acordo com a ÁREA DA CONCESSÃO de cada BLOCO, bem como das infraestruturas sob domínio da CEDAE;

VI. Adoção de métodos, procedimentos, mecanismos, técnicas e soluções que considerem a peculiaridade do sistema;

VII. Eficiência e sustentabilidade ambiental na distribuição e manutenção da qualidade da água;

VIII. Segurança, qualidade e perenidade na conservação dos níveis adequados de disponibilidade de água no sistema;

IX. Controle preventivo com vistas a mitigar eventuais déficits futuros de produção e distribuição de água; e

X. Universalização do abastecimento de água.

Art. 4º. A governança do SFA deve observar as seguintes diretrizes:

I. Regionalização: as atividades inerentes à prestação dos serviços de produção e distribuição de água deverão respeitar os limites da área geográfica delimitada para cada BLOCO;

II. Controle preventivo: a CONCESSIONÁRIA cuja prestação do serviço dependa de infraestrutura localizada fora da área geográfica delimitada para o seu BLOCO (localizada em área geográfica vinculada a outro BLOCO) poderá demandar da AGÊNCIA REGULADORA e do CCO o fornecimento de informações, assim como a realização de inspeções regulares para verificação da vazão da água e das condições de manutenção dessa infraestrutura;

III. Colaboração: as CONCESSIONÁRIAS que atuam na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, em conjunto com a CEDAE e o INSTITUTO RIO METRÓPOLE, deverão unir esforços para garantir a prestação adequada dos serviços de abastecimento de água, visando planejar a contratação e o monitoramento dos serviços de instalação de sistema automatizado de telemétrica, bem como a criação de banco de dados, para fins de medição da produção de água e do consumo regional de água em cada BLOCO;

IV. Resolutividade: deve ser priorizada a resolução amigável de conflito entre as partes, a partir de mecanismos alternativos de mediação e solução de controvérsias, nas hipóteses de surgimento de questionamentos e/ou conflitos, controvérsias e divergências, adotando-se a arbitragem como mecanismo para solucionar conflitos entre quaisquer das CONCESSIONÁRIAS que atuam na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, a CEDAE e o INSTITUTO RIO METRÓPOLE, inclusive quanto à medição da quantidade de água produzida e/ou distribuída para os BLOCOS, nos termos do Contrato de Concessão e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA; e

V. Hierarquização: as decisões quanto a eventuais conflitos, controvérsias e divergências na medição da quantidade e da qualidade da água produzida e distribuída entre blocos terá como instância administrativa definitiva de resolução a AGÊNCIA REGULADORA, sem prejuízo da arbitragem.

CAPÍTULO IV - CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Art. 5º. Será instituído, pela AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, o CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, composto por representantes de cada uma das quatro CONCESSIONÁRIAS associadas a cada um dos BLOCOS que compõem a prestação regionalizada do saneamento no Estado do Rio de Janeiro, do INSTITUTO RIO METRÓPOLE, da CEDAE, do ESTADO e da AGÊNCIA REGULADORA, cuja atribuição será propiciar a interlocução e a interação entre todas as partes integrantes do SFA, com vistas a promover ações e medidas convenientes ou necessárias à melhoria desse sistema, assim como a produzir deliberações, observados os limites estabelecidos neste instrumento.

§ 1º. No prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do CONTRATO, cada uma das CONCESSIONÁRIAS referidas no art. 5º, assim como o ESTADO, a CEDAE e o INSTITUTO RIO METRÓPOLE indicarão à AGÊNCIA REGULADORA o nome de seu representante titular e de seu

representante suplente para compor o referido Conselho, assim como a AGÊNCIA REGULADORA indicará os seus representantes titular e suplente para compor o Conselho.

Art. 6º. O CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA será constituído por oito membros, sendo um representante da CONCESSIONÁRIA do BLOCO 1; um representante da CONCESSIONÁRIA do BLOCO 2; um representante da CONCESSIONÁRIA do BLOCO 3; um representante da CONCESSIONÁRIA do BLOCO 4; um representante do ESTADO; um representante da CEDAE; um representante do INSTITUTO RIO METROPOLE e um representante da AGÊNCIA REGULADORA.

Art. 7º. Caso haja a necessidade de deliberações do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA a respeito de temas sob a sua alçada, cada membro terá um voto, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º. A presidência do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA caberá originariamente ao representante do IRM, sendo que, na primeira reunião do referido conselho, os seus membros votarão pela eleição de um novo presidente.

§ 1º. A presidência do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA apenas poderá ser ocupada por representante indicado pela AGENERSA ou pelo IRM;

§ 2º. A presidência do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA terá por atribuição convocar as reuniões do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, com a prévia divulgação da pauta de assuntos a serem discutidos ou deliberados, presidir as reuniões, receber as manifestações, reivindicações e contribuições de cada um de seus membros, com vistas a endereçar oportunamente as respectivas discussões e deliberações.

§ 3º. A convocação de reuniões do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA poderá se dar por simples mensagem de e-mail (com confirmação de recebimento), por contato telefônico (desde que certificada a notificação) ou por qualquer outro meio eficaz para tanto.

§ 4º. As reuniões do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA poderão ocorrer nas dependências da AGÊNCIA REGULADORA, do ESTADO, da CEDAE, do INSTITUTO RIO METROPOLE ou das CONCESSIONÁRIAS, desde que com a concordância do respectivo responsável, ou em qualquer outro local que os seus membros repute adequado.

§ 4º. Ao final de cada reunião do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA será lavrada uma ata descritiva do ocorrido, que será encaminhada à AGÊNCIA REGULADORA para fins de arquivamento.

Art. 9º. Observado o disposto no art. 7º., os membros do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA deliberarão acerca da disciplina suplementar para o funcionamento do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, com vistas a cumprir a finalidade de propiciar a troca de informações e de opiniões entre os entes componentes do SFA e os membros do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA acerca do adequado e eficiente funcionamento desse sistema no contexto da prestação regionalizada dos serviços de abastecimento do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO V – GESTÃO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Art. 10. O INSTITUTO RIO METRÓPOLE será o ente responsável pela gestão do SFA, compreendendo a gestão do SMA, por meio do CCO, o monitoramento e fornecimento de informações técnicas relevantes quanto à vazão de água nos macromedidores, segundo as condições e limites estabelecidos neste instrumento.

§1º Para o exercício das funções que lhes são atribuídas, o INSTITUTO RIO METRÓPOLE deverá responsabilizar-se pela implantação plena do CCO, nos termos do art. 17, que deverá ocorrer em até 3 (três) anos contados da assinatura do CONTRATO, assim como de sua gestão ao longo do prazo da CONCESSÃO, nos termos definidos neste instrumento.

§2º Até o início do funcionamento do CCO, o INSTITUTO RIO METRÓPOLE se responsabilizará pela gestão de um centro de controle e operação provisório do SFA, nos termos definidos neste instrumento, assegurando as condições adequadas para a gestão do SMA, assim como para o fornecimento de informações técnicas quanto à vazão de água nos macromedidores.

Art. 11. O centro de controle e operação provisório do SFA, assim como o CCO, serão compostos por no máximo 22 (vinte e dois) profissionais, sendo um com a função de gerência geral, um com a função de coordenação técnica e 20 com a função de operação técnica.

§1º As funções de gerência geral e de coordenação técnica referidas no *caput* serão ocupadas por profissionais indicados pelo ESTADO, sendo que as funções de operação técnica serão ocupadas por profissionais indicados pelas CONCESSIONÁRIAS, nos termos referidos nos parágrafos abaixo.

§2º O ESTADO formalizará ao INSTITUTO RIO METRÓPOLE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, a indicação de 2 (dois) profissionais a compor o centro de controle e operação provisório, sendo um para o desempenho da função de gerência geral e o outro para o desempenho da função de coordenação geral.

§3º Cada uma das CONCESSIONÁRIAS vinculada a cada um dos BLOCOS formalizará ao INSTITUTO RIO METRÓPOLE, num prazo de até 60 (sessenta dias) contados da assinatura do CONTRATO, 5 (cinco) profissionais para as funções de operação técnica, ou quantidade inferior, desde que suficiente para a adequado funcionamento do centro de controle operacional provisório.

§4º Cada uma das CONCESSIONÁRIAS indicará um número equivalente de profissionais para compor o centro de controle operacional provisório e o CCO, sendo que o número total de profissionais para o desempenho das funções de operação técnica será deliberado no âmbito do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, observado o número máximo de profissionais referidos no §3º, que apenas excepcional e justificadamente pode ser superado.

§5º Os profissionais indicados pelo ESTADO e pelas CONCESSIONÁRIAS deverão possuir capacidade técnica na execução de atividades similares ou equivalentes àquelas inerentes às funções do centro de controle operacional.

§6º Os mesmos profissionais que comporão o centro de controle e operações provisório comporão o CCO, quando disponibilizado.

§7º O INSTITUTO RIO METRÓPOLE poderá justificadamente solicitar a substituição dos profissionais, assim como o ESTADO e as CONCESSIONÁRIAS poderão propor ao INSTITUTO RIO METRÓPOLE a substituição dos profissionais, a qualquer tempo, observada a necessidade de

demonstração da capacidade técnica em atividades similares ou equivalentes pelo novo profissional.

§8º Para a gestão e o funcionamento do CCO, o INSTITUTO RIO METRÓPOLE poderá, alternativamente à integração de profissionais indicados pelas CONCESSIONÁRIAS, contratar empresas ou entidades capacitadas para tanto, desde que se demonstre que esta solução é a menos onerosa para a execução das atividades inerentes.

§9. A remuneração dos profissionais que comporão o centro de controle e operação provisório e o CCO, inclusive daqueles indicados pelo ESTADO, assim como todos os custos e despesas da gestão desses centros, serão custeados exclusivamente pelas CONCESSIONÁRIAS, em partes iguais, respondendo cada qual pela fração de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor total incorrido.

§10. A remuneração dos profissionais será negociada diretamente entre esses e as CONCESSIONÁRIAS, cabendo a solicitação por qualquer das CONCESSIONÁRIAS, ao INSTITUTO RIO METRÓPOLE, de nova indicação do ESTADO, ou de nova indicação de outra(s) CONCESSIONÁRIA(S), quando o valor proposto de remuneração não estiver condizente com os padrões de mercado ou superar nominalmente o valor de R\$ 40.000,00 por profissional, corrigidos anualmente pela variação do IPCA.

§11. Caberá às CONCESSIONÁRIAS decidir quanto ao modo de compartilhamento da remuneração dos profissionais por ela indicados, se pela sua disponibilidade ou pela repartição dos valores de remuneração contabilizados.

Art. 12. Compete ao INSTITUTO RIO METRÓPOLE, ainda, disponibilizar em seu sítio eletrônico, a cada trimestre, relatório emitido pelo CCO, com informações sobre a quantidade e a qualidade da água produzida e distribuída no âmbito dos BLOCOS que integram a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, bem como as informações previstas no art. 13, I, “b” da Lei complementar estadual nº 184/2018;

Art. 13. O CCO terá as seguintes atribuições técnicas:

I. Constituir um sistema integrado de informações acerca das medições técnicas relativas ao fornecimento pela CEDAE e ao consumo de água pelas CONCESSIONÁRIAS;

II. Prestar os serviços de aferição técnica dos dados de consumo, vazão e gestão do processo de quantificação de valores para a cobrança pela CEDAE e pagamento por cada CONCESSIONÁRIA do consumo mensal de água fornecida, nos termos estabelecidos neste instrumento;

III. Elaborar e encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, a cada mês, desde o início de sua operação, relatório contendo informações sobre a quantidade e a qualidade da água produzida e distribuída no âmbito dos BLOCOS que integram a Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

IV. Gerenciar toda a operação do SMA da RMRJ, que engloba a definição de diretrizes operacionais a serem seguidas pelas equipes de operação (i.e.: equipes volantes) das CONCESSIONÁRIAS, manutenção de modelo hidrodinâmico calibrado do SMA (i.e.: *digital twin*), o recebimento, processamento e interpretação de sinais e informações dos PMs e o controle operacional dos EMCs instalados no ao longo das linhas do SMA, de forma a assegurar que os volumes e vazões planejadas pelas CONCESSIONÁRIAS ou que os limites impostos pela AGÊNCIA REGULADORA sejam atendidos.

Art. 14. As CONCESSIONÁRIAS serão responsáveis pela realização de todas as ações de manutenção preditivas, preventivas e corretivas nos trechos de adutoras do SMA localizados

dentro das poligonais que definem suas áreas territoriais de atuação, como também por seguir as diretrizes operacionais e realizar as ações locais de intervenção definidas pelo CCO.

Art. 15. O CCO será implantado por empresa(s) ou entidade(s) capacitada(s), contratada(s) pelo INSTITUTO RIO METRÓPOLE, às expensas das CONCESSIONÁRIAS, nos termos definidos neste instrumento.

§1º. A(s) empresa(s) e/ou entidade(s) capacitada(s) contratada(s) pelo INSTITUTO RIO METROPOLE para implantação do CCO deverá(ão) possuir experiência técnica na execução de serviços semelhantes ou equivalentes e será(ão) remunerada(s) pelas CONCESSIONÁRIAS pela prestação dos serviços referidos, fornecimento dos bens e execução das obras demandadas para a conclusão dos escopos referidos adiante.

§2º. Os custos relativos à contratação referida no art. 15, relativos à implantação do CCO, assim como todos os custos inerentes ao seu funcionamento, compreendendo-se todos os custos e despesas operacionais incidentes, serão arcados exclusivamente pelas CONCESSIONÁRIAS, ficando cada CONCESSIONÁRIA responsável por custear $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor global resultante, ao longo de todo o período da CONCESSÃO.

§3º. O INSTITUTO RIO METRÓPOLE arcará com o custeio de seus servidores e agentes eventualmente integrados na implantação e na operação do CCO.

§4º. A(s) empresa(s) e/ou entidade(s) contratada(s) para os fins do art. 15 emitirá(ão) diretamente a cada uma das CONCESSIONÁRIAS a fatura correspondente ao pagamento de sua quota-parte relativamente aos serviços por si prestados, cabendo a cada uma das CONCESSIONÁRIAS promover diretamente o respectivo pagamento.

§5º. A(s) empresa(s) e/ou entidade(s) contratada(s) para os fins do art. 15 deverá(ão) comunicar ao INSTITUTO RIO METROPOLE eventuais inadimplementos de qualquer CONCESSIONÁRIA relativamente ao pagamento de sua quota-parte.

§6º. O inadimplemento da obrigação de pagamento de sua quota-parte sujeitará a CONCESSIONÁRIA à aplicação das mesmas sanções previstas no CONTRATO para a de descumprimento da distribuição definida do volume mínimo de água potável à CONCESSIONÁRIA à jusante, a ser aplicada pela AGÊNCIA REGULADORA, no âmbito da relação jurídica da CONCESSÃO, nos termos da subcláusula 37.5.6 do CONTRATO.

§7º. O INSTITUTO RIO METROPOLE poderá substituir qualquer uma das empresas ou entidades responsáveis pela implantação do CCO, desde que haja prévia concordância da CEDAE e das CONCESSIONÁRIAS.

§8º. A CONCESSIONÁRIA do BLOCO 3 irá ressarcir ao INSTITUTO RIO METROPOLE os custos por este assumido durante implantação do CCO, anterior ao leilão do bloco.

Art. 16. Compete à AGÊNCIA REGULADORA:

I. Realizar inspeções ordinárias, a cada 6 (seis) meses, bem como conforme solicitação fundamentada de qualquer das CONCESSIONÁRIAS ou da CEDAE, nas infraestruturas de adução dos BLOCOS, responsáveis pela entrega da água entre as CONCESSIONÁRIAS;

II. Realizar inspeções periódicas a cada 6 (seis) meses, nos reservatórios de água bruta e de água tratada que atendem ao SFA e emitir relatórios sobre a situação da potabilidade da água;

III. Gerenciar o sistema de produção e abastecimento de água da Região Metropolitana quanto aos assuntos relacionados à segurança hídrica, de modo a propor soluções que garantam sua resiliência e mitiguem eventuais déficits futuros;

IV. Fiscalizar a coordenação, o gerenciamento e a operação das grandes adutoras pelo CCO e pelas equipes de operação das CONCESSIONÁRIAS, definindo os limites de vazão diária que cada CONCESSIONÁRIA poderá captar para sua distribuição definindo o volume de água que cada CONCESSIONÁRIA deverá garantir que seja entregue às CONCESSIONÁRIAS à jusante da adutora;

V. Atuar como instância administrativa definitiva de resolução de conflitos entre as CONCESSIONÁRIAS dos BLOCOS de prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água no sistema da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, e entre essas e a CEDAE, assim como de conflitos que envolvam o INSTITUTO RIO METRÓPOLE.

VI. Deliberar sobre a alocação das vazões mínimas diárias de água potável a serem fornecidas pela CEDAE a cada BLOCO, a partir do envio, por cada CONCESSIONÁRIA, do planejamento estimado da demanda necessária a ser fornecida pela CEDAE, levando-se em consideração o contexto hídrico e as informações prestadas pela CEDAE.

CAPÍTULO VI – PROCEDIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL

Art. 17. A implantação do CCO está dividida em quatro etapas:

I. Modelagem;

II. Projetos;

III. Obras; e

IV. Comissionamento.

Art. 18. A etapa de Modelagem é composta pelas atividades de elaboração de estudos técnicos locais de Pontos de Medição (PM) e Estruturas de Medição e Controle (EMC), eventuais complementações cadastrais e desenvolvimento de modelagem hidrodinâmica do Sistema de Macro Adução de Água Tratada (SMA) (i.e.: desenvolvimento de *digital twin*). Nessa etapa serão confirmados os locais de instalação de Pontos de Medição (PM) e de Estruturas de Medição e Controle (EMC) que serão utilizados pelo Centro de Controle Operacional (CCO) para gerenciamento do SMA da RMRJ.

§1º A(s) empresa(s) ou entidade(s) contratada(s) pelo INSTITUTO RIO METRÓPOLE para o desenvolvimento da etapa de Modelagem da implantação do CCO deverá(ão), com colaboração das CONCESSIONÁRIAS e da CEDAE, que serão responsáveis por municiá-la de informações, concluir todas as atividades dessa etapa em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura dos Contratos de Concessão, coincidindo-se com a data prevista para o término do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA da CONCESSÃO.

§2º O prazo previsto no §1º poderá ser estendido, desde as etapas de Modelagem e de Projetos se conclua dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 19. A etapa de Projetos é composta pelas atividades de elaboração de projetos básicos e executivos de Pontos de Medição (PM), de Estruturas de Medição e Controle (EMC) e do próprio Centro de Controle Operacional (CCO).

Parágrafo único. A(s) empresa(s) ou entidade(s) contratada(s) pelo INSTITUTO RIO METRÓPOLE para o desenvolvimento da etapa de Projetos da implantação do CCO deverá(ão) concluir todas as atividades da etapa de Projetos em até 180 (cento e oitenta) dias, contatos a partir da data prevista para o término do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA da CONCESSÃO.

Art. 20. A etapa de Obras é composta pelas atividades de implantação do CCO e sistemas de telemetria, definidos previamente nas etapas de Modelagem e Projetos.

§1º. Todas as atividades da etapa de Obras da implantação do CCO deverão ser executadas por empresas ou entidades especializadas contratadas pelo INSTITUTO RIO METRÓPOLE;

§2º. Todas as obras de instalação de Pontos de Medição (PM) e de Estruturas de Medição e Controle (EMC) ficarão a cargo das CONCESSIONÁRIAS, conforme descrito no Anexo V – CADERNO DE ENCARGOS;

§3º. Todas as atividades da etapa de Obras, assim como a instalação dos Pontos de Medição (PM) e de Estruturas de Medição e Controle (EMC, os quais foram definidos e detalhados nas etapas de Modelagem e Projetos da implantação do CCO), deverão ser finalizados em prazo inferior a 540 (quinhentos e quarenta) dias contatos a partir do término do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA da CONCESSÃO.

Art. 21. A etapa de Comissionamento é composta pela pré-operação do CCO, dos PMs e das EMCs, o qual terá prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do término da etapa de Obras.

Art. 22. Durante o período de implantação e até que se inicie o funcionamento definitivo do CCO, o INSTITUTIO RIO METRÓPOLE proverá a gestão do sistema provisório de fornecimento de água, valendo-se de instalações e estruturas fornecidas pela CEDAE para tanto, assim como da disponibilização de profissionais tecnicamente capacitados pelas CONCESSIONÁRIAS com vistas a compor os quadros necessários para a operação técnica do sistema.

§1º. O INSTITUTO RIO METRÓPOLE, com vistas a assegurar a gestão e a operação provisória do sistema de fornecimento de água, poderá valer-se da contratação de empresa ou entidade capacitada para tanto, custeada exclusivamente e em cotas iguais pelas CONCESSIONÁRIAS, ou, alternativamente, de profissionais capacitados disponibilizados sem custo pelas CONCESSIONÁRIAS, integrantes ou não de seus quadros, com vistas ao desempenho das funções demandadas para o funcionamento do sistema de fornecimento de água, sob a gestão e a coordenação do INSTITUTIO RIO METROPOLE.

§2º O INSTITUTO RIO METRÓPOLE, com vistas a assegurar a gestão e a operação definitiva do sistema de fornecimento de água, por meio do CCO, poderá valer-se da contratação de empresa ou entidade capacitada para tanto, custeada exclusivamente e em cotas iguais pelas CONCESSIONÁRIAS, ou, alternativamente, de profissionais capacitados disponibilizados sem custo pelas CONCESSIONÁRIAS, integrantes ou não de seus quadros, com vistas ao desempenho das funções demandadas para o funcionamento do sistema do CCO, sob a gestão e a coordenação do INSTITUTIO RIO METRÓPOLE.

CAPÍTULO VII – PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO DAS VAZÕES DO SISTEMA

Art. 23. Nos três primeiros anos de vigência dos CONTRATOS DE CONCESSÃO, cada CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a pagar à CEDAE os valores referentes aos volumes mínimos

de água, independente de tais volumes serem efetivamente utilizados pela CONCESSIONÁRIA, conforme disciplinado do CONTRATO DE INTERPENDÊNCIA.

Art. 24. A partir do início do quarto ano de vigência dos CONTRATOS DE CONCESSÃO, o procedimento de aferição e pagamento das vazões do sistema se dará da seguinte forma:

§1º No primeiro dia útil subsequente à disponibilização do relatório de medição das vazões, inicia-se o prazo para análise e/ou contestação dos valores indicados no relatório pelas CONCESSIONÁRIAS e pela CEDAE.

§2º Em até 5 (cinco) dias úteis da disponibilização do relatório de medição das vazões, as CONCESSIONÁRIAS e/ou a CEDAE poderão apresentar contestação à AGÊNCIA REGULADORA e ao CCO, a respeito dos valores indicados no relatório.

§3º Superado o prazo indicado no parágrafo anterior sem que tenha(m) sido apresentada(s) contestação(ões) dos valores indicados no relatório, entende-se que a medição foi aceita, de modo que a CEDAE ficará autorizada a emitir as faturas da comercialização da produção de água às CONCESSIONÁRIAS de cada BLOCO, nos valores definidos no relatório de medição das vazões.

§4º Na hipótese de contestação da CEDAE ou de qualquer CONCESSIONÁRIA, nos termos do §1º, a(s) CONCESSIONÁRIA(S) interessadas na questão e, se o caso, a CEDAE, terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis para, querendo, se manifestar sobre a contestação apresentada, podendo, também neste prazo, o CCO retificar o relatório de medição das vazões, iniciando novamente o prazo previsto no parágrafo segundo.

Art. 25. Caso a contestação tenha por objeto divergências ou impugnações quanto à macromedição da produção de água comercializada pela CEDAE, a CEDAE deverá emitir a fatura no valor incontroverso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da contestação, sendo que o valor controverso apenas e eventualmente será faturado quando da decisão sobre a divergência pela AGÊNCIA REGULADORA, que terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para deliberar sobre o conflito, nos termos deste instrumento.

Art. 26. Caso a contestação tenha por objeto divergências ou impugnações relativas a macromedições ou medições localizadas na interseção (pontos de fronteira dos Pontos de Medição) das infraestruturas operadas pelas CONCESSIONÁRIAS (entre BLOCOS), a CEDAE estará autorizada a cobrar das CONCESSIONÁRIAS, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da contestação, os valores respectivos, nas seguintes condições:

§1º A CEDAE emitirá para cada CONCESSIONÁRIA receptora da produção de água a fatura no valor incontroverso.

§2º A CEDAE procederá à divisão equitativa do valor controverso entre as CONCESSIONÁRIAS envolvidas na controvérsia, emitindo para cada CONCESSIONÁRIA fatura complementar correspondente à sua quota-parte do valor controverso.

§3º As faturas emitidas pela CEDAE deverão ser enviadas à(s) CONCESSIONÁRIA(S) para pagamento em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 27. Apresentada a manifestação a que se refere o § 2º do art. 24, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para deliberar sobre o conflito.

§1º Havendo a possibilidade, a AGÊNCIA REGULADORA determinará, em sua decisão, a compensação de valores entre as CONCESSIONÁRIAS e entre estas e a CEDAE, conforme o caso.

§2º Na hipótese do §1º, a CEDAE poderá realizar a compensação de valores entre as CONCESSIONÁRIAS na próxima faturação, nos termos definidos pela AGÊNCIA REGULADORA.

CAPÍTULO VIII – PROCEDIMENTO DE ALOCAÇÃO DE VAZÕES MÍNIMAS DE ÁGUA POTÁVEL ENTRE BLOCOS

Art. 28. Em até 60 (sessenta) dias antes do prazo estipulado para o encerramento do terceiro ano de vigência dos CONTRATOS DE CONCESSÃO, cada CONCESSIONÁRIA deverá enviar à AGÊNCIA REGULADORA o planejamento estimado da demanda de volume mínimo de água potável a ser fornecido pela CEDAE.

§1º As CONCESSIONÁRIAS deverão encaminhar mensalmente ao CCO e à CEDAE, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, seu planejamento dos três meses subsequentes, com estimativas de volumes mensais e de vazões médias e máximas diárias em cada um dos pontos de interligação de seus sistemas ao SMA da RMRJ;

§2º O CCO, em conjunto com a CEDAE, analisará a possibilidade de atender os volumes e vazões planejadas pelas CONCESSIONÁRIAS.

§3º No caso da impossibilidade de atendimento, em virtude de questões técnicas relacionadas ao SMA (i.e.: gargalos operacionais etc.) ou de falta de disponibilidade hídrica, caberá a AGÊNCIA REGULADORA definir a partição de volumes e as vazões mínimas a serem distribuídas a cada um dos BLOCOS, respeitando os limites técnicos e operacionais impostos pela infraestrutura existente.

§4º O prazo para envio das informações pelas CONCESSIONÁRIAS deverá ser de até dois dias úteis posteriores ao mês anterior.

§5º O prazo para deliberação da alocação partição de volumes e as vazões mínimas a serem distribuídas a cada um dos BLOCOS, pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser de até 30 (trinta) dias antes do término do ciclo anterior.

Art. 29. Até que o CCO seja definitivamente disponibilizado pelo INSTITUTO RIO METRÓPOLE, as CONCESSIONÁRIAS estão obrigadas a remunerar a CEDAE pelas vazões mínimas definidas no CONTRATO DE INTERPENDÊNCIA.

Art. 30. O descumprimento das vazões mínimas diárias de água potável a ser repassado por cada BLOCO ensejará penalidade à CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 37.5.6 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

§1º. A(s) multa(s) aplicada(s) à(s) CONCESSIONÁRIA(S) será revertida àquela CONCESSIONÁRIA que não recebeu o volume mínimo de água potável definido em deliberação pela AGÊNCIA REGULADORA.

§2º. A responsabilidade da CEDAE pelo fornecimento dos volumes mínimos de água potável será dimensionada pela AGÊNCIA REGULADORA de acordo com os pontos de entrega e com os volumes definidos no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, de forma que eventual

descumprimento do repasse de vazões mínimas diárias de água potável pela(s) CONCESSIONÁRIA(S) não será configurado como descumprimento contratual pela CEDAE.

CAPÍTULO IX - COMPARTILHAMENTO DE RESPONSABILIDADES SOBRE O SMA

Art. 31. Cada CONCESSIONÁRIA será individualmente responsável por todos os custos e despesas de conservação e manutenção das infraestruturas do SMA localizadas em sua área de atuação (área do BLOCO), respondendo pelos danos e prejuízos que a falta de manutenção, conservação e reparo nestas infraestruturas eventualmente gere a terceiros, ressalvado o disposto no art. 32 deste instrumento.

Art. 32. As CONCESSIONÁRIAS que entenderem pela necessidade de expansão da infraestrutura do SMA, independentemente da área da concessão (área do BLOCO) em que a expansão seja demandada, poderá justificadamente manifestar à AGÊNCIA REGULADORA proposta para a ampliação da infraestrutura do SMA, identificando:

- I. As razões pelas quais se constata a necessidade de expansão da infraestrutura do SMA;
- II. Os danos, prejuízos e ineficiências que têm resultado ou resultarão da ausência de ampliação desta infraestrutura do SMA;
- III. As específicas estruturas de macro adução que necessitam ser ampliadas, sua localização geográfica e a respectiva área da concessão (área do BLOCO) a que estão vinculadas;
- IV. Quando houver, deliberação do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA acerca da pertinência da execução destas obras.

Art. 33. A AGÊNCIA REGULADORA deverá analisar a manifestação da CONCESSIONÁRIA num prazo de até 180 (cento e oitenta dias), aprovando ou rejeitando, justificadamente, a proposta de ampliação do SMA.

Art. 34. Até o final deste prazo, a AGÊNCIA REGULADORA poderá ouvir o CCO, o CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, quando necessário, assim como, e excepcionalmente, se valer de informações, análises e subsídios fornecidos por institutos de pesquisa, consultorias externas e juntas técnicas formadas para a análise da questão.

Art. 35. A divergências da CONCESSIONÁRIAS, do INSTITUTO RIO METRÓPOLE, da CEDAE e do ESTADO quanto à decisão da AGÊNCIA REGULADORA referida no art. 33 poderão ser dirimidas por meio de arbitragem, nos termos do CONTRATO, CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

Art. 36. Os investimentos demandados para as obras de ampliação da infraestrutura do SMA, com vistas à expansão do sistema, serão arcados por todas as CONCESSIONÁRIAS dos BLOCOS, em cotas iguais, sendo o valor global destes investimentos dividido proporcionalmente à receita bruta anual do ano anterior de cada CONCESSIONÁRIA.

Art. 37. A gestão da execução dos projetos e das obras e intervenções demandadas para a ampliação da infraestrutura do SMA será de atribuição da(s) CONCESSIONÁRIA(S) responsável(eis) pela respectiva área da concessão em que serão executadas as obras, sendo que todos os custos e despesas inerentes a esta gestão serão compartilhados entre todas as CONCESSIONÁRIAS dos BLOCOS, na proporção equivalente de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor global para cada qual.

Art. 38. A gestão das obras de expansão da infraestrutura do SMA deverá observar as orientações da AGÊNCIA REGULADORA, e, subsidiariamente, as deliberações do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.

Art. 39. Os projetos executivos das obras de expansão da infraestrutura do SMA deverão ser submetidos para análise e deliberação do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, com caráter exclusivamente opinativo, e à AGÊNCIA REGULADORA, para fins de sua aprovação.

Art. 40. O início das obras de expansão do SMA deverá ser precedido da aprovação dos projetos executivos pela AGÊNCIA REGULADORA.

Parágrafo único. Para os fins de subsidiar sua análise, com vistas à deliberação sobre a aprovação dos projetos executivos referidos no art. 39, a AGÊNCIA REGULADORA poderá valer-se de consulta ao CCO, assim como, caso necessário e excepcionalmente, a instituições de pesquisa, consultorias externas e juntas técnicas formadas por especialistas independentes.

Art. 41. As obras da expansão do SMA deverão ser fiscalizadas pela AGÊNCIA REGULADORA, desde o seu início até a sua efetiva conclusão, com vistas a verificar a sua correspondência com os projetos executivos aprovados ou, caso tenha havido alteração ou customização dos projetos ao longo da execução das obras, com vistas a melhor adequá-los a novas circunstâncias, a pertinência e a correção das soluções implementadas pela(s) CONCESSIONÁRIA(S) responsáveis.



ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE MOVIMENTAÇÕES RESTRITAS DA CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(*DESIGNAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA)**, [qualificação], doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA;

(* DESIGNAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)**, instituição financeira autorizada a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ/ME ..., com sede na ..., representada por ..., doravante designada Agente Financeiro,

e, na qualidade de interveniente anuente,

o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [N.º], com sede na [...], nesta Capital do Estado de [...], neste ato representada pelo Sr. [*], doravante denominado simplesmente ESTADO;

CONSIDERANDO que,

a) A CONCESSIONÁRIA sagrou-se, em [●] de [●] de 20[●], vencedora da Concorrência Internacional n.º 01/2021 destinada à celebração de contrato de concessão para prestação regionalizada dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário e dos serviços complementares dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro relativa ao Bloco nº 3; e

b) Existe, no contrato de concessão, obrigação atribuída à CONCESSIONÁRIA, por meio das Cláusulas 27.2, 27.3 e 36.5, para que tome todas as providências necessárias à abertura e à manutenção Conta Vinculada, de titularidade da CONCESSIONÁRIA, tendo-se como beneficiário o ESTADO, cuja constituição deve anteceder ao término da operação assistida do sistema;

têm as partes entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Conta Vinculada (doravante denominado o “CONTRATO”), que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este CONTRATO destina-se a disciplinar a abertura, a manutenção, a movimentação e a administração de Contas de Movimentações Restritas, por meio das quais serão operacionalizadas:

a) A arrecadação da Receita Tarifária, obtida pelo pagamento de tarifas pelos usuários

dos sistemas;

- b) O depósito dos valores correspondentes à diferença entre a Receita Tarifária e o montante decorrente das Tarifas Efetivas, após a aplicação do coeficiente Indicador de Desempenho Geral (IDG), nos termos do Contrato de Concessão; e
- c) A transferência mensal da TARIFA EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTA CENTRALIZADORA

2.1. A Conta Centralizadora estará atrelada à conta corrente de nº. ..., de titularidade da CONCESSIONÁRIA, mas movimentada exclusivamente pelo Agente Financeiro, e deverá ser aberta especialmente para esta finalidade, na agência de nº. ... do Agente Financeiro, sendo de natureza restrita, na qual transitarão os recursos mencionados na Cláusula 1.1, alínea “a”, deste CONTRATO.

2.1.1 A totalidade dos recursos decorrentes da Receita Tarifária auferida pela CONCESSIONÁRIA deverá ser vertida para a Conta Centralizadora.

2.1.2 A Conta Centralizadora é de titularidade da CONCESSIONÁRIA, mas será movimentada exclusivamente pelo Agente Financeiro, nos termos deste CONTRATO, sem ingerência da CONCESSIONÁRIA ou do ESTADO.

2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá praticar todos os atos necessários para fazer creditar diretamente na Conta Centralizadora a totalidade da Receita Tarifária relacionada à concessão, incluindo, mas não se limitando, a notificação de todas as partes envolvidas no pagamento, depósito, intermediação ou transferência da Receita Tarifária, para instruir tais partes sobre o depósito da totalidade dos valores devidos diretamente na Conta Centralizadora, sem quaisquer compensações, descontos, retenções ou qualquer outra forma de dedução.

2.3. A CONCESSIONÁRIA concorda que, caso venha a receber diretamente quaisquer valores relacionados com a Receita Tarifária, deverá providenciar o depósito da totalidade dos valores recebidos na Conta Centralizadora, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, vedada a realização de compensação quanto a quaisquer créditos que possa ter.

2.4. No âmbito da Conta Centralizadora, caberá ao Agente Financeiro processar ao pagamento do rateio dos valores de outorga variável devida aos Municípios e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, nas contas bancárias a serem informadas pelos MUNICÍPIOS e pelo INSTITUTO RIO METRÓPOLE.

2.4.1. A outorga variável indicada na cláusula 2.4 será constituída pelo valor correspondente a 3% (três por cento) do total do montante arrecadado oriundo do pagamento das tarifas por usuários localizados em cada Município, entendido esse como equivalente aos valores efetivamente arrecadados, sem dedução de tributos ou de quaisquer outras despesas ou de reduções oriundas da aferição dos indicadores de desempenho;

2.4.2. Constitui-se também como outorga variável o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do total da receita tarifária arrecadada nos municípios que compõem a Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro (isto é: receita tarifária oriunda dos pagamentos feitos pelos usuários localizados no território da Região Metropolitana do

Rio de Janeiro), entendida essa como equivalente aos valores efetivamente arrecadados, sem dedução de tributos ou de quaisquer outras despesas ou de reduções oriundas da aferição dos indicadores de desempenho.

- 2.4.3. A outorga variável prevista na cláusula 2.4 deverá ser transferida automaticamente pelo Agente Financeiro aos Municípios e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTA VINCULADA

3.1. A Conta Vinculada estará atrelada à conta corrente de nº. ..., de titularidade da CONCESSIONÁRIA, tendo-se como único beneficiário o ESTADO, e deverá ser aberta especialmente para esta finalidade na agência de nº. do Agente Financeiro, sendo de natureza restrita, na qual serão depositados os recursos mencionados nas Cláusulas 1.1, alínea "b".

3.2. Os recursos decorrentes da diferença entre a Receita Tarifária e a Tarifa Efetiva deverão ser transferidos mensalmente pelo Agente Financeiro para a Conta Vinculada.

3.3. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por explorar receitas adicionais nos termos das cláusulas 27.11 e 27.12 do Contrato de Concessão, deverá informar o agente financeiro e o ESTADO para fins de compartilhamento da receita bruta, hipótese em que o valor destinado ao ESTADO deverá ser depositado na Conta Vinculada, obedecendo-se a subcláusula 27.15.1 do Contrato de Concessão.

3.4. O saldo da Conta Vinculada deverá ser destinado exclusivamente ao:

a) abatimento do valor da tarifa ao longo do prazo de vigência do Contrato de Concessão, como medida a garantir a modicidade tarifária; ou

b) eventual pagamento de passivos do ESTADO devido à CONCESSIONÁRIA, tais como, mas não se limitando, reequilíbrios econômico-financeiros do Contrato de Concessão e indenizações, quando cabível, de acordo com a cláusula 39 e seguintes do Contrato De Concessão.

3.5. Além dos valores descritos na cláusula 1.1, alínea "b", deste CONTRATO, a critério do ESTADO e desde que solicitado por este, poderão ser destinados à Conta Vinculada os recursos provenientes da aplicação de penalidades pecuniárias que não estejam vinculadas ao ressarcimento de outra concessão em razão da governança entre Blocos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

4.1.1. Arcar com todas as despesas inerentes à criação e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Vinculada, nos termos definidos no Contrato de Concessão;

4.1.2. Garantir, durante toda execução do Contrato de Concessão, que a Conta Centralizadora e a Conta Vinculada estejam aptas à realização de movimentações, bem como fornecer, ao ESTADO, cópia do contrato e aditamentos contratuais celebrados

entre a CONCESSIONÁRIA e o Agente Financeiro;

4.1.3. Praticar todos os atos necessários para fazer creditar a totalidade dos recursos decorrentes da receita tarifária diretamente na Conta Centralizadora.

4.1.4. Garantir que eventual diferença oriunda da aplicação do Indicador de Desempenho Geral seja devidamente retida.

4.2. É vedado à CONCESSIONÁRIA utilizar os valores mantidos na Conta Vinculada, restando tal prerrogativa apenas ao ESTADO, na qualidade de beneficiário, e observadas as regras estritamente previstas na cláusula 3.4.

4.3. Sem limitação a qualquer direito previsto neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA:

a) deverá exigir que o Agente Financeiro cumpra suas obrigações conforme previsto neste CONTRATO;

b) deverá cuidar para a manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Vinculada, por todo o prazo de vigência do Contrato de Concessão, livre de quaisquer restrições, e viabilizar, sempre que necessária, a imediata contratação de nova Conta Centralizadora e/ou Conta Vinculada, nos termos da legislação e deste CONTRATO;

c) poderá contestar qualquer medida tomada pelo Agente Financeiro em desacordo com este CONTRATO;

d) poderá iniciar qualquer medida judicial ou extrajudicial em defesa de seus interesses, se o Agente Financeiro não o fizer.

4.4. Constitui-se como dever da CONCESSIONÁRIA a garantia de que a Conta Vinculada mantenha-se apta às suas finalidades durante toda a execução do Contrato de Concessão, salvo nas hipóteses previstas na cláusula 8 deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO

5.1. Sempre que solicitado, o Agente Financeiro deverá enviar ao ESTADO informações sobre a Conta Centralizadora e/ou a Conta Vinculada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da solicitação, incluindo prestação de contas e informações sobre saldos, extratos, depósitos, transferências e históricos de investimento.

5.2. O Agente Financeiro deverá aplicar à Conta Centralizadora o percentual de incidência do Indicador de Desempenho Geral sobre a Receita Tarifária sobre os meses de referência da sua aplicação, em conformidade com as informações enviadas, após a definição da Tarifa Efetiva, pela CONCESSIONÁRIA, que deverá encaminhar cópia da comunicação ao ESTADO e à AGÊNCIA REGULADORA.

5.3. O Agente Financeiro somente estará obrigado a cumprir qualquer instrução para a aplicação ou liberação do saldo da Conta Vinculada, no todo ou em parte, ou de seguir qualquer aviso ou instrução de qualquer pessoa ou entidade, se (i) a instrução estiver alinhada aos termos e condições deste CONTRATO, ou (ii) se se tratar de decisão transitada em julgado exarada por um juízo competente.

5.4. O Agente Financeiro não possuirá qualquer participação na Conta Vinculada, agindo somente como gestor dos recursos ali depositados e, ainda, não terá qualquer responsabilidade em relação ao Contrato de Concessão ou qualquer outro documento a ele relacionado, ficando entendido que seus deveres são exclusivamente os previstos neste CONTRATO.

5.5. Transferir, mensalmente, os recursos decorrentes da Receita Tarifária creditados na Conta Centralizadora no montante indicado na subcláusula 2.4 aos Municípios e ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

6.1. Cabe ao ESTADO repassar à CONCESSIONÁRIA todas as informações e documentos necessários à abertura da Conta Vinculada, para que este seja qualificado como beneficiário.

6.2. Os valores mantidos na Conta Vinculada serão utilizados exclusivamente pelo ESTADO na forma prevista na cláusula 3.4 deste CONTRATO.

6.3. Cabe ainda, ao ESTADO, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, no Contrato de Concessão e em seus respectivos anexos, bem como na legislação aplicável:

a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente CONTRATO durante todo o período de vigência do Contrato de Concessão, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às partes neste CONTRATO sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;

b) não criar, não incorrer ou não permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada;

c) informar à CONCESSIONÁRIA, sempre que necessário, a imediata necessidade de contratação de nova Conta Vinculada, a fim de assegurar a continuidade dos objetivos para os quais a Conta Vinculada foi constituída.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DA CONTA CENTRALIZADORA E DA CONTA VINCULADA NO CURSO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

7.1. A Conta Centralizadora e a Conta Vinculada deverão se manter abertas e operantes durante toda a vigência do Contrato de Concessão.

7.2. Apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderá, a pedido do ESTADO, a CONCESSIONÁRIA solicitar o encerramento da Conta Centralizadora e/ou da Conta Vinculada observando-se em todos os casos, as seguintes condicionantes:

a) tenha sido celebrado novo Contrato de Conta Centralizadora e/ou novo Contrato de Conta Vinculada junto a instituição financeira oficial, que adira integralmente às obrigações fixadas no presente CONTRATO e concorde com todas as condições do Contrato de Concessão; e

b) já esteja aberta e em condições de operação, a nova Conta Centralizadora e/ou a nova Conta Vinculada, para os mesmos propósitos contemplados no presente CONTRATO.

7.3. O Agente Financeiro obriga-se a manter aberta a Conta Centralizadora e a Conta Vinculada até o preenchimento prévio das condições indicadas na subcláusula anterior, itens “a” e “b”, quando, então, poderá transferir eventual saldo remanescente para a(s) nova(s) Conta(s) constituída(s).

7.4. Fica ajustado entre as partes signatárias deste CONTRATO que eventual determinação seja da CONCESSIONÁRIA, seja do ESTADO, para o encerramento da Conta Centralizadora e/ou da Conta Vinculada, sem a observância das condições fixadas nesta cláusula, ou, ainda, que eventual determinação exarada pelo ESTADO relativa à movimentação, à transferência ou à retenção de valores fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e no Contrato de Concessão caracterizará o inadimplemento das obrigações daquele que der causa ao encerramento, o mesmo ocorrendo em relação ao Agente Financeiro que efetivar, em tais circunstâncias, essa determinação.

7.5. A tentativa de encerramento da Conta Centralizadora e/ou da Conta Vinculada ou a extinção do presente CONTRATO sem a observância das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas levarão à aplicação das penalidades administrativas e cíveis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÕES

8.1. O Agente Financeiro declara às demais Partes que:

- a) é instituição financeira devidamente constituída e existente;
- b) de acordo com as leis brasileiras, está autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações por ele assumidas no presente CONTRATO e tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração deste Contrato;
- c) o presente CONTRATO constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa, podendo ser executada contra ele de acordo com seus termos;
- d) a celebração do presente CONTRATO não constituirá violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros documentos societários, bem como não deverá constituir violação ou inadimplemento de qualquer contrato que a mesma seja parte.

CLÁUSULA NONA – TÉRMINO E LIBERAÇÃO

9.1. Em razão de sua absoluta dependência ao Contrato de Concessão, as obrigações previstas neste CONTRATO, em relação às Contas Centralizadora e Vinculada, permanecerão em pleno vigor e eficácia até o término da vigência do Contrato de Concessão, não sendo possível a rescisão ou término deste CONTRATO sem que tenha ocorrido o término do Contrato de Concessão na forma da legislação aplicável, salvo nas hipóteses previstas na cláusula 7.2, deste CONTRATO.

9.2. Mediante advento do término da Concessão, caso existam quaisquer recursos remanescentes na Conta Vinculada, estes deverão ser transferidos a uma conta de titularidade

do ESTADO, a ser por ele indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações entre as partes neste CONTRATO deverão sempre ser feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, sendo dirigidas para os seguintes endereços:

- a) para o ESTADO: ...;
- b) para a CONCESSIONÁRIA: ...;
- c) para o Agente Financeiro:...

10.2. Os documentos e as comunicações serão considerados recebidos quando entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS), nos endereços acima indicados, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO

11.1. A CONCESSIONÁRIA providenciará o registro do presente CONTRATO no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua formalização no Cartório de Registro de Títulos e de Documentos de sua própria sede, bem como no da sede do ESTADO.

11.2. Quaisquer aditamentos a este CONTRATO também serão registrados nos moldes acima, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua formalização.

11.3. As despesas incorridas com o registro deste CONTRATO e de seus aditamentos, na forma das subcláusulas acima, serão suportadas pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Toda e qualquer renúncia, aditamento ou modificação de qualquer dos termos ou disposições do presente CONTRATO somente será válida se por escrito e assinada pelas Partes. O presente CONTRATO obriga as partes e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título.

12.2. O atraso ou não exercício pelo ESTADO ou pela CONCESSIONÁRIA de qualquer poder ou direito aqui contido não deverá operar como uma renúncia, tampouco a novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado. Os direitos e recursos estabelecidos no presente CONTRATO são cumulativos, poderão ser exercidos isolada ou simultaneamente e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei.

12.3. Qualquer disposição do presente CONTRATO que venha a ser inexequível deverá se tornar ineficaz sem invalidar as demais disposições aqui contidas, devendo as Partes, na hipótese de declaração da inexequibilidade de qualquer das disposições deste CONTRATO, formularem disposição substituta com teor semelhante e exequível nos termos da legislação

aplicável.

12.4. Caso haja recursos remanescentes na Conta Vinculada, quando da extinção da concessão, o valor obrigatoriamente será utilizado para redução da tarifa.

12.5. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.



ANEXO XII – COMITÊ DE MONITORAMENTO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Em até 6 (seis) meses após a celebração dos CONTRATOS, o ESTADO convocará os titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a sociedade civil a constituir o COMITÊ DE MONITORAMENTO, que se encarregará de fiscalizar as atividades desenvolvidas pelas CONCESSIONÁRIAS e pela CEDAE na ÁREA DA CONCESSÃO.

1.2. A finalidade do COMITÊ DE MONITORAMENTO é exercer o controle social através da participação no processo de formulação de políticas, planejamento, regulação, fiscalização e avaliação dos serviços públicos no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em atendimento aos artigos 11, § 2º, inciso V e 47 da Lei federal nº 11.445/2007.

Em atendimento à legislação, caberá à AGÊNCIA REGULADORA disponibilizar em seu sítio eletrônico as informações atinentes aos serviços para conhecimento dos usuários.

2. COMPOSIÇÃO

2.1. Comporão o COMITÊ DE MONITORAMENTO:

- a) Titulares dos serviços;
- b) Entidades relacionadas ao setor de saneamento básico;
- c) Usuários do serviço;
- d) Organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento;
- e) Coletivos atrelados à temática do saneamento básico;
- f) Grupos de pesquisa acadêmicos;
- g) ESTADO; e
- h) Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

2.2. A participação dos titulares dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será facultativa.

2.3. Cada entidade indicada no item 2.1 terá direito a indicar um membro para compor o COMITÊ DE MONITORAMENTO sendo que, no caso dos usuários do serviço, deverão ser indicados três representantes.

- 2.3.1. A participação das entidades e organizações previstas nas alíneas "b", "d", "e" e "f" será precedida de requerimento elaborado pelas entidades e/ou organização, nos termos do regulamento a ser elaborado;
- 2.3.2. A participação dos usuários será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado, nos termos do regulamento.
- 2.4. Cada membro do COMITÊ DE MONITORAMENTO terá o direito de indicar um suplente.
- 2.5. A participação dos membros das entidades indicadas no item 2.1 será considerada serviço relevante e sem remuneração.
- 2.6. A nomeação e substituição dos membros do COMITÊ DE MONITORAMENTO é livre às entidades nele representados.
- 2.7. Todos os representantes das entidades indicadas no item 2.1, com daqueles indicados, deverão deter competência e *expertise* necessária à condução das atividades regulares do COMITÊ DE MONITORAMENTO.

3. ATRIBUIÇÕES

3.1. O COMITÊ DE MONITORAMENTO será constituído como órgão consultivo e terá como atribuições:

- a) Acompanhar a prestação dos serviços;
- b) Participar na avaliação dos serviços;
- c) Propor melhorias na prestação dos serviços;
- d) Contribuir na definição de diretrizes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços, na forma das normas de referência emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA;
- e) Receber e analisar as críticas, sugestões e reclamações de usuários, tomando as medidas necessárias à proposição de correção de falhas, erros ou ineficiências na prestação dos serviços à população, mediante submissão de parecer opinativo à AGÊNCIA REGULADORA; e
- f) Colaborar na fiscalização dos CONTRATOS DE CONCESSÃO e de PRODUÇÃO DE ÁGUA.

3.2. A primeira reunião do COMITÊ DE MONITORAMENTO deverá ser convocada pela AGÊNCIA REGULADORA, devendo ser publicada com 15 (quinze) dias corridos de antecedência no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e terá como pauta:

- 3.2.1. estipular prazo para a elaboração do regulamento interno do COMITÊ DE MONITORAMENTO;
- 3.2.2. definição do cargo de presidente, o qual deverá ser nomeado por votação simples entre os presentes.

3.3. Uma vez elaborado o regulamento interno do COMITÊ DE MONITORAMENTO, seu conteúdo será colocado em votação na próxima reunião a ser convocada pelo presidente, nos termos do item 4.1.

4. DAS REUNIÕES

4.1. O COMITÊ DE MONITORAMENTO se reunirá ordinariamente, em periodicidade a ser definida após a sua constituição, sempre com convocação publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência.

4.2. Será admitida a reunião extraordinária, mediante convocação de um terço de seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.3. As deliberações do COMITÊ DE MONITORAMENTO ocorrerão desde que haja a presença mínima de metade de seus membros.

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil



**ANEXO XIII AO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, POR BLOCOS DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Índice Geral

1. Receita Operacional Bruta (ROB)	3
2. Impostos Indiretos (IIN)	5
3. Receita Operacional Líquida (ROL)	6
4. Inadimplência (INA)	6
5. Receita Após Inadimplência (RAI)	6
6. Custos de Operação e Manutenção (COM)	6
6.1. Custo com Água Tratada da CEDAE (CAT)	7
6.2. Custo com Energia Elétrica (CEE)	7
6.3. Custo com Mão de Obra Operacional (CMO)	8
6.4. Custo com Produtos Químicos (CPQ).....	8
6.5. Custo com Destinação de Lodo (CDL)	8
6.6. Custo com Análises Laboratoriais (CAL)	9
6.7. Custo com Manutenção (CMA)	9
6.8. Custo com Veículos Operacionais (CVO).....	10
6.9. Outros Custos Operacionais (OCO)	10
7. Despesas Comerciais e Administrativas (DCA)	10
7.1. Despesas com Mão de Obra Administrativa (DMA)	10
7.2. Despesas com Licenciamento e Condicionantes Ambientais (DLA).....	10
7.3. Despesas com Seguros e Garantias (DSG).....	11
7.4. Taxa de Fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA (TFA).....	11
7.5. Outras Despesas Administrativas (ODA)	11
8. LAJIDA (Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização)	11
9. Impostos Diretos (IDI)	11
10. Variação da Necessidade de Capital de Giro (VCG)	12
11. Investimentos (INV)	12
12. Outorga (OUT)	13
13. Amortização	13
14. Fluxo de Caixa Livre do Projeto (FCP)	13
15. Índices de Atualização	14

Esse documento tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais para composição do fluxo de caixa anual a ser utilizado em eventos que ensejem a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

As orientações aqui presentes servirão como requisitos obrigatórios mínimos a serem atendidos.

A estrutura do Fluxo de Caixa deverá conter:

1. Receita Operacional Bruta (ROB);
2. Impostos Indiretos (IIN);
3. Receita Operacional Líquida (ROL);
4. Inadimplência (INA);
5. Receita Após Inadimplência (RAI);
6. Custos de Operação e Manutenção (COM);
7. Despesas Comerciais e Administrativas (DCA);
8. LAJIDA;
9. Impostos Diretos (IDI);
10. Variação da Necessidade de Capital de Giro (VCG);
11. Investimentos (INV);
12. Outorga (OUT);
13. Fluxo de Caixa Operacional (FCO).

Todas as informações deverão ser segregadas por município da ÁREA DE CONCESSÃO e deverão tomar como referência as seguintes fontes de informação, nessa ordem de prioridade:

- i. Dados históricos da própria CONCESSIONÁRIA;
- ii. Caso não existam dados históricos da CONCESSIONÁRIA, e somente neste caso, dados oficiais públicos de instituições amplamente reconhecidas;
- iii. E, por último, se os dois primeiros não existirem, dados históricos da CEDAE, se aplicáveis.

Para anos anteriores à data da análise do pleito de reequilíbrio, deverão ser utilizados os dados efetivamente medidos pela CONCESSIONÁRIA. Para anos posteriores à data da análise do pleito de reequilíbrio, deverão ser consideradas projeções, conforme as regras aqui estabelecidas.

Caso algum índice ou fonte oficial mencionado neste ANEXO deixe de existir, deverá ser substituído pelo índice ou fonte equivalente que venha a substituí-los.

O Fluxo de Caixa deverá ser elaborado em base real, com data-base do EVTE. Para dados com data-base posterior ao EVTE, os valores deverão ser ajustados de acordo com os índices pré-estabelecidos neste ANEXO.

1. Receita Operacional Bruta (ROB)

Para cálculo da receita operacional bruta, será necessário apresentar as projeções das seguintes informações no horizonte de vigência do CONTRATO:

1. Número de economias potenciais na ÁREA DE CONCESSÃO - ECP;
2. Índice de atendimento de água (%) - IAA;

3. Distribuição das economias nas seguintes categorias: Tarifa Social, Residencial sem Tarifa Social e Não Residencial (%);
4. Tarifa média de água para cada uma das categorias (R\$/m³) - TMA;
5. Volume médio faturado de água para cada uma das categorias (m³/economia/mês) - VMA;
6. Índice de atendimento de esgoto (%) - IAE;
7. Relação entre a tarifa de esgoto e a tarifa de água para cada categoria - RAE;
8. Percentual de receita indireta em relação à receita direta (%) - IND;
9. Percentual de receita financeira em relação à receita direta (%) - FIN.

O número de economias potenciais (ECP) na ÁREA DE CONCESSÃO será obtido através do cadastro da CONCESSIONÁRIA e sua projeção será calculada utilizando-se a mesma taxa de crescimento prevista na projeção oficial mais recente à época da análise de reequilíbrio divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para os municípios abrangidos pela ÁREA DE CONCESSÃO, se disponível, ou para o Estado do Rio de Janeiro, caso a anterior não exista.

O número de economias de água (ECA) será obtido através do produto entre o número de economias potenciais (ECP) e o índice de atendimento de água (IAA).

$$ECA = ECP * IAA$$

Em caso de alterações que impactem nas metas do índice de atendimento de água, sua projeção futura deverá ser proporcional à curva prevista no Anexo III do CONTRATO, ou seja, com as mesmas taxas de variação anuais definidas, exceto caso a própria meta do índice de atendimento de água seja o objeto do reequilíbrio, situação na qual seus valores futuros serão considerados conforme o pleito.

O número total de economias de água deverá ser estratificado conforme distribuição por categoria: Tarifa Social, Residencial sem Tarifa Social e Não Residencial, sendo essa distribuição mantida constante e igual aos últimos dados disponíveis para projeções futuras.

A receita mensal direta de água (RDA) será obtida pelo produto entre o número de economias de água, o volume médio faturado de água (VMA) e a tarifa média de água (TMA), para cada uma das categorias.

$$RDA = ECA * VMA * TMA$$

Para projeções futuras, a tarifa média de água será mantida constante em termos reais, com data-base do EVTE, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

A projeção futura de volume médio faturado de água, por sua vez, será mantida constante e igual à média aritmética dos dados dos 3 anos mais recentes disponíveis.

Caso a CONCESSÃO esteja vigente a menos de 3 anos, deverão ser utilizadas as projeções de receita direta de água e esgoto constantes do EVTE. Caso uma das PARTES queira utilizar uma projeção diversa, deverá fundamentar tecnicamente essa utilização, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA acatar ou não a utilização dessa alternativa.

O número total de economias de esgoto (ECE), por sua vez, será calculado através do produto entre o número de economias potenciais (ECP) e o índice de atendimento de esgoto (IAE).

$$ECE = ECP * IAE$$

Em caso de alterações que impactem na meta do índice de atendimento de esgoto, sua projeção futura deverá ser proporcional à curva prevista no Anexo III do CONTRATO, ou seja, com as mesmas taxas de variação anuais definidas, exceto caso a própria meta do índice de atendimento de esgoto seja o objeto do reequilíbrio, situação na qual seus valores futuros serão considerados conforme o pleito.

O número total de economias de esgoto deverá ser estratificado conforme distribuição por categoria: Tarifa Social, Residencial sem Tarifa Social e Não Residencial, sendo essa distribuição mantida constante e igual aos últimos dados disponíveis para projeções futuras.

A receita mensal direta de esgoto (RDE) será obtida pelo produto entre o número de economias de esgoto, o volume médio faturado de água, a tarifa média de água e a relação entre a tarifa de esgoto e a tarifa de água, para cada categoria. A RAE aplicável será mantida constante para projeções futuras.

$$RDE = ECE * VMA * TMA * RAE$$

A receita indireta (RIN) será obtida pelo produto entre a receita direta total, somando-se água e esgoto, e o percentual de receita indireta em relação à receita direta.

$$RIN = IND * (RDA + RDE)$$

A receita financeira (RFI) será obtida pelo produto entre a receita direta total, somando-se água e esgoto, e o percentual de receita financeira em relação à receita direta.

$$RFI = FIN * (RDA + RDE)$$

A projeção futura dos percentuais de receita indireta e receita financeira serão mantidas constante e iguais às suas respectivas médias aritméticas dos dados dos 3 anos mais recentes disponíveis. Caso a CONCESSÃO esteja vigente a menos de 3 anos, deverão ser utilizadas as projeções constantes do EVTE. Caso uma das PARTES queira utilizar uma projeção diversa, deverá fundamentar tecnicamente essa utilização, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA acatar ou não a utilização dessa alternativa.

Por fim, a receita operacional bruta será a soma entre as receitas diretas de água e esgoto, a receita indireta e a receita financeira.

$$ROB = RDA + RDE + RIN + RFI$$

2. Impostos Indiretos (IIN)

Deverão ser considerados todos os impostos indiretos sobre a receita conforme legislação aplicável.

O montante de impostos indiretos será calculado através da aplicação das respectivas alíquotas sobre a receita operacional bruta do empreendimento.

Deverão ser considerados também os créditos tributários pertinentes à execução dos serviços conforme regramento da Receita Federal.

3. Receita Operacional Líquida (ROL)

Será a diferença entre a receita operacional bruta e os impostos indiretos.

$$ROL = ROB - IIN$$

4. Inadimplência (INA)

O percentual de inadimplência (PIN) representa o percentual da receita operacional bruta que é faturado, porém não efetivamente recebido.

O montante será calculado através do produto entre a receita operacional bruta e o percentual de inadimplência.

Para projeções futuras da inadimplência, deverá ser proporcional à curva prevista no EVTE, ou seja, com as mesmas taxas de variação anuais definidas, não podendo a projeção ser inferior ao limite mínimo de inadimplência projetado no EVTE.

5. Receita Após Inadimplência (RAI)

É a diferença entre a receita operacional líquida e a inadimplência.

$$RAI = ROL - INA$$

6. Custos de Operação e Manutenção (COM)

Os custos de operação e manutenção (O&M) deverão ser segmentados nas seguintes categorias:

1. Custo com água tratada da CEDAE (R\$/mês) - CAT;
2. Custo com energia elétrica (R\$/mês) - CEE;
3. Custo com mão de obra operacional (R\$/mês) - CMO;
4. Custo com produtos químicos (R\$/mês) - CPQ;
5. Custo com destinação de lodo (R\$/mês) - CDL;
6. Custo com análises laboratoriais (R\$/mês) - CAL;
7. Custos com manutenção (R\$/mês) - CMA;
8. Custos com veículos operacionais (R\$/mês) - CVO; e
9. Outros custos operacionais (R\$/mês) - OCO.

$$COM = CAT + CEE + CMO + CPQ + CDL + CAL + CMA + CVO + OCO$$

Os itens de custo, sempre que possível e aplicável, deverão estar segregados para água e esgoto e, quando tal segregação não estiver explícita na estrutura operacional, deverá ser feita alocação proporcional conforme critério estabelecido pela CONCESSIONÁRIA.

Os itens deverão estar relacionados a uma entre as possíveis seguintes métricas: volume de água tratada comprado da CEDAE pela CONCESSIONÁRIA, volume de água consumido por mês pelos usuários, número de ligações de água ou número de ligações de esgoto.

O volume de água consumido por mês pelos usuários (VAC) deverá ser obtido a partir do histórico da CONCESSIONÁRIA e projetado tomando-se por base as metas de atendimento e a projeção oficial mais recente à época da análise de reequilíbrio divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para os municípios abrangidos pela ÁREA DE CONCESSÃO, se disponível, ou para o estado do Rio de Janeiro, caso a anterior não exista.

O número de ligações de água (NLA) deverá ser calculado a partir do produto do número de economias de água por um índice que relacione a quantidade de economias por ligação (IEL). Tal índice estará relacionado ao nível de verticalização de cada município.

$$NLA = ECA * IEL$$

Similarmente, o número de ligações de esgoto (NLE) deverá ser calculado a partir do produto do número de economias de esgoto (ECE) pelo mesmo índice que relaciona a quantidade de economias por ligação (IEL).

$$NLE = ECE * IEL$$

Para projeção futura, o índice de economias por ligação (IEL) será mantido constante e igual ao dado mais recente disponível para a ÁREA DE CONCESSÃO.

6.1. Custo com Água Tratada da CEDAE (CAT)

O custo com água tratada da CEDAE (CAT) será o produto entre o volume de água tratada comprado da CEDAE pela CONCESSIONÁRIA (VAT), em m³/mês, e o preço da água tratada praticado pela CEDAE (PAT), em R\$/m³.

$$CAT = VAT * PAT$$

Para projeções futuras, o preço da água tratada (PAT) será mantido constante em termos reais, sendo igual ao último dado disponível.

O volume de água tratada a ser comprada pela Concessionária será projetado utilizando-se a projeção do volume de água consumido nos municípios da ÁREA DE CONCESSÃO em que a CEDAE opera (VAC_{CEDAE}) e adicionando-se as perdas de água na distribuição (IPA), em %, conforme metas previstas no Anexo III do CONTRATO.

$$VAT = \frac{VAC_{CEDAE}}{(1 - IPA)}$$

Em caso de alterações que impactem na curva do índice de perdas de água, sua projeção futura deverá ser proporcional à curva prevista no Anexo III do CONTRATO, ou seja, com as mesmas taxas de variação anuais definidas nos indicadores de desempenho, não podendo a projeção ser inferior ao limite mínimo de perda projetado no Anexo III do CONTRATO. Tal regra só não se aplica caso a própria meta do índice de perda de água seja o objeto do reequilíbrio, situação na qual seus valores futuros serão considerados conforme o pleito.

6.2. Custo com Energia Elétrica (CEE)

O custo com energia elétrica (CEE) será obtido a partir do produto entre o consumo médio de energia elétrica da CONCESSIONÁRIA, em kWh/mês, e o preço praticado pela concessionária de energia elétrica, em R\$/kWh.

O consumo médio de energia elétrica em kWh/mês deverá ser obtido a partir da quantidade de energia elétrica consumida para produzir 1 m³ de água consumida.

Para projeções futuras, o preço praticado pela concessionária de energia elétrica, em R\$/kWh, será mantido constante em termos reais, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

6.3. Custo com Mão de Obra Operacional (CMO)

O custo com mão de obra operacional (CMO) deverá ser segregado em Mão de Obra de Operação e Mão de Obra de Manutenção.

Partindo-se da premissa do número de ligações por funcionário para cada uma das áreas (Operação e Manutenção), procede-se a multiplicação pelo número de ligações obtendo-se a quantidade de funcionários que, por sua vez, deverá ser multiplicada pelo custo médio por funcionário, também segregado por área, em R\$/funcionário/mês.

Para projeções futuras, se o evento de reequilíbrio ocorrer nos 10 (dez) primeiros anos da concessão, aplicam-se os custos projetados do EVTE. Se o evento ocorrer do 11º (décimo primeiro) ano em diante, o custo médio por funcionário de cada área, em R\$/funcionário/mês, será mantido constante em termos reais, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

6.4. Custo com Produtos Químicos (CPQ)

Deverá ser fornecida a quantidade de cada produto químico utilizado na produção de 1 m³ de água consumida.

Esses valores deverão ser multiplicados pelos respectivos preços dos produtos químicos, em R\$/un., e pelo volume de água consumida, em m³/mês. O custo com produtos químicos (CPQ) será a soma de todos os custos individuais de cada produto químico.

Para projeções futuras, os preços dos produtos químicos, em R\$/un., serão mantidos constantes em termos reais, isto é, sendo iguais aos últimos dados disponíveis.

Já as quantidades de produtos químicos consumidas, em un./m³, para períodos futuros serão mantidas constante e iguais às médias aritméticas dos respectivos dados dos 3 anos mais recentes disponíveis.

Caso a CONCESSÃO esteja vigente a menos de 3 anos, deverão ser utilizadas as projeções constantes do EVTE. Caso uma das PARTES queira utilizar uma projeção diversa, deverá fundamentar tecnicamente essa utilização, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA acatar ou não a utilização dessa alternativa.

6.5. Custo com Destinação de Lodo (CDL)

Deverá ser calculada a quantidade de lodo, em kg (ou toneladas), gerada por cada 1 m³ de água consumida. Essa quantidade será multiplicada pelo custo de transporte e destinação, em R\$/kg ou R\$/t, e pelo volume de água consumida, em m³/mês, a fim de se obter o custo com destinação de lodo (CDL).

Para projeções futuras, o custo de transporte e destinação de lodo, em R\$/kg ou R\$/t, será mantido constante em termos reais, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

Já a quantidade de lodo gerada, em kg/m³ ou t/m³, para períodos futuros será mantida constante e igual à média aritmética dos dados dos 3 anos mais recentes disponíveis.

Caso a CONCESSÃO esteja vigente a menos de 3 anos, deverão ser utilizadas as projeções constantes do EVTE. Caso uma das PARTES queira utilizar uma projeção diversa, deverá fundamentar tecnicamente essa utilização, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA acatar ou não a utilização dessa alternativa.

6.6. Custo com Análises Laboratoriais (CAL)

Deverá ser calculada a quantidade de análises a serem realizadas por ligação, em análises/ligação.

Essa quantidade será multiplicada pelo custo da análise, em R\$/análise, e pelo número de ligações, obtendo-se, dessa forma, o custo com análises laboratoriais (CAL).

Para projeções futuras, os custos das análises químicas, em R\$/análise, serão mantidos constantes em termos reais, isto é, sendo iguais aos últimos dados disponíveis.

Já as quantidades de análises realizadas, em análise/ligação, para períodos futuros serão mantidas constante e iguais às médias aritméticas dos respectivos dados dos 3 anos mais recentes disponíveis.

Caso a CONCESSÃO esteja vigente a menos de 3 anos, deverão ser utilizadas as projeções constantes do EVTE. Caso uma das PARTES queira utilizar uma projeção diversa, deverá fundamentar tecnicamente essa utilização, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA acatar ou não a utilização dessa alternativa.

6.7. Custo com Manutenção (CMA)

O custo com manutenção (CAM) será o resultado do produto entre a estimativa do custo de manutenção por ligação, em R\$/ligação, e o número de ligações.

Para projeções futuras, o custo de manutenção por ligação, em R\$/ligação, será mantido constante e igual às médias aritméticas dos respectivos dados dos 5 anos mais recentes disponíveis.

Caso a CONCESSÃO esteja vigente a menos de 5 anos, deverão ser utilizadas as projeções constantes do EVTE. Caso uma das PARTES queira utilizar uma projeção diversa, deverá fundamentar tecnicamente essa utilização, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA acatar ou não a utilização dessa alternativa.

6.8. Custo com Veículos Operacionais (CVO)

Deverá ser estimado o custo com veículos por ligação, em R\$/ligação, e multiplicado pelo número de ligações para se obter o custo com veículos operacionais (CVO).

Para projeções futuras, o custo com veículos por ligação, em R\$/ligação, será mantido constante em termos reais, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

6.9. Outros Custos Operacionais (OCO)

A categoria outros custos operacionais (OCO) abrangerá os custos não qualificáveis para as demais categorias. A CONCESSIONÁRIA deverá caracterizar os itens a serem incluídos nesse montante apresentando as devidas justificativas para sua inclusão no fluxo financeiro do projeto.

Para projeções futuras, caso fique caracterizado que algum custo pertencente a essa categoria seja regular e que, portanto, permanecerá sendo devido em períodos futuros, ele será mantido constante em termos reais, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

7. Despesas Comerciais e Administrativas (DCA)

As despesas comerciais e administrativas deverão ser segmentadas nas seguintes categorias:

10. Despesas com mão de obra administrativa (R\$/mês) - DMA;
11. Despesas com licenciamento e condicionantes ambientais (R\$/mês) - DLA;
12. Despesas com seguros e garantias (R\$/mês) - DSG;
13. Taxa de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA (R\$/mês) - TFA; e
14. Outras despesas administrativas - ODA.

$$DCA = DMA + DLA + DSG + TFA + ODA$$

7.1. Despesas com Mão de Obra Administrativa (DMA)

Partindo-se do número de funcionários administrativos, multiplica-se pelo custo médio por funcionário em R\$/funcionário/mês a fim de se obter o valor das despesas com mão de obra administrativa (DMA).

Para projeções futuras, as despesas com mão de obra administrativa deverão estar limitadas a, no máximo, 10% dos custos com mão de obra operacional (CMO).

7.2. Despesas com Licenciamento e Condicionantes Ambientais (DLA)

Projeção das despesas com o atendimento a condicionantes das licenças ambientais ou com os processos de licenciamento em si.

Para projeções futuras, as despesas com licenciamento e condicionantes ambientais serão mantidas constantes em termos reais, isto é, sendo iguais ao último dado disponível.

7.3. Despesas com Seguros e Garantias (DSG)

Projeção das despesas com o pagamento de seguros e garantias.

Para projeções futuras, as despesas com seguros e garantias deverão respeitar os percentuais estabelecidos na tabela abaixo.

Seguros e Garantias	Driver	%
Seguros Operacionais	% Ativo Imobilizado	0,13%
Seguro de Risco de Engenharia	% do Investimento	0,30%
Seguro de Responsabilidade Civil	% da Receita Bruta	0,35%
Garantia de Performance	% do Valor do Contrato	0,05%

7.4. Taxa de Fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA (TFA)

Essa despesa será calculada como uma taxa sobre a receita líquida da CONCESSIONÁRIA. O percentual a ser aplicado deverá estar de acordo com a legislação que define a taxa de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA.

Para projeções futuras, o percentual será mantido constante e igual ao último dado disponível.

7.5. Outras Despesas Administrativas (ODA)

A categoria outras despesas administrativas (ODA) abrange as despesas não qualificáveis para as demais categorias. A CONCESSIONÁRIA deverá caracterizar os itens a serem incluídos nesse montante apresentando as devidas justificativas para sua inclusão no fluxo financeiro do projeto.

Para projeções futuras, caso fique caracterizado que alguma despesa pertencente a essa categoria seja regular e que, portanto, permanecerá sendo devida em períodos futuros, ela será mantida constante em termos reais, isto é, sendo igual ao último dado disponível.

8. LAJIDA (Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização)

Será o resultado da subtração dos custos de O&M (COM) e das despesas comerciais e administrativas (DCA) da receita após inadimplência (RAI).

$$LAJIDA = RAI - COM - DCA$$

9. Impostos Diretos (IDI)

Deverão ser considerados todos os impostos diretos sobre a renda conforme legislação aplicável.

Em caso de utilização do regime de Lucro Real, primeiramente, deverão ser excluídas a amortização do ativo intangível e a amortização da outorga para cálculo do LAIR (Lucro antes do Imposto de Renda).

As amortizações serão reconhecidas e projetadas conforme legislação aplicável e normas da Receita Federal do Brasil.

O montante de impostos diretos (IDI) será calculado através da aplicação das respectivas alíquotas de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) sobre o LAIR, sendo considerados eventuais benefícios por prejuízo fiscal.

Em caso de utilização do regime de Lucro Presumido, primeiramente, serão aplicados os percentuais previstos em legislação para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL e posterior aplicação das alíquotas.

10. Variação da Necessidade de Capital de Giro (VCG)

O cálculo da variação da necessidade de capital de giro deverá considerar as melhores práticas de finanças corporativas.

Matematicamente, a variação da necessidade de capital de giro é o resultado da necessidade de capital de giro do período menos a necessidade de capital de giro do período seguinte.

Para projeções futuras o número de dias de cada item, será mantido constante e igual à média aritmética dos respectivos dados dos 3 anos mais recentes disponíveis. Caso a CONCESSÃO esteja vigente a menos de 3 anos, considerar-se-á a média aritmética do máximo de dados anuais disponíveis.

11. Investimentos (INV)

Os montantes de investimentos realizados e projetados deverão estar distribuídos nas seguintes categorias:

1. Sistemas de Água
 1. Captação de Água Superficial
 2. Estação Elevatória de Água Bruta
 3. Adutora de Água Bruta
 4. Estação de Tratamento de Água
 5. Estação Elevatória de Água Tratada
 6. Adutora de Água Tratada
 7. Reservatórios
 8. Rede de Abastecimento de Água
 9. Ligações Domiciliares
 10. Controle de Perdas
 11. Aquisição de Áreas
 12. Substituição de Hidrômetros
 13. Outros Investimentos em Sistemas de Água
2. Sistemas de Esgoto
 1. Ligações Domiciliares
 2. Rede Coletora de Esgoto
 3. Interceptor de Esgoto
 4. Estação Elevatória de Esgoto

5. Linha de Recalque de Esgoto
 6. Estação de Tratamento de Esgoto
 7. Emissário de Esgoto
 8. Outros Investimentos em Sistemas de Esgoto
3. Investimentos Compartilhados por Sistemas de Água e Esgoto.

Para fins de orçamentação dos investimentos, sempre que possível, deverá ser utilizado como fonte oficial de referência de preços de insumos e de custos de composições de serviços os dados da tabela EMOP mais recente, ou outro documento que venha a substituí-lo e, na indisponibilidade de informações mais atuais e, a critério da AGÊNCIA REGULADORA, outros parâmetros como, por exemplo os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais. Os Relatórios de Insumos e Composições são disponibilizados mensalmente, por Unidade da Federação.

A AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

Na composição do preço, poderá ser considerado ainda um percentual sobre o investimento para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), devendo-se referenciar o racional para determinação desse percentual ou justificar o valor adotado com fundamentação técnica apropriada, preferencialmente a partir de dados oficiais de instituições amplamente reconhecidas.

12.Outorga (OUT)

Deverá ser considerado o pagamento da outorga resultante do processo licitatório e conforme definido contratualmente.

13. Amortização

O valor da amortização deverá ser obtido a partir das normas contábeis aplicáveis no CONTRATO e em consonância com as determinações da Receita Federal do Brasil.

Em concordância com as práticas de registros contábeis para concessão de serviços públicos, deverão ser deduzidas da base de cálculo dos impostos diretos as amortizações da outorga e dos investimentos que compõem o ativo intangível do operador privado, dentro do prazo do contrato e em proporção equivalente à curva de demanda da concessão.

14.Fluxo de Caixa Livre do Projeto (FCP)

Por fim, o fluxo de caixa operacional será o resultado da subtração dos impostos diretos, investimentos e outorga do LAJIDA, além da adição da Variação da Necessidade de Capital de Giro, que poderá ser positiva ou negativa.

$$FCP = LAJIDA - IDI - INV - OUT + VCG$$

15. Índices de Atualização

Considerando que todos os valores realizados e projetados deverão ser trazidos para a data-base do EVTE, os índices de atualização a serem utilizados em cada um dos itens deverão ser os definidos na tabela abaixo, ou aqueles que vierem a substituí-los, ainda que no período anterior à data de assinatura do CONTRATO.

Item	Índice de Atualização
Receita direta de água	Índice de Reajuste Contratual (IRC) conforme fórmula prevista no CONTRATO
Custo com água tratada da CEDAE	Índice de Reajuste Contratual (IRC) conforme fórmula prevista no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA
Custo com energia elétrica	Índice referente ao componente de energia elétrica do IRC previsto no CONTRATO
Custo com mão de obra operacional	Índice referente ao componente de mão de obra do IRC previsto no CONTRATO
Custo com produtos químicos	Índice referente ao componente de produtos químicos do IRC previsto no CONTRATO
Custo com destinação de lodo	Índice referente ao componente de produtos químicos do IRC previsto no CONTRATO
Custo com análises laboratoriais	Índice referente ao componente de produtos químicos do IRC previsto no CONTRATO
Custos com manutenção	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE
Custos com veículos operacionais	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE
Outros custos operacionais	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE
Despesas comerciais e administrativas	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE
Investimentos	Índice referente ao componente de investimentos do IRC previsto no CONTRATO
Outorga	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE

Os itens anteriormente citados neste Anexo e não previstos na tabela acima são derivados de um dos itens já definidos e, portanto, serão calculados a partir dos valores já atualizados.

Na falta de previsão de um índice de atualização, deverá ser adotado como padrão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE.

Caso uma das PARTES queira utilizar um índice de atualização diverso dos previstos acima, deverá fundamentar tecnicamente sua escolha, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA acatar ou não a utilização dessa alternativa.

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil



ANEXO XIV

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL – EVTE

1. Objetivo

Esse Anexo tem por objetivo apresentar as principais informações do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) que embasou o CONTRATO.

Também é parte integrante desse Anexo os arquivos em formato Microsoft Excel intitulados “Apêndice I - Tabelas do EVTE”, o qual apresentam as tabelas aqui referenciadas para o BLOCO 3.

A data-base dos valores aqui apresentados é 31 de dezembro de 2020 e deverá ser considerada como referência para futuras comparações com esses resultados.

Em até 30 dias contados do início da OPERAÇÃO ASSISTIDA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA uma planilha Excel que deverá ser utilizada pelas partes para realização do reequilíbrio do CONTRATO nos casos previstos nas subcláusulas 34.7.2, 34.7.3.1 e 34.7.4.1.

A planilha Excel deverá conter todas as tabelas, com seus respectivos valores, apresentados no presente Anexo, e outras que se mostrem necessárias para o pleno entendimento das contas e fórmulas do EVTE.

A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para indicar eventuais erros e omissões da planilha apresentada pela AGÊNCIA REGULADORA.

2. Investimentos

Todas as informações de investimento encontram-se nas Tabelas 1 e 2.

3. Dados Iniciais, Premissas Operacionais e Receita

Os dados iniciais e as premissas operacionais utilizadas no modelo encontram-se nas Tabelas 3 a 14. As informações diretamente relacionadas com a projeção de receitas encontram-se nas Tabelas 15 a 17.

Aa Tabelas 3 a 17 apresentam os dados de faturamento, volume faturado e economias de água/esgoto da CEDAE dentro do escopo de atendimento da área de concessão, bem como apresenta as distribuições inicialmente utilizadas para as categorias residencial e não residencial e para beneficiários da tarifa social.

Em relação a tais parâmetros, cabe observar que:

- i. A projeção do número de economias de água e esgoto é resultado da aplicação do respectivo índice de atendimento sobre o número de economias potenciais projetadas para a ÁREA DE CONCESSÃO de água e esgoto, conforme o caso.
- ii. A projeção do número de ligações de água e esgoto é resultado da aplicação da relação economias/ligações sobre o respectivo número de economias.
- iii. A receita direta de água é projetada como o produto entre a tarifa média de água de cada segmento e o volume faturado de água de cada segmento.

- iv. A receita direta de esgoto é projetada como o produto entre a tarifa média de esgoto cada segmento (considerada igual a tarifa de água) e o volume faturado de esgoto de cada segmento.

4. Custos e Despesas

As projeções de cada custo e despesa, segregadas por município e por sistemas de água e esgoto, bem como a projeção de despesas gerais, encontram-se na Tabela 18.

5. Outras Premissas

Projeções de impostos diretos e indiretos e de amortização dos ativos intangíveis seguiram as legislações aplicáveis e demais determinações de órgãos competentes.

As projeções de capital de giro tomaram como base premissas de mercado de acordo com empresas similares do setor de saneamento.

6. Demonstrações Financeiras

Nas Tabelas 19 e 20 encontram-se as principais demonstrações financeiras com as respectivas projeções dos itens que as compõem.

7. APÊNDICES

Apêndice 1 – Tabelas do EVTE.

ANEXO XV – CONTRATOS DE INTERDEPENDÊNCIA PRÉ-EXISTENTES

CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA



Rua Sacadura Cabral 103, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.081-260
www.cedae.com.br

CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES	8
CLÁUSULA 2ª - OBJETO	13
CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE VIGÊNCIA	13
CLÁUSULA 4ª - EXERCÍCIO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO.	14
CLÁUSULA 5ª - GESTÃO COMERCIAL	14
CLÁUSULA 6ª - CADASTRO DE USUÁRIOS	16
CLÁUSULA 7ª - ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO	18
CLÁUSULA 8ª - LIGAÇÕES AOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	21
CLÁUSULA 9ª - MEDIÇÃO, CÁLCULO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	22
CLÁUSULA 10 - TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES.....	25
CLÁUSULA 11ª - HIDRÔMETROS E OUTROS MATERIAIS.....	26
CLÁUSULA 12ª - AÇÕES PARA REDUÇÃO DE PERDAS	27



CLÁUSULA 13ª - ARRECADAÇÃO, SEGREGAÇÃO E REPASSE DOS VALORES	27
CLÁUSULA 14ª - AÇÕES PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E REDUÇÃO DE INADIMPLÊNCIA	28
CLÁUSULA 15ª - ATIVIDADES CORRELATAS	30
CLÁUSULA 16ª - CUSTOS SUPOSTADOS PELAS PARTES	31
CLÁUSULA 17ª - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	31
CLÁUSULA 18ª - SISTEMA INFORMATIZADO DA CONCESSIONÁRIA	33
CLÁUSULA 19ª - PERÍODO DE TRANSIÇÃO	34
CLÁUSULA 20ª - RESPONSABILIDADES DAS PARTES PELOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO	35
CLÁUSULA 21ª - RESPONSABILIDADE PELOS CONTRATADOS	36
CLÁUSULA 22ª - AUTORIZAÇÃO DO ESTADO E DA CEDAE AO MUNICÍPIO E À CONCESSIONÁRIA	37
CLÁUSULA 23ª - FISCALIZAÇÃO PELA CEDAE	37
CLÁUSULA 24ª - EXTINÇÃO DO CONTRATO	38
CLÁUSULA 25ª - ENTIDADE FISCALIZADORA.....	39
CLÁUSULA 26ª - SUCESSÃO DA CEDAE E DA CONCESSIONÁRIA.....	39
CLÁUSULA 27ª - COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES	39



CLÁUSULA 28ª - DISPOSIÇÕES GERAIS 40

CLÁUSULA 29ª - FORO..... 40



CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

Peço presente instrumento, de um lado,

a) **Companhia Estadual de Água e Esgotos do Rio de Janeiro – CEDAE**, sociedade anônima de economia mista integrante da Administração Pública Estadual Indireta, com sede nesta capital do Rio de Janeiro na rua Sacadura Cabral, 103, CEP.: 20.081-262, inscrita no CNPJ/MF - sob o nº33.352.394/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu Diretor-Presidente, o engenheiro **WAGNER GRANJA VICTER**, inscrito no CREA/RJ sob o nº811063934 e no CPF/MF – 763.609.467-34 e pelo Diretor de Produção e Grande Operação, o engenheiro **JORGE LUIZ FERREIRA BRIARD**, inscrito no CREA/RJ sob o nº 90.100072-9 e no CPF/MF- 771.854.127-49 doravante simplesmente denominada **CEDAE**

e, de outro lado,

b) o **Município do Rio de Janeiro**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital do Rio de Janeiro, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **EDUARDO DA COSTA PAES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 05.841.605-8, expedida pela DETRAN-RJ, CPF nº, 014.751.897-02, com domicílio legal na Rua Afonso Cavalcanti, nº. 455, 13º Andar, na Cidade Nova, no Rio de Janeiro, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

e, como intervenientes-anuentes,

a) o **Estado do Rio de Janeiro**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu governador o Sr. **SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO**, portador da identidade nº 06385734-6 exp. pelo I.F.P./RJ, inscrito no CPF – 744.636.597-87, e por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS – SEOBRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.599.767/001-90, com sede na rua da Ajuda, 05 – Centro, Rio de Janeiro, neste ato representado por seu secretário Sr. **LUIZ FERNANDO DE SOUZA**, portador da identidade Nº 020495924-1 exp. pelo SSP/RJ, doravante denominado simplesmente **ESTADO**;



b) **Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro – RIO-ÁGUAS** doravante denominada simplesmente Entidade de Fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário e exclusivamente das atividades comerciais interdependentes objeto deste Contrato, estando totalmente excluída qualquer ingerência sobre a prestação dos serviços de responsabilidade da CEDAE nem sobre as tarifas de água;

c) **Secretaria de Estado de Obras – SEOBRAS** - inscrita no CNPJ sob o nº 08.599.767/001-90, com sede na rua da Ajuda, 05 – Centro, Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente Entidade de Fiscalização dos serviços de abastecimento de água.

CONSIDERANDO QUE:

i) A CEDAE, é a empresa concessionária delegada pelo ESTADO prestadora dos serviços de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável e a coleta, transporte e tratamento adequado dos esgotos sanitários e cobrança pela prestação desses serviços no território do MUNICÍPIO pelo prazo de 50 anos, prorrogáveis por outros 50 independentemente de notificação prévia e o MUNICÍPIO, prestador dos serviços de coleta, transporte e tratamento adequado dos esgotos sanitários na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 e nas áreas faveladas do MUNICÍPIO, nos moldes estabelecidos no Termo de Reconhecimento Recíproco de Direitos e Obrigações, celebrado em 28 de fevereiro de 2007 entre MUNICÍPIO, ESTADO e CEDAE;

ii) O MUNICÍPIO pretende, no uso de suas atribuições, firmar o vertente Contrato em razão de futuro e provável procedimento licitatório com a finalidade de delegar a terceiros, por meio de concessão, os serviços de esgotamento sanitário na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5;

iii) De acordo com o compromisso existente entre a CEDAE e o MUNICÍPIO, tendo em vista o caráter excepcional e a relevância pública das questões sanitárias e ambientais e a necessidade de respectiva universalização, as PARTES estabelecem neste contrato condições para que MUNICÍPIO, por meio da futura CONCESSIONÁRIA, e CEDAE atuem na gestão comercial dos serviços de abastecimento de água sob a titularidade da CEDAE em conjunto com os serviços de esgotamento sanitário, sob responsabilidade do MUNICÍPIO, na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, bem como pela execução das atividades correlatas;

iv) A gestão comercial acima mencionada será exercida de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos neste contrato e atenderá todas as exigências necessárias para a CEDAE cumprir suas obrigações societárias e gerará benefícios para a CEDAE, que terá o seu potencial de arrecadação de



receita aumentado, na medida em que poderá ser reduzida a inadimplência dos usuários;

v) A gestão comercial acima mencionada, no que se refere aos serviços de abastecimento de água, obedecerá aos termos do Decreto Estadual nº 553, de 16 de janeiro de 1976, às normas e regras comerciais da CEDAE, inclusive com relação às respectivas tarifas, as quais serão repassadas à CEDAE pela futura Concessionária;

vi) A mesma gestão comercial também trará benefícios ao MUNICÍPIO, na medida em que poderá ser igualmente aumentada a receita de esgoto;

vii) O usuário do serviço de esgotamento sanitário e de abastecimento de água, indispensáveis à sua qualidade de vida, deve ser respeitado como cidadão, devendo ser-lhe garantidos canais eficientes de diálogo e atendimento adequado;

viii) Além da gestão comercial, verifica-se interdependência técnica e operacional entre determinadas atividades realizadas pela CEDAE e atividades que serão realizadas pelo MUNICÍPIO, por meio da futura Concessionária;

ix) Por força do art. 12 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no caso de serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outro, a execução dessas atividades deverá ser regulada por contrato;

x) O Programa de investimentos que se encontra em execução pela CEDAE com metas progressivas e graduais de expansão, melhoria da qualidade, eficiência, são compatíveis com os prazos para a prestação dos serviços de abastecimento de água.

As Partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de interdependência (o "Contrato"), que se regerá, no que toca ao MUNICÍPIO, pela Lei Municipal nº 207/1980, que instituiu o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981 (e alterações), que o regulamenta (RGCAF), assim como, no que diz respeito à CEDAE, uma sociedade de economia mista, pela Lei Federal nº 6.404/1976 (e alterações), e todas as demais normas societárias, no que couber, tendo como fundamento o Decreto nº 553, de 16 de janeiro de 1976 e anexo à Lei Geral de Saneamento (Lei Federal nº 11.445/2007, especialmente o artigo 12, caput e §§), e, também, pelos seguintes termos e condições:



CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados com iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão neste Contrato o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

AGENTES ARRECADADORES: são o sistema bancário e/ou o correspondente bancário, excluídos os Postos de Atendimento da CEDAE e da futura Concessionária, responsáveis pela arrecadação das receitas advindas da gestão conjunta dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, conforme estabelecido neste Contrato.

ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 (AP-5): é a área do território do Município do Rio de Janeiro, assim designada pelo Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro vigente nesta data, considerada para fins deste Contrato e do Contrato de Concessão.

BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS: é a instituição financeira, que será contratada pela Concessionária, unicamente para os fins deste Contrato e do Contrato de Concessão, onde será aberta e mantida a Conta Centralizadora, a Conta da CONCESSIONÁRIA e a Conta da CEDAE, específica para esta operação e que será responsável pela centralização de todas as receitas arrecadadas pelos Agentes Arrecadadores em uma Conta Centralizadora, bem como, pela segregação dos valores para cada uma das contas mencionadas, por intermédio de agente fiduciário, na forma deste contrato e do contrato que será celebrado entre a Concessionária e o Banco Administrador de Contas.

CEDAE: é a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, sociedade anônima regida pelo conjunto de normas advindas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1964, qualificada no preâmbulo deste Contrato, ou sua sucessora a qualquer título.

COMITÊ DE GESTÃO COMERCIAL (CGC) – Grupo de composição paritária formado por representantes da CEDAE, do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA e das Entidades de Fiscalização, que serão responsáveis pela elaboração do Protocolo de Procedimentos Comerciais e Gestão de Práticas Interdependentes.



CONCESSIONÁRIA: é a sociedade de propósito específico que assumirá os direitos e obrigações no âmbito deste Contrato quando da eventual celebração do Contrato de Concessão para prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário na área de planejamento 5, mediante sub-rogação da posição do Município, com a qual MRJ e ERJ, desde já, aquiescem.

CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS – é o conjunto de dados necessários que a Concessionária fornecerá, na periodicidade adequada, para que a CEDAE mantenha seus registros contábeis em conformidade com as boas práticas e normas legais vigentes, e que incluem, no mínimo, troca de arquivos em formatos pré estabelecidos de leitura e faturamento diário, de arrecadação, de movimentação bancária e de alterações cadastrais das operações realizadas em virtude de delegação baseada neste contrato em nome da CEDAE.

CONTA DA CEDAE: é a conta bancária de titularidade da CEDAE, para onde o Banco Administrador de Contas destinará os valores a ela devidos em decorrência da prestação dos serviços de abastecimento de água na Área de Planejamento-5, após o desconto dos custos assumidos pela CEDAE, nos termos deste Contrato.

CONTA CENTRALIZADORA: é a conta bancária, aberta junto ao Banco Administrador de Contas, de titularidade da CONCESSIONÁRIA, administrada por agente fiduciário, unicamente para os fins deste contrato para a qual serão destinados todos os valores arrecadados pelos Agentes Arrecadadores, decorrentes da prestação, pela CEDAE e pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, respectivamente, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Área de Planejamento-5, ficando as partes com o compromisso de, no prazo de 180 (cento e oitenta) contados a partir da assinatura do contrato de concessão, buscarem preferencialmente solução técnica e jurídica para abertura de conta de titularidade conjunta ou independente com este fim.

CONTA DA CONCESSIONÁRIA: é a conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA para onde o Banco Administrador de Contas destinará os valores relativos à prestação dos serviços de esgotamento sanitário e de operação comercial relativa aos serviços acessórios à prestação de água, descontados os valores devidos à CEDAE e ao MUNICÍPIO, definidos na Cláusula nº 16.

CONTRATO: é o presente instrumento jurídico, firmado entre CEDAE e MUNICÍPIO, que será assinado, posteriormente, pela CONCESSIONÁRIA, em sub-rogação àquele, com a interveniência e anuência do ESTADO e das Entidades de Fiscalização.



CONTRATO DE CONCESSÃO: é o instrumento jurídico que tem como objeto a delegação dos serviços públicos de esgotamento sanitário na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, a ser celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: é a data de assunção do sistema de esgotamento sanitário na AP-5 pela Concessionária, quando (i) será finalizado o período de transição referido na Cláusula 19ª e (ii) as atividades previstas neste Contrato serão iniciadas pela Concessionária.

DECRETO Nº 553: é o Decreto Estadual nº 553, de 16 de janeiro de 1976: Decreto que aprova o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Rio de Janeiro, a cargo da CEDAE, que regula os serviços prestados pela CEDAE e que na área da AP-5 será aplicável somente para os serviços de abastecimento de água.

ECONOMIA: é a Unidade predial residencial ou comercial caracterizada, segundo critérios estabelecidos no Decreto nº 553, de 16 de janeiro de 1976 e anexo, para efeito de cobrança de tarifa localizada na Área de Planejamento-5.

Entidades de Fiscalização: Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro – Rio-Águas, criada pela Lei Municipal nº 2.656/98, responsável pela regulação e fiscalização das atividades de esgotamento sanitário e das atividades interdependentes, objeto deste Contrato, estando totalmente excluída qualquer ingerência sobre a prestação dos serviços de responsabilidade da CEDAE, nem sobre as tarifas de água e Secretaria de Estado de Obras – SEOBRAS, conforme prevê os artigos 29 e 31 do Decreto nº 7.217/2010 responsável pela regulação e fiscalização das atividades de abastecimento de água.

Estado: é o Estado do Rio de Janeiro.

Estrutura de Atendimento da CEDAE: é a estrutura mantida e operada pela CEDAE ou por terceiros por ela contratados sob a sua responsabilidade, por meio da qual é feito o atendimento aos usuários dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, (i) pessoalmente, por meio dos Postos de Atendimento da CEDAE, (ii) por contato telefônico, por meio dos "call centers" e/ou (iii) por outros meios admitidos em lei, na forma prevista neste Contrato e que na área da AP5 atenderá somente os serviços de água.



Estrutura de Atendimento da Concessionária: é a estrutura a ser mantida e operada pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados sob a sua responsabilidade, na qual será feito o atendimento aos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, (i) pessoalmente, por meio dos Postos de Atendimento da Concessionária, (ii) por contato telefônico, por meio dos "call centers" e/ou (iii) por outros meios admitidos em lei, na forma prevista neste Contrato.

Lei de Saneamento: é a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Licenciamento do Sistema de Esgoto: é o processo de análise e autorização dos pedidos dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 para ligações e religações ao sistema de esgoto.

Licenciamento do Sistema de Água: é o processo de análise e autorização dos pedidos dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 para ligações e religações ao sistema de água sob a responsabilidade exclusiva da CEDAE, observados os procedimentos definidos pelo Comitê.

Município: é o Município do Rio de Janeiro, localizado no Estado do Rio de Janeiro.

Partes: a CEDAE e o MUNICÍPIO, podendo tal posição, posteriormente, vir a ser sub-rogada por eventual Concessionária do serviço público de esgotamento sanitário da AP-5.

Perdas comerciais: são perdas que resultam de: i) consumos não autorizados provenientes de fraudes ou de falhas no cadastro; ii) submedição nos hidrômetros.

Postos de Atendimento da CEDAE: são os postos de atendimento integrantes da Estrutura de Atendimento da CEDAE, onde, atualmente, são feitos os atendimentos pessoais dos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO.



Postos de Atendimento da Concessionária: são os postos de atendimento integrantes da Estrutura de Atendimento da Concessionária, no caso de efetiva delegação do serviço, onde serão feitos os atendimentos pessoais dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, conforme previsto neste Contrato.

Protocolo de Procedimentos Comerciais e Práticas Interdependentes - Conjunto de normas relativas à partilha e à operacionalidade da troca do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS, de forma a garantir o atendimento adequado ao usuário dos serviços de água e esgoto no âmbito da AP-5.

Sistema Partilhado de Dados de Cadastro: é o sistema de controle de cadastro dos usuários do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da AP-5, cujo acesso deverá ser partilhado de forma simultânea, entre CEDAE e Município (ou Concessionário), ficando ambos responsáveis pela atualização permanente dos dados de respectiva competência.

Solicitações: são todas e quaisquer solicitações, sugestões, reclamações e questionamentos apresentados pelos Usuários à CEDAE e/ou à Concessionária.

Termo de Reconhecimento Recíproco de Direitos e Obrigações: é o instrumento jurídico firmado entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTOS – CEDAE e o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, em 28/02/2007 cujo objeto consiste na gestão associada para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro.

Usuário da Área de Planejamento-5: é a pessoa ou grupo de pessoas que utiliza(m) os serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário localizados no território da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5.

"D+ 2": Dia do vencimento da fatura emitida para o usuário dos serviços, acrescido de dois dias úteis, conforme contratos de arrecadação bancária firmados pela CEDAE.



CLÁUSULA 2ª - OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto regular os direitos e obrigações das Partes em relação às atividades de gestão comercial e atividades operacionais que serão realizadas de forma interdependente entre as Partes, no âmbito da Área de Planejamento-5.

2.2. Fica certo, entre as Partes, que o objeto deste Contrato será executado pela CEDAE e pelo MUNICÍPIO, podendo o Município, ter sua posição jurídica sub-rogada pela eventual Concessionária, no caso de celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.2.1. A CEDAE, desde já, concorda com o disposto neste item 2.2., comprometendo-se a tomar as providências necessárias para que o MUNICÍPIO ou a Concessionária possam assumir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

2.2.2. O MUNICÍPIO, por sua vez, obriga-se a fazer com que a CONCESSIONÁRIA, quando da celebração do Contrato de Concessão, assumam os direitos e obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até a data de 28 de fevereiro de 2057, em coincidência com a vigência do Termo de Reconhecimento Recíproco de Direitos e Obrigações, celebrado entre ESTADO, CEDAE e MUNICÍPIO, podendo ser renovado em comum acordo entre as partes.

3.2. Fica certo, desde já, que, quando da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA fará a cessão dos direitos e obrigações deste Contrato ao MUNICÍPIO, uma vez que devolverá o sistema de esgotamento sanitário ao MUNICÍPIO.



CLÁUSULA 4ª – EXERCÍCIO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

4.1 A eficácia deste contrato fica sujeita à condição suspensiva da celebração de contrato de concessão do serviço de esgotamento sanitário da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, pelo MUNICÍPIO, à eventual CONCESSIONÁRIA vencedora de licitação, hipótese em que esta se sub-rogará da posição daquele neste Contrato.

4.2. Fica certo que, a partir da eficácia deste CONTRATO, terá início o período de transição, nos termos da Cláusula 19ª do presente CONTRATO.

4.3. - A CEDAE continuará responsável pela gestão comercial dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da AP-5 enquanto o MUNICÍPIO, por si só ou por terceiro, não estiver apto a assumir os serviços de gestão comercial, conforme as cláusulas 19.1 e 19.4 deste contrato, o que se dará com a DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES.

CLÁUSULA 5ª – GESTÃO COMERCIAL

5.1. Conforme observado nos itens 4.1. e 4.2 deste Contrato, o MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA, assumirá, por atribuição dada pela CEDAE, e executará na forma do DECRETO ESTADUAL Nº 553, e das normas e procedimentos comerciais da CEDAE, que informará e manterá atualizadas quaisquer alterações destas normas e procedimentos, inclusive a estrutura tarifária de água e seus serviços correlatos, a responsabilidade pela gestão comercial dos serviços de abastecimento de água prestados na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, que incluirá, dentre outras atividades pertinentes, as seguintes:

i) fornecimento do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS, na forma e prazos necessários para que a CEDAE possa atender suas obrigações societárias, a serem definidos no PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS COMERCIAIS E PRÁTICAS INTERDEPENDENTES.



ii) gestão do cadastro dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, mantendo troca de arquivos com atualização diária das alterações;

iii) manutenção e operação da Estrutura de Atendimento da CONCESSIONÁRIA;

iv) medição do consumo de água dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, cálculo dos valores devidos pelos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, faturamento no local e entrega imediata das faturas aos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, observando estritamente todas as regras de faturamento da CEDAE referente aos serviços de abastecimento de água e seus serviços correlatos;

v) arrecadação das tarifas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que será realizada, através dos Agentes Arrecadores, segregação e repasse, por meio de agente fiduciário, da parcela a que tiver direito à CEDAE, calculada conforme previsto neste Contrato;

vi) execução das ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, incluindo a cobrança extrajudicial e judicial dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 tendo seus custos definidos pelas cláusulas nº 14 e 20.;

vii) instalação, manutenção e troca de hidrômetros, atendendo todas as normas técnicas e atualizando diariamente o Conjunto de Dados Comerciais, mediante envio dos arquivos relativos às trocas e instalações para fins de controle da CEDAE e fornecendo à CEDAE, quando solicitado, informações adicionais necessárias para cumprir suas obrigações;

viii) outras atividades correlatas, necessárias à gestão comercial dos serviços de abastecimento de água na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5.

5.2. A realização das atividades acima enumeradas dar-se-á na forma e nas condições previstas neste Contrato, bem como nos termos do que vier a ser acordado oportunamente, por escrito, entre as Partes.



CLÁUSULA 6ª - CADASTRO DE USUÁRIOS

6.1. O MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA, será responsável pela gestão comercial do cadastro de Usuários, incluindo a sua manutenção e operação e assumindo a responsabilidade por esta gestão, não repassando à CEDAE eventuais ônus por quaisquer erros, excetuados aqueles que continuarão sob responsabilidade da CEDAE.

6.2. Para os fins do disposto nesta Cláusula, a CEDAE se obriga a, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato de Concessão, a repassar ao MUNICÍPIO, mediante recibo de entrega, o cadastro dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 em arquivo digital que possui, prestando permanente auxílio ao MUNICÍPIO e, posteriormente, à CONCESSIONÁRIA, a respeito de todas as dúvidas pertinentes aos dados e informações dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, bem como ao uso e operação do cadastro, cuja atualização deverá ser informada, mediante troca de arquivos, em formato pré estabelecido entre as Partes, diariamente à CEDAE, contendo todas as alterações e inclusões de cadastro,

6.2.1 O cadastro a ser entregue pela CEDAE ao MUNICÍPIO deve estar em arquivo eletrônico, e conterá, no mínimo, em relação a cada ligação, as informações e dados disponíveis no sistema da CEDAE, constantes de documento que integra o presente Contrato na qualidade de Anexo I.

6.3 Até a assinatura do Contrato de Concessão, a CEDAE será responsável pela atualização do cadastro de Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, enviando ao MUNICÍPIO, mensalmente, arquivos eletrônicos do cadastro atualizado.

6.4 Uma vez assinado o Contrato de Concessão, o MUNICÍPIO encaminhará à CONCESSIONÁRIA o último cadastro de Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, recebido da CEDAE, passando a Concessionária a ser a responsável por sua permanente manutenção, por meio da inserção das alterações de dados e informações a respeito dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 existentes, inserção dos dados e informações a respeito de novos Usuários, bem como baixa de Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 que perderem essa condição.

6.4.1 A manutenção do cadastro de Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 não exonera a CEDAE da responsabilidade por problemas decorrentes de erros existentes no cadastro por ela disponibilizado, aplicando-se, em relação a qualquer passivo eventualmente gerado à CONCESSIONÁRIA, o disposto na Cláusula 20ª.



6.4.2 A manutenção do cadastro de Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 não exonera a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade por problemas decorrentes de erros existentes (implantados) no cadastro em sua gestão, aplicando-se, em relação a qualquer passivo eventualmente gerado à CEDAE, o disposto na Cláusula 20ª.

6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter sigilo sobre as informações pessoais dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, fornecidas pela CEDAE, não podendo utilizá-las para outros fins senão aqueles previstos neste Contrato e no Contrato de Concessão, nos termos da legislação vigente.

6.5.1 O sigilo previsto neste item 6.5. não se aplica aos casos em que a divulgação das informações pessoais dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 não for proibida por lei ou quando se fizer necessária tal divulgação por força de determinação de autoridade administrativa ou judicial.

6.6 Para manter o cadastro da CEDAE atualizado, permitindo a operação do CALL CENTER e lojas de atendimento CEDAE, a CONCESSIONÁRIA atualizará diariamente as alterações cadastrais.

6.6.1 - Sem prejuízo do acesso "on line", pela CEDAE, ao sistema da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na Cláusula 18ª, diariamente, a CONCESSIONÁRIA enviará à CEDAE, para o seu conhecimento e controle, arquivo eletrônico, em formato a ser acordado entre as Partes, do cadastro de Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, que conterá as alterações em relação: (i) aos dados pessoais de cada Usuário da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, (ii) ao resultado dos arquivos de leitura e das medições realizadas, (iii) aos valores devidos por cada Usuário da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 no mês anterior, (iv) aos valores cobrados do Usuário da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 e (v) os arquivos bancários com os valores efetivamente pagos por cada Usuário da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5.

6.7. Fica criado o Comitê de Gestão Comercial (CGC), integrado por representantes da CEDAE, do MUNICÍPIO e/ou da CONCESSIONÁRIA e das Entidades de Fiscalização, que ficará encarregado de gerir a troca do Conjunto de Dados Comerciais de USUÁRIOS dos serviços de água e esgoto da AP-5, de forma a garantir a visualização instantânea de todas e quaisquer informações comercialmente relevantes para todos e aperfeiçoar a parceria, e otimizando a prestação dos serviços e as práticas interdependentes.

6.7.1. Ao CGC caberá instituir, no prazo de 90 (dias), o respectivo Regimento Interno, bem como um PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS COMERCIAIS E GESTÃO DE PRÁTICAS



INTERDEPENDENTES relativos à partilha e à operacionalidade da troca do Conjunto de Dados Comerciais, de forma a garantir o atendimento adequado ao USUÁRIO dos serviços de água e esgoto no âmbito da AP-5, permitindo que a CEDAE cumpra as determinações legais e mantenha seu sistema de atendimento ao cliente atualizado com todas as informações.

6.7.2. O PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS COMERCIAIS E PRÁTICAS INTERDEPENDENTES deverá ser elaborado tendo por base o disposto neste CONTRATO.

CLÁUSULA 7ª – ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO

7.1. A Concessionária, nos termos, condições e prazos do Contrato de Concessão que porventura lhe seja outorgado pelo MUNICÍPIO, deverá operar e manter a Estrutura de Atendimento necessária para o adequado atendimento dos Usuários.

7.2. A CEDAE, para cumprir suas obrigações legais, continuará operando e mantendo a Estrutura de Atendimento da CEDAE; para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá ter seus sistemas de cadastro atualizados diariamente e repassados a CEDAE para que não haja prejuízo neste atendimento por desatualização de informações de qualquer forma.

7.3. Para fins deste Contrato, fica definido, desde já, que a Estrutura de Atendimento da CONCESSIONÁRIA e a Estrutura de Atendimento da CEDAE, em relação à ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, processarão e atenderão as seguintes Solicitações dos Usuários, além das demais que serão definidas pelas Partes ao longo da execução do Contrato:

Estrutura de Atendimento da Concessionária

- informações acerca do cadastro dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, bem como alterações, inclusões e exclusões do cadastro;
- pedidos de religações e supressão de ligações ao sistema de água, os quais serão previamente repassados à CEDAE para autorização, após executados pela Concessionária, deverão ser informados à CEDAE para fins de controle erros de leitura dos hidrômetros ou de faturamento, que deverão ser registrados no sistema com acesso à CEDAE;
- problemas com hidrômetros;



- dúvidas sobre as faturas;
- negociação de valores em atraso, atendendo as normas uniformes aplicáveis no âmbito do Município do Rio de Janeiro;
- ocorrências operacionais relativas aos serviços de esgotamento sanitário;
- reclamações sobre conduta de empregados ou outros prepostos da CONCESSIONÁRIA;
- demais Solicitações relativas aos serviços de esgotamento sanitário e a questões comerciais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- informações acerca do processo de licenciamento do sistema de água, a cargo da CEDAE.

Parágrafo único – Os Postos de Atendimento do MUNICÍPIO ou da CONCESSIONÁRIA deverão ser localizados preferencialmente nas cercanias dos Postos de Atendimento da CEDAE, localizados na AP-5, quando houver, podendo ser utilizados *in loco* de consulta do serviço de esgotamento sanitário de competência do Município ou Concessionária nestes. A CEDAE envidará seus melhores esforços para ceder espaço para a concessionária alocar seu pessoal de atendimento em suas lojas existentes.

Estrutura de Atendimento da CEDAE na área da AP-5

- A CEDAE manterá sua rede de atendimento a clientes que efetuará e processará pedidos de novas ligações.
- A CEDAE manterá seu *call center* e, para tanto, será necessário manter seu cadastro atualizado diariamente, para cumprir obrigações legais.
- A CEDAE manterá um serviço de atendimento a mandados judiciais e repassará as determinações para que a CONCESSIONÁRIA as cumpra naquilo que for de sua competência, sob pena de responsabilidade.
- informações acerca do cadastro dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, sendo certo que qualquer alteração, inclusão ou exclusão do cadastro será realizada exclusivamente pela Estrutura de Atendimento da Concessionária
- ocorrências operacionais relativos aos serviços de abastecimento de água;
- reclamações sobre conduta de funcionários ou outros prepostos da CEDAE, inclusive sobre funcionários e prepostos da CONCESSIONÁRIA, que deverá fornecer todas as informações à CEDAE necessárias à apuração de quaisquer fatos envolvendo o serviço de distribuição de água e sua gestão comercial.



7.4. Independentemente da responsabilidade pelo atendimento definida nesta Cláusula, a CEDAE contribuirá com a CONCESSIONÁRIA, sempre que se fizer necessário, em relação às Solicitações pertinentes a questões comerciais dos serviços de abastecimento de água.

Atendimento Pessoal

7.5. Sem prejuízo dos demais meios para atendimento dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 admitidos em lei, fica definido entre as Partes, em relação ao atendimento pessoal, o seguinte:

7.5.1. Fica certo que a CONCESSIONÁRIA implantará Postos de Atendimento no território da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 ou assumirá a manutenção e operação dos já existentes, exceto os Postos de Atendimento da CEDAE, na forma prevista no Contrato de Concessão e neste CONTRATO.

7.6. No atendimento pessoal, os profissionais dos Postos de Atendimento da Concessionária deverão atender todos os Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 que se dirigirem a eles e, dependendo da Solicitação, conforme previsto no item 7.3., (i) processar e atender internamente a Solicitação ou (ii) encaminhar o Usuário da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 ao Posto de Atendimento da CEDAE mais próximo ou indicar o número do "call center" da CEDAE, para que essa tome as providências cabíveis para atender a Solicitação.

7.7. Da mesma forma, os profissionais dos Postos de Atendimento da CEDAE deverão atender todos os Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 que se dirigirem a eles e, dependendo da Solicitação, (i) processar e atender internamente a Solicitação ou (ii) encaminhar o Usuário da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 ao Posto de Atendimento da Concessionária mais próxima ou indicar o número do "call center" da CONCESSIONÁRIA, para que essa tome as providências cabíveis para atender a Solicitação.

Atendimento Telefônico

7.8. No atendimento telefônico, a CONCESSIONÁRIA e a CEDAE deverão estabelecer, em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Contrato de Concessão, mecanismos operacionais para viabilizar a transferência telefônica, após classificado o objeto da chamada do Usuário da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, da Estrutura de Atendimento da CONCESSIONÁRIA para a Estrutura de Atendimento da CEDAE, e vice-versa, de acordo com a Solicitação apresentada, conforme previsto no item 7.3., sempre observado o princípio dos itens 7.6 e 7.7 deste CONTRATO.



8

B

CLÁUSULA 8ª – LIGAÇÕES AOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

Licenciamento do Sistema de Esgoto

8.1. A Concessionária, por força do objeto do Contrato de Concessão, será responsável por conduzir todo o processo de Licenciamento do Sistema de Esgoto.

8.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá efetivar a ligação, religação, suspensão ou supressão de ligação no que tange ao sistema de esgoto.

8.1.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável, ainda, por manter contato direto com os Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 a respeito de todas e quaisquer Solicitações acerca de suas ligações de esgoto, conduzindo todo o processo de Licenciamento do Sistema de Esgoto.

Licenciamento do Sistema de Água

8.2. A CONCESSIONÁRIA poderá receber as solicitações referentes aos pedidos de ligação e religação ao sistema de água, bem como as de supressão ou suspensão da ligação do referido sistema.

8.3. Uma vez recebidos os pedidos de ligação ou religação ao sistema de água, a Concessionária os encaminhará à CEDAE, que será responsável por conduzir todo o processo de Licenciamento do Sistema de Água.

8.3.1. A CEDAE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA do resultado do processo de Licenciamento do Sistema de Água a ela encaminhado.

8.3.2. Nos casos de solicitações realizadas diretamente na ESTRURA DE ATENDIMENTO da CEDAE, esta informará à CONCESSIONÁRIA, diariamente, por meio de troca de arquivos magnéticos das solicitações ou por qualquer outro meio em caráter extraordinário, atualizados diariamente.

8.3.3. A CONCESSIONÁRIA manterá contato direto com os Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 a respeito do processo de Licenciamento do Sistema de Água, informando-os sobre o resultado do processo.



8.4. Excetuada a hipótese de corte do fornecimento dos serviços de abastecimento de água, já autorizado pela CEDAE na forma deste Contrato e da legislação vigente, a CONCESSIONÁRIA somente poderá realizar a suspensão ou supressão da ligação ao sistema de água, conforme regras a serem estabelecidas em conjunto pelas Partes.

8.4.1. Caberá ao Comitê de Gestão Comercial, previsto no item 6.7.1., estabelecer os **PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS COMERCIAIS E GESTÃO DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES**, com vistas à eficiência no atendimento do usuário, respeitando as normas do DECRETO ESTADUAL Nº 553/76, em relação aos serviços de abastecimento de água, bem como as normas regulatórias pertinentes.

8.4.2. Os casos de supressão de ramal e/ou levantamento deverão ser solicitados ou previamente notificados à área operacional da CEDAE acompanhamento.

8.4.3. Caso seja identificado qualquer dano decorrente das ações inseridas no item 8.4.2 acima, a CEDAE, posteriormente, cobrará à Concessionária ressarcimento.

8.4.4. O MUNICÍPIO, por si ou terceiros, deverá realizar os serviços descritos no item 8.4.2 acima, através de pessoal devidamente identificado, com equipamentos apropriados e exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA 9ª – MEDIÇÃO, CÁLCULO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

9.1. Caberá ao MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA, a responsabilidade pela execução das atividades de:

(i) leitura dos hidrômetros, mediante faturamento no local, de todas as ligações localizadas na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 para fins de medição do consumo de água;

(ii) cálculo dos valores devidos por cada Usuário da ÁREA DE PLANEJAMENTO 5, em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água, de acordo com as tarifas, a estrutura tarifária da CEDAE e suas regras de faturamento e normas comerciais previstas neste CONTRATO;



22

(iii) cálculos dos valores devidos por cada usuário da ÁREA DE PLANEJAMENTO 5, em razão da prestação dos serviços de esgotamento sanitário, de acordo com as tarifas, a estrutura tarifária e as normas estabelecidas pelo MUNICÍPIO/Rio Águas;

(iv) expedição e entrega da fatura referente aos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

9.2. Para fins de cumprimento do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá alocar pessoal necessário, próprio ou contratado, para fazer as medições.

9.3. Quando não for possível a realização de medição do consumo de água em determinada Economia, a CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar a estimativa de consumo, com base nas regras definidas pela CEDAE e previstas no Decreto Estadual nº 553, de 16 de janeiro de 1976 e anexo.

9.3.1. Para as Economias atendidas somente por esgotamento sanitário, a medição dar-se-á com base no volume estimado do consumo de água, ESTIMATIVA ESTA FEITA conforme disposto no Decreto Estadual nº 553, ou com base no volume efetivamente medido ou no volume de eventual outorga de captação de água subterrânea, no caso de eventual existência de medidor de esgoto.

9.4. Uma vez feita a medição do consumo de água, a CONCESSIONÁRIA procederá no local ao cálculo dos valores devidos pelo Usuário da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 em decorrência da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e ao processamento imediato e entrega local da fatura ao Usuário da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5.

9.4.1. As Economias que não possuem hidrômetros deverão ser incluídas no roteiro de leitura normal e a fatura será emitida por estimativa pelo leiturista, de acordo com as regras comerciais da CEDAE.

9.5. Caso, por meio do acesso "on line" ao sistema da CONCESSIONÁRIA, previsto na Cláusula 18ª, a CEDAE identifique algum erro nas medições realizadas pela Concessionária, poderá notificar essa última, para que seja discutido e, se for o caso, corrigido o erro apontado nas faturas seguintes.

9.5.1. O Sistema Partilhado de Dados de Cadastro, previsto no item 22.2.1., deverá possuir a funcionalidade referente à notificação de que trata o item 9.5.



9.6. As faturas serão confeccionadas e emitidas pelo MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA, com a logomarca da CEDAE e da CONCESSIONÁRIA, seguindo modelo atual da CEDAE.

9.6.1. As faturas emitidas contemplarão as tarifas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com os valores indicados separadamente, além de indicar os locais onde os Usuários poderão efetuar o seu pagamento.

9.6.2. Além dos dados acima mencionados e aqueles que constarão do Contrato de Concessão, as faturas também contemplarão: (i) os valores relativos aos serviços complementares prestados pela CONCESSIONÁRIA e pela CEDAE; (ii) demais dados e informações exigidos na legislação vigente, bem como (iii) dados e informações a serem inseridos em comum acordo pelas Partes e (iv) todas as informações legais exigíveis, tal como, mas não se limitando, a de qualidade da água, inclusive, e ao histórico de débitos do cliente até a data da emissão da conta.

9.6.2.1. Para fins do disposto neste subitem 9.6.2., a CEDAE deverá informar à CONCESSIONÁRIA os valores a serem cobrados de cada usuário, referentes aos serviços complementares prestados,

9.6.2.1.1.-Os serviços complementares de competência da CEDAE em matéria de abastecimento de água, prestados pela Concessionária, deverão ser a esta ressarcidos pelos preços de tabela da CEDAE em relação a seus terceirizados.

9.6.3 As faturas emitidas pelo MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA, deverão possuir o rol de informações legais e deverão ser alteradas sempre que necessário ou por exigência legal.

9.7. O processamento e a entrega das faturas serão realizados imediatamente no ato da leitura, exceto aquelas em que os clientes solicitarem serviço especial ou remanejamento de endereços, casos em que a conta poderá ser enviada pelos correios.

9.8 O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS receberá, através da Conta Centralizadora, as notas, conforme estabelece a Cláusula 18.5, referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respectivamente, de suas prestadoras, ou seja, CEDAE e Concessionária, e fará as retenções necessárias para o pagamento das despesas referentes à gestão comercial conforme cláusula 13.1.1.1.



CLÁUSULA 10 – TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

10.1. Deverão ser aplicadas pela CONCESSIONÁRIA, nas faturas por ela emitidas, as tarifas de água de acordo com a estrutura tarifária da CEDAE e as respectivas regras de faturamento, bem como os preços pelos serviços complementares à prestação do serviço de abastecimento de água que forem indicados, por escrito, pela CEDAE.

10.2. A CEDAE será responsável por informar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer alteração, por qualquer motivo, no valor das tarifas e preços públicos por ela aplicados, com até 30 [trinta] dias de antecedência em relação à aplicação das alterações.

10.2.1. A CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada por qualquer problema de forma e/ou conteúdo nas informações fornecidas pela CEDAE em relação às tarifas de água aplicadas no âmbito da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5.

10.3. Fica certo que a negociação das tarifas especiais de água com Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 que se encontrar em situações diferenciadas, incluindo os grandes Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, será realizada diretamente pela CEDAE, sendo que o resultado da negociação deverá ser enviado à Concessionária,

10.4. A CONCESSIONÁRIA aplicará as tarifas de esgoto seguindo modelo usado pela CEDAE.

10.4.1 O reajuste anual de tarifas da CEDAE ocorre sempre em agosto, circunstância que recomenda que a CONCESSIONÁRIA mantenha a mesma periodicidade nos seus reajustes.

10.5. A CONCESSIONÁRIA aplicará as tarifas de esgoto na forma estabelecida no CONTRATO DE CONCESSÃO.

10.51 O índice de reajuste a ser aplicado pela Concessionária será o IPCA-E ou qualquer outro existente que mantenha uma correlação dos valores em relação à tarifa cobrada no restante do Município.

10.6. As tarifas especiais de esgoto serão cobradas e negociadas pela Concessionária de acordo com o Contrato de Concessão e com a legislação vigente.



CLÁUSULA 11ª - HIDRÔMETROS E OUTROS MATERIAIS

11.1. Fica certo que, a partir da DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES, a CONCESSIONÁRIA, em se sub-rogando à posição contratual do MUNICÍPIO neste ajuste, o que vale para os demais itens desta Cláusula, passará a ser a responsável pela averiguação, instalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como troca de todos os hidrômetros nas Economias localizadas na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, nos termos do Contrato de Concessão.

11.1.1 Todos os hidrômetros que vierem a ser instalados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser de modelo certificado pelo INMETRO, em conformidade com o sistema metrológico e no mínimo classe B.

11.2. Os hidrômetros que vierem a ser instalados pela CONCESSIONÁRIA serão de propriedade da CEDAE, sendo registrados como ativos na contabilidade desta última empresa; para tal, a Concessionária se obriga a passar em até dois dias úteis todas as informações acerca das instalações e trocas de hidrômetros necessárias a manter os arquivos da CEDAE atualizados.

11.3. A CEDAE deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA todas as especificações técnicas dos hidrômetros a serem instalados nas Economias.

11.3.1. A CEDAE e a Concessionária deverão firmar no PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS DE SERVIÇOS COMERCIAIS E DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES os critérios de dimensionamento dos hidrômetros a serem instalados no parque.

11.3.2. Qualquer alteração nas especificações técnicas dos hidrômetros deverá ser comunicada pela CEDAE à CONCESSIONÁRIA.

11.4. Os custos decorrentes dos primeiros hidrômetros ou substituição em caso de extravio não justificado das atividades mencionadas no item 11.1 correrão por conta dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, os seguintes serão substituídos com os custos definidos pela Cláusula 16.

11.5. O Plano de Investimentos para Hidrometração da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 deverá ser aprovado, previamente, entre as Partes.



CLÁUSULA 12ª - AÇÕES PARA REDUÇÃO DE PERDAS

12.1. O MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA, e a CEDAE, quando julgarem necessário, poderão desenvolver as suas próprias ações para redução de perdas comerciais que não incluem inadimplência, cabendo a cada uma das referidas Partes, periodicamente, informar a outra sobre as ações realizadas.

12.1.1. Salvo acordo em contrário das Partes, a Parte que realizar a ação de redução de perdas comerciais arcará com os custos correspondentes.

12.2. Fica certo que as ações de reduções de perdas físicas do sistema de abastecimento de água da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 serão realizadas exclusivamente pela CEDAE, salvo acordo prévio, por escrito, entre a CEDAE e a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 13ª - ARRECADAÇÃO, SEGREGRAÇÃO E REPASSE DOS VALORES.

13.1. O MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA, será responsável por arrecadar, exclusivamente, via Agentes Arrecadores, os valores devidos pelos USUÁRIOS da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água pela CEDAE e os valores devidos em razão da prestação dos serviços de esgotamento sanitário pela CONCESSIONÁRIA.

13.1.1. Para fins do disposto no item 13.1. acima, a CEDAE deverá, após o advento da condição suspensiva prevista no item 4.1. deste Contrato, marcar cada matrícula da área da AP-5 de forma diferenciada do restante das matrículas da CEDAE, de modo que a identificação conste no código de barras do banco que será o banco centralizador.

13.1.1.1. Do eventual contrato de concessão, celebrado entre MUNICÍPIO e CONCESSIONÁRIA, deverá constar a obrigação de repasse à CEDAE dos valores cobrados, diretamente pela CONCESSIONÁRIA em primeiro lugar, a título de tarifa pelo abastecimento de água dos usuários da AP-5, descontados os custos devidos à Concessionária, bem como de que, nos contratos firmados com as instituições financeiras, tais "recebíveis" lhes são devidos, para fins de manutenção de garantias ofertadas pela CEDAE na obtenção de empréstimos, subsídios e repasses em geral.



13.2. Todos os valores pagos pelos USUÁRIOS da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 junto aos AGENTES ARRECADADORES serão destinados diretamente à Conta Centralizadora.

13.3. Uma vez paga cada fatura, o montante cabível à CEDAE será segregado e depositado na Conta CEDAE em "D+2", observado o disposto no item 9.8.

13.3.1. Fica certo que o valor a ser repassado à CEDAE em "D+2" corresponderá ao montante arrecadado em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água, descontado dos custos de responsabilidade da CEDAE, conforme Cláusula 16ª abaixo, em razão dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

13.4. Para fins de cumprimento do disposto no item 13.3., a fatura a ser emitida pela CONCESSIONÁRIA deverá permitir ao Banco Administrador de Contas identificar quais os valores constantes daquele documento são atribuídos à CEDAE e quais os valores cabíveis à Concessionária.

13.5. Tendo sido remetido o montante cabível à CEDAE, o saldo remanescente será transferido para a Conta da CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos no Contrato de Concessão.

13.6. Para viabilizar o disposto nesta Cláusula, concomitantemente com a celebração deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar com o Banco Administrador de Contas instrumento por meio do qual autorizará essa instituição financeira a realizar a vinculação e remessa dos valores à conta CEDAE em "D+2" e à Conta CONCESSIONÁRIA, bem como a tomar as demais providências com vistas a operacionalizar o disposto nesta Cláusula, sem prejuízo de outras autorizações que se farão necessárias em razão do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA 14ª – AÇÕES PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E REDUÇÃO DE INADIMPLÊNCIA.

14.1. Em até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA e a CEDAE desenvolverão, em conjunto, e definirão, por escrito, as políticas para recuperação de crédito e redução de inadimplência existente perante os Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, definindo a quem caberá cada ação constante da política.



14.2. Fica certo, desde já, que, dentre outras atribuições que se fizerem necessárias para a recuperação de crédito e redução de inadimplência, caberão à CONCESSIONÁRIA as seguintes atividades:

- i) negativação do Usuário da Área de Planejamento-5 junto aos órgãos de proteção de crédito, observada a legislação aplicável, assumindo a CONCESSIONÁRIA as responsabilidades decorrentes de tais medidas, observado o compartilhamento de custos previsto neste CONTRATO.
- ii) realização do corte, no caso de inadimplência do Usuário da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, e a religação do fornecimento de água, observado o Contrato de Concessão e a legislação a respeito, especialmente, a Lei Geral de Saneamento, e demais legislações estadual e municipal pertinentes, devendo a CEDAE prestar todo o auxílio necessário para que a CONCESSIONÁRIA efetive tal corte;
- iii) realização da negociação dos valores das faturas em aberto com os Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, sendo certo que a negociação dos valores em aberto que tenham relação com os serviços de abastecimento de água deverá ser realizada de acordo com política a ser definida, em conjunto, por CONCESSIONÁRIA e CEDAE, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão;
- iv) realização da cobrança extrajudicial dos valores das faturas em aberto, envolvendo todas as atividades pertinentes, inclusive, mas não exclusivamente, envio de notificação, contatos telefônicos, protesto, dentre outras ações pertinentes, sendo os respectivos custos suportados proporcionalmente pelas Partes, de acordo com o montante pleiteado por cada uma delas;
- v) realização da cobrança judicial dos valores das faturas em aberto, sendo os respectivos custos suportados de acordo com a Cláusula 16ª;
- vi) "higienização" das informações dos clientes para permitir negativação e outras ações de cobrança;
- vii) recadastramento da área da AP-5, observando a regularidade da moradia e da rede de abastecimento, com apoio da CEDAE, entre outros critérios.



14.2.2. Para fins do disposto no inciso "v" acima, a CEDAE autoriza, expressamente, o MUNICÍPIO e, posteriormente, a CONCESSIONÁRIA, a propor ação judicial, mediante submissão da inicial completa para prévia autorização por parte da área jurídica da CEDAE, com vistas ao recebimento de valores devidos pelos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 em virtude da prestação de serviços por parte da CEDAE.

14.2.3. Na cobrança judicial de que trata o inciso "v" acima, as cópias dos documentos juntados aos autos estarão à disposição da CEDAE na sede da CONCESSIONÁRIA, para consulta, podendo a CEDAE solicitar toda e qualquer informação a respeito do processo judicial de cobrança que estiver sendo promovido pela CONCESSIONÁRIA.

14.2.4. A CEDAE também auxiliará a CONCESSIONÁRIA, fornecendo as informações necessárias a respeito do sistema de água e dos serviços de abastecimento de água, necessários à instrução da cobrança judicial.

14.2.5. Caso, por determinação judicial, a CEDAE venha a integrar a lide na ação promovida com vistas à cobrança de valores em aberto, as manifestações da CEDAE deverão ser previamente acordadas entre CONCESSIONÁRIA e CEDAE.

14.3. Fica certo, desde já, que todas as ações com vistas à cobrança, judicial ou extrajudicial, dos valores em atraso a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA deverão atender as normas legais e infralegais existentes, bem como demais parâmetros que venham a ser eventualmente acordados com a CEDAE.

14.4. MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA, e CEDAE, em sendo judicialmente demandados pela prestação de serviços de um no lugar do outro, poderão criar uma CÂMARA DE COMPENSAÇÃO de débitos e créditos decorrentes de eventuais condenações judiciais ou, até mesmo, para prevenir despesas de sucumbência, mediante celebração de acordos.

CLÁUSULA 15ª – ATIVIDADES CORRELATAS

15.1. As Partes estabelecem que todas as demais atividades correlatas àquelas previstas neste Contrato que, ao longo da execução deste instrumento, forem identificadas pela CEDAE ou pelo MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA, como necessárias para efetivar a gestão comercial dos serviços



de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, serão comunicadas por uma dessas Partes à outra, por escrito.

15.2. Em até 90 (noventa) dias contados da data da comunicação prevista no item 15.1., MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA, e CEDAE deverão acordar, de boa-fé, a respeito das condições e da forma de realização da(s) atividade(s) correlata(s) identificada(s), a fim de se permitir o cumprimento do objetivo deste Contrato, qual seja, a transferência da gestão comercial dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 16ª – CUSTOS SUPORTADOS PELAS PARTES

16.1. Os custos decorrentes das atividades previstas neste Contrato serão atribuídos aos USUÁRIOS, se assim for determinado na forma da legislação vigente.

16.1.1 Os custos decorrentes das atividades da gestão comercial previstas neste Contrato que não forem imputáveis aos Usuários serão ressarcidos através dos valores praticados pela CEDAE em relação aos seus terceirizados ou a menor.

16.2. Considerando que tanto a CONCESSIONÁRIA quanto a CEDAE serão beneficiadas com as atividades previstas neste Contrato, em razão do respectivo aumento de suas receitas, cada uma dessas Partes arcará com 50% (cinquenta por cento) dos seguintes custos, quando esses não tiverem sido imputados aos Usuários na forma prevista no item 16.1.:

i) custos com medição ou estimativa de consumo de água, cálculo dos valores devidos pelos USUÁRIOS em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, faturamento, entrega ou envio por fatura aos Usuários,

ii) custos com arrecadação dos valores devidos pelos Usuários, segregação dos valores recebidos e repasse à CEDAE da parcela a que tiver direito, calculados por boleto arrecadado, conforme previsto neste Contrato.



iii) custos com ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, correspondentes ao valor apurado em função das ações efetivamente realizadas.

iv) custos com ações judiciais demandadas pelos usuários decorrentes da prestação dos serviços de água e esgoto.

16.2.1. Nos casos em que as ações acima referidas forem realizadas em Economias dotadas tão somente dos serviços de abastecimento de água, os custos correspondentes às ações serão integralmente assumidos pela CEDAE.

16.2.2. Nos casos em que as ações referidas no item 16.2 forem realizadas em Economias dotadas tão somente dos serviços de esgotamento sanitário, os custos correspondentes às ações serão integralmente assumidos pela CONCESSIONÁRIA, por força do próprio Contrato de Concessão.

16.2.3. Os valores dos custos referidos no item 16.2, incisos "i", "ii", "iii" e "iv", serão reajustados automaticamente, em periodicidade anual, de modo a refletir o reajuste dos contratos celebrados entre CEDAE e terceiros.

16.2.4. Sem prejuízo do disposto no subitem 16.2.3., a cada 2 anos, CONCESSIONÁRIA e CEDAE deverão rever os valores mencionados acima, a fim de adequá-los às condições de mercado.

16.3. Considerando que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar determinadas atividades com o fim de prestar os serviços de esgotamento sanitário, ou seja, independentemente deste Contrato, ela deverá arcar integralmente com os custos de:

- i) gestão do cadastro dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5;
- ii) instalação, manutenção e operação da Estrutura de Atendimento da CONCESSIONÁRIA;
- iii) administração da área comercial, assim entendida como toda a parte de controle e supervisão dos serviços comerciais;
- iv) ligações, religações de esgoto, bem como suspensão e supressão de tais ligações.

16.4. Excetuado o disposto no subitem 16.4.1., a CEDAE deverá arcar integralmente com os custos de ligações, religações, bem como suspensão e supressão de tais ligações, exclusivamente de água



16.4.1. Nas hipóteses em que a suspensão, supressão de ligações de água e/ou religações estiverem relacionadas ao inadimplemento do Usuário da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, os custos com tais atividades serão divididos igualmente entre CONCESSIONÁRIA e CEDAE, conforme item 16.2., "iii".

16.5. Quinzenalmente, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à CEDAE, com cópia para o Banco Administrador de Contas, relatório contendo: (i) a relação dos custos incorridos pela CEDAE em razão da realização das atividades de gestão comercial na quinzena anterior, (ii) o valor total dos referidos custos e (iii) a parcela dos custos cabível à CEDAE, a ser descontada do montante arrecadado em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5.

16.6. A CEDAE e a Concessionária, em (60) sessenta dias a contar da celebração do contrato de concessão, definirão como elaborar e documentar o boletim de medição do relatório de custos mencionados nos subitens i, ii, iii e iv do item 16.3 acima, e todos os demais reembolsáveis e compensáveis.

16.6.1 pós o boletim de medição ser previamente aprovado pelas PARTES, através de seus fiscais, os prestadores de serviços e de fornecimento de materiais emitirão, espelhado no boletim, as faturas em nome de cada uma das prestadoras dos serviços, ou seja, CEDAE e CONCESSIONÁRIA que serão registradas em sua contabilidade de despesa.

CLÁUSULA 17ª – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

17.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA pela prestação de todo e qualquer serviço no âmbito da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 será tratada no CONTRATO DE CONCESSÃO, não cabendo à CEDAE o pagamento de qualquer remuneração à Concessionária pela prestação de serviço ou realização de ações previstas neste Contrato são os convencionados neste contrato através do encontro de contas do Banco Centralizador.

CLÁUSULA 18ª - SISTEMA INFORMATIZADO DA CONCESSIONÁRIA

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter um sistema informatizado, que deverá possuir as configurações necessárias para possibilitar o acesso "on line", pela CEDAE, das informações e dados, no âmbito da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, incluindo, no mínimo: (i) a identificação dos Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, (ii) medições de consumo de água, (iii) faturamentos, (iv) pagamentos realizados e (v) hidrômetros existentes.



18.1.1 Não obstante o acesso pelo sistema informatizado, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todos os arquivos magnéticos com as operações comerciais necessários para a CEDAE manter seus controles societários de acordo com a legislação vigente e as melhores práticas contábeis.

18.2. Em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão, CEDAE e CONCESSIONÁRIA acordarão a forma de operacionalização do acesso "on line", pela CEDAE, às informações mencionadas no item 18.1, assim como o formato e periodicidade de troca de arquivos do SISTEMA DE PARTILHADO DE DADOS DE CADASTRO.

18.3. A CONCESSIONÁRIA será a responsável pela operação e manutenção do seu sistema informatizado, arcando integralmente com os custos correspondentes, por força do objeto do próprio Contrato de Concessão.

18.4 Para possibilitar a troca de arquivos entre a CEDAE e a CONCESSIONÁRIA, estas deverão manter a mesma codificação de clientes e de códigos de logradouro.

CLÁUSULA 19ª – PERÍODO DE TRANSIÇÃO

19.1. As Partes estabelecem que, a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, terá início período de transição, até que a CONCESSIONÁRIA assuma o sistema de esgotamento sanitário da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 e inicie, na Data de Início das Atividades, a prestação dos serviços, conforme disposto no Contrato de Concessão.

19.2. Durante esse período de transição, além do cadastro de Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 e respectivas atualizações a serem entregues ao MUNICÍPIO na forma prevista na Cláusula 8ª, a CEDAE compartilhará todas as informações e dados necessários para que a CONCESSIONÁRIA assuma as atividades previstas neste Contrato.

19.3. Durante o período de transição, a CEDAE disponibilizará profissionais para acompanhar os trabalhos de adaptação da CONCESSIONÁRIA, prestando suporte na transição.

19.3.1. Sem prejuízo do disposto no "caput" deste item 19.3., em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão, a CEDAE e a CONCESSIONÁRIA deverão indicar uma à outra os dados de 1 (um) profissional responsável pelos contatos diários, para esclarecimento de dúvidas operacionais a respeito da transição, e de 1 (um) profissional responsável pelas discussões que não



forem de alçada do primeiro profissional mencionado.

19.4. Durante o período de transição de que trata esta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA ainda não será responsável pela gestão comercial dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo-se a rotina de cobrança existente na data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA 20ª – RESPONSABILIDADES DAS PARTES PELOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

20.1. A partir da DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo os investimentos, operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, responsabilizando-se, igualmente, pelo passivo, de qualquer natureza, oriundo de tal prestação, na forma estabelecida no Contrato de Concessão e na legislação vigente.

20.2. A CEDAE continuará sendo responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, incluindo os investimentos, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, excetuadas as ações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA previstas expressamente neste Contrato.

20.2.1. Em razão do disposto neste item 20.2., a CEDAE responderá pelo passivo, de qualquer natureza, oriundo:

i) da gestão comercial dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 realizada até a celebração do Contrato de Concessão desde que por fatos anteriores À DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES.

ii) da prestação dos serviços de abastecimento de água na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, incluindo as questões relacionadas a investimentos, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, realizada a partir da data de INÍCIO DAS ATIVIDADES, observada as atividades de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA previstas expressamente neste Contrato.

20.3. Caso uma das Partes, qualquer de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos, venha a ser demandado, extrajudicial ou judicialmente, por um ou mais Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 ou, ainda, por qualquer outro terceiro, em decorrência de qualquer



questão relacionada a serviço ou atividade que não seja de sua responsabilidade, nos termos deste Contrato, do Contrato de Concessão e da legislação vigente, a Parte ou pessoa demandada apresentará a sua defesa. A Parte ou pessoa demandada deverá, ainda, informar a Parte responsável, imediatamente após receber a citação, denunciando-a a lide, nos termos do art. 70, inciso III, do Código de Processo Civil.

20.3.1. Na hipótese deste item 20.3., a Parte responsável deverá ingressar no processo, requerendo a exclusão da lide da Parte ou pessoa demandada.

20.3.2. Caso a Parte demandada, qualquer de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos não venha a ser excluído da lide, cada um dos réus praticará os atos processuais a ele cabíveis, pertinentes à sua ampla defesa.

20.3.3. Independentemente da exclusão ou não da Parte ou pessoa inicialmente demandada, a Parte responsável deverá ressarcir-lhe de todos os valores que essa vier a despendar na demanda, inclusive custas judiciais, honorários periciais, honorários de sucumbência e honorários advocatícios, bem como a indenizar a Parte ou a pessoa demandada pelas perdas e danos por ela sofridos.

20.4. Cada uma das Partes se responsabiliza, ainda, por qualquer outra perda ou dano sofrido pela outra Parte e/ou por quaisquer terceiros, em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, causada diretamente pela Parte ou por meio de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos, devendo ressarcir integralmente a Parte prejudicada pela perda e/ou dano sofrido.

20.5 O MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA, se compromete a manter índices de produtividade na gestão comercial, principalmente quanto aos indicadores de leitura e troca de hidrômetros, no mínimo iguais aos índices da CEDAE

CLÁUSULA 21ª – RESPONSABILIDADE PELOS CONTRATADOS

21.1. Cada Parte permanecerá responsável, por si e por seus subcontratados, perante a outra Parte, pela execução do objeto deste Contrato, respondendo integral e exclusivamente perante a outra Parte e terceiros por todos os ônus decorrentes de eventual subcontratação.



CLÁUSULA 22ª - AUTORIZAÇÃO DO ESTADO E DA CEDAE AO MUNICÍPIO E À CONCESSIONÁRIA

22.1. A CEDAE e o ESTADO, neste ato, autorizam o MUNICÍPIO e, conseqüentemente, a futura CONCESSIONÁRIA, a praticar as atividades previstas neste Contrato, para, única e exclusivamente, a gestão comercial dos serviços de abastecimento de água na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, tais como medição, negociação com os Usuários da ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 e cobrança de valores decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água, ligações e religações ao sistema de água, bem como a realização dos cortes de fornecimento de água e demais ações com vistas à redução de perdas, recuperação de crédito e redução de inadimplência, observada a legislação estadual que disciplina o serviço de abastecimento de água.

22.1.1. O MUNICÍPIO deve colocar à disposição da CEDAE, *on line*, via Sistema Partilhado de Dados de Cadastro, as informações decorrentes das operações de atendimento ao usuário do serviço de abastecimento de água prestado pela CEDAE no âmbito da AP-5, de cuja gestão comercial a futura CONCESSIONÁRIA ficará encarregada, nos termos deste CONTRATO.

22.2. Fica certo que o MUNICÍPIO e a futura CONCESSIONÁRIA não poderão realizar qualquer ato, em nome da CEDAE, que não tenha relação direta com a gestão comercial dos serviços de abastecimento de água na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5.

CLÁUSULA 23ª - FISCALIZAÇÃO PELA CEDAE

23.1. Fica assegurado à CEDAE o direito de fiscalizar as ações praticadas pela Concessionária em relação à gestão comercial dos serviços de abastecimento de água, regulada por este Contrato, por meio do acesso "on line" ao sistema informatizado da CONCESSIONÁRIA e por meio de esclarecimentos a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA, quando assim solicitado pela CEDAE.

23.2. Sempre que for necessário, as Partes, por meio de seus representantes, poderão realizar reuniões, por meio das quais serão esclarecidas dúvidas eventualmente suscitadas em relação às ações da CONCESSIONÁRIA na gestão comercial dos serviços de abastecimento de água na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5.



23.3 A CEDAE terá direito de solicitar, a qualquer tempo, qualquer informação relativa às operações comerciais de gestão comercial de abastecimento de água, entendendo que tais atos de gestão serão registrados nos documentos contábeis da CEDAE em atendimento à legislação societária. Estas informações incluem a troca diária de arquivos de modo a possibilitar manter seus registros contábeis e comerciais atualizados diariamente.

23.3.1 Para cumprimento da legislação vigente, fica a CEDAE autorizada, caso necessário, a auditar o sistema comercial da CONCESSIONÁRIA da área da AP-5, apenas no tocante ao serviço de abastecimento de água delegado por este instrumento.

CLÁUSULA 24ª - EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. O presente CONTRATO será EXTINTO, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

24.1.1 Quando da expiração do seu prazo de vigência ou mediante acordo conjunto entre a CONCESSIONÁRIA, enquanto ela for parte deste CONTRATO, a CEDAE, o MUNICÍPIO e o ESTADO.

24.1.2 Na hipótese de rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste CONTRATO e após o trânsito em julgado de decisão judicial que declarar a rescisão.

24.2. Remanescerão as responsabilidades das Partes em relação a atos ou fatos originados durante a vigência do Contrato.

24.3. Quando da extinção do contrato de concessão, extinguem-se os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA em relação a este CONTRATO, quando se dará a cessão dos referidos direitos e obrigações do MUNICÍPIO.



CLÁUSULA 25ª – ENTIDADE FISCALIZADORA

25.1. As Entidades de Fiscalização assinam o presente Contrato na qualidade de intervenientes e anuentes dos seus termos e condições.

CLÁUSULA 26ª – SUCESSÃO DA CEDAE E DA CONCESSIONÁRIA

26.1. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do Contrato, a CEDAE deixe de ser a prestadora dos serviços de abastecimento de água na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, o ESTADO compromete-se a fazer com que a sucessora da CEDAE na referida prestação, seja de que natureza for, assumam os direitos e obrigações da CEDAE previstas neste instrumento.

26.2. Caso, por qualquer motivo e em qualquer momento, durante a vigência do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deixe de ser a prestadora dos serviços de esgotamento sanitário na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5, o MUNICÍPIO compromete-se a fazer com que a sucessora da Concessionária na referida prestação, seja de que natureza for, assumam os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 27ª – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

27.1. Sempre que necessário o MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA, e CEDAE deverão se reunir para discussão do andamento das ações realizadas por cada uma delas no âmbito deste Contrato.

27.2 Sem prejuízo do disposto no item 27.1, acima, em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão, a CEDAE e a CONCESSIONÁRIA deverão indicar uma à outra os dados de 1 (um) profissional responsável pelos contatos diários, para discussão de questões operacionais relativas à gestão comercial e ao objeto do Contrato, e de 1 (um) profissional responsável pelas discussões que não forem de alçada do primeiro profissional mencionado.



27.3. As comunicações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- ii) por fac-símile, desde que comprovada a recepção;
- iii) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- iv) por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

27.5. As correspondências e notificações encaminhadas na forma prevista nesta Cláusula serão reputadas como recebidas pelo destinatário:

- i) se pessoalmente com protocolo de recebimento – no dia útil seguinte à data do referido protocolo;
- ii) se por fax – no dia útil seguinte à data do envio;
- iii) se através de correio registrado com aviso de recebimento – no 5º (quinto) dia útil contado da data de sua postagem; ou
- iv) se por correio eletrônico – no dia útil seguinte à data do envio.

27.6. Qualquer das Partes poderá modificar os profissionais indicados e/ou os seus respectivos endereços e número de fax, mediante prévia comunicação escrita à outra, sem a qual a correspondente notificação será considerada inválida.

CLÁUSULA 28ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A eficácia deste CONTRATO fica condicionada, além da condição suspensiva de que trata o item 4.1., a sua publicação em extrato, nos Diários Oficiais do Município e do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, às expensas de cada um, devendo ser remetidas cópias do instrumento aos órgãos de controle interno e externo de ambos os Entes Federativos, nos prazos regulamentares.

CLÁUSULA 29ª – FORO

29.1. As Partes, de comum acordo, elegem o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as controvérsias oriundas do presente Contrato.



Rua Sacadura Cabral 103, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.081-260
www.ceda.e.com.br



E, por estarem de acordo, as Partes, juntamente com os intervenientes e anuentes, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

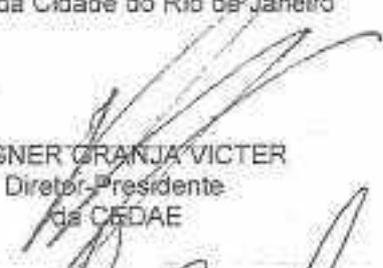
Rio de Janeiro, 09 de maio de 2011.

Pela Prefeitura:



EDUARDO DA COSTA PAES
Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro

Pela CEDAE:



WAGNER GRANJA VICTER
Diretor-Presidente
da CEDAE



JORGE LUIZ FERREIRA BRIARD
Diretor de Produção e Grande Operação
da CEDAE

Intervenientes-Anuentes:



SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO
Governador do Rio de Janeiro



LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Vice-Governador e Secretário De Estado De Obras



MAURO ALONSO DUARTE
Presidente da Fundação Rio-Águas

Testemunhas:



ANEXO 1

LAYOUT DO CADASTRO DA APS

MATRICULA	Matricula
DV_MAT	Dígito Verificador da Matricula
LOCALIDADE	Código Localidade
CL	Número do Logradouro
DV_CL	Dígito Verificador do Logradouro
PORTA	Número do endereço do Imóvel
COMPLEMENTO	Complemento do endereço (casa, apartamento)
CODBAIRRO	Código do Bairro
RA	Região Administrativa da qual faz parte o imóvel
DAE	Departamento de Água e Esgoto
CICLO_LEITURA	Periodicidade da leitura
CADERNETA	Roteiro de leitura
SEQUENCIAL	
AREA	Área do leitorista
AGUA_DISPONIVEL	
UTILIZA_AGUA	
MOTIVO	
OUTRA_FORM_ABAST	
ESGOTO_DISPONIVEL	
ESGOTO_LIGADO	
ESGOTO_MOTIVO	
ESGOTO_INSTAL	
ESGOTO_DESPEJO	
NOME	
CATEG	
SUBCATEG	
CONS_ESPECIAL	
ATIVIDADE	
CEP	
CEP2	
COD_POSTAL	
SUJEITO_CORTE	
ENTREGA	
MIN_SEC	Ministério Secretaria
ORGAO_PUBLICO	
QUARTOS	
PISCINA	
BANCO	
AGENCIA	
CONTA	
DISTRITO ESGOTO	
CICLO_FATURAMENTO	

ECO_RESID	Número de economias residencial
ECO_COM	Número de Economias Comercial
ECO_IND	Número de Economias Industrial
ECO_PUB	Número de Economias Públicas
CONS_ESTIMADO	Consumo Estimado
PERC_FATURA	Percentual de Fatura
FATURA_RESID	
FATURA_COMERCIAL	
FATURA_INDUST	
FATURA_PUBLICO	
DATA_LIG_AGUA	
TIPO_LIG_AGUA	
MATERIAL_LIG_AGUA	
DIMENSAO_AGUA	
ELEVATORIA	
DATA_LIG_ESGOTO	
MATERIAL_ESGOTO	
DIMENSAO_ESGOTO	
TRECHO	
REFERENCIA_LIG	
NUM_HIDRO	Número do Hdrômetro

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Assessoria da Chefia de Gabinete
Recebido em 03/05/2003 - às 19:35hs

Manuel 887.610-4
nome - matricula

CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	4
CLÁUSULA 1ª - PREMISSAS E DEFINIÇÕES.....	5
CLÁUSULA 2ª – OBJETO.....	12
CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE VIGÊNCIA.....	13
CLÁUSULA 4ª – EXERCÍCIO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 5ª – GESTÃO COMERCIAL.....	14
CLÁUSULA 6ª - CADASTRO DE USUÁRIOS.....	15
CLÁUSULA 7ª – ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO.....	18
CLÁUSULA 8ª – LIGAÇÕES AOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO.....	20
CLÁUSULA 9ª – MEDIÇÃO, CÁLCULO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	22
CLÁUSULA 10 – TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES.....	25
CLÁUSULA 11ª - HIDRÔMETROS E OUTROS MATERIAIS.....	26
CLÁUSULA 12ª - AÇÕES PARA REDUÇÃO DE PERDAS.....	27
CLÁUSULA 13ª - ARRECADAÇÃO, SEGREGAÇÃO E REPASSE DOS VALORES.	28
CLÁUSULA 14ª – AÇÕES PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E REDUÇÃO DE INADIMPLÊNCIA.....	30
CLÁUSULA 15ª – ATIVIDADES CORRELATAS.....	32
CLÁUSULA 16ª – CUSTOS SUPORTADOS PELAS PARTES.....	32
CLÁUSULA 18ª - SISTEMA INFORMATIZADO DO MUNICÍPIO.....	36
CLÁUSULA 19ª – PERÍODO DE TRANSIÇÃO.....	36

CLÁUSULA 20ª – RESPONSABILIDADES DAS PARTES PELOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.....	37
CLÁUSULA 21ª – RESPONSABILIDADE PELOS CONTRATADOS.....	38
CLÁUSULA 22ª – AUTORIZAÇÃO DO ESTADO E DA CEDAE AO MUNICÍPIO....	38
CLÁUSULA 23ª - FISCALIZAÇÃO PELA CEDAE.....	39
CLÁUSULA 25ª – EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	40
CLÁUSULA 26ª – ENTIDADE FISCALIZADORA.....	40
CLÁUSULA 27ª – DA SUCESSÃO.....	40
CLÁUSULA 28ª – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES.....	40
CLÁUSULA 29ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	41
CLÁUSULA 31ª – FORO.....	42

CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado,

a) **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO – CEDAE**, sociedade anônima de economia mista, integrante da Administração Pública Estadual Indireta, com sede nesta capital do Rio de Janeiro na Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.352.394/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu Diretor-Presidente, o engenheiro **WAGNER GRANJA VICTER**, inscrito no CREA/RJ sob o número 811063934 e no CPF/MF sob o número 763.609.467-34 e pelo Diretor de Distribuição e Comercialização Metropolitana, o engenheiro **MARCELLO BARCELLOS MOTTA**, inscrito no CREA/RJ sob o número 881013847/D e no CPF/MF sob o número 884.396.667-72 doravante simplesmente denominada **CEDAE** e, de outro lado,

b) o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **SANDRO MATOS PEREIRA** portador do documento de identidade número 07969569-8, expedido pelo I.F.P. e do CPF/MF sob o número 006.910.607-27, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

e, como intervenientes-anuentes,

a) o **Estado do Rio de Janeiro**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu governador o Sr. **SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO**, portador do documento de identidade nº08385734-6 expedido pelo I.F.P./RJ, inscrito no CPF/MF sob o número 744.636.597-87;

b) a **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS – SEOBRAS** - inscrita no CNPJ sob o nº08.599.767/001-90, com sede na rua da Ajuda, 05 – Centro, Rio de Janeiro doravante denominada simplesmente Entidade de Fiscalização dos Serviços, neste ato representado por seu Secretário **HUDSON BRAGA**, portador do documento de identidade número 05487197-5 expedido pelo DETRAN e inscrito no CPF/MF sob o número 498.912.607-63.

CONSIDERANDO QUE:

- i) De acordo com o CONTRATO DE PROGRAMA existente entre a CEDAE e o MUNICÍPIO, tendo em vista o caráter excepcional e a relevância pública das questões sanitárias e ambientais e a necessidade de respectiva universalização, as PARTES estabelecem neste CONTRATO condições para que MUNICÍPIO e CEDAE possam atuar, em conjunto para viabilizar a concessão pela Prefeitura dos serviços de esgotamento sanitário de responsabilidade do MUNICÍPIO, compartilhando a gestão comercial dos serviços de abastecimento de água sob a titularidade da CEDAE em conjunto com os serviços de esgotamento sanitário, sob responsabilidade do MUNICÍPIO, bem como pela execução das atividades correlatas;
- ii) O USUÁRIO DO MUNICÍPIO do serviço de esgotamento sanitário e de abastecimento de água, indispensáveis a sua qualidade de vida, deve ser respeitado como cidadão, devendo ser-lhe garantidos canais eficientes de diálogo e atendimento adequado;
- iii) O Programa de Investimentos que se encontra em execução pela CEDAE, com metas progressivas e graduais de expansão, melhoria da qualidade, eficiência, são compatíveis com os prazos para a prestação dos serviços de abastecimento de água.

As Partes acima qualificadas resolvem firmar o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, que se regerá, no que toca ao MUNICÍPIO, pela Lei Municipal nº1795 de 12 de julho de 2011, assim como, no que diz respeito à CEDAE, uma sociedade de economia mista, pela Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações, e todas as demais normas societárias, no que couber, tendo como fundamento o Decreto nº 553, de 16 de janeiro de 1976 e anexo, a Lei Federal de Saneamento nº 11.445/2007 e, também, pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - DAS PREMISSAS E DEFINIÇÕES

1.1. A CEDAE, é a empresa delegada pelo ESTADO prestadora de todos os serviços de abastecimento de água no âmbito do território do MUNICÍPIO, conforme determina o contrato de programa celebrado com o MUNICÍPIO.

1.2. O MUNICÍPIO pretende, no uso de suas atribuições, firmar o presente CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA em razão de futuro procedimento licitatório com a finalidade de delegar a terceiros os serviços de esgotamento sanitário no âmbito territorial do MUNICÍPIO.

1.3. No caso da futura licitação pelo MUNICÍPIO para delegação à terceiros dos serviços de esgotamento sanitário, as PARTES aqui definidas decidem pela definição de princípios mínimos que permitam a futura CONCESSIONÁRIA dos serviços de esgotamento sanitário assegurar seu fluxo de recebimento, e que para isso, deverá ser cobrado em conjunto com os serviços de abastecimento de água realizados pela CEDAE, para tanto, definem a associação da gestão comercial entre a CEDAE e a futura CONCESSIONÁRIA de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos neste CONTRATO, a mesma atenderá todas as exigências necessárias para a CEDAE cumprir suas obrigações societárias,

1.4. O presente CONTRATO está sendo firmado por força da necessidade de se executar a cobrança dos serviços de esgotamento sanitário em conjunto com os serviços de abastecimento de água, característica prevista em lei, onde mais de um prestador executa atividades na mesma área do MUNICÍPIO.

1.5. A gestão comercial acima mencionada, no que se refere aos serviços de abastecimento de água, obedecerá aos termos do Decreto Estadual nº 553 de 16 de janeiro de 1976, e anexo, às normas e regras comerciais da CEDAE, inclusive com relação às respectivas tarifas.

1.6. O serviço de distribuição de água é sujeito as normas de ICMS tendo alíquota zero estando a CEDAE obrigada a observar as regulamentações de ICMS para emissão de faturas.

1.7. Os termos a seguir indicados em ordem alfabética, sempre que grafados com iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão neste CONTRATO o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

AGENTES ARRECADADORES: são exclusivamente o sistema bancário e/ou o correspondente bancário, excluídos os POSTOS DE ATENDIMENTO DA CEDAE e os POSTOS DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO ou da futura CONCESSIONÁRIA, responsáveis exclusivos pela arrecadação das receitas advindas da gestão conjunta dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário decorrentes da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, conforme estabelecido neste CONTRATO.

ÁREA DE CONCESSÃO: é a extensão territorial do Município de SÃO JOÃO DE MERITI onde o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA prestará os serviços de esgotamento sanitário e realizará a gestão comercial prevista no presente CONTRATO.

BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS: é a instituição financeira, que será contratada pelo MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA, conforme descrito na cláusula 13.6, unicamente para os fins deste CONTRATO, onde será aberta e mantida a Conta Centralizadora, a Conta do MUNICÍPIO ou da CONCESSIONÁRIA e a Conta da CEDAE, específica para esta operação e que será responsável pela centralização de todas as receitas arrecadadas pela rede bancária em uma Conta Centralizadora, bem como pela segregação dos valores para cada uma das contas mencionadas, por intermédio de agente fiduciário que receberá ordem dos percentuais de rateio de entidade nomeada pelas partes, para calcular e orientar a segregação dos valores correspondentes ao serviço de cada parte.

CEDAE: é a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, sociedade anônima regida pelo conjunto de normas advindas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1964, qualificada no preâmbulo deste CONTRATO.

CÓDIGO DE ARRECAÇÃO: é o código padrão FEBRABAN que deverá ser obtido pela futura CONCESSIONÁRIA exclusivo para o MUNICÍPIO para viabilizar a cobrança dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela CEDAE e pela CONCESSIONÁRIA, respectivamente, em consonância com a cláusula 13.1.1.

COMITÊ DE GESTÃO COMERCIAL (CGC) – Grupo de composição paritária formado por representantes da CEDAE e do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA e, que serão responsáveis pela elaboração do PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES, que observará os procedimentos comerciais da CEDAE, e cuidará de firmá-los segundo os interesses e conveniências de cada parte, observado o disposto no contrato de programa, seguido pelos limites legais aos quais se aplicam a todos, geral e especificamente.

CONCESSIONÁRIA – Empresa do ramo de saneamento com expertise, experiência e com mão de obra qualificada a ser contratada pelo MUNICÍPIO através de futura licitação para prestar os Serviços de Esgotamento Sanitário no âmbito do MUNICÍPIO de São João de Meriti e executar ações comerciais em conjunto para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS – é o conjunto de dados necessários que o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA fornecerá, na periodicidade adequada, para que a CEDAE e a CONCESSIONÁRIA

mantenham seus registros contábeis em conformidade com as boas práticas e normas legais vigentes, e que incluem, no mínimo, troca de arquivos em formatos pré estabelecidos de leitura e faturamento diário de arrecadação, de alterações de faturamento, de movimentação bancária e de alterações cadastrais das operações realizadas em virtude de delegação baseada neste CONTRATO em nome da CEDAE.

CONTA DA CEDAE: é a conta movimento bancária de titularidade da CEDAE, para onde o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS destinará os valores a ela devidos em decorrência da prestação dos serviços de abastecimento de água no MUNICÍPIO, após o desconto dos custos assumidos pela CEDAE em face do MUNICÍPIO/CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

CONTA CENTRALIZADORA: é a conta bancária, aberta junto ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, de titularidade do MUNICÍPIO ou da CONCESSIONÁRIA, administrada por agente fiduciário, unicamente para os fins deste CONTRATO para a qual serão destinados todos os valores arrecadados pelos AGENTES ARRECADADORES, decorrentes da prestação, pela CEDAE e pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, respectivamente, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, ficando as partes cientes que a conclusão do arranjo para arrecadação e cobrança é condição de eficácia, conforme descrito na cláusula quarta, com o compromisso de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES deste CONTRATO, buscarem preferencialmente solução técnica e jurídica para abertura de conta de titularidade conjunta ou independente com este fim. O contrato com o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS somente poderá ser firmado depois de obtido o código FEBRABAN para esta parceria.

CONTA DO MUNICÍPIO OU CONCESSIONÁRIA: é a conta movimento bancária de titularidade do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA para onde o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS destinará os valores relativos à prestação dos serviços de esgotamento sanitário e de operação comercial relativa aos serviços acessórios à prestação do serviço de abastecimento de água, descontados os valores devidos à CEDAE.

CONTRATO: é o presente instrumento jurídico, firmado entre CEDAE e MUNICÍPIO, com a interveniência do ESTADO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS Entidade de Fiscalização, que será assinado posteriormente, pela CONCESSIONÁRIA, em sub-rogação total pelo MUNICÍPIO quando da concessão da futura licitação dos serviços de esgotamento sanitário.

CONTRATO DE CONCESSÃO: é o instrumento jurídico que tem como objeto a delegação dos serviços de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, que poderá ser celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA através de futura licitação que deverá ser condicionada aos termos deste CONTRATO.

CONTRATO DE PROGRAMA: é o instrumento jurídico firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI e a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE no âmbito do MUNICÍPIO celebrado em 13 de setembro de 2011, cujo objeto consiste na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água que permaneceu sob a responsabilidade da CEDAE e esgotamento sanitário sob a responsabilidade do MUNICÍPIO.

CONSULTAS E DECLARAÇÕES DE POSSIBILIDADE DE LIGAÇÃO AO SISTEMA DE ESGOTO: é o processo de análise e autorização dos pedidos dos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO para ligações e religações ao sistema de esgoto. Também chamado LICENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO.

CONSULTAS E DECLARAÇÕES DE POSSIBILIDADE DE LIGAÇÃO AO SISTEMA DE ÁGUA: é o processo de análise e autorização dos pedidos dos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO para ligações e religações ao sistema de água sob a responsabilidade exclusiva da CEDAE. Também chamado LICENCIAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: Respeitada a cláusula quarta do presente CONTRATO, é a data do início da cobrança dos serviços de esgotamento sanitário no âmbito do MUNICÍPIO pela CONCESSIONÁRIA ou pelo próprio MUNICÍPIO, quando: (i) será finalizado o período de transição descrito neste CONTRATO; (ii) deverão estar concluídos e testados os esquemas de arrecadação; (iii) O MUNICÍPIO/CONCESSIONÁRIA deverá estar com seu sistema gerencial apto a executar as atividades previstas neste CONTRATO.

DECRETO Nº 553: é o Decreto Estadual nº 553, de 16 de janeiro de 1976. Decreto que aprova o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Rio de Janeiro, a cargo da CEDAE, que regula os serviços prestados pela CEDAE e que na área do MUNICÍPIO e será aplicável somente para os serviços de abastecimento de água em todo este CONTRATO.

ECONOMIA: é a unidade predial residencial, comercial, industrial ou pública caracterizada, segundo critérios estabelecidos no Decreto nº 553, de 16 de janeiro de 1976 e anexo, para efeito de cobrança de tarifa de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

ESTADO: é o Estado do Rio de Janeiro.

ENTIDADE DE FISCALIZAÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS – SEOBRAS, conforme prevê os artigos 29 e 31 do Decreto nº 7.217/2010 responsável pela regulação e fiscalização das atividades de abastecimento de água e das atividades interdependentes deste CONTRATO.

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DA CEDAE: é a estrutura mantida e operada pela CEDAE ou por terceiros por ela contratados sob a sua responsabilidade, por meio da qual é feito o atendimento aos usuários dos serviços de abastecimento de água no MUNICÍPIO, (i) pessoalmente, por meio das POSTOS DE ATENDIMENTO DA CEDAE, (ii) por contato telefônico, por meio do "call center" e/ou (iii) por outros meios admitidos em lei, na forma prevista neste CONTRATO.

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO OU CONCESSIONÁRIA: é a estrutura a ser mantida e operada pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados sob a sua responsabilidade, na qual será feito o atendimento aos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO, (i) pessoalmente, por meio das POSTOS DE ATENDIMENTO DA CONCESSIONÁRIA que será, preferencialmente, em conjunto com a CEDAE; (ii) por contato telefônico, por meio do "call center" que será em conjunto com a CEDAE; e/ou (iii) por outros meios admitidos em lei, na forma prevista neste CONTRATO.

LEI DE SANEAMENTO: é a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

MUNICÍPIO: é a pessoa jurídica de direito público denominado MUNICÍPIO de SÃO JOÃO DE MERITI, localizado no Estado do Rio de Janeiro, qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

PARTES: CEDAE e o MUNICÍPIO, podendo tal posição, posteriormente, vir a ser sub-rogada em sua totalidade, com relação ao MUNICÍPIO, para futura CONCESSIONÁRIA da prestação dos serviços de esgotamento sanitário no âmbito do MUNICÍPIO.

PERDAS COMERCIAIS: são perdas que resultam de: (i) consumos não autorizados provenientes de fraudes ou falhas no cadastro; e (ii) submedição nos hidrômetros.

POSTOS DE ATENDIMENTO DA CEDAE: são os postos de atendimento integrantes da Estrutura de Atendimento da CEDAE, onde, atualmente, são feitos os atendimentos pessoais dos usuários dos serviços de abastecimento de água no MUNICÍPIO.

POSTOS DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO OU CONCESSIONÁRIA: são os postos de atendimento integrantes da Estrutura de Atendimento do MUNICÍPIO/CONCESSIONÁRIA dos serviços de esgotamento sanitário, onde serão feitos os atendimentos pessoais dos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO, conforme previsto neste CONTRATO.

PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES - Conjunto de normas relativas à partilha da receita e à operacionalidade da troca de informações e dados comerciais de acordo com o CONJUNTO DE REGRAS, PROCEDIMENTOS E DADOS COMERCIAIS, de forma a garantir o atendimento adequado ao usuário dos serviços de água e esgoto no âmbito do MUNICÍPIO.

REGRAS COMERCIAIS DA CEDAE – é o conjunto de procedimentos comerciais e regras de faturamento que a CEDAE aplica em todas as suas áreas de concessão e que serão obrigatórios para os serviços de abastecimento de água nos termos deste CONTRATO.

PROCEDIMENTOS COMERCIAIS DA CEDAE – é o conjunto de normas e procedimentos comerciais adotados pela CEDAE e aprovados por sua diretoria que será fornecido ao MUNICÍPIO/CONCESSIONÁRIA e que deverá ser observado na gestão comercial objeto deste CONTRATO.

SISTEMA PARTILHADO DE DADOS DE CADASTRO COMERCIAL: é o sistema de controle de cadastro comercial dos usuários no MUNICÍPIO do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO, cujo acesso deverá ser partilhado de forma simultânea, entre CEDAE e MUNICÍPIO OU CONCESSIONÁRIA, ficando ambos responsáveis pela atualização permanente dos dados de respectiva competência.

SOLICITAÇÕES: são todas e quaisquer solicitações, sugestões, reclamações e questionamentos apresentados pelos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO à CEDAE e ao MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA.

USUÁRIO DO MUNICÍPIO: é a pessoa ou grupo de pessoas que utiliza(m) os serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário localizados no território do MUNICÍPIO.

"D+ 2": Dia do pagamento da fatura emitida para USUÁRIO DO MUNICÍPIO dos serviços, acrescido de 02 (dois) dias úteis, conforme contratos de arrecadação bancária firmados pela CEDAE e pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto regular os direitos e obrigações das PARTES em relação as atividades comerciais que viabilizam a exploração dos serviços de esgotamento sanitário pelo MUNICÍPIO e ou CONCESSIONÁRIA que serão realizadas de forma interdependente entre as PARTES, no âmbito territorial do MUNICÍPIO.

2.2. Fica certo, entre as PARTES, que o objeto deste CONTRATO será executado pela CEDAE e pelo MUNICÍPIO, podendo o MUNICÍPIO, ter sua posição jurídica sub-rogada na totalidade pela futura CONCESSIONÁRIA, no caso de futura licitação para celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.2.1. A CEDAE, desde já, concorda com o disposto neste item 2.2., comprometendo-se a tomar as providências necessárias para que o MUNICÍPIO ou a CONCESSIONÁRIA possa assumir os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO.

2.2.2. O MUNICÍPIO, por sua vez, obriga-se a fazer com que a CONCESSIONÁRIA, quando da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, assumam obrigatoriamente na totalidade os direitos e obrigações previstas neste CONTRATO.

2.2.3. Caso seja interesse do MUNICÍPIO OU CONCESSIONÁRIA a CEDAE poderá continuar a executar as atividades comerciais com a arrecadação segregada conforme o designado na cláusula 1.7, no item Código de Arrecadação, necessário para o arranjo de arrecadação estendido as cláusulas 4.1.1. e 13. deste CONTRATO.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até a data de 13 de Setembro de 2041, em coincidência com a vigência do CONTRATO DE PROGRAMA celebrado entre CEDAE e MUNICÍPIO, podendo ser renovado em comum acordo entre as PARTES.

CLÁUSULA 4ª - EXERCÍCIO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

4.1. A eficácia deste contrato fica sujeita à condição suspensiva até a data do início da cobrança dos serviços de esgotamento sanitário pelo MUNICÍPIO ou pela futura CONCESSIONÁRIA, hipótese em que esta se sub-rogará totalmente da posição daquele neste CONTRATO.

4.1.1. A eficácia se dará quando:

a - O arranjo de cobrança com o código da CONCESSIONÁRIA, código FEBRABAN, estiver implantado e testado para executar a cobrança conjunta dos dois serviços, ou seja, abastecimento de água e esgotamento sanitário;

b - o sistema de gestão dos serviços, incluindo comercial, do MUNICÍPIO e ou da CONCESSIONÁRIA estiver apto a gerir os serviços ou declinar para a CEDAE a permanência do seu sistema.

4.2. Fica certo que, a partir da eficácia deste CONTRATO, terá fim o período de transição, nos termos da cláusula 19ª do presente CONTRATO.

4.3. A CEDAE continuará responsável pela gestão comercial dos serviços públicos de abastecimento de água do MUNICÍPIO enquanto o MUNICÍPIO, por si só ou por terceiro, não estiver apto a assumir, conforme as cláusulas 19.1 e 19.4 deste CONTRATO, e formar sua equipe com expertise e experiência

com mão de obra qualificada, ou declinar para a CEDAE os serviços de gestão comercial, conforme a cláusula 2.2.3, deste CONTRATO.

CLÁUSULA 5ª – GESTÃO COMERCIAL

5.1. Conforme observado nos itens 4.1. e 4.2 deste Contrato, o MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA, deverá quando assumir as atividades comerciais observar e executar na forma do DECRETO ESTADUAL Nº 553, e das regras de faturamento, normas e procedimentos comerciais da CEDAE, que informará e manterá atualizadas quaisquer alterações destas normas e procedimentos, inclusive a estrutura tarifária de água e seus serviços correlatos, a responsabilidade pela gestão comercial dos serviços de abastecimento de água prestados no MUNICÍPIO, que incluirá, dentre outras atividades pertinentes, as seguintes obrigações :

i) fornecimento do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS, na forma e prazos necessários para que a CEDAE possa atender suas obrigações societárias e tributárias, a serem definidos nos PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES;

ii) gestão do cadastro dos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO exercida pela CEDAE e pelo MUNICÍPIO, ambos mantendo troca de arquivos com atualização das alterações;

iii) manutenção e operação da ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, ressaltando o descrito no subitem 16.2.3;

iv) medição do consumo de água dos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO pelos hidrômetros de propriedade da CEDAE cálculo dos valores devidos pelos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, faturamento no local e entrega imediata das faturas aos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO, observando estritamente todas as regras de faturamento da CEDAE referente aos serviços de abastecimento de água e seus serviços correlatos;

v) arrecadação das tarifas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que será realizada, através de CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO exclusivo para o MUNICÍPIO exclusivamente pelos dos AGENTES ARRECADADORES, segregação e repasse, por meio de agente fiduciário, da parcela a que tiver direito à CEDAE, calculada conforme o respectivo serviço de cada parte;

- vi) execução das ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, incluindo a cobrança extrajudicial e judicial dos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO tendo seus custos definidos pelas cláusulas nº 14, 16 e 20.;
- vii) ações de combate a ligações irregulares e cadastramento para redução de perdas;
- viii) serviços de instalação, manutenção e troca de hidrômetro;
- ix) outras atividades correlatas, necessárias à gestão comercial dos serviços de abastecimento de água no MUNICÍPIO;
- x) o não repasse da parcela referente à arrecadação a que tiver direito à CEDAE, implicará no cancelamento do presente CONTRATO;
- xi) a CEDAE manterá seu sistema comercial vigente operando e atualizado diariamente com todas as operações comerciais executadas pelo MUNICÍPIO e ou CONCESSIONÁRIA inclusive que servirá de base para acesso ao "call center" e agências de atendimento comercial e cumprimento de todas as obrigações societárias e tributárias da CEDAE.

5.2. Caso seja do interesse do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, a mesma poderá utilizar a estrutura tarifária dos serviços de esgotamento sanitário da CEDAE para aplicação nos seus serviços.

CLÁUSULA 6ª - CADASTRO DE USUÁRIOS

6.1. O MUNICÍPIO OU CONCESSIONÁRIA, será responsável pelas atividades comerciais do cadastro de USUÁRIOS DO MUNICÍPIO dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a sua manutenção e operação e assumindo a responsabilidade por esta gestão, não repassando à CEDAE eventuais ônus por quaisquer erros, excetuados aqueles que continuarão sob responsabilidade da CEDAE.

6.2. Para os fins do disposto nesta Cláusula, a CEDAE se obriga em até 90 (noventa) dias antes da DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES, desde que previamente comunicada pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, a repassar ao MUNICÍPIO OU CONCESSIONÁRIA, mediante recibo de entrega, o cadastro comercial dos USUÁRIOS do MUNICÍPIO em arquivo digital que possui, prestando permanente auxílio ao MUNICÍPIO a respeito de todas as dúvidas pertinentes aos dados e informações dos USUÁRIOS do MUNICÍPIO, bem como ao uso e operação do cadastro, cuja atualização deverá ser

informada, mediante troca de arquivos, em formato pré estabelecido entre as PARTES, diariamente à CEDAE, contendo todas as alterações e inclusões de cadastro.

6.3. Uma vez enviado pela CEDAE o cadastro de USUÁRIOS DO MUNICÍPIO ao MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, o mesmo passa a ser responsável por sua permanente manutenção, por meio da inserção das alterações de dados e informações a respeito dos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO dos serviços de esgotamento sanitário existentes, inserção dos dados e informações a respeito de novos USUÁRIOS, bem como baixa de USUÁRIOS DO MUNICÍPIO que perderem essa condição. E se obriga manter diariamente a CEDAE informada de todas e qualquer alteração.

6.3.1. A cessão do cadastro de USUÁRIOS DO MUNICÍPIO não exonera o MUNICÍPIO OU CONCESSIONÁRIA da responsabilidade de validar e assumir como válido daí para frente quaisquer problemas decorrentes de erros existentes no cadastro.

6.3.2. A manutenção do cadastro de USUÁRIOS DO MUNICÍPIO não exonera o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA da responsabilidade por problemas decorrentes de erros existentes implantados no cadastro em sua gestão, aplicando-se, em relação a qualquer passivo eventualmente gerado à CEDAE após a DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES.

6.4. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA deverá manter sigilo sobre as informações pessoais dos USUÁRIOS do MUNICÍPIO, fornecidas pela CEDAE, não podendo utilizá-las para outros fins senão aqueles previstos neste CONTRATO, nos termos da legislação vigente.

6.4.1. O sigilo previsto neste item não se aplica aos casos em que a divulgação das informações pessoais dos USUÁRIOS do MUNICÍPIO não for proibida por lei ou quando se fizer necessária tal divulgação por força de determinação de autoridade administrativa ou judicial.

6.5. Para manter o cadastro da CEDAE atualizado, permitindo a operação do "call center" e POSTOS DE ATENDIMENTO DA CEDAE, o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA atualizará diariamente as alterações cadastrais por troca eletrônica de arquivos com a CEDAE.

6.5.1. Sem prejuízo do acesso "on line", pela CEDAE, ao sistema do MUNICÍPIO, diariamente, o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA enviará à CEDAE, para o seu conhecimento e controle, arquivo eletrônico, em formato a ser acordado entre as PARTES, do cadastro de Usuários faturamentos e pagamentos de dos serviços de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO, que conterá as alterações em relação: (i) aos dados pessoais de cada USUÁRIO DO MUNICÍPIO; (ii) ao resultado dos arquivos de leitura e das medições realizadas; (iii) aos valores devidos por cada USUÁRIO DO MUNICÍPIO no mês anterior; (iv) aos valores cobrados do USUÁRIO; e (v) os arquivos bancários com os valores efetivamente pagos por cada USUÁRIO DO MUNICÍPIO.

6.6. Fica criado o (CGC) COMITÉ DE GESTÃO COMERCIAL, integrado por representantes da CEDAE e do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, que ficará encarregado de gerir a troca do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS de USUÁRIOS dos serviços de água e esgoto do MUNICÍPIO, de forma a garantir a visualização instantânea de todas e quaisquer informações comercialmente relevantes para todos e aperfeiçoar a parceria, e otimizando a prestação dos serviços e as práticas interdependentes.

6.6.1. Ao CGC caberá instituir, a partir da DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: i) viabilizar o cumprimento do disposto na cláusula quarta, item 4.1.1 deste Contrato; ii) PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES relativos à partilha e à operacionalidade da troca do CONJUNTO DE DADOS COMERCIAIS, de forma a garantir o atendimento adequado ao USUÁRIO DO MUNICÍPIO dos serviços de água e esgoto no âmbito do MUNICÍPIO, permitindo que a CEDAE e o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA cumpram as determinações legais e mantenha seus sistemas de atendimento ao cliente atualizados com todas as informações.

6.6. O PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES deverá ser elaborado tendo por base o disposto neste CONTRATO.

6.7. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento integral de todo o avanço tecnológico, sugerido ou requerido pelo mesmo, para aperfeiçoamento ou inclusão de informações no sistema de cadastro já existente da CEDAE.

CLÁUSULA 7ª – ESTRUTURAS DE ATENDIMENTO

7.1. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA deverá operar e manter a ESTRUTURA DE ATENDIMENTO necessária para o adequado atendimento dos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO em conjunto com a CEDAE.

7.2. A CEDAE, para cumprir suas obrigações legais, continuará operando e mantendo a ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DA CEDAE; para tanto, o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA deverá ter seus sistemas de cadastro atualizados diariamente e repassados a CEDAE para que não haja prejuízo neste atendimento por desatualização de informações de qualquer forma.

7.3. Os POSTOS DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA poderão ser localizados junto os POSTOS DE ATENDIMENTO DA CEDAE, localizados no MUNICÍPIO.

7.4. A CEDAE manterá seu "call center" e, para tanto, será necessário manter seu cadastro atualizado diariamente, para cumprir obrigações legais. O "call center" da CEDAE ao receber ligações para o serviço de esgoto as direcionará para as posições de atendimento do MUNICÍPIO/CONCESSIONÁRIA.

Atendimento Presencial

7.5. Sem prejuízo dos demais meios para atendimento dos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO admitidos em lei, fica definido entre as PARTES, em relação ao atendimento presencial, o seguinte:

7.5.1. Fica certo que o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA implantará POSTOS DE ATENDIMENTO no território do MUNICÍPIO.

7.5.2. Para fins deste CONTRATO, fica definido, desde já, que a ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA e a ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DA CEDAE, processarão e atenderão as seguintes Solicitações dos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO, além das demais que serão definidas pelas Partes ao longo da execução do CONTRATO:

7.5.2.1, Estrutura de Atendimento do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA.

- informações acerca do cadastro dos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO, bem como alterações, inclusões e exclusões do cadastro;
- pedidos de supressão de ramal predial de água, deverão ser previamente repassados à CEDAE para autorização; após executados pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONARIA, deverá ser informados à CEDAE para fins de controle, faturamento e registrados no sistema comercial;
- problemas com hidrômetros;
- dúvidas sobre as faturas;
- negociação de valores em atraso, atendendo as normas uniformes aplicáveis no âmbito do MUNICÍPIO;
- ocorrências operacionais relativas aos serviços de esgotamento sanitário;
- reclamações sobre conduta de empregados ou outros prepostos do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA;
- demais solicitações relativas aos serviços de esgotamento sanitário e a questões comerciais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

- informações acerca do processo de licenciamento do sistema de água, a cargo da CEDAE.
- atendimento a mandados judiciais e repasse das determinações para que a CEDAE as cumpra naquilo que for de sua competência, sob pena de responsabilidade.
- reclamações sobre conduta de funcionários ou outros prepostos da CEDAE, inclusive sobre funcionários e prepostos da CONCESSIONÁRIA, que deverá fornecer todas as informações à CEDAE necessárias à apuração de quaisquer fatos envolvendo o serviço de distribuição de água e sua gestão comercial.

7.5.2.2 - ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DA CEDAE no MUNICÍPIO.

- A CEDAE manterá sua rede de atendimento a clientes que efetuará e processará pedidos de novas ligações prediais de água.
- A CEDAE manterá seu *call center* e, para tanto, será necessário manter seu cadastro atualizado diariamente, para cumprir obrigações legais.

- A CEDAE manterá um serviço de atendimento a mandados judiciais e repassará as determinações para que o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA as cumpra naquilo que for de sua competência, sob pena de responsabilidade.
- ocorrências operacionais relativos aos serviços de abastecimento de água;
- reclamações sobre conduta de funcionários ou outros prepostos da CEDAE, inclusive sobre funcionários e prepostos do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, que deverá fornecer todas as informações à CEDAE necessárias à apuração de quaisquer fatos envolvendo o serviço de distribuição de água e sua gestão comercial.

7.6. No atendimento presencial, os profissionais POSTOS DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA deverão atender todos os USUÁRIOS DO MUNICÍPIO que se dirigirem a eles e, dependendo da Solicitação, (i) processar e atender internamente a Solicitação ou (ii) encaminhar o USUÁRIO DO MUNICÍPIO a Posição de Atendimento da CEDAE mais próximo ou indicar o número do "call center" único, para que essa tome as providências cabíveis para atender a Solicitação.

7.7. Da mesma forma, os profissionais dos POSTOS DE ATENDIMENTO DA CEDAE deverão atender todos os USUÁRIOS DO MUNICÍPIO que se dirigirem a eles e, dependendo da Solicitação, (i) processar e atender internamente a Solicitação; ou (ii) encaminhar o Usuário Posição de Atendimento do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA mais próximo ou indicar o número do "call center" único, para que essa tome as providências cabíveis para atender a solicitação.

Atendimento Telefônico "call center"

7.8. Para o atendimento telefônico, deverá ser mantido o número do "call center" atual da CEDAE; o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA e a CEDAE deverão estabelecer mecanismos operacionais para viabilizar a transferência telefônica, após classificado o objeto da chamada do USUÁRIO do MUNICÍPIO, da Estrutura de Atendimento do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA para a Estrutura de Atendimento da CEDAE, e vice-versa, de acordo com a solicitação apresentada.

CLÁUSULA 8ª – LIGAÇÕES AOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

Consulta e Declaração de Possibilidade de Ligação ao Sistema de Esgoto – Licenciamento do Sistema de Esgoto



Av. Pres. Vargas, 2655 - Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20210-030
www.cedae.com.br



8.1. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, por força do objeto do CONTRATO DE PROGRAMA, será responsável por conduzir todo o processo de LICENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO.

8.1.1. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA deverá efetivar a ligação, religação, suspensão ou supressão de ligação no que tange ao sistema de esgoto.

8.1.2. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA será responsável, ainda, por manter contato direto com os USUÁRIOS DO MUNICÍPIO a respeito de todas e quaisquer Solicitações acerca de suas ligações de esgoto, conduzindo todo o processo de LICENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO.

8.1.3 O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA informará a CEDAE, por meio de troca de arquivos magnéticos as solicitações realizadas.

Consulta e Declaração de Possibilidade de Ligação ao Sistema de Água – Licenciamento do Sistema de Água

8.2. A CEDAE receberá as solicitações referentes aos pedidos de ligação e religação de ramal ao sistema de água, bem como as de supressão ou suspensão da ligação do referido sistema.

8.3. A CEDAE será responsável por conduzir todo o processo de LICENCIAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA.

8.3.1. A CEDAE informará ao MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, por meio de troca de arquivos magnéticos, o resultado do processo DE LICENCIAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA.

8.4. Os planos de hidrometração e substituição deverão ser elaborados e executados de comum acordo, mediante prévia autorização mútua, que deverá contemplar averiguação, instalação, manutenção preventiva e corretiva, com troca dos hidrômetros nas Economias localizadas no âmbito do MUNICÍPIO, cabendo ao MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA a execução do Plano de Hidrometria.

8.4.1. Os custos decorrentes dos primeiros hidrômetros ou substituição em caso de extravio não justificado correrão por conta dos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO; os seguintes serão substituídos conforme procedimento da CEDAE pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, sendo os custos ressarcidos pelas partes, conforme item 16.2.

8.4.2. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA não poderá trocar nenhum hidrômetro por algum outro critério que não seja o definido no item 8.4 do presente CONTRATO.

8.5. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, não poderá realizar a suspensão do ramal predial de água, sendo possível o corte de fornecimento de água, com selo de registro ou supressão por tamponamento. No caso de ligação irregular deverá informar a CEDAE que fará o levantamento do ramal irregular imediatamente, ou autorizará o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, no caso da intervenção ser na calçada, ou seja, levantamento de ramal predial quando a mesma será responsável pela recomposição de piso.

8.5.1. Caberá ao COMITÉ DE GESTÃO INTERDEPENDENTE, quando da elaboração DO PROTOCOLO DE PROCEDIMENTOS DE PRÁTICAS INTERDEPENDENTES, com vistas à eficiência no atendimento do usuário, observar as normas do DECRETO ESTADUAL Nº 553/76, em relação aos serviços de abastecimento de água, bem como as normas regulatórias pertinentes.

8.5.2. Caso seja identificado qualquer dano decorrente das ações realizadas pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, a CEDAE, posteriormente, cobrará ao MUNICÍPIO o ressarcimento.

CLÁUSULA 9ª – MEDIÇÃO, CÁLCULO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

9.1. É atribuição do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, porém se for de interesse das PARTES, poderá ser realizado pela CEDAE, a responsabilidade pela execução das atividades de:

(i) leitura dos hidrômetros, mediante faturamento no local, de todas as ligações localizadas no MUNICÍPIO para fins de medição e faturamento simultâneo do consumo de água e serviço de esgotamento sanitário;

(ii) cálculo dos valores devidos por cada USUÁRIO DO MUNICÍPIO, leitura com emissão simultânea de conta em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água, de acordo com as tarifas, a estrutura tarifária da CEDAE e suas regras de faturamento e normas comerciais previstas neste

CONTRATO:

(iii) cálculos dos valores devidos por cada USUÁRIO DO MUNICÍPIO, em razão da prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, de acordo com as tarifas, a estrutura tarifária e as normas estabelecidas pelo MUNICÍPIO ou poderá aplicar as tarifas dos serviços de esgotamento sanitário seguindo o modelo usado pela CEDAE;

(iv) expedição e entrega da fatura referente aos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, observados que as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água devem obedecer as obrigações acessórias do ICMS, se houver.

v) É mantida a data base da CEDAE de 01 de agosto de cada ano para o Reajuste Tarifário e deverá ser estabelecido que o reajuste dos serviços de esgotamento sanitário terá, igualmente, a mesma data base.

9.2. Para fins de cumprimento do disposto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA poderá alocar pessoal necessário, próprio ou contratado, para fazer as medições. No caso de execução do serviço pelo MUNICÍPIO e ou CONCESSIONÁRIA os arquivos de leitura deverão ser disponibilizados para a CEDAE.

9.3. Quando não for possível a realização de medição do consumo de água em determinada economia, o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA utilizará as regras previstas no Decreto Estadual nº 553, de 16 de janeiro de 1976 e anexo.

9.3.1. Para as Economias atendidas somente por esgotamento sanitário, o faturamento do esgoto se dará de acordo com as regras da CEDAE, seja em função do volume efetivamente medido da captação de água, da outorga de captação de água subterrânea ou diretamente pelo medidor de esgoto se houver.

9.4. As Economias que não possuem hidrômetros deverão ser incluídas no roteiro de leitura normal e a fatura será emitida de acordo com os critérios estabelecidos no DECRETO 553/76 e normas e procedimento comerciais CEDAE.

9.5. Caso a CEDAE identifique algum erro nas medições realizadas pelo sistema do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, poderá notificar essa última, para que seja discutido e, se for o caso, corrigido o erro apontado nas faturas seguintes.

9.5.1. O Sistema Partilhado de Dados Comerciais deverá possuir a funcionalidade referente aos dados de leitura para verificação e eventual notificação de que trata o item 9.5.

9.6. As faturas poderão ser confeccionadas e emitidas pelo MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA, com a logomarca da CEDAE e da CONCESSIONÁRIA, seguindo modelo atual da CEDAE. Como o serviço de distribuição de água é sujeito ao ICMS, (aliquota zero), deverá ser obedecido o que ficar disposto pela Secretaria de Fazenda para a nota fiscal e demais obrigações acessórias.

9.6.1. As faturas emitidas contemplarão as tarifas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com os valores indicados separadamente, para pagamento exclusivamente na rede bancária credenciada.

9.6.2. Além dos dados acima mencionados as faturas também contemplarão: (i) os valores relativos aos serviços complementares prestados pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA e pela CEDAE, (ii) dados e informações exigidos na legislação vigente; (iii) dados e informações a serem inseridos em comum acordo pelas PARTES ou exigidas pela Secretaria de Fazenda e (iv) todas as informações legais exigíveis, tais como, mas não se limitando, a de qualidade da água, inclusive, e ao histórico de débitos do cliente até a data da emissão da conta.

9.6.2.1. Para fins dos dispostos nos subitens 9.6.1 e 9.6.2., a CEDAE deverá informar ao MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA os valores a serem cobrados de cada USUÁRIO DO MUNICÍPIO, referentes aos serviços prestados pela CEDAE.

9.6.2.1.1. Os serviços de competência da CEDAE relacionados ao abastecimento de água, prestados pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, deverão ser ressarcidos ao mesmo, pelos preços praticados pela CEDAE.

9.6.3. As faturas emitidas pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, deverão possuir as informações legais e deverão ser alteradas sempre que necessário, por exigência legal ou por interesse das PARTES.

9.7. O processamento e a entrega das faturas serão realizados imediatamente no ato da leitura, exceto aquelas retidas por critério de segurança e análise ou quando os USUÁRIOS DO MUNICÍPIO solicitarem serviço especial ou remanejamento de endereços, casos em que as contas serão enviadas posteriormente pelos Correios.

9.8. O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS receberá, através da CONTA CENTRALIZADORA, os valores referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respectivamente, de suas prestadoras, ou seja, CEDAE e o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, e fará as retenções necessárias para o pagamento das despesas referentes as atividades comerciais.

CLÁUSULA 10 – TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

10.1. No caso da emissão das faturas pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, deverão constar as tarifas de água de acordo com a estrutura tarifária da CEDAE e as respectivas regras de faturamento, bem como, os preços pelos serviços complementares à prestação do serviço de abastecimento de água que forem indicados, por escrito, pela CEDAE.

10.2. A CEDAE será responsável por informar ao MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA toda e qualquer alteração, por qualquer motivo, no valor das tarifas e preços públicos por ela aplicados, com até 30 [trinta] dias de antecedência em relação à aplicação das alterações.

10.2.1. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA não será responsabilizado por qualquer problema de forma e/ou de conteúdo nas informações fornecidas pela CEDAE em relação às tarifas de água aplicadas no âmbito do MUNICÍPIO.

10.3. Toda e qualquer negociação de tarifa especial de água com o USUÁRIO DO MUNICÍPIO, incluindo os grandes USUÁRIOS, chamados internamente pela CEDAE de "grandes clientes", será

realizada diretamente pela CEDAE, sendo que o resultado da negociação deverá ser enviado ao MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA.

10.4. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA poderá aplicar as tarifas de esgoto seguindo modelo usado pela CEDAE.

10.4.1. O reajuste anual de tarifas da CEDAE ocorre sempre em 01 de agosto, com a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro com 30 (trinta) dias de antecedência, circunstância que recomenda que o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA mantenha a mesma periodicidade nos seus reajustes e o mesmo índice.

10.5. As tarifas especiais de esgoto serão cobradas e negociadas pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA de acordo com o CONTRATO DE CONCESSÃO e com a legislação vigente.

10.6. As tarifas de água serão cobradas de acordo com a estrutura tarifária da CEDAE e as respectivas regras de faturamento, bem como os preços pelos serviços complementares à prestação do serviço públicos de abastecimento de água que forem indicados, por escrito, pela CEDAE.

CLÁUSULA 11ª - HIDRÔMETROS E OUTROS MATERIAIS

11.1. De acordo com o previsto no item 8.4 do presente CONTRATO, todos os hidrômetros que vierem a ser instalados pelo MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA deverão ser de modelo certificado pelo INMETRO, em conformidade com o sistema metrológico e no mínimo classe B.

11.2. Os hidrômetros que vierem a ser instalados pelo MUNICÍPIO, via CONCESSIONÁRIA serão de propriedade da CEDAE, sendo registrados como ativos na contabilidade desta última empresa; para tal, a CONCESSIONÁRIA se obriga a passar em até 02 (dois) dias úteis todas as informações acerca das instalações e trocas necessárias a mater os arquivos da CEDAE atualizados.

11.3. O Plano de Investimentos para hidrometração do MUNICÍPIO deverá ser aprovado, previamente, entre as PARTES:

CLÁUSULA 12ª - AÇÕES PARA REDUÇÃO DE PERDAS

12.1. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA e a CEDAE, deverão desenvolver as suas próprias ações para redução de PERDAS COMERCIAIS além daquelas que incluem inadimplência, cabendo a cada uma das referidas PARTES, periodicamente, informar a outra sobre as ações realizadas.

12.1.1. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA deverá apresentar programas de combate a perda comercial contemplando recadastramento e combate a ligação irregular de forma a manter o índice de inadimplência inferior a 15% (quinze por cento) em 03 (três) anos nas áreas que tiverem abastecimento de água regularizado, conforme Contrato de Programa e seus anexos e o índice de perda de faturamento de 30% (trinta por cento) em 05 (cinco) anos calculado entre o macromedido total e o hidrometro.

12.1.2 Para fins deste CONTRATO, fica definido, desde já, que as ações de redução de perdas a serem feitas pela CONCESSIONÁRIA englobam as abaixo listadas, além das demais que serão definidas pelas PARTES ao longo da execução do CONTRATO.

- gestão de análise de fraude pelo consumo;
- vistoria de ramal ativo;
- Vistoria de ramal inativo;
- Vistoria de infra-domiciliar;
- Geofonamento de ramal;
- Supressão de ligação clandestina(quando autorizada pela CEDAE);
- Corte/religação de ligação com irregularidade;
- Execução de ligação padrão(quando autorizada pela CEDAE);
- Execução de padrão externo de ramal;
- Conserto/adequação do padrão do ramal;
- Troca/instalação de hidrometro em ligação com irregularidade
- Padronização de lacre de ramal
- Retirada de vazamento no ramal(quando autorizado pela CEDAE);
- Retirada de vazamento no padrão do ramal;
- Acerto cadastral diário;
- Emissão de notificação de irregularidade;
- Negociação de parcelamentos.

12.1.2. O Plano de Ações para Redução de Perdas do MUNICÍPIO deverá ser aprovado, previamente, entre as PARTES.

12.1.3. Salvo acordo em contrário das PARTES, descrito no subitem 12.1.2, a PARTE que realizar a Ação de Redução de PERDAS COMERCIAIS arcará com os custos correspondentes.

12.1.4. Fica certo que as ações de reduções de perdas físicas do sistema de abastecimento de água do MUNICÍPIO serão realizadas exclusivamente pela CEDAE, salvo acordo prévio, por escrito, entre a CEDAE e o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 13ª - ARRECADAÇÃO, SEGREGAÇÃO E REPASSE DOS VALORES.

13.1. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, será responsável por arrecadar, exclusivamente, via rede bancária, os valores devidos pelos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água pela CEDAE e os valores devidos em razão da prestação dos serviços de esgotamento sanitário pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA.

13.1.1. Para fins do disposto no item 13.1. acima, a fatura de cobrança deverá ter o código FEBRABAN exclusivo para o MUNICÍPIO no código de barras, conforme descrito na cláusula primeira, item 1.7 – CÓDIGO DE ARRECADAÇÃO - que tanto poderá ser faturado pela CEDAE ou pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA.

13.1.1.1. Do eventual CONTRATO DE CONCESSÃO, celebrado entre MUNICÍPIO e CONCESSIONÁRIA, deverá constar a obrigação de repasse à CEDAE dos valores efetivamente arrecadados, diretamente pela CONCESSIONÁRIA em primeiro lugar conforme item 13.5, a título de tarifa pelo abastecimento de água dos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO, descontados os custos devidos ao MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, bem como de que, nos contratos firmados com as instituições financeiras, tais "recebíveis" lhes são devidos, para fins de manutenção de garantias ofertadas pela CEDAE na obtenção de empréstimos, subsídios e repasses em geral.

13.2. Todos os valores pagos pelos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO junto a rede bancária serão destinados diretamente à CONTA CENTRALIZADORA.

13.3. Uma vez paga cada fatura, o montante cabível à CEDAE será segregado e depositado pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS na CONTA DA CEDAE em "D+2", observado o disposto no item 9.8.

13.3.1. Fica certo que o valor a ser repassado pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS à CEDAE em "D+2" corresponderá ao montante arrecadado em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água, descontado dos custos acordados entre as PARTES de responsabilidade da CEDAE, em razão dos serviços prestados pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA.

13.4. Para fins de cumprimento do disposto no item 13.3., a fatura a ser emitida pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA deverá permitir ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS identificar, cruzando com informações, quais os valores constantes daquele documento são atribuídos à CEDAE e quais os valores cabíveis ao MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA.

13.5. Tendo sido remetido o montante cabível à CEDAE, o saldo remanescente será imediatamente transferido pelo BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS para a Conta do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO.

13.6. Para viabilizar o disposto nesta Cláusula, concomitantemente com a celebração deste CONTRATO, deverá ser celebrado contrato com o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, com interveniência da CEDAE, instrumento por meio do qual autorizará essa instituição financeira a realizar a vinculação e remessa dos valores à conta CEDAE em "D+2" e à Conta do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, bem como a tomar as demais providências com vistas a operacionalizar o disposto nesta Cláusula, sem prejuízo de outras autorizações que se farão necessárias em razão do CONTRATO DE CONCESSÃO, quando houver.

13.6.1. Deverá ser contratado pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, empresa especializada que recebendo os arquivos diários de faturamento e os de arrecadação calculará e informará ao Banco Administrador de contas, com cópia para as partes, o percentual de cada lote de arrecadação cabível a cada PARTE. A metodologia de cálculo deverá ser testada e aprovada pelas PARTES previamente.

13.7. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, se compromete a manter índices de produtividade na gestão comercial, principalmente quanto aos indicadores de leitura, no mínimo iguais aos índices da CEDAE.

CLÁUSULA 14ª – AÇÕES PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E REDUÇÃO DE INADIMPLÊNCIA.

14.1. Após cumprimento das etapas descritas na cláusula quarta, item 4.1.1, do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA e a CEDAE desenvolverão, em conjunto, e definirão, por escrito, as políticas para recuperação de crédito e redução de inadimplência existente perante os USUÁRIOS DO MUNICÍPIO.

14.2. Fica certo, desde já, que, dentre outras atribuições que se fizerem necessárias para a recuperação de crédito e redução de inadimplência, caberão ao MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA as seguintes atividades:

i) negatização do USUÁRIO DO MUNICÍPIO junto aos órgãos de proteção de crédito, observada a legislação aplicável, assumindo o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA as responsabilidades decorrentes de tais medidas, observado o compartilhamento de custos previsto neste CONTRATO.

ii) realização do corte, no caso de inadimplência do USUÁRIO DO MUNICÍPIO, e a religação do fornecimento de água, observado o Contrato de Concessão a ser celebrado e a legislação a respeito, especialmente, a Lei Geral de Saneamento, e demais legislações estadual e municipal pertinentes, devendo a CEDAE prestar todo o auxílio necessário para que o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA efetive tal corte;

iii) realização da negociação dos valores das faturas em aberto com os USUÁRIOS DO MUNICÍPIO, sendo certo que a negociação dos valores em aberto que tenham relação com os serviços de abastecimento de água deverá ser realizada de acordo com política a ser definida, em conjunto, pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA e CEDAE, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES;

iv) realização da cobrança extrajudicial dos valores das faturas em aberto, envolvendo todas as atividades pertinentes, inclusive, mas não exclusivamente, envio de notificação, contatos telefônicos, protesto, dentre outras ações pertinentes, sendo os respectivos custos suportados proporcionalmente pelas PARTES, de acordo com o montante pleiteado por cada uma delas;

v) realização da cobrança judicial dos valores das faturas em aberto, sendo os respectivos custos suportados de acordo com a Cláusula 16ª;

vi) "higienização" das informações dos clientes para permitir negatização e outras ações de cobrança;

vii) recadastramento dos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO, observando a regularidade da moradia e da rede de abastecimento, com apoio da CEDAE, entre outros critérios.

14.2.2. Para fins do disposto no inciso "v" acima, a CEDAE autoriza, expressamente, o MUNICÍPIO e, posteriormente, a CONCESSIONÁRIA, a propor ação judicial, mediante submissão da inicial completa para prévia ciência por parte da área jurídica da CEDAE, com vistas ao recebimento de valores devidos pelos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO em virtude da prestação de serviços por parte da CEDAE.

14.2.3. Na cobrança judicial de que trata o inciso "v" acima, os documentos juntados aos autos serão digitalizados e disponibilizados à CEDAE em meio magnético, para consulta, podendo a CEDAE solicitar toda e qualquer informação a respeito do processo judicial de cobrança que estiver sendo promovido pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA.

14.2.4. A CEDAE também auxiliará o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, fornecendo as informações necessárias a respeito do sistema de água e dos serviços de abastecimento de água, necessários à instrução da cobrança judicial.

14.2.5. Caso, por determinação judicial, a CEDAE venha a integrar a lide na ação promovida com vistas à cobrança de valores em aberto, as manifestações da CEDAE deverão ser previamente acordadas entre o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA e CEDAE.

14.3. Fica certo, desde já, que todas as ações com vistas à cobrança, judicial ou extrajudicial, dos valores em atraso a serem realizadas pela MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA deverão atender as normas legais e infralegais existentes, bem como demais parâmetros que venham a ser eventualmente acordados com a CEDAE.

14.4. MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, e CEDAE, em sendo judicialmente demandados pela prestação de serviços de um no lugar do outro, poderão criar uma Câmara de Compensação de débitos e créditos decorrentes de eventuais condenações judiciais ou, até mesmo, para prevenir despesas de sucumbência, mediante celebração de acordos.

CLÁUSULA 15ª – ATIVIDADES CORRELATAS

15.1. As PARTES estabelecem que todas as demais atividades correlatas àquelas previstas neste CONTRATO que, ao longo da execução deste instrumento, forem identificadas pela CEDAE ou pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, como necessárias para efetivar a gestão associada dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito do MUNICÍPIO, serão comunicadas por uma dessas PARTES à outra, por escrito e/ou por meio magnético através do correio eletrônico.

15.2. Após cumprimento das etapas descritas na cláusula quarta, item 4.1.1, deste CONTRATO o MUNICÍPIO/ CONCESSIONÁRIA e CEDAE deverão acordar, de boa-fé, a respeito das condições e da forma de realização das atividades correlatas identificadas, a fim de se permitir o cumprimento do objetivo deste CONTRATO, qual seja, a transferência das atividades comerciais dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 16ª – CUSTOS SUPORTADOS PELAS PARTES

16.1. Os custos decorrentes das atividades previstas neste CONTRATO serão atribuídos aos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO, se assim for determinado na forma da legislação vigente.

16.1.1 Os custos decorrentes das atividades comerciais previstas neste CONTRATO que não forem imputáveis aos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO serão ressarcidos através dos valores praticados pela CEDAE em relação aos seus terceirizados ou orçados na falta de referência.

16.2. Considerando que tanto o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA quanto a CEDAE serão beneficiadas com as atividades previstas neste CONTRATO, em razão do respectivo aumento de suas receitas, cada uma dessas PARTES arcará com 50% (cinquenta por cento) dos seguintes custos, quando esses não tiverem sido imputados aos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO na forma prevista no item 16.1.:

i) custos com serviço de leitura e emissão simultânea para a medição ou estimativa de consumo de água, com serviço de cálculo dos valores devidos pelos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, faturamento, entrega ou envio por fatura aos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO;

ii) custos com arrecadação dos valores devidos pelos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO, segregação dos valores recebidos e repasse à CEDAE da parcela a que tiver direito, calculados por boleto arrecadado, conforme previsto neste CONTRATO;

iii) custos com ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, correspondentes ao valor apurado em função das ações efetivamente realizadas e acordadas;

iv) custos com ações judiciais demandadas pelos usuários decorrentes da prestação dos serviços de água e esgoto;

v) custos com as ações do Plano de redução de perdas, previsto no subitem 12.1.2;

vi) no caso da CEDAE ter contrato para execução dos serviços acima listados a CEDAE pagará no máximo a metade dos custos de seus contratos para serviços similares, conforme item 16.2;

vii) custos decorrentes do Plano de Recadastramento, previamente acordado pelas PARTES.

16.2.1. Nos casos em que as ações acima referidas forem realizadas em ECONOMIAS dotadas tão somente dos serviços de abastecimento de água, os custos correspondentes às ações serão integralmente assumidos pela CEDAE.

16.2.2. Nos casos em que as ações referidas no item 16.2 forem realizadas em ECONOMIAS dotadas tão somente dos serviços de esgotamento sanitário, os custos correspondentes às ações serão integralmente assumidos pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA.

16.2.3. Os custos relativos à instalação, manutenção e operação da ESTRUTURA DE ATENDIMENTO PRESENCIAL NO MUNICÍPIO, será suportado pelas PARTES, após a definição da forma, percentuais e critérios específicos, respeitando o descrito na cláusula 7ª, seus itens e subitens, e serão definidos em comum acordo entre as PARTES até 120 (cento e vinte) dias antes da DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES;

16.2.4. Os valores dos custos referidos no item 16.2, e seus incisos, serão reajustados automaticamente, em periodicidade anual, de modo a refletir o reajuste dos contratos celebrados entre CEDAE e terceiros.

16.2.5. Sem prejuízo do disposto no subitem 16.2.4., a cada 02 (dois) anos, o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA e CEDAE deverão rever os valores mencionados acima, a fim de adequá-los às condições de mercado, observadas as regras e reajustes em cada contrato específico.

16.3. Considerando que o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA deverá realizar determinadas atividades com o fim de prestar os serviços de esgotamento sanitário, ou seja, independentemente deste CONTRATO, ela deverá arcar integralmente com os custos de:

- i) gestão diária do cadastro comercial dos USUÁRIOS DO MUNICÍPIO;
- ii) administração da área comercial, assim entendida como toda a parte de controle e supervisão dos serviços comerciais e respectiva infraestrutura;
- iii) custos pela estrutura de Backoffice e Tecnologia da Informação do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA;
- iv) ligações, religações de esgoto, bem como suspensão e supressão de tais ligações.

16.4. Excetuado o disposto no subitem 16.4.1., a CEDAE deverá arcar integralmente com os custos de ligações, religações, bem como suspensão e supressão de tais ligações, exclusivamente de água.

16.4.1. Nas hipóteses em que a suspensão, supressão de ligações de água e/ou religações estiverem relacionadas ao inadimplemento do USUÁRIO DO MUNICÍPIO, os custos com tais atividades serão divididos igualmente entre MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA e CEDAE, conforme item 16.2., "iii"

16.5. Quinzenalmente, o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à CEDAE, e após aprovação desta ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, relatório contendo: (i) a relação dos custos incorridos pela CEDAE em razão da realização das atividades de gestão comercial na quinzena anterior, (ii) o valor total dos referidos custos e (iii) a parcela dos custos cabível à CEDAE, a ser descontada do montante arrecadado em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água no MUNICÍPIO.

16.6. A CEDAE e o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, após cumpridas todas as etapas descritas na cláusula quarta deste CONTRATO, definirão como elaborar e documentar o boletim de medição do relatório de custos mencionados nos subitens i, ii, iii e iv do item 16.3 acima, além de todos os demais reembolsáveis e compensáveis.

16.6.1. Após o boletim de medição ser previamente aprovado pelas PARTES, os prestadores de serviços e de fornecimento de materiais emitirão, espelhado no boletim, as faturas em nome de cada uma das prestadoras dos serviços, ou seja, CEDAE e MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA que serão registradas em sua contabilidade de despesa.

16.7. Caso o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA proponham a CEDAE a utilização do seu sistema de gestão comercial será possível esta utilização mediante pagamento por parte do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA pelo uso da estrutura de Backoffice e TI da CEDAE com valores a ser combinado entre as PARTES.

CLÁUSULA 17ª – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

17.1. Caso o MUNICÍPIO venha a sub-rogar suas atribuições relativas aos serviços de esgotamento sanitário, a remuneração da futura CONCESSIONÁRIA pela prestação de todo e qualquer serviço no âmbito do MUNICÍPIO será tratada no CONTRATO DE CONCESSÃO, não cabendo à CEDAE o pagamento de qualquer remuneração à CONCESSIONÁRIA pela prestação de serviço ou realização de ações previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 18ª - SISTEMA INFORMATIZADO DO MUNICÍPIO

18.1. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter um sistema informatizado, que deverá possuir as configurações necessárias para possibilitar o acesso "on line", pela CEDAE, das informações e dados, no âmbito do MUNICÍPIO, incluindo, no mínimo: (i) a identificação dos USUÁRIOS do MUNICÍPIO, (ii) medições de consumo de água, e ocorrências de leitura; (iii) faturamentos; (iv) pagamentos realizados e (v) hidrômetros existentes.

18.1.1. Não obstante o acesso pelo sistema informatizado, o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todos os arquivos magnéticos com as operações comerciais necessários para a CEDAE manter seus controles societários de acordo com a legislação vigente e as melhores práticas contábeis e no padrão dos sistemas atualmente operados pela CEDAE.

18.2. Após o cumprimento integral das etapas prevista na cláusula quarta do presente CONTRATO, a CEDAE e o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA acordarão a forma de operacionalização do acesso "on line", pela CEDAE, às informações mencionadas no item 18.1, assim como o formato e periodicidade de troca de arquivos do SISTEMA DE PARTILHADO DE DADOS DE CADASTRO.

18.3. O MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA será a responsável pela operação e manutenção do seu sistema informatizado, arcando integralmente com os custos correspondentes, por força do objeto do próprio CONTRATO DE CONCESSÃO.

18.4. Para possibilitar a troca de arquivos entre a CEDAE e o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, estas deverão manter a mesma codificação de clientes, de códigos de logradouro e roteiros e das faturas.

CLÁUSULA 19ª – PERÍODO DE TRANSIÇÃO

19.1. As PARTES estabelecem que, a partir da data da assinatura do presente CONTRATO terá início período de transição, até que se cumpra o determinado na cláusula em 4.1.1 quando então se dará a eficácia do CONTRATO com o início das atividades da prestação dos serviços de esgotamento sanitário por parte do MUNICÍPIO OU CONCESSIONÁRIA.

19.2. Durante esse período de transição, além do cadastro de USUÁRIOS DO MUNICÍPIO e respectivas atualizações a serem entregues ao MUNICÍPIO na forma prevista na Cláusula 6ª, a CEDAE compartilhará todas as informações e dados necessários para que o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA assumam as atividades previstas neste CONTRATO.

19.3. Em até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do presente CONTRATO, a CEDAE e o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA deverão indicar uma à outra os dados de 02 (dois) profissionais responsáveis pelos contatos diários, para esclarecimento de dúvidas operacionais a respeito da transição.

19.4. Durante o período de transição de que trata esta Cláusula, o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA não será responsável por nenhuma das atividades comerciais dos serviços de abastecimento de água da CEDAE, mantendo-se a rotina de cobrança existente na data de assinatura deste CONTRATO.

CLÁUSULA 20ª – RESPONSABILIDADES DAS PARTES PELOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

20.1. O MUNICÍPIO é responsável pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo os investimentos, operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, conforme estabelecido no CONTRATO DE PROGRAMA.

20.1.1 A responsabilidade do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA estabelecidas em todos os itens do presente CONTRATO, referente as questões comerciais, conforme definido na cláusula 4ª, inicia-se a partir da DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES.

20.2. A CEDAE é a responsável pela prestação dos serviços de abastecimento de água no âmbito do MUNICÍPIO, incluindo os investimentos, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água no MUNICÍPIO, excetuadas as ações de responsabilidade do MUNICÍPIO previstas expressamente neste CONTRATO.

20.3. Caso uma das PARTES, qualquer de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos, venha a ser demandado, extrajudicial ou judicialmente, por um ou mais USUÁRIOS DO MUNICÍPIO ou, ainda, por qualquer outro terceiro, em decorrência de qualquer questão relacionada a serviço ou atividade que não seja de sua responsabilidade, nos termos deste CONTRATO, do CONTRATO DE CONCESSÃO e da legislação vigente, a PARTE ou pessoa demandada apresentará a sua defesa. A PARTE ou pessoa demandada deverá, ainda, informar a PARTE responsável.

imediatamente após receber a citação, denunciando-a a lide, nos termos do art. 70, inciso III, do Código de Processo Civil.

20.3.1. Na hipótese deste item 20.3., a PARTE responsável deverá ingressar no processo, requerendo a exclusão da lide da PARTE ou pessoa demandada.

20.3.2. Caso a PARTE demandada, qualquer de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos não venha a ser excluído da lide, cada um dos réus praticará os atos processuais a ele cabíveis, pertinentes à sua ampla defesa.

20.3.3. Independentemente da exclusão ou não da PARTE ou pessoa inicialmente demandada, a PARTE responsável deverá ressarcir-la de todos os valores que essa vier a despende na demanda, inclusive custas judiciais, honorários periciais, honorários de sucumbência e honorários advocatícios, bem como a indenizar a PARTE ou a pessoa demandada pelas perdas e danos por ela sofridos.

20.4. Cada uma das PARTES se responsabiliza, ainda, por qualquer outra perda ou dano sofrido pela outra PARTE e/ou por quaisquer terceiros, em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, causada diretamente pela PARTE ou por meio de seus sócios, representantes, diretores, empregados e/ou demais prepostos, devendo ressarcir integralmente a PARTE prejudicada pela perda e/ou dano sofrido.

CLÁUSULA 21ª – RESPONSABILIDADE PELOS CONTRATADOS

21.1. Cada PARTE permanecerá responsável, por si e por seus subcontratados, perante a outra PARTE, pela execução do objeto deste CONTRATO, respondendo integral e exclusivamente perante a outra PARTE e terceiros por todos os ônus decorrentes de eventual subcontratação.

CLÁUSULA 22ª – AUTORIZAÇÃO DO ESTADO E DA CEDAE AO MUNICÍPIO

22.1 A CEDAE e o ESTADO neste ato autorizam o MUNICÍPIO e, conseqüentemente, a futura CONCESSIONÁRIA, a praticar as atividades previstas neste CONTRATO, respeitadas a cláusula 4ª do presente CONTRATO.

22.2. Fica certo que o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA não poderá realizar qualquer ato, em nome da CEDAE, que não tenha relação direta com a gestão associada e interdependente dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA 23ª - FISCALIZAÇÃO PELA CEDAE

23.1. Fica assegurado à CEDAE o direito de fiscalizar as ações praticadas pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA em relação à gestão comercial dos serviços, regulada por este CONTRATO, por meio do acesso "on line" ao sistema informatizado do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA e por meio de esclarecimentos a serem apresentados pelo MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, quando assim solicitado pela CEDAE.

23.2. Sempre que for necessário, as PARTES, por meio de seus representantes, poderão realizar reuniões, por meio das quais serão esclarecidas dúvidas eventualmente suscitadas em relação às ações do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA na gestão comercial dos serviços previstas no presente CONTRATO.

23.3. A CEDAE terá direito de solicitar, a qualquer tempo, qualquer informação relativa às operações comerciais de atividades comerciais de abastecimento de água, entendendo que tais atos serão registrados nos documentos contábeis da CEDAE em atendimento à legislação societária. Estas informações incluem a troca diária de arquivos de modo a possibilitar manter seus registros contábeis e comerciais atualizados diariamente no padrão existente atualmente.

23.3.1. Para cumprimento da legislação vigente, fica a CEDAE autorizada, caso necessário, a auditar o sistema comercial do MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA, apenas no tocante ao serviço de abastecimento de água delegado por este instrumento.

CLÁUSULA 24ª – PENALIDADES

24.1. O inadimplemento de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO poderá ensejar, sem prejuízo do dispositivo nas demais cláusulas, a indenização dos prejuízos incorridos a outra parte nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 25ª – EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. O presente CONTRATO será EXTINTO, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

25.1.1 Quando da expiração do seu prazo de vigência ou mediante acordo conjunto entre a CEDAE e o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA.

25.1.2 Na hipótese de rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste CONTRATO e após o trânsito em julgado de decisão judicial que declarar a rescisão.

25.2. Remanescerão as responsabilidades das PARTE em relação a atos ou fatos originados durante a vigência do CONTRATO.

25.3. Quando da extinção do contrato de concessão, extinguem-se os direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA em relação a este CONTRATO, quando se dar a cessão dos referidos direitos e obrigações do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 26ª – ENTIDADE FISCALIZADORA

26.1. A Secretaria de Estado de Obras - SEOBRAS funcionará como entidade de fiscalização dos serviços interdependentes descritos no presente CONTRATO, para isso, a mesma através de seu secretário assina na qualidade de Interveniente Anuente dos seus termos e condições.

CLÁUSULA 27ª – DA SUCESSÃO

27.1. Caso o MUNICÍPIO venha no futuro a licitar o serviço de esgotamento sanitário deverá sub-rogar na totalidade suas atribuições na prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, a eventual CONCESSIONÁRIA que será a prestadora dos serviços de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO. O mesmo fica estabelecido em caso de sucessão desta prestadora a responsabilidade retorna ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 28ª – COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

28.1. Sempre que necessário o MUNICÍPIO ou CONCESSIONÁRIA e a CEDAE deverão se reunir para discussão do andamento das ações realizadas por cada uma delas no âmbito deste CONTRATO.

29.3 . O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- i) na extinção do presente CONTRATO, se ainda vigente, dentro das formas nele permitidas;
- ii) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- iii) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força da legislação pertinente.

29.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- i) a informação já era conhecida anteriormente à celebração do presente CONTRATO;
- ii) houve prévia e expressa anuência da CEDAE, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável por este instrumento jurídico, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- iii) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;
- iv) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a CEDAE, previamente à liberação.

CLÁUSULA 30ª - PUBLICAÇÃO

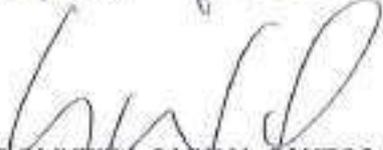
30.1.. A eficácia deste CONTRATO fica condicionada, além da condição suspensiva de que trata o item 4.1., a sua publicação em extrato, nos Diários Oficiais do Estado e do Município e, no prazo legal às expensas de cada uma das PARTES contratantes.

CLÁUSULA 31ª – FORO

31.1. As PARTES, de comum acordo, elegem o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio Janeiro, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as controvérsias oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem de acordo, as PARTES, juntamente com os intervenientes e anuentes, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 2013.



SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO
Governador do Estado do Rio de Janeiro



HUDSON BRAGA
Secretário da Secretaria de Estado de Obras
SEOBRAS



SANDRO MATOS PEREIRA
Prefeito do Município de
São João de Meriti



WAGNER GRANJA VICTER
Diretor Presidente da
CEDAE



MARCELLO BARCELLOS MOTTA
Diretor de Distribuição e Comercialização Metropolitana
da CEDAE

Testemunhas:

PROCESSO Nº SEI-140001/061782/2021 - VICTOR GIUSTI DE CASTRO - DATA: 09/04/2022
PROCESSO Nº SEI-140001/069771/2020 - WANDERSON PINHEIRO HENTZY - DATA: 01/04/2022

VIII-DECLARO desligado do Programa de Residência Jurídica, por conclusão do período, a contar das datas assinaladas:

PROC. Nº E-14/001.012588/20 - ANNA CINTIA ROCHA XIMENES DE MENDONCA - DATA: 13/03/2022
PROC. Nº E-14/001.130330/18 - CARLOS HENRIQUE DE VASCONCELOS - DATA: 26/04/2022
PROC. Nº E-14/001.006555/20 - CAROLINA THADEU MELLO DA SILVA - DATA: 10/02/2022
PROC. Nº E-14/001.012590/20 - CAROLINE CORREA MENINEA - DATA: 13/03/2022
PROC. Nº E-14/001.120206/18 - DANIEL FORTUNATO CONRADO - DATA: 18/02/2022
Proc. nº E-14/001.120878/18 - DAYANE MARTINS DOS SANTOS - DATA: 25/02/2022
PROC. Nº E-14/001.113992/18 - FILIPE JOSE MEDON AFFONSO - DATA: 15/03/2022
PROC. Nº E-14/001.005424/19 - JEAN FELIPE DO ROSARIO VIEIRA - DATA: 03/03/2022
PROC. Nº E-14/001.122081/18 - LUIZ ALFREDO MENEZES RODRIGUES PEREIRA - DATA: 05/03/2022
PROC. Nº E-14/001.126090/18 - MARCIA REGINA ANTONIO DA SILVA - DATA: 03/04/2022
PROC. Nº E-14/001.119136/18 - MARIA BEATRIZ PINHO DE SA - DATA: 12/02/2022
PROC. Nº E-14/001.117695/18 - MARIA DA PIEDADE GONÇALVES DE OLIVEIRA - DATA: 04/02/2022
PROC. Nº E-14/001.129242/18 - RACHEL PASCHOAL MILITO DE LACERDA - DATA: 22/04/2022
PROC. Nº E-14/001.123004/18 - RAFAELA DA CUNHA NASCIMENTO - DATA: 11/03/2022
PROC. Nº E-14/001.120208/18 - RAIANNE GALIZA MARCOLINO DOS SANTOS - DATA: 18/02/2022
PROC. Nº E-14/001.120207/18 - WILLIAM DE ARRUDA CAMARA - DATA: 18/02/2022

IX-DEFIRO os pedidos de interrupção do Programa de Residência Jurídica, a contar das datas assinaladas:
PROC. Nº E-14/001.037922/19 - FERNANDA MAGALHÃES DE ARAÚJO - DATA: 04/02/2022

X-DEFIRO os pedidos de readmissão ao Programa de Residência Jurídica, a contar das datas assinaladas:
PROC. Nº E-14/001.037922/19 - FERNANDA MAGALHÃES DE ARAÚJO - DATA: 17/02/2022

XI-DESLIGUE-SE por Descumprimento do Regulamento, a contar da data assinalada
PROCESSO Nº SEI-140001/006737/2021 -- FERNANDA CAMPOS MARINHO - DATA: 16/03/2022
MAURICIO DE SOUZA MORAES
COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ESTÁGIO CEJUR
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Id: 2394527

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO S DA PROCURADORA-ASSISTENTE DE 17.05.2022

PROCESSO Nº SEI-140001/015919/2022 - LIVIA DOS SANTOS SENNA - Procurador do Estado de 3ª Categoria - Id. Funcional nº 99991470. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **AVRETE -SE**:

1. Com fundamento no §9º do art. 201 da Constituição Federal, para fins de aposentadoria, o período de 10/04/2018 a 19/03/2019, no total de 340 (trezentos e quarenta) dias de tempo de serviço/contribuição prestados a entidades vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social - INSS;

2. Com fundamento no art. 80, inciso I do Decreto nº 2.479/1979, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimos, o período de 20/03/2019 a 19/12/2021, no total de 1.006 (mil e seis) dias de tempo de serviço/contribuição prestados à Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, desprezando-se o dia 20/12/2021 por se concomitante ao cargo efetivo junto a esta Procuradoria.

PROCESSO Nº SEI-140001/016741/2022 - GABRIEL JAVOSKI BAL-TASAR DE OLIVEIRA - Procurador do Estado de 3ª Categoria - Id. Funcional nº 99991314. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **AVRETE -SE**, com fundamento no art. 80, inciso I do Decreto nº 2.479/1979, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimos, o período de 11/06/2019 a 19/12/2021, no total de 923 (novecentos e vinte três) dias de tempo de serviço/contribuição prestado à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo - PGE/SP, desprezando-se o dia 20/12/2021 por se concomitante ao cargo efetivo junto a esta Procuradoria.

PROCESSO Nº SEI-140001/006669/2020 - FLAVIO AMARAL GARCIA - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 19210558. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, combinado com o art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período base de 18/08/2016 a 16/08/2021.

Id: 2394702

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO : CONTRATO Nº 011/2022.
PARTES : ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.

OBJETO : Prestação regionalizada, com exclusividade, dos serviços pela concessionária na área de concessão relativa ao Bloco nº 03, por meio da exploração das infraestruturas integrantes do sistema, de acordo com a descrição, características e especificações técnicas detalhadas.

PRAZO: 35 anos.

DATA DE ASSINATURA: 28/03/2022.

VALOR : R\$ 16.411.302.061,58 (dezesseis bilhões, quatrocentos e onze milhões, trezentos e dois mil, sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

FUNDAMENTO : art. 22, I da Lei Federal nº 8.666/93; art. 2º, II da Lei Federal nº 8987/95.

PROCESSO Nº 150001/008936/2021.

Id: 2394821

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS E CONSULTAS COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO E PROCESSOS DE PESSOAL

EDITAIS

A COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO E PROCESSOS DE PESSOAL - COCPP, com base nos autos do Processo nº SEI-04/161/004017/2019, tendo em vista o disposto no artigo 22 da Lei nº 5.427, de 2009, assim como artigo 50 do Decreto nº 31.896 -

20/09/2002, faz saber que o(a) servidor(a) **CARLOS AUGUSTO BALZ**, ID Funcional 18211763, **FICA INTIMADO** a tomar ciência da decisão do referido processo que apurou sua acumulação de cargos públicos como ilícita, tendo em vista o não enquadramento com as excepcionalidades do artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, publicada no DOERJ de 27/05/2020 e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, ou opção entre os cargos, empregos ou funções, nos moldes dos Itens 15.6 e 15.7 da Resolução SEPLAG nº 109 de 2008 e artigo 67 da Lei nº 5.427, de 2009.

Tendo em vista o advento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RJ, Decreto nº 46.730, de 09 de agosto de 2019, para ter vista dos autos e ciência o(a) servidor(a), ou seu representante legalmente constituído, deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico cocpp@casacivil.rj.gov.br. A falta de manifestação por parte do servidor no prazo acima referido acarretará, observado os artigos 305 e 360 do Decreto-Lei nº 220 de 1975, na suspensão do pagamento do servidor e no encaminhamento do referido processo à órgão responsável pela instauração de processo administrativo disciplinar - PAD. Não haverá atendimento presencial, uma vez que os processos estão digitalizados no SEI.

A COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO E PROCESSOS DE PESSOAL - COCPP, com base nos autos do Processo nº SEI-04/161/003517/2020, tendo em vista o disposto no artigo 22 da Lei nº 5.427, de 2009, assim como artigo 50 do Decreto nº 31.896 - 20/09/2002, faz saber que o(a) servidor(a) **JAIR DO LIMA DE OLIVEIRA**, ID Funcional 42737893, **FICA INTIMADO** a tomar ciência da decisão do referido processo que apurou sua acumulação de cargos públicos como ilícita, tendo em vista o não enquadramento com as excepcionalidades do artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, publicada no DOERJ de 26/05/2020 e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, ou opção entre os cargos, empregos ou funções, nos moldes dos Itens 15.6 e 15.7 da Resolução SEPLAG nº 109 de 2008 e artigo 67 da Lei nº 5.427, de 2009.

Tendo em vista o advento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RJ, Decreto nº 46.730, de 09 de agosto de 2019, para ter vista dos autos e ciência o(a) servidor(a), ou seu representante legalmente constituído, deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico cocpp@casacivil.rj.gov.br. A falta de manifestação por parte do servidor no prazo acima referido acarretará, observado os artigos 305 e 360 do Decreto-Lei nº 220 de 1975, na suspensão do pagamento do servidor e no encaminhamento do referido processo à órgão responsável pela instauração de processo administrativo disciplinar - PAD. Não haverá atendimento presencial, uma vez que os processos estão digitalizados no SEI.

A COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO E PROCESSOS DE PESSOAL - COCPP, com base nos autos do Processo nº SEI-E-04/209/98/2018, tendo em vista o disposto no artigo 22 da Lei nº 5.427, de 2009, assim como artigo 50 do Decreto 31.896 - 20/09/2002, faz saber que o(a) servidor(a) **MARILEA CORREA RAMOS**, ID Funcional 8229066, **FICA INTIMADO** a tomar ciência da decisão do referido processo que apurou sua acumulação de cargos públicos como ilícita, tendo em vista o não enquadramento com as excepcionalidades do artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, publicada no DOERJ de 20/02/2019 - fls. 09 e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, ou opção entre os cargos, empregos ou funções, nos moldes dos Itens 15.6 e 15.7 da Resolução SEPLAG nº 109 de 2008 e artigo 67 da Lei nº 5.427, de 2009.

Tendo em vista o advento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RJ, Decreto nº 46.730 de 09 de agosto de 2019, para ter vista dos autos e ciência o(a) servidor(a), ou seu representante legalmente constituído, deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico cocpp@casacivil.rj.gov.br. A falta de manifestação por parte do servidor no prazo acima referido acarretará, observado os artigos 305 e 360 do Decreto-Lei nº 220 de 1975, na suspensão do pagamento do servidor e no encaminhamento do referido processo à órgão responsável pela instauração de processo administrativo disciplinar - PAD. Não haverá atendimento presencial, uma vez que os processos estão digitalizados no SEI.

Id: 2394522

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS E CONSULTAS COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO E PROCESSOS DE PESSOAL

EDITAL

A COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO E PROCESSOS DE PESSOAL - COCPP, com base nos autos do Processo Administrativo nº SEI-E-03/11179/1985, tendo em vista o disposto no artigo 22 da Lei nº 5.427, de 2009, assim como artigo 50 do Decreto 31.896 - 20/09/2002, **FAZ SABER** que o(a) servidor(a) **NORMA MARIA DE MORAES BABA GOMES**, ID Funcional 38422280, **FICA INTIMADO** a tomar ciência da decisão do referido processo que apurou sua acumulação de cargos públicos como ilícita, tendo em vista o não enquadramento com as excepcionalidades do artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, publicada no DOERJ de 05/08/2021 - index 20654940 e APRESENTAR DEFESA, SE HOUVER, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, OU OPÇÃO ENTRE OS CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES, nos moldes dos Itens 15.6 e 15.7 da Resolução SEPLAG nº 109 de 2008 e artigo 67 da Lei nº 5.427, de 2009.

Tendo em vista o advento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RJ, Decreto nº 46.730 de 09 de agosto de 2019, para ter vista dos autos e ciência o(a) servidor(a), ou seu representante legalmente constituído, deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico cocpp@casacivil.rj.gov.br. A falta de manifestação por parte do servidor no prazo acima referido acarretará, observado os artigos 305 e 360 do Decreto-Lei nº 220 de 1975, na suspensão do pagamento do servidor e no encaminhamento do referido processo à órgão responsável pela instauração de processo administrativo disciplinar - PAD. Não haverá atendimento presencial, uma vez que os processos estão digitalizados no SEI.

Id: 2394485

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 043/2022. **PARTES** : DETRAN/RJ e OTC Soluções Integradas Ltda. **OBJETO**: Autorização, para prestação de serviços, de transmissão de dados destinados ao registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo, realizado pelo DETRAN/RJ, para atendimento do que dispõe o § 1º do Art. 1.361 do Código Civil e o Art. 129-B do CTB, nos termos e condições estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 807 de 24 de dezembro de 2020 e pela Portaria DETRAN SEI nº 6120, de 25 de outubro de 2021 e neste termo. **PRAZO**: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação. **GESTORES** : Flávio Costa Moreira, Presidente da CUAC, Id. Func. nº 51056836. **FISCAIS**: Roberto Schemid Abo-Garnem da Cunha, Analista de Tecnologia da Informação, Id. Func. nº 4333850-0, Fabiana de Moraes Feitoza, Assessor I, Id. Func. nº 5121588-8 e Daniela Vidal Assad Machado, Chefe de Serviço, Id. Func. nº 5122748-7. **DATA DA ASSINATURA**: 19/05/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Resolução CONTRAN nº 807/20, Portaria DETRAN SEI nº 6120/21 e no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150023/000002/2022.**

Id: 2394652

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO E STAD O DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação Técnica nº 005/2021. **PARTES**: Estado do Rio de Janeiro, DETRAN/RJ, Secretaria Municipal de Transportes e o Município do Rio de Janeiro. **OBJETO**: Delegação ao município das atribuições concernentes à fiscalização de trânsito e a atuação e aplicação de medidas administrativas, penalidades e multas por infrações de trânsito, inclusive quanto ao exercício do poder de polícia em decorrência das competências outorgada ao Estado pelo

artigo 22, incisos V e VI do CTB. **PRAZO**: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no D.O.E.R.J. **DATA DA ASSINATURA**: 07/03/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, 9.854/99 e 10.438/2002, observado o que dispõe a Lei Estadual nº 287/79, com fundamento no disposto no "caput" do artigo 25, da Lei Federal nº 9.503/97, bem como a Resolução CONTRAN 637/16 e atualizações constantes na Resolução CONTRAN nº 677/17, na Deliberação CONTRAN nº 161/2017, Portaria DENATRAN nº 02/2018, Lei Estadual nº 6.323/2012 e Portaria PRES-DETRAN/RJ Nº 4305 de 02 de outubro de 2012. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-160180/000107/2020.**

Id: 2394773

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADODO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processo:

SEI-E-16/060/005254/2019	Prestação de serviços de limpeza e conservação, através da utilização de mão de obra exclusiva, de forma contínua com o objetivo de atender às necessidades do Detran-RJ.
--------------------------	---

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br e/ou divsuprimentos@gmail.com.

Id: 2394581

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO torna pública que a licitação realizada no dia 20/05/2022, às 10horas, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2022, para Contratação de serviços para recarga de cilindros com ar sintético e misturas padrão primária gasosa conforme especificações da NIE-Dimel 108, foi considerada DESERTA, tendo em vista que na data e hora marcada no sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br não houve propostas inseridas. Processo nº SEI-E-12/171/100368/2018.

Id: 2394618

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO : CONTRATO Nº 006/2022.
PARTES : ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE FAZENDA e a NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos de carga, com rastreador de frota, sem fornecimento de motorista e de combustível, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PRAZO DE VIGÊNCIA: será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 23/05/2022.

VALOR: R\$ 294.480,00 (duzentos e noventa quatro mil e quatrocentos e oitenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016

FONTE DE RECURSO : 100

NATUREZA DE DESPESAS: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2022NE00431

DATA DA ASSINATURA : 20/05/2022

FUNDAMENTO : PE 001/2022, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PROCESSO Nº SEI-040177/000335/2021.

Id: 2394746

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO AFR 63.01 - MÊDIO VALE DO PARAÍBA

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFR 63.01 - VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais, vem cientificar a requerente abaixo citada que houve tentativa de restituição de valores de ITD recolhidos a maior requerido em fls. 04 e 05 do Processo nº E-04/012/706/2014 (digitalizado no SEI), contudo, o pagamento foi devolvido pela instituição financeira, apresentando no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio, o erro: "09-788 - DOC/TED DEVOLVIDO E ESTORNADO". Tal erro ocorre, em regra, quando o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do beneficiário não confere com a conta informada para o crédito, ou quando a conta informada para o crédito é conta salário não aceita pelo sistema. Após 15 dias da publicação do presente edital inicia-se o prazo de 30 dias para apresentação de documentação e/ou informações que sanem o erro supracitado na sede da AFR 63.01 situada na Avenida Amaral Peixoto, nº. 287 - Centro - Volta Redonda - CEP 27.253-222. O sujeito passivo pode ter acesso ao processo administrativo via SEI após cadastro de usuário externo em www.fazenda.rj.gov.br/sei/usuarioexterno e solicitação de concessão de acesso a ser apresentada na sede da AFR 63.01.

Processo nº SEI-E-04/012/706/2014

Requerente: REGINA CÉLIA ALVES MARTINS

Endereço: Rua Professor Pinto Ferreira, 85, Jardim Normândia, Volta Redonda/RJ.

CEP: 27251-380

CPF: 054.470.577-79

Id: 2394519

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PRIMEIRA CÂMARA

AVISO

REDISTRIBUI-SE AO CONSELHEIRO LUIZ CARLOS SAMPAIO AFONSO o recurso nº 78.965, referente ao Processo Administrativo nº E-04/211/008091/2021 - BARCELOS & CIA LTDA, por conexão ao recurso 78.964. Processo nº SEI-20071-001/000010/2020

Id: 2394523

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária

por videoconferência do dia 08/03/2022

*Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 78.565. - Processo nº. E-04/034/002763/2018. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA. - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.719. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. *República por incorreções na original publicada no D.O. de 13/05/2022.

Id: 2394740